# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 420.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 73 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1922


## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.409, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 220:000$, para um emprestimo em dinheiro, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto que 15.413, que declara a urgencia da desapropriação da pedreira de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de serem iniciadas immediatamente as obras do porto de Natal.

Decreto n. 15.416, que approva o regulamento para os collegios militares.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 e 25 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Receita, da Contabilidade e do Patrimonia, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 15.409 — DE 22 DE MARÇO DE 1922 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 220:000$, para um emprestimo em dinheiro, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.278, de 2 de junho do anno proximo passado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 220:000$, para um emprestimo em dinheiro, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro, devendo a Directoria do Patrimonio Nacional inscrevel-o como proprio nacional. O referido emprestimo será pago no fim de cinco annos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*Homero Baptista.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

### DECRETO N. 15.413 — DE 25 DE MARÇO DE 1922

Declara a urgencia da desapropriação da pedreira de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de serem iniciadas immediatamente as obras do porto de Natal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e

Considerando que a pedreira de Macahyba, situada no local do mesmo nome, á margem do rio Potengy, distante cerca de 24 kilometros a montante da cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi desapropriada, por utilidade publica, pelo decreto n. 15.277, de 14 de janeiro do corrente anno, por ser indispensavel á execução das obras de melhoramento da barra e do porto daquella cidade;

Considerando a necessidade de serem iniciadas, quanto antes, as obras de melhoramento da barra e do porto de Natal, imprescindiveis para execução do plano geral de açudagem á irrigação do Nordeste;

Decreta:

Artigo unico. Fica declarada, nos termos e para os fins do art. 2º, § 3º, do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e do art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, a urgencia da desapropriação da pedreira de Macahyba, situada no local do mesmo nome, á margem do rio Potengy, distante cerca de 24 kilometro a montante de cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o artigo 2º do decreto n. 15.277, de 14 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

### DECRETO N. 15.416 — DE 27 DE MARÇO DE 1922

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pedro da Veiga Miranda, ministro de Estado da Marinha, encarregado, interinamente, do erpediente do Ministerio da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

*J. P. da Veiga Miranda.*

EPITACIO PESSÔA.

**Regulamento para os Collegios Militares**

CAPITULO I

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos de militares, bem como de civis, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2.º Os collegios militares são quatro com séde, respectivamente no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Barbacena e em Fortaleza.

Paragrapho unico. Sendo immediata a sua dependencia do Ministerio da Guerra, com este se corresponderão, directamente, os directores desses estabelecimentos, em tudo o que lhes fôr concernente.

Art. 3.º Haverá duas classes de alumnos: a dos contribuintes e a dos gratuitos.

Art. 4.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educal-os-hão, de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na Naval; mas darão tambem, parallelamente a essa educação profissional, uma instrucção fundamental e solida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pratica.

Art. 5. Em relação á administração os alumnos serão distribuidos, de accôrdo com as suas idades e desenvolvimento physico, em companhias: em numero de quatro no Collegio do Rio de Janeiro e de duas em cada um dos outros collegios; sendo-lhes applicavel o regimen militar no que fôr compativel com as suas condições e a vida escolar.

Paragrapho unico. Como recompensa de sua applicação aos estudos e bom procedimento, aos alumnos será concedido, annualmente, o uso em seus uniformes das insignias dos postos e graduações correspondentes aos effectivos das unidades do Exercito, a cuja semelhança serão organizados.

Art. 6.º Terminado o curso terão direito a transferencia para a Escola Militar, os alumnos de bom procedimento que apresentem autorização escripta de seus paes ou tutores para verificarem praça, na ordem de merecimento e dentro do numero fixado para cada collegio.

§ 1.º Os excedentes a esse numero poderão concorrer á matricula an mesma escola com os demais candidatos extranhos ao Exercito, na fórma do respectivo regulamento.

§ 2.º As vagas destinadas pelo Ministerio da Guerra aos alumnos dos collegios militares, serão distribuidas proporcionalmente ao numero dos que, em cada um delles, houverem terminado o curso.

§ 3.º Os directores dos collegios remetterão ao mesmo ministro, ao terminarem os exames finaes, relações dos alumnos nelles approvados, que desejarem matricular-se na Escola Naval, afim de ser solicitada sua inclusão nessa escola.

## CAPITULO II

### DO PLANO DE ENSINO

Art. 7.º Nos collegios militares o ensino será ministrado em um só curso, que comprehenderá sete annos, com a seguinte distribuição das materias:

*Primeiro anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Arithmetica;
Quarta aula Geographia.
*b*) instrucção physica e militar:
Gymnastica, natação e preceitos geraes de instrucção militar.

*Segundo anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Arithmetica;
Quarta aula — Geographia.
*b*) instrucção physica e militar:
Identica a do anno anterior.

*Terceiro anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Algebra;
Quarta aula — Geographia.
*b*) instrucção physica e militar:
Gymnastica e infantaria.

*Quarto anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Desenho á mão livre;
Terceira aula — Algebra;
Quarta aula — Historia geral.
*b*) instrucção physica e militar:
Gymnastica e infantaria.

*Quinto anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Inglez ou allemão;
Segunda aula — Desenho geometrico e applicações;
Terceira aula — Geometria preliminar a duas dimensões, Trigonometria rectilinea;
Quarta aula — Historia geral.
*b*) instrucção physica e militar;
Esgrima e infantaria.

*Sexto anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Inglez ou allemão;
Segunda aula — Desenho projectivo;
Terceira aula — Geometria preliminar a tres dimensões;
Quarta aula — Chorographia do Brasil;
Quinta aula — Physica.
*b*) instrucção physica e militar:
Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

*Setimo anno*

*a*) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Historia natural;
Segunda aula — Desenho projectivo;
Terceira aula — Agrimensura e legislação de terras;
Quarta aula — Historia do Brasil;
Quinta aula — Chimica.
*b*) instrucção physica e militar:
Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

Paragrapho unico. O ensino de musica será facultativo em qualquer dos annos e obrigatorio para os alumnos que pertencerem á banda de musica.

Art. 8.º As materias cujo ensino é theorico-pratico constituirão cinco secções, subdividida a primeira em duas subsecções:

Primeira secção — Linguas — 1ª sub-secção: portuguez e francez; 2ª sub-secção: inglez e allemão.

2ª secção — Mathematica (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, e agrimensura).

3ª secção — Sciencias physicas e naturaes.

4ª secção — Geographia, historia geral, chorographia e historia do Brasil.

5ª secção — Desenho.

Paragrapho unico. As materias praticas formarão tres grupos:

Primeiro grupo — Infantaria e tiro ao alvo;
Segundo grupo — Gymnastica e natação;
Terceiro grupo — Equitação.

Art. 9.º O ensino será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Paragrapho unico. O alumno deverá estudar uma das linguas, á sua escolha, ingleza ou allemã, podendo, porém, si quizer, estudar as duas.

Art. 10. Regularão o ensino nos Collegios Militares, programmas triennaes, obedecendo rigorosamente as normas prescriptas neste regulamento, préviamente approvadas pelo chefe do Estado Maior do Exercito, a cujo juizo serão, opportunamente, submettidos.

Paragrapho unico. Os collegios remetterão ao inspector do Ensino Militar, até o dia 31 de julho do ultimo anno de cada triennio programmas organizados como acima ficou dito e approvados pelos respectivos conselhos de instrucção, devendo essa autoridade envial-os com seu parecer ao Estado Maior do Exercito, até 30 de setembro seguinte.

Art. 11. Os programmas a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que for leccionada e a indicação dos livros adoptados.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

*a*) o ensino de portuguez far-se-ha com o desenvolvimento estrictamente necessario, pondo de lado os assumptos historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra, ás forças do alumno e ao tempo de que elle dispõe;

*b*) o das demais linguas terá feição pratica, visando habilitar o alumno a traduzir e fallar esses idiomas. O ensino de francez no primeiro anno, será elementar, não se permittindo, sob pretexto algum versão de themas;

*c*) o de desenho abrangerá o de desenho a mão livre, visando a educação da vista e a firmeza da mão, o desenho geometrico com applicação ás artes e ás industrias, o desenho projectivo e perspectivo;

*d*) o de arithmetica será completo e abrangerá: operações fundamentaes sobre numeros inteiros. Limite, dizimas periodicas. Operações abreviadas. Erros. Proporções. Systema metrico decimal e antigo systema de pesos e medidas. Complexos. Grandezas proporcionaes e applicações (regra de tres, juros, cambios, descontos, etc.).

*e*) o estudo de algebra abrangerá, visando a sua subordinação á geometria e mechanica: classificação de funcções, objecto e definição da algebra. Transformação de formulas. Transformação de equações comprehendendo o estudo completo das equações do 1° e 2° gráos. Equações do 3° e 4° gráos. Equações binomias, reciprocas e irracionaes. Progressões, logarithmos, calculo exponencial e series;

*f*) o estudo da geometria abrangerá:

1°, preambulo geral ou normal; propriedades das linhas, superficies e volumes;

2°, dominio directo; rectificação, quadratura e cubatura. Complemento trigonometrico rectilineo.

*g*) o de agrimensura comprehenderá o estudo de noções essenciaes de topographia; o estudo de legislação de terras e conhecimentos indispensaveis de desenho topographico;

*h*, o de geographia constará do estudo da geographia physica, particularmente do Brasil; do estudo da geographia politica em geral, especialmente do Brasil e do estudo de noções de cosmographia e de meteorologia;

*i*) o de historia geral comprehenderá o estudo feito sob o ponto de vista da historia da civilização;

*j*) o de physica abrangerá os factos mais geraes do dominio da gravidade, do calor, da acustica,da optica, da electricidade e do magnetismo e será precedido das noções de mechanica elementar;

*k*) o de chimica versará sobre nomenclatura e notações chimicas, leis da combinação e doutrina atomica, principaes metalloides e metaes e respectivos compostos; composição, constituição e classificação dos corpos organicos, formulas organicas, radicaes, series organicas e funcções chimicas em geral;

*l*) o de geologia e mineralogia visará, quanto á primeira, especialmente, o conhecimento da *parte estructural e dynamica*, e á segunda, não sómente os conhecimentos geraes como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possivel, exemplos e illustrações do Brasil;

*m*) o de botanica e zoologia, visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas;

*n*) o de chorographia e historia do Brasil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inuteis.

Art. 12. Cada aula funccionará tres vezes por semana em dias alternados e por espaço de uma hora.

Art. 13. O ensino das materias praticas será ministrado em exercicios, cujo numero por semana e tempo de duração ficarão ao criterio do director, tudo de modo que tenham o desenvolvimento conveniente, sendo para esses exercicios adoptados os regulamentos em uso no Exercito.

Paragrapho unico. Aos alumnos que forem incluidos no collegio com matricula no 2° ou 3° anno, será ministrada a instrucção pratica do anno ou annos anteriores.

Art. 14. Nenhum alumno poderá repetir mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte delle; tão pouco frequentar o curso por mais de nove annos, devendo portanto ser desligado quando ficar inhibido de o concluir nesse prazo.

## CAPITULO III

### DOS EXAMES

Art. 15. Encerradas as aulas em 14 de novembro, os docentes entregarão, até o dia 20, as notas de aproveitamento obtidas por seus alumnos durante a primeira quinzena desse mez; com ellas e os demais elementos existentes na secretaria se formará a conta de anno de cada alumno.

Paragrapho unico. Essa conta de anno será representada pela média arithmetica da somma da que lhe foi apurada por occasião das inscripções no quadro de honra e das notas mensaes de aproveitamento, posteriormente entregues pelos professores.

Art. 16. No dia 25 de novembro ou no subsequente, se esse fôr impedido, reunir-se-á o Conselho de Instrucção, afim de tomar conhecimento da parte da materia sobre a qual versará o exame escripto e dos pontos para os exames oraes das diversas aulas, excepluando-se as de desenho.

§ 1.° A parte acima referida, comprehendendo de preferencia os assumptos mais geraes da materia, deve ser bastante vasta para que permitta a organização, sem difficuldade, de tres pontos, devendo sobre o que fôr sorteado ser formuladas as questões que os alumnos teem de responder.

§ 2.° Os pontos oraes, em numero de 20 para cada aula, serão organizados pelo respectivo professor ou professores, constituidos em commissão, quando exista mais de um da mesma materia, e deverão, em seu conjuncto, abranger todo o programma, menos a parte reservada para a prova escripta.

§ 3.° Entregues á secretaria, tambem até o dia 20 de novembro, os pontos para os exames oraes, bem como o conjuncto da materia reservada para os exames escriptos, será tudo submettido ao exame de uma commissão de cinco membros, designados pelo director, de cujo parecer tomará conhecimento o Conselho de Instrucção, que sobre elle se pronunciará.

Art. 17. Approvados pelo Conselho de Instrucção os pontos para os exames, o director designará na mesma sessão as commissões examinadoras e determinará a ordem a seguir em todas as provas, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo caso de impedimento por molestia.

Paragrapho unico. Os exames do anno lectivo começarão no primeiro dia util de dezembro.

Art. 18. Só haverá exame para cada materia depois de completado seu estudo, sendo a passagem de um para outro anno, em que elle é feito, effectuada por simples promoção quando o alumno tiver de conta de anno gráo 5 ou superior.

Paragrapho unico. A requerimento do responsavel pelo alumno, cuja nota de conta de anno não attingir ao gráo 5 e a juizo do director, poderá elle ser submettido a exame oral, nos normas deste regulamento, decidindo o resultado, sem outro recurso, de sua corte.

Art. 19. As provas dos exames finaes de cada materia versarão sobre toda ella, limitando-se, porém, á generalidades e ás partes mais importantes estudadas no anno ou annos que não o ultimo de seu leccionamento.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.° Haverá provas escriptas e oraes para os exames das materias do ensino theorico, exceptuando-se desenho, que terá sómente prova graphica e sciencias physicas e naturaes que terão escriptas e pratico-oraes.

§ 2.° Limitar-se-ão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a commissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da commissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 22. O papel distribuido aos alumnos será carimbado na secretaria e rubricado pela commissão examinadora.

Art. 23. No acto de exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Art. 24. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas extranhas á commissão examinadora.

Paragrapho unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 25. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 26. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado.

Art. 27. As provas escriptas do 4° anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto extranho aos dados em aula, adaptavel á fórma de missiva, narração ou descripção; e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou verso, sorteado entre os dos livros adoptados.

Art. 28. As provas escriptas para os exames finaes de linguas estrangeiras constarão de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brasileiro ou portuguez, e de uma traducção de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela commissão examinadora no acto do exame.

Art. 29. As questões para os exames escriptos das outras aulas deverão ser formuladas de maneira que, pelas respostas dadas, se possa apreciar, na medida do possivel, o conhecimento que o alumno possue, de toda a materia do ponto sorteado.

Art. 30. A's provas graphicas do desenho applicar-se-ha o que ficou estabelecido para as provas escriptas do art. 21 e seu paragrapho e nos arts. 23 e 24 e seu paragrapho.

Paragrapho unico. Para essas provas graphicas a commissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-ão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria e praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação nos locaes dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da commissão e entregará á Secretaria do Collegio, e bem assim a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As commissões examinadoras, completas, reunir-se-ão no Collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Paragrapho unico. O gráo da prova escripta será a média dos gráos conferidos pelos membros da commissão examinadora, gráos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores com as competentes rubricas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, com excepção dos relativos aos exames oraes nas aulas de mathematica e sciencias physicas e naturaes, que serão sorteados, duas horas antes, na Secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de 15 alumnos por dia em prova oral, durando esta para cada alumno 45 minutos no maximo, não podendo cada examinador arguir mais de 15 minutos.

Art. 36. As turmas para prova oral serão organizadas com a possivel antecedencia pela Secretaria.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em geometria no 5° anno não poderá fazer o exame de physica.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O gráo da prova oral será a média dos gráos conferidos pelos tres membros da commissão examinadora, que os lançarão na prova escripta do alumno, authenticados com a sua rubrica.

Paragrapho unico. O presidente da commissão não é obrigado a arguir os alumnos, salvo quando julgar necessario.

Art. 39. A prova oral versará sobre o ponto tirado á sorte, dentre os de que trata o § 1° do art. 16.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, e interpretação e exposição do sentido geral e analyse lexico e syntactica de um trecho de prosa para os 1°, 2° e 3° annos, e de verso para o 4° anno, seguida de arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto e conforme com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a 40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio trecho sorteado e ao mesmo tempo de conversação naquellas linguas, de molde que se evidenciem praticamente as habilitações dos alumnos.

§ 1.° Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras para inclusão no *Quadro de Honra*, tratem-se de provas escriptas ou oraes, exhimir-se-ha a commissão ou o docente, sempre que for possivel, de sortear trechos préviamente conhecidos dos alumnos, nas respectivas licções do anno lectivo.

§ 2.° Os examinandos poderão utilizar-se dos lexicos ou vocabularios que lhes aprouver tanto no transcurso das provas escriptas, como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3.° Os trechos de escriptor brasileiro ou portuguez para as versões nas provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados para as traducções serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencerem.

§ 4.° Nas provas das linguas estrangerias levar-se-ão em conta todos os erros e deslises attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões, como nas traducções.

Art. 42. Nas provas oraes das outras aulas, os examinadores devem proceder com o intuito de poderem avaliar, de um modo geral, os conhecimentos que o alumno tem da materia sobre a qual é arguido, sem descer a detalhes que, tomando a maior parte de vezes demasiado tempo, não permite fazer juizo seguro do examinando.

Art. 43. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38, regularão tambem as provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 44. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre os pontos sorteados na fórma do artigo 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos e apparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 45. Nas provas pratico-oraes de infantaria a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 46. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação os examinadores poderão interrogar os alumnos, se julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 47. As provas a que se referem os arts. 45 e 46 durarão de 15 a 20 minutos para cada alumno.

Art. 48. As provas graphicas de desenho serão julgadas pela respectiva commissão examinadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 49. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas, serão expressas, como a conta de anno, em gráos de 0 a 10.

Art. 50. Terminados os actos dos exames de cada dia, a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte fórma:

1°, pela média dos gráos de conta de anno e da prova oral ou pratico-oral;

2°, pela média dos gráos de conta de anno e das provas escriptas e oral ou pratico-oral;

3°, pela média dos gráos da conta de anno e da prova graphica;

4°, pelos gráos da prova pratico-oral;

5°, pelos gráos da prova pratica, tudo de accôrdo com os arts. 15 e 20.

§ 1.° O alumno que obtiver gráo 10 estará approvado com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3 e meio, inclusive, a 5, simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3 e meio. A fracção meio ou maior, será contada como um inteiro em favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos gráos, mas attendida para a classificação.

§ 2.° Será tambem reprovado o alumno que tiver a média 0 em qualquer prova.

§ 3.° Das actas parciaes de exame, que serão encadernadas e archivadas, deverão constar para cada alumno: a conta de anno fornecida pela secretaria, os gráos conferidos pelos examinadores nas provas escripta e oral, a média arithmetica desses elementos e, por extenso, a approvação a ella correspondente.

Art. 51. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez acceita a justificação, marcará o dia para novo exame.

Art. 52. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 53. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer, de modo que não possa proseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 54. Terminados os exames de todas as disciplinas, realizar-se-hão os exames praticos, de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo na categoria a que pertence; comtudo, não se subordinarão militares a outros mais modernos ou menos graduados, sendo neste caso, como tambem no de constituir a commissão só de militares, adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno de melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade recorrer-se-ha ao gráo da prova oral, em seguida ao da escripta e, finalmente, será preferido o de menor idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o anno em que estava matriculado, póde matricular-se no anno superior, prestando, entretanto, previamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Paragrapho unico. Esse exame será feito na conformidade do disposto na segunda parte do paragrapho unico do artigo 59, attendendo a que esses alumnos não terão matricula nas aulas das disciplinas de que dependam.

Art. 59. No mez de março de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de serem examinados na época regulamentar, por motivo de molestia comprovada com attestado do medico do estabelecimento e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma das materias do anno que frequentaram.

Paragrapho unico. Para os alumnos mencionados em primeiro logar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados não se levará em consideração a conta de anno, e o examinando, na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente, a formulação das questões da prova escripta e a arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

## CAPITULO IV

### DAS MATRICULAS

Art. 61. Os paes ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

*a*) certidão de idade ou documentos equivalentes, sendo que as justificações de idade só poderão ser acceitas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possivel apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil de nascimento, de accordo com o art. 347 do Codigo Civil, combinado com o art. 349.

*b*) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

*c*) attestado de vaccinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão de obito do pae ou paes, e um dos seguintes:

*d*) patente, resumo da fé de officio do pae, quando filho de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiverem licença do director do collegio para se matricularem, serão submettidos, no proprio estabelecimento perante commissões nomeadas pelo director a um exame de admissão que constará de prova escripta e oral.

§ 1.° A prova escripta e oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

§ 2.° A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e orthographia, ao passo que a prova oral, constará de leitura com interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica e rudimentos de hostoria e geographia do Brasil, arithmetica pratica completa e noções de geometria pratica, de accordo com os programmas organizados pelo collegio.

§ 3.° A's provas de admissão serão applicadas as disposições que lhe convierem, dentre as que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 4.° O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1° ou do 1° e 2° annos do curso, afim de matricular-se no 2° ou 3° annos, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do artigo 59.

§ 5.° Os requerimentos de inscripção para matricula estão sujeitos ao sello estabelecido na lei em vigor.

Art. 63. Terminados os exames de admissão far-se-ha a classificação dos candidatos, consoante a média dos gráos obtidas nas respectivas provas. Serão considerados inhabilitados os candidatos a 1° anno que obtiverem média inferior a 3 1|2; serão tambem considerados inhabilitados á matricula no 2° e 3° anno, os candidatos que forem reprovados em uma materia, os quaes poderão prestar exame de admissão ao 1° anno, se ainda o permittir a idade.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos:

1°, os que fizeram o exame do 1° e 2 anno;

2°, os que fizeram exame do 1° anno;

3°, os que fizeram apenas exame para o 1° anno.

§ 1.° Para a matricula, os candidatos do 1° grupo terão preferencia sobre os do 2°, e os deste sobre os do 3°.

§ 2.° Em cada grupo, a escolha para a matricula será do rigoroso accôrdo com o merecimento dos candidatos, revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos o director do collegio obedecerá a seguinte ordem de preferencia:

1°, orphãos de pae e mãe;

*a*) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;

*b*) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada;

*c*) filhos de praças de pret mortas em combate.

2°, orphãos de pae, na mesma ordem do numero anterior.

3°, não orphãos:

*a*) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;

*b*) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada.

§ 1.° Terão preferencia em cada grupo de que trata este artigo:

*a*) os filhos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;

*b*) os filhos de officiaes com serviço de guerra;

*c*) os candidatos que obtiveram melhores notas no exame de admissão;

*d*) os que, em virtude da idade, não puderam matricular-se no anno seguinte.

§ 2.° Na classificação de cada um dos grupos acima referidos, dever-se-ha attender quanto possivel, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3.° Uma vez satisfeitas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos incluidos ficarão sujeitos, para matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se derem no collegio durante o anno só serão preenchidas no anno seguinte, por occasião da matricula.

Paragrapho unico. A's de gratuitos concorrerão, de accôrdo com as prescripções deste regulamento, os alumnos que estejam matriculados como contribuintes.

Art. 67. O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é de 750, sendo 125 gratuitos; o dos outros collegios de 300 alumnos, sendo 45 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos dos collegios poderão matricular-se em qualquer dos annos em que porventura tiverem trancado a matricula, respeitado o disposto no art. 14, de accôrdo com a progressão do art. 69, e terão preferencia aos candidatos do grupo em que forem classificados si a sua exclusão tiver sido motivada por molestia.

Art. 69. O candidato á matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, quando se destinar ao 1° anno; menos de 14 si se destinar ao 2° e menos de 15 si se destinar ao 3° anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia de fevereiro do anno da matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do collegio remetterá ao ministro da Guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accôrdo com este regulamento, afim de que o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adeantadas a pensão annual de 1:500$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100$ de joia.

§ 1.° Cada alumno manterá no collegio um deposito de 50$, para occorrer suas despezas eventuaes.

§ 2.° As pensões soffrerão desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adeantadas, sempre que o responsavel por elle for official effectivo ou reformado do Exercito ou da Armada ou funccionario publico (civil ou militar), devendo, porém, a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Art. 73. O não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 até o dia 10 do primeiro mez de cada trimestre ou de cada mez, implicará no desligamento do alumno.

Paragrapho unico. Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos préviamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, afim de occorrer ás suas despezas.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engommagem da roupa de todos os alumnos internos, bem

como o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

## CAPITULO V

### DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril encerrando-se no dia 14 de novembro.

Paragrapho unico. Para o docente que por qualquer motivo deixar de cumprir as prescripções do programma, prorogar-se-ha o periodo lectivo, até que o complete.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás ferias e aos trabalhos relativos á matricula nos collegios.

Art. 78. A distribuição do tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios e oito para o somno, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 12 e 13 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º O alumno que completar 45 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

§ 2.º Nos boletins do collegio será mensalmente publicado o numero de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o artigo anterior será feita, exclusivamente, perante o director do collegio.

## CAPITULO VI

### DO SYSTEMA DISCIPLINAR — PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos serão:

1º, nota má no livro das aulas;
2º, retirada da aula ou do campo de exercicio;
3º, admoestação perante a aula;
4º, privação do recreio com ou sem trabalho de escripta;
5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
6º, reprehensão particular;
7º, reprehensão motivada no Boletim do Collegio;
8º, prisão em commum, na sala de estado maior, ou isolada, em compartimentos arejados e claros;
9º, retirada do collegio até dez dias;
10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
11, exclusão;
12, expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a de n. 12, áquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo da retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que, resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente represente o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. Além das recompensas de que trata o paragrapho unico do art. 5º, poderão ser concedidas aos alumnos mais as seguintes:

1º, boas notas nos livros das aulas;
2º, licenças excepcionaes para passeios;
3º, elogio no boletim do collegio;
4º, medalha de bronze ou prata;
5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
6º, inscripção no *Quadro de Honra;*
7º, medalhas de ouro denominadas "Duque de Caxias," "Almirante Barroso", "Marquez de Herval", "Visconde de Inhaúma", "Conde de Porto Alegre", "Marquez de Tamandaré", "Marechal Deodoro", "Marechal Floriano Peixoto", "Marechal Carlos Machado", "General Polydoro", "General Benjamin Constant" e "Barão do Rio Branco", creadas pelo decreto de 24 de junho de 1912.
8º, premio "Thomaz Coelho".

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 serão attribuição dos professores; as de ns. 2, 3, 4 e 5 do director; a do n. 6 do Conselho de Instrucção; finalmente, as de ns. 7 e 8 do ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo conselho.

Art. 86. As medalhas de que trata o n. 7 do artigo anterior serão conferidas em numero de tres, annualmente e na sequencia em que estão ennumeradas, aos alumnos de bom comportamento que durante o curso tenham tido approvações distinctas pelo menos na metade das materias theorico-praticas e plenamente em todas as praticas, cabendo-lhes por isso os primeiros logares em suas turmas.

§ 1.º Si uma ou mais dessas medalhas deixarem de ser conferidas, por não ter havido alumnos que as merecessem, sel-o-hão no anno seguinte.

§ 2.º A medalha "Barão do Rio Branco", quando tenha de ser distribuida, caberá de preferencia ao alumno que, pelas suas approvações em Chorographia e Historia do Brasil, se ache melhor collocado.

Art. 87. O alumno, que mais se houver distinguido nos estudos theorico-praticos de cada anno do curso, receberá a medalha de prata, e a de bronze será attribuida aos alumnos de melhor comportamento, tambem em cada anno; podendo ser essas medalhas usadas nas formaturas do collegio.

Art. 88. A inscripção do nome do alumno no "Quadro de Honra" é deferida áquelles cuja média arithmetica da somma de suas contas de anno em todas as aulas, que elle frequenta, for gráo 9 ou superior.

Paragrapho unico. Essa conta de anno para cada aula será a média arithmetica da somma de suas notas de aproveitamento, mensaes, até o mez de agosto e da que elle obtiver no concurso que se realizará nesse mez.

Art. 89. O premio "Thomaz Coelho" consistirá na collocação, em sala especial, denominada "Pantheon" do retracto do alumno que, além do dotado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dous terços das materias ensinadas, incluidas as praticas constantes do paragrapho unico do art. 8º.

Art. 90. A entrega das medalhas de ouro aos alumnos, que as tenham merecido, será feita em sessão solemne do Conselho de Instrucção e seu uso lhe será permittido em todos os actos da vida civil e militar.

Art. 91. No mesmo dia em que se realizar essa entrega ou em outro para esse fim determinado, em formatura geral do Collegio, será lido o boletim considerando sem effeito os postos e graduações obtidos pelos alumnos no anno anterior e investindo nessas recompensas os que as merecerem pelos resultados do anno lectivo findo.

Paragrapho unico. Para essa investidura se levará em conta o merecimento intellectual, o comportamento e a aptidão militar do alumno, dando-se preferencia aos dos annos superiores.

Art. 92. Após a sessão solemne a que se refere o art. 90, se realizará tambem a distribuição de premios, consistindo em livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, e seguindo-se concursos, jogos e diversões em que elles tomarão parte.

Art. 93. Aos alumnos que terminarem o curso do Collegio será conferido o *certificado de curso* e o *titulo de agrimensor*, de accôrdo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas Escolas Militar ou Naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 94. O alumno que for approvado com distincção em todas as materias do ensino pratico, constantes do paragrapho unico do art. 8º e em um terço, pelo menos, nas aulas que constituem o curso theorico-pratico, e nas demais não tenha simplesmente, contará como tempo de serviço militar para todos os effeitos, excepto para baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no Collegio; e somente 12 mezes se as distincções forem apenas na maioria das disciplinas praticas e em um sexto das aulas do curso theorico-pratico.

Paragrapho unico. Todo o alumno com o curso integral do Collegio, não comprehendido na disposição anterior contará como tempo de serviço militar, nas mesmas condições, os seis ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 95. Aos alumnos que, por falta absoluta de recurso, não puderem gosar de passeios e diversões proprios á sua idade fóra do Collegio, o director poderá fornecer o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoas idoneas.

Art. 96. Os docentes poderão gosar fóra das sédes dos Collegios as férias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares, que lhes concernem, e communicando, préviamente, ao director o logar para onde pretendem ausentar-se.

Paragrapho unico. Favor igual poderá ser concedido aos alumnos, levando cada um comsigo uma declaração escripta, que deverá apresentar á autoridade militar, que commanda no logar em que for permanecer e da qual constará a data em que elle deve se apresentar ao Collegio.

Art. 97. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrucção pelo director do Collegio e, se reincidir na falta será reprehendido no Boletim do Collegio, podendo ainda o director suspendel-o do exercicio de suas funcções, acto que submetterá ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 98. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado com falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrucção e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão sómente perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, á perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2.º Os docentes que percebem unicamente os vencimentos geraes das suas patentes, uma vez que não teem gratificação especial, *ex-vi* da funcção do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 99. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 100. Nenhum funccionario do collegio — do magisterio ou da administração — poderá leccionar a alumno do mesmo collegio ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia no disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funcções, com perda da gratificação, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 101. O director proverá a substituição do docente que deixar de comparecer por tres vezes consecutivas ao collegio, sem motivo justificado, para dar suas aulas, substituição essa, que se tornará definitiva até o dia do encerramento das mesmas com perda de gratificação para o substituido, se aquellas seguirem-se, sem interrupção, mais outras tres faltas.

§ 1.º Do modo igual procederá o director em relação ao docente que commetter 12 faltas interpolladas, da mesma natureza, sendo então nesse caso definitiva a substituição e com perda da gratificação.

§ 2.º Prolongando-se o não comparecimento do docente no collegio até seis mezes, se considerará ter elle renunciado ao seu cargo.

Art. 102. No caso do § 2º do artigo anterior o director levará o occorrido ao conhecimento do ministro da Guerra, para providenciar, este, como de direito.

Art. 103. O docente que escrever a cerca de materia fazendo parte do curso dos collegios, qualquer trabalho didactico, que, em escrutinio secreto, por dous terços de votos da totalidade dos membros do Conselho de Instrucção do Collegio, a que elle pertencer, seja adoptado para o ensino, fará jús a um premio igual á metade do preço da edição feita á custa do cofre do mesmo collegio, ao qual ficará ella pertencendo.

Paragrapho unico. Esse premio não será, porém, concedido sem prévia approvação do ministro da Guerra, que sobre o merito do trabalho poderá ouvir quaesquer outras autoridades competentes.

Art. 104. O director do collegio é competente para impôr, administrativamente ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá o director demittir o funccionario delinquente, se este fôr de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 105. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do Collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disto, o autor passivel de algumas das penas cominadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 106. Todos os funccionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem os seus subordinados praticar, em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 107. Todos os funccionarios e empregados civis do Collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

## CAPITULO VII

### DO MATERIAL DO ENSINO E DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

Art. 108. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada Collegio:

1º, uma bibliotheca;
2º, um gabinete e laboratorio necessario ao estudo das sciencias physicas e naturaes;
3º, um museu;
4º, sala d'armas;
5º, campo de exercicio e linha de tiro;
6º, material para jogos athleticos e natação;
7º, picadeiro;
8º, apparelhos necessarios aos exercicios de tiro;
9º, armamento, munição de guerra, arreiamentos e equipamentos;
10, cavallos e muares;
11, instrumentos de topographia.

Art. 109. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

## CAPITULO VIII

### DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL DO ENSINO PRATICO

Art. 110. O pessoal docente de cada Collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez, um para francez, um para inglez, um para allemão, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trigonometria, um para agrimensura e desenho correspondente, um para desenho, um para physica e chimica, um para sciencias naturaes, um para geographia, um para historia geral e um para chorographia e historia do Brasil. Total, 14.

Adjuntos:

Quatro para a 1ª secção, sendo dous para a 1ª sub-secção e dous para a 2ª sub-secção; quatro para a 2ª secção, um para a 3ª secção; dous para a 4ª e um para a 5ª. Total, 12.

§ 1.º As vagas do magisterio serão preenchidas de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 111. Para o ensino pratico o Collegio haverá:

Tres instructores: um para cada um dos grupos de que trata o paragrapho unico do art. 8º.

Cinco auxiliares, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo dous para o primeiro desses grupos, dous para o terceiro e um para o segundo.

Tres auxiliares para cada um dos outros collegios, sendo um para cada grupo.

Um mestre de musica.

Um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 112. Os instructores e seus auxiliares serão officiaes subalternos effectivos do Exercito; não podendo exercer essas funcções por espaço de tempo superior a tres annos nem podendo ser reconduzidos senão um anno depois.

Art. 113. Os professores gosarão de honras de tenente-coronel e os adjuntos e mestres de musica das de major e usarão os uniformes constantes do plano approvado pelo decreto n. 14.584, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 114. Ao professor incumbe além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição de tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente será carimbado na secretaria;

2º, mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que, citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo o caracter de authenticidade á nota de comparecimento;

3º, habituar os alumnos, por meio de sabbatinas escriptas e oraes, as provas de que se compõem os exames finaes;

4º, apresentar á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas de aproveitamento dos alumnos, manifestado nas provas a que os tenha submettido no anno anterior, representadas por gráos de 0 a 10;

5º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e demais actos para os quaes receba ordens do director;

6º, fazer as requisições do material que julgar conveniente ao ensino;

7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director

a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

8°, submetter seus alumnos a um concurso, no mez de agosto, propondo-lhes questões sobre a materia dada até então e entregar á secretaria, até o dia 5 do mez subsequente o julgamento das provas que deverão ser escriptas em papel carimbado pela mesma secretaria;

9°, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

10. communicar ao director quaesquer irregularidades ou causas que perturbem os exercicios de suas funcções;

11, communicar tambem ao director, com antecedencia, a impossibilidade de dar suas aulas, quando isso possa succeder por motivo justificavel;

12, marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das sabbatinas, communicando á secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

13, dar parte, em boletim semanal, ao director, do mal procedimento dos alumnos na aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Art. 115. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo adjunto mais antigo da secção ou da subsecção, se aquella fôr a de linguas, ou ainda da aula, quando assim provido.

Paragrapho unico. Na falta de adjunto, a quem caiba essa substituição, o director providenciará afim de que seja ella feita do melhor modo possivel.

Art. 116. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio a regencia de duas turmas, quando porém regerem além destas, outras, terão direito a uma gratificação de 150$, correspondente a cada uma, paga pelo cofre do collegio.

Art. 117. Os docentes de materias distribuidas por mais de um anno do curso deverão, tanto quanto possivel, leccional-as successivamente em cada um desses annos, acompanhando as respectivas turmas.

Art. 118. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 40 alumnos, salvo no 7° anno, no qual esse numero poderá attingir a 60.

§ 1.° Quando em qualquer aula fôr excedido o numero fixado, respectivamente, os alumnos serão divididos em turmas como fôr mais conveniente.

§ 2.° A designação para regencia das novas turmas será feita segundo escala entre os docentes das respectivas secções, obedecendo a hierarchia no magisterio.

§ 3.° Si os professores e os adjuntos da secção não quizerem, de boa mente, acceitar a regencia dessas turmas, a designação para tal fim será obrigatoria e feita na ordem inversa da dita hierarchia.

Art. 119. Os adjuntos deverão cumprir extrictamente as instrucções dos professores a que estiverem auxiliando.

Art. 120. Os instructores e seus auxiliares observarão rigorosamente os programmas e regulamentos adoptados e deverão mencionar em sua parte em que consistiram os exercicios dados.

Paragrapho unico. Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 121. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 122. Os officiaes do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Desde que não existam docentes em numero sufficiente para regencia de todas as turmas, observado o disposto no art. 116 e §§ 2° e 3° do art. 118, poderão regel-as esses officiaes, de accôrdo com as suas habilitações.

Art. 123. Ao preparador conservador incumbe:

1°, conservar em boa ordem o gabinete e o laboratorio a seu cargo;

2°, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3°, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos dos objectos;

4°, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

## CAPITULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 124. O director de cada collegio será official effectivo do Exercito, com o curso de sua arma, pelo menos, e com o posto de côronel no Collegio do Rio e tenente-coronel nos demais ou um official effectivo ou reformado do Exercito, pertencente ao quadro especial dos docentes militares, com o posto de general no Collegio do Rio de Janeiro e de coronel nos outros collegios.

Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do Exercito, que tambem tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 125. Haverá mais o seguinte pessoal:

*a*) um ajudante (capitão ou 1° tenente);

*b*) um secretario (capitão ou 1° tenente);

*c*) um sub-secretario;

*d*) um 1° official;

*e*) quatro segundos officiaes; no Collegio do Rio e dous em cada um dos outros;

*f*) quatro terceiros officiaes no Collegio do Rio e dous em cada um dos outros;

*g*) um bibliothecario;

*h*) dous intendentes no Collegio do Rio e um em cada um dos outros;

*i*) quatro commandantes de companhias para o Collegio do Rio e dous para cada um dos outros (capitães effectivos ou reformados).

Paragrapho unico. Quando o director do Collegio do Rio de Janeiro for official general, um official subalterno posto á sua disposição exercerá as funcções de ajudante de ordens.

Art. 126. O pessoal de saude constará:

*a*) tres medicos, sendo dous subalternos e o outro capitão que será o chefe do serviço e encarregado da enfermaria;

*b*) um pharmaceutico;

*c*) dous praticos de pharmacia para o Collegio do Rio e um para cada um dos outros;

*d*) um enfermeiro;

*e*) os serventes necessarios.

Art. 127. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

*a*) 14 inspectores de 1ª classe para o Collegio do Rio e 6 para cada um dos outros;

*b*) 20 inspectores de 2ª classe para o Collegio do Rio e 8 para cada um dos outros;

*c*) 2 fieis;

*d*) 1 porteiro;

*e*) 4 continuos para o Collegio do Rio e 2 para cada um dos outros;

*f*) 4 primeiros sargentos no Collegio do Rio e 2 em cada um dos outros;

*g*) um feitor;

*h*) serventes a juizo do director.

Art. 128. No Collegio Militar do Rio de Janeiro o pessoal de officinas constará de:

1 electricista;
1 ajudante de electricista;
1 carpinteiro de 1ª classe;
1 dito de 2ª classe;
1 ferrador;
1 ferrador ajudante;
1 correeiro;
1 pedreiro;
1 pintor de 1ª classe;
1 dito de 2ª classe;
1 lustrador;
1 bombeiro.

Art. 129. O director do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; exercerá acção de commando sobre todo o pessoal que nelle serve; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive para com os membros do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos de serviço do Collegio; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, em tudo que interessar ao mesmo Collegio e não fôr de especial competencia do Conselho de Instrucção ou do Conselho Administrativo.

Art. 130. Cumpre-lhe mais:

1°, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros, o Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal ou Militar;

2°, propôr ao Ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem na administração;

3°, nomear, dentre os empregados da administração na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, se o provimento do emprego não fôr de sua propria competencia;

4°, remetter trimestralmente ao Departamento da Guerra as alterações occorridas com os officiaes que servirem no Collegio, e, annualmente, as informações de conducta;

5°, dar licença aos empregados do Collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a 4 dias em cada mez:

6°, informar, annualmente o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do Collegio, inclusive os membros do magisterio;

7°, apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar conveniente ao Collegio;

8°, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar essa attribuição ao fiscal;

9°, ordenar as despezas de prompto pagamento;

10, dar posse aos funccionarios do collegio, tanto da administração, como do magisterio;

11, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento;

12, completar, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessarios, assim como despender as quantias necessarias para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accôrdo com o Conselho Administrativo;

15, ordenar, ainda de accôrdo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do collegio quando os recursos do cofre o permittirem;

16, observar, na parte administrativa as disposições do R. I. S. G., no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 131. O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto para os actos da administração, como para os do ensino, pelo official combatente effectivo ou reformado do Exercito mais graduado do estabelecimento.

Art. 132. Ao fiscal incumbe:

1°, receber e transmittir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios quer extraordinarios;

2°, auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas do ensino pratico;

3°, participar diariamente ao director tudo quanto occorrer no estabelecimento e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4°, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5°, fiscalizar a disciplina do collegio, de accôrdo com este regulamento e as ordens do director;

6°, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

7°, conservar em dia o livro dos castigos impostos aos alumnos;

8°, inspeccionar constantemente os serviços attribuidos aos funccionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

9°, inspeccionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

10, fiscalizar a escripturação da carga e descarga do collegio e de suas dependencias;

11, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, o mappa dos animaes com declaração do estado de cada um;

12, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

13, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para reparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

14, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho do director;

15, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do Conselho Administrativo;

16, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correcção, dentro e fóra do estabelecimento;

17, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, si for tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 133. Em seus impedimentos ou faltas, o fiscal será substituido pelo official combatente, effectivoou reformado, mais graduado da administração.

Art. 134. O ajudante é o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar, deve pessoalmente vigiar com a mais incançavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições ou dando parte ao fiscal.

Incumbe-lhe mais:

1°, manter a pontualidade das horas marcadas para as differentes formaturas, fiscalizando estas e dando-lhe as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2°, vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações, quando pedidas;

3°, participar diariamente ao fiscal as occurrencias, prestando esclarecimentos a respeito;

4°, visitar assiduamente as salas de estudo e recreios em que se acharem os alumnos;

5°, fazer affixar taboletas com os numeros dos alumnos privados de sahida, e outras alterações;

6°, fazer retirar do logar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, e recolher-se a uma sala de estudo, dando conhecimento disto ao fiscal;

7°, instruir os inspectores e mais pessoal que lhe fôr subordinado sobre o modo de se conduzirem nos diversos ramos do serviço;

8°, organizar e manter em dia a escala dos officiaes que servem no collegio, dos inspectores, dos guardas, dos serventes e dos alumnos officiaes e graduados, para que sejam convenientemente distribuidos nos serviços que lhes callam;

9°, mandar proceder diariamente á leitura do boletim, em formatura geral dos alumnos;

10, fazer apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11, ter um livro-carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13, ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem os officiaes do ensino pratico e os commandantes de companhia.

Art. 135. O ajudante será substituido em suas faltas ou impedimentos por um dos instructores ou commandantes de companhia, a criterio do director.

Art. 136. O secretario é o chefe da secretaria e são-lhe subordinados os empregados desta.

Ao secretario, cujos actos ficam sob a immediata fiscalização do director, incumbe:

1°, preparar a correspondencia, de conformidade com as instrucções do director;

2°, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3°, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conecimento do director, fazendo succinta exposição delles, com declaração a respeito do que houver occorrido;

4°, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5°, lançar no livro rsepectivo os termos de exame e lavrar as actas do Conselho de Instrucção;

6°, preparar os esclarecimentos que devam esrvir de base aos relatorios do director;

7°, propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8°, receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um envolucro, em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9°, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto de numero de faltas dos docentes;

10, encerrar o ponto da secretaria e da bibliotheca.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe ainda mandar:

1°, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2°, extrahir do livro do ponto um resumo de faltas do pessoal da secretaria e bibliotheca, para os fins legaes;

3°, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do Conselho de Instrucção, que contiverem disposições permanentes;

4°, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5°, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6°, registrar a correspondencia do director;

7°, fazer escripturar o livro de assentamento dos alumnos e lavrar as respectivas certidões de assentamentos;

8°, fazer escripturar o livro de resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 137. Ao sub-secretario incumbe:

1°, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substituil-o nas suas faltas;

2°, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho administrativo;

3°, apurar e apresentar ao secretario, mensalmente, para ser presente ao director, o numero de faltas de cada alumno;

4°, fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5°, quando o sub-secretario houver substituido o secretario por tempo excedente de tres mezes, preparará, para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatorio circumstanciado de todos os factos occorridos na secretaria na ausencia daquelle.

Art. 138. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 139. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 140. O segundo ou terceiro official designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permittindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbe:

1°, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos e manuscriptos;

2°, ter em dia o catalogo da bibliotheca, methodicamente organizado,

3°, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4°, propor ao director, por intermedio do secretario, a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submetterá ao exame e approvação do director.

Art. 142. Os livros, mappas, manuscriptos, etc., não poderão sahir da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 143. No collegio do Rio incumbe ao intendente mais graduado, como chefe do serviço de Intendencia:

1°, receber quaesquer quantias pertencentes ao collegio, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2°, ter sob sua guarda e responsabilidade o matêrial, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3°, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4°, fazer as folhas de pagamento;

5°, effectuar o pagamento do pessoal existente no collegio;

6°, apresentar no mez de janeiro de cada anno, ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha;

7°, fazer as compras do material necessario;

8°, fiscalizar todos os serviços da Intendencia.

Art. 144. Incumbe, no mesmo collegio, ao intendente menos graduado, como auxiliar do chefe do serviço:

1°, encarregar-se do serviços de alimentação dos alumnos e forrageamento dos animaes;

2°, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha, e, em geral, para alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 145. Em cada um dos outros collegios onde ha um só intendente este exercerá as funcções especificadas nos artigos 143 e 144.

Art. 146. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 147. Ao commandante de companhia incumbe applicar todo zelo e esforço para que os alumnos procedam com rigorosa correcção dentro e fóra do estabelecimento.

Incumbe-lhe mais:

1°, obrigar os alumnos de sua companhia a se conservarem asseiados e uniformizados;

2°, conhecer todas as occorrencias havidas com os alumnos, ouvil-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que fôr de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3°, passar revista nos alumnos nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudança de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que sáiam correctamente fardados;

4°, exigir o maximo asseio no dormitorio e lavatorio dos alumnos e não consentir que as camas sejam desarrumadas;

5°, ter um livro carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez de janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferil-o pela repartição competente;

6°, ter o maior cuidado para que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7°, examinar o fardamento e enxoval fornecidos aos alumnos, providenciando como de direito sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8°, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal, um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9°, organizar e remetter ao chefe do serviço de intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 148. Aos primeiros sargentos incumbe:

1°, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua

2°, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se dér;

3°, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencente a cada alumno;

4°, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entradas geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na rouparia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante de companhia as faltas que notarem;

5°, entregar ao encarregado da lavagem e engommagem e recebendo, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando os respectivos róes, que serão visados pelo commandante de companhia;

6°, fiscalizar os serviços dos serventes da companhia, de accôrdo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7°, observar rigorosamente as disposições do R. I. S. G., relativas ás funcções e deveres geraes de seu posto, no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 149. Ao porteiro incumbe:

1°, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim, a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2°, receber os papeis e requerimentos das partes;

3°, expedir a correspondencia que lhe fôr entregue pela secretaria e que protocollará;

4°, distribuir os livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas para os serviços das aulas;

5°, residir no estabelecimento ou nas proximidades, caso nelle não haja accommodações e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6°, fazer os pedidos de todo o material necessario aos serviços das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependencias;

7°, ter um mappa carga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 150. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 151. Aos inspectores de 1ª classe, incumbe:

1°, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever;

2°, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante e officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communical-as ao official de dia;

3°, levar ao conhecimento do ajudante toda a irregularidade de que, por acaso, for testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que fôr possivel, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4°, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo deposito de objectos extranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existente na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5°, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando préviamente sobre o material necessario ás aulas.

6°, mencionar na parte as faltas dos alumnos nas aulas theoricas e praticas, apresentando-a depois á assignatura dos docentes.

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformisados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala do que fôr encarregado;

9º, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que for transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consigne as faltas encontradas;

11, balancear com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 152. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de primeira e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 153. Ao feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbe:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extravio ao chefe do serviço de administração.

Art. 154. Os fieis serão incumbidos das arrecadações e immediatos responsaveis pelo que nellas existir.

Art. 155. Aos medicos incumbe:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás familias destes, si residirem a pequenas distancias do estabelecimento;

3º, inspeccionar os individuos que o director determinar;

4º, revacinar os alumnos;

5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receituario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao fiscal de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer accidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 156. Ao medico mais graduado incumbe ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor fórma possivel;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia util de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6º, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos recem-matriculados, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 538, de 28 de junho de 1917, e manter as mesmas em dia.

Art. 157. Ao pharmaceutico incumbe:

1º, dirigir todo o serviço de pharmacia, ficando responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 158. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 159. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que for prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente encarregado do serviço de alimentação, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

## CAPITULO X

### DO CONSELHO DE INSTRUCÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 160. O Conselho de Instrucção compor-se-ha dos professores e adjuntos ou instructores e auxiliares, conforme se trate de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico, sendo presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. O secretario assistirá ás sessões do Conselho de Instrucção, afim de organizar as actas, não lhe cabendo direito de votar ou discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação quando assim determinar o presidente do Conselho de Instrucção.

Art. 161. As deliberações do Conselho de Instrucção que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 162. O Conselho de Instrucção não poderá exercer as suas funcções, sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 163. São attribuições do Conselho de Instrucção, de modo geral:

1º, approvar os programmas de ensino para os collegios;

2º, estudar e propor as reformas e melhoramentos que convier fazer nesse ensino;

3º, prestar as informações e dar os pareceres que forem pedidos pelo director.

§ 1.º Quando funccionar com os membros do magisterio:

1º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas differentes aulas;

2º, organizar os programmas para os exames de habilitação á matricula nos collegios;

3º, decidir das inscripções no Quadro de Honra e resolver, como determina este regulamento, sobre as propostas relativas a *outros premios*.

§ 2.º Quando funccionar com instructores e seus auxiliares:

1º, auxiliar o director na elaboração do regimen da instrucção pratica e estabelecer os methodos que nella devem ser seguidos;

2º, apreciar e julgar do merecimento dos alumnos para attribuição dos postos e graduações;

3º, collaborar na organização das festas, que se tenham de realizar no collegio, na parte relativa á competencia de seus membros.

Art. 164. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrucção serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora, bem como o assumpto determinante da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 165. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 166. Si algum dos membros do Conselho de Instrucção entender que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terá direito de enviar á mesa suas emendas escriptas, e, approvadas estas, se farão, de accôrdo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 167. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 168. Quando o assumpto a tratar pelo Conselho de Instrucção interessar particularmente a algum de seus membros a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese do empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o Conselho de Instrucção, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 169. As reuniões do Conselho de Instrucção não deverão interromper os trabalhos do estabelecimento. Si, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e do Conselho de Instrucção, o serviço deste terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor ou adjunto; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será considerada como falta.

Art. 170. O professor que assistir á sessão do conselho não poderá deixar de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo director, incorrerá em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 171. Durante a discussão de qualquer materia nenhum docente poderá fallar mais de 15 minutos nem mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto.

Art. 172. O docente que se afastar em sessão das conveniencias e boas normas será chamado á ordem até duas vezes pelo director, que, si não conseguir contel-o, o convidará a re-

tirar-se da sala, e, em ultimo caso, levantará a sessão e procederá de accôrdo com as penas comminadas neste regulamento.

Art. 173. Nenhum assumpto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objecto principal da convocação, salvo requerimento de urgencia approvado por dous terços dos presentes.

Art. 174. Nenhum docente poderá fallar sinão:

1°, sobre a materia em discussão;

2°, para fazer requerimentos, apresentar projectos, indicações, emendas e additivos;

3°, pela ordem, exclusivamente para lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir observancia de algum dispositivo legal ou regulamentar;

4°, para pedir urgencia;

5°, para explicações pessoaes.

Art. 175. O presidente do Conselho de Instrucção poderá negar a palavra ao membro do conselho que quizer fallar fóra dos casos permittidos e cassal-a ao que della fizer uso inconveniente.

Art. 176. O Conselho de Instrucção elegerá na sua primeira sessão annual uma commissão permanente de ensino, que dará parecer sobre assumptos pedagogicos, que pelo director, fôr submettido ao seu estudo.

Art. 177. O director terá voto de qualidade.

Art. 178. O conselho administrativo compor-se-ha do director do collegio,, como presidente, do fiscal, dos chefes dos serviços medico e de intendencia e dos commandantes de companhias, regendo-se, no que lhe for applicavel, pelo R. S. A.

Paragrapho unico. Comparecerá ás sessões desse conselho o sub-secretario para elaboração e leitura das actas.

## CAPITULO XI

### DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 179. O director, professores, os adjuntos e o mestre de musica serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e auxiliares, os funccionarios a que se referem as alineas do art. 125 e as alineas *a* e *b* do art. 126 serão todos nomeados mediante portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do director.

Paragrapho unico. Ao director compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alineas do art. 127 e as alineas *c*, *d* e *e* do art. 126.

Art. 180. Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante provas de habilitação feitas perante uma commissão designada pelo director, pelas quaes se evidencie saberem os pretendentes ler e escrever correctamente e effectuar com facilidade as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 1.° Os prtendentes a esse cargo serão submettidos a uma inspecção pelos medicos do collegio, constituidos em commissão com o fim de verificar-se si teem a necessaria robustez physica e o seu estado perfeito de saude; e apresentarão, préviamente, assignados por autoridade competente ou pessoas idoneas, os seguintes documentos:

1°, caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha;

2°, attestado de vaccinação;

3°, attestado de não soffrerem ou de não terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;

4°, attestado de bôa conducta e reconhecida moralidade;

5°, attestado de aptidão para as funcções que devem exercer.

§ 2.° Dentre os habilitados nas provas a que se submetterem, o director preferirá para nomear, interinamente, os pretendentes que no conjuncto das exigencias dos ns. 4 e 5 do paragrapho anterior melhores garantias offerecem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes de effectivo serviço, a contento da administração do collegio.

Art. 181. As vagas de inspectores de 1ª classe serão preenchidas por promoção de inspectores de 2ª classe, attendendo-se ao principio de merecimento.

Art. 182. O logar de sub-secretario será preenchido por promoção de 1° official e o de 1° official por promoção de 2°; e o deste por promoção de 3° regulando em todos os casos o principio de merecimento.

Art. 183. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições;

*a*) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

*b*) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accôrdo com o programma e instrucções para esse fim organizados pelos docentes da 5ª secção, em época opportuna e approvados pelo director;

*c*) esse serventuario será conservado no cargo emquanto bem servir.

## CAPITULI XII

### DOS VENCIMENTOS

Art. 184. O pessoal civil e militar dos collegios militares, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, percebem os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legaes em vigor.

## CAPITULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 185. A manutenção dos collegios far-se-ha:

*a*) com as verbas consignadas no orçamento da Guerra;

*b*) com a importancia arrecadada dos alumnos contribuintes, na fórma deste regulamento e outras verbas que por ventura sejam creadas.

Art. 186. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, casos esses em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que o representem, ou para o hospital militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com consentimento de seus responsaveis, correndo as despezas por conta dos mesmos.

Art. 187. Em cada collegio haverá uma banda de corneteiros e tambores e mais uma banda de musica, que serão organizadas com os proprios alumnos dos collegios, sob a direcção do mestre.

Art. 188. Durante o periodo das férias, será permittida a transferencia de um para outro collegio, aos alumnos de optima conducta cujo aproveitamento no correr do anno lectivo seja representado por média não inferior a 6, no conjuncto dos exames prestados e desde que nesse mesmo anno não hajam soffrido qualquer reprovação.

Paragrapho unico. Com parecer da junta medica favoravel á mudança de clima, será permittida a matricula como repetente, em outro collegio, ao alumno que a tenha trancado no periodo lectivo anterior por motivo de molestia.

Art. 189. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fôr aconselhando, uma vez que lhe não altere as linhas geraes e especialmente o plano do ensino.

Art. 190. Emquanto existir no collegio do Rio de Janeiro professor de Latim, deverá essa materia ser ministrada nos 3°, 4° e 5° annos, aos alumnos que, facultativamente, quizerem estudal-a.

## CAPITULO XIV

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 191. Serão admittidos alumnos semi-internos emquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixados annualmente.

Art. 192. As vagas de professores abertas no curso actual dos collegios militares serão, preenchidas, ouvido préviamente o Conselho de Instrucção respectivo, por adjuntos do antigo curso geral, providos em aulas por força das leis numeros 3.454 e 3.565, de 6 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918: uma vez que sejam elles pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado.

Paragrapho unico. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos, nos termos do artigo 64 da referida lei de 6 de janeiro de 1918.

Art. 193. Os docentes de curso não em vigor ou fundido com outro, que tenham tido, de facto, exercicio em qualquer dos collegios militares, durante os tres ultimos annos, e assim estejam, serão considerados effectivos do collegio em que actualmente leccionam.

Paragrapho unico. Estes docentes não preenchem vaga no quadro, nem seu afastamento temporario ou definitivo abrirá vaga no magisterio do collegio.

Art. 194. Os alumnos que concluirem o 1° anno serão matriculados no 2° estudando o francez correspondente a aquelle anno, afim de prestarem exame final no 4° anno; proseguirão em arithmetica na fórma por que foi iniciado.

Os alumnos que concluirem o 2° anno matricular-se-hão no 3° anno que estudarão de accôrdo com o novo plano de ensino, mais arithmetica que deveriam estudar pelo antigo plano.

Os que concluirem o 3° anno, matricular-se-hão no 4° do actual plano, estudando novamente desenho, por não terem exame final desta disciplina.

Os que concluirem o 4° anno serão matriculados no 6° dependendo de Historia Geral do 5° anno e os que concluirem o 5° anno serão matriculados no 7° anno, dependendo de inglez ou allemão do 6° anno e estudando chorographia e historia do Brasil no 7° anno em uma só aula.

Os alumnos reprovados serão matriculados nos diversos annos de accôrdo com o actual plano de ensino, respeitadas as disposições acima expostas, no que fôr possivel.

Art. 195. O plano de ensino só entrará em vigor para o periodo lectivo de 1923, excepto na parte que se refere a topographia que deve ser posta immediatamente em execução.

Art. 196. As modificações introduzidas por este regulamento nos quadros do pessoal dos Collegios Militares, só entrarão em vigor depois de concedidas pelo Congresso Nacional as dotações correspondentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — *J. P. da Veiga Miranda.*

*Titulo de agrimensor*

O Collegio Militar de..............................

Confere a ..........................................

com.... annos de idade, natural do Estado de. .........

o titulo de agrimensor de acc. do com o artigo..... do regulamento que baixou com o decreto n.... de .... de ......... de ....

Nesse teôr passou-se-lhe o respectivo titulo, que vae assignado pelo director, secretario e pelo proprio, a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro.... de .......... de ......

O director do collegio,

..............................................

O secretario,

..............................................

O agrimensor,

..............................................

*Certificado de curso*

O Sr.......................... nascido em............ ........ a...... de............ de......, filho de......... ........................... fez todo o curso deste collegio, tendo sido approvado com distincção em............, plenamente em............ e simplesmente em............ na conformidade do regulamento de...... de......... de......

Rio de Janeiro, ...... de ........... de ......

O director, ..............................................

O secretario, ..............................................

**Tabella de distribuição de peças de fardamentos e enxoval aos alumnos dos Collegios Militares na occasião da matricula e durante o anno, com os respectivos tempos de duração**

| Tempo de duração | Fardamento e enxoval | Quantidade |
|---|---|---|
| Quatro mezes | Botinas de couro | 2 |
| | Escovas para dentes | 1 |
| Seis mezes | Collarinhos | 9 |
| | Lenços brancos | 6 |
| | Meias (pares) | 9 |
| | Punhos (pares) | 5 |
| Um anno | Blusas de brim kaki | 4 |
| | Camisas de dia | 6 |
| | Camisas de dormir | 3 |
| | Ceroulas de cretone | 6 |
| | Calças de brim kaki | 4 |
| | Calção para banho | 1 |
| | Fronhas lisas | 3 |
| | Gorros de brim kaki | 4 |
| | Guardanapos | 3 |
| | Pente de alisar | 1 |
| | Pente fino | 1 |
| | Toalhas felpudos para banho | 2 |
| Dous annos | Cullo de brim branco | 1 |
| | Almofada | 1 |
| | Calça de panno garance | 1 |
| | Chinellos de couro amarello (pares) | 1 |
| | Colchas | 2 |
| | Collete de flanella com mangas | 1 |
| | Bennet americano | 1 |
| | Lençóes de cretone | 3 |
| | Pellerine | 1 |
| | Sacco de ziarte para roupa | 1 |
| | Toalhas felpudos para rosto | 3 |
| | Tunica de panno azul turqueza | 1 |
| | Cinto para gymnastica | 1 |
| | Cobertor de lã encarnada | 1 |
| | Colchão | 1 |
| Indeterminado | Perneiras de couro preto envernizado | 3 |

Observações — As peças que na época de distribuição estiverem em condições de servir, só mais tarde serão substituidas. Os alumnos gratuitos não orphão indemnizarão as peças de enxoval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem a mais do consignado nesta tabella. Além do fardamento consignado nesta tabella, a arrecadação geral terá, para serem usadas em 1° e 2 uniformes, as peças constantes da seguinte especificação.

Os alumnos quando em 1 uniforme usarão cullote de brim branco; os officiaes, pennachos e dragonas e os demais alumnos topê de lã e charlateiras de accôrdo com o respectivo modelo. O 2° uniforme será igual ao 1°, sem pennacho e tope de lã, substituindo-se, porém, a cullote pela calça garance.

Os alumnos quando em formatura usarão luvas brancas e perneiras de couro preto envernizadas.

COLLEGIO MILITAR DE.....

Resultado do exame final dos alumnos d.....de.....anno em.....do.....de 19..... perante a commissão examinadora abaixo assignada.

| Nomes | Ponto de exame | Conta de anno | Prova escripta | | | | Prova oral | | | | Somma dos grãos | Resultado final | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Exam. | Exam. | Exam. | Média | Exam. | Exam. | Exam. | Média | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | |

COLLEGIO MILITAR DE.....

Resultado do exame parcial dos alumnos de..... do..... anno.....em.....de..... 19..... perante a commissão examinadora abaixo :

| Nomes | Ponto de exame oral | Conta de anno | Prova oral | | | | Somma dos grãos | Resultado final | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Exam. | Exam. | Exam. | Média | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | |

# Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 de março corrente foi transferido o bacharel Luiz Araujo Corrêa de Britto do cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos em Santos para identico cargo em S. Paulo.

— Por outros de 25 de março corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piauhy, Leovigildo da Costa Vaz, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Antonio Alves Martins, para identico logar na Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado;

O 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Pernambuco, Julio Martins de Sant'Anna, para o logar de 4º escripturario da mesma repartição.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alfredo Livramento a aposentadoria que pediu, no cargo de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do 1915.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

Por decreto de 22 do corrente foi exonerado, a pedido, o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Raul Buarque de Gusmão, do cargo de administrador, em commissão, da Administração dos Correios de Uberaba.

—Por outros de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Por tempo indeterminado, a contar de 19 de janeiro ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1991, ao servente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Eduardo da Rocha Leão:

Um anno, em prorogação, a contar de 13 de novembro de 1921, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 1ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Raul Ignacio.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 22 do corrente foram nomeados:

O Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior, classificado em concurso, para exercer o cargo de ajudante-microbiologista da secção de leite e derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

O Dr. Jorge de Sá Earp, classificado em concurso, para exercer o cargo de ajudante microbiologista da secção de *leite e derivados* da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

O Dr. Sylvio Frado Pesta a para exercer o cargo de ajudante-chimico do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoril, no Districto Federal;

O Dr. Waldemiro Pires Ferreira para exercer o cargo de ajudante-anotomo-histo-pathologista do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de *Industria Pastoril*, no Districto Federal;

O Dr. Moacyr Alves de Souza para exercer o cargo de ajudante de microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoril. Este funccionario foi, por portaria da mesma data, exonerado do cargo de veterinario, interino, do Corpo de Veterinario e dispensado das funcções de veterinario do Posto Experimental de Veterinario no Districto Federal.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria do Interior

Por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos ao escrivão do 28º districto da Policia do Districto Federal, Gastão do Pilar Alves de Souza, 40 dias de licença em prorogação, para tratamento de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria de Justiça—N. 454—2ª secção— Rio de Janeiro, 25 de março de 1922:

Em resposta ao officio n. 237, de 20 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, dispondo o art. 69 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921, que as inscripções para o concurso serão feitas, alternativamente, ora para medicos, ora para cirurgiões, o mesmo concurso tem que se revestir de um caracter de especialisação de materias.

Convém, por isso, que duas sejam as mesas examinadoras a constituirem-se nos que estão prestes a realisar-se nesse Corpo, devendo a sua organização obedecer ao criterio da maior competencia, pois, segundo informa o inspector do Serviço Sanitario, ha officiaes que se dedicam mais a uma do que a outra materia, e ficando esse commando com a faculdade de, por conveniencia de serviço, nomear um mesmo medico para examinador de ambos os concursos.

Outrosim, declaro-vos, igualmente, que um candidato poderá inscrever-se nos dois concursos, tanto mais que estes não se realizarão simultaneamente.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Ferreira Chaves*— Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

## Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez foram naturalisados brasileiros:

Edgar Lobal, natural da Austria e residente nesta Capital;

Leiba Kliass, natural da Russia e residente no Estado de S. Paulo.

Remettem-se ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria do naturalisado alli residente.

*Expediente do dia 23 de março de 1922*

Solicitaram-se aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official, que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente mez, e de accôrdo com o art. 51, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Gymnasio Fluminense, a inscripção dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logares de substituto das cadeiras de inglez e allemão, latim, geographia, chorographia do Brasil e elementos de cosmographia, geometria e trigonometria rectilinea.

*Requerimentos despachados*

Antonio Gomes Marafona. — Justifique a divergencia quanto á sua profissão.

Antonio Manoel da Silva.—Indeferido.

Julio Trindade Moreira.—Prove a nacionalidade.

Manoel Fernandes Casanova.—Indeferido.

Elie Bardavid, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro.—Declare o domicilio e a filiação.

Hermann Buch, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro.—Declare o domicilio e a filiação, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Isidoro Suchovalsky, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Declare o domicilio e a filiação, prove nacionalidade legal e que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Nisson Mandel, residente na capital do Estado do Rio Grande do Norte. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, declare o domicilio e o estado civil, e apresente folha corrida da justiça federal.

*Dia 24*

Foram nomeados, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os seguintes inspectores de ensino superior e secundario, para terem exercicio nos institutos abaixo designados:

Bacharel Pedro Carlos da Silva, Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes; bacharel Laurentino Gonçalves Senna, Faculdade de Direito da Bahia; bacharel Heleodoro de Brito, Faculdade Livre de Direito do Pará; bacharel João da Silva Santos, Faculdade de Direito do Ceará; bacharel Nelson Rangel, Faculdade de Direito de Nictheroy; bacharel Alcides Flores Soares, Faculdade de Direito de Porto Alegre; bacharel Fernando Villela de Carvalho, Faculdade de Direito do Paraná; engenheiro Alfredo Nogueira Passos, Escola Polytechnica da Bahia; engenheiro José Dantas, Escola de Engenharia de Bello Horizonte; engenheiro João Ortiz, Escola de engenharia do Paraná; Dr. Ricardo Machado, Faculdade de Medicina de Porto Alegre; Dr. Henrique de Araujo, Faculdade de Medicina do Paraná; Dr. Nelson de Miranda, Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; Dr. Luiz de Souza Brandão, Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra; Dr. Rodrigo Silva, Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino; Dr. Oscar Coutinho, Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife; Dr. Francisco de Castilho Marcondes, Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo; Dr. Octaviano Ferreira da Costa, Escola de Pharmacia de Gymnasio Leopoldinense; Dr. Alexandre Stockler, Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro; Dr. José Braz Cesarino, Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre; Dr. Victor Tavares de Moura, Escola de Odontologia de Pernambuco; bacharel Alvaro Indo Meyer Gonçalves, Gymnasio da Capital de São

Paulo; Bacharel Alberto de Faria, Gymnasio de Campinas: bacharel Joaquim Procopio de Araujo Ferraz, Gymnasio de Ribeirão Preto: Bacharel Affonso Moreira Temporal, Gymnasio da Bahia; Dr. Olavo Magalhães, Lyceu Parahybano; Bacharel José Rodrigues dos Anjos, Gymnasio de Pernambuco; Bacharel Oswaldo de Araujo, Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horisonte; Bacharel Oroncio Mugel Dutra, Gymnasio de Barbacena; Bacharel João Baptista Ferrefra de Souza, Gymnasio Paes de Carvalho: Bacharel Antonio Bona, Lyceu Maranhense; bacharel João de Oliveira Franco, Gymnasio Paranaense; Julio Falcão Lopes, Lyceu Piauhyenre; bacharel Henald Santa Flôr Cardoso, Atheneu Sergipense; Dr. Eliezer Studart da Fonseca, Lyceu do Ceará; Dr. Francisco Bruno Pereira, Atheneu Norte Rio Grandense; Dr. Sebastião Barroso, Gymnasio Espirito Santense e Dr. Carlos da Veiga Lima, Lyceu de Humanidades de Camoes.

—Declarou-se ao director geral da Imprensa Nacional, em resposta ao officio numero 167, de 15 de fevereiro ultimo, que podem ser entregues ao Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão 1.500 exemplares do 3º volume do Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco, de sua autoria; devendo ser enviados á Bibliotheca Nacional os outros 1.500 exemplares da alludida obra.—Deu-se conhecimento ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional.

---

**Directoria de Contabilidade**

*Additamento ao expediente de 27 de março de 1922*

Remetteu-se ao delegado fiscal no Maranhão o conhecimento de embarque de 1 volume contendo material de alistamento para aquelle Estodo (officio n. 442).

Aos delegados fiscaes de Matto Grosso e Amazonas solicitaram-se informações sobre o saldo de material de eleições, existente nas delegacias (Telegrammas).

*Dia 28*

Solicitaram-se ao Ministario da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 157$729, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro e dezembro do anno findo, á Policia do Districto Federal (aviso n. 1.001);

De 105$ 27, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica na Secretaria do Conselho Superior do Ensino, em agosto e setembro do anno findo (aviso n. 1.000).

De 683$770, á mesma Companhia, do consumo de gaz e luz electrica na Escola 15 de Novembro, em janeiro ultimo (aviso numero 987);

De 117$037, á mesma Companhia do consumo de luz electrica na Escola Nacional de Bella Artes, em fevereiro findo (aviso n. 988);

De 1:608$158, do cousumo de gaz e luz electrica no Corpo de Bombeiros, em janeiro ultimo (aviso n. 993).

De 300$ a Alberto de Moraes e Castro, escrivão de Uberaba, Minas, pelo serviço de archivo eleitoral (avisa 983);

De 2: 04$030, de fornecimentos feitos, em fevereiro findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 984);

De 100$ a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel de fevereiro findo da sala occupada pela 7ª Pretoria Civel (aviso n. 985);

De 210$ a Bernardido Cardoso & Comp., de fornecimentos, em 21 de fevereiro findo, de jantares ao Tribunal do Jury (aviso numero 986);

De 19:989$125, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 999);

De 1:103$ a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimentos feitos em março corrente, ás 2 e 3 Pretorias Civeis (aviso n. 990);

De 456$840 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados no anno findo, de material eleitoral (aviso n. 991);

De 100$ ao commissario interino da Policia Americo Azevedo, por substituições, nos mezes de janeiro e fevereiro (aviso n. 992).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição, á Delegacia Fiscal no Piauhy da quantia de 1:500$, para pagamento das gratificações que competem aos escrivães encarregados do archivo eleitoral naquelle Estado (aviso n. 996);

Communicou-se ao delegado fiscal no Piauhy a solicitação acima (officio n. 444).

— Restituiram-se:

Ao juiz de direito da Comarca de Santa Philomena, no Piauhy, a folha de gratificações dos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoral, afim de ser completa com as importancias das referidas (aviso n. 997);

Ao director da Casa de Correcção, as folhas de substituições de empregados, remettidas com os officios ns. 137 e 138 deste mez, afim de serem rectificadas (aviso numero 998);

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, a conta de assignatura de telephone para 1921, afim de ser desdobrada em duas outras (officio n. 446);

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, a relação de contas de que tratam os officios ns. 33, 51 e 52, de fevereiro e marco, afim de serem rectificadas (officio n. 445), e os pedidos que o acompanharam o officio n. 4, de 5 de janeiro, tambem para serem rectificados (officio numero 443).

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com os quaes o thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade justifica o emprego do adeantamento de 600$, feito para attender as despezas de prompto pagamento de 1921 (aviso n. 994);

Ao director da Colonia de Alienadas de Engenho de Dentro trasmittiu-se cópia do officio n. 167, de 11 de março corrente do director geral de Assistencia a Alienados a fim de ser informado (aviso n. 995);

Ao governador do Territorio do Acre, a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de transportes, em dezembro do anno findo, de fardamentos para a Força Policial daquelle territorio (aviso n. 999).

*Requerimento despachado*

**Additamento ao expediente do dia 14 de março de 1922**

Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, pedindo pagamento de uma conta, de 1916, de apparelhos installados na Casa de Detenção.—As contas relativas á despeza em questão não foram ainda apresentadas para o devido pagamento.

---

**Departamento Nacional de Saude Publica**

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente de 25 de março de 1922*

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas do mez de março do corrente anno aos funccionarios da Directoria Geral (99:427$422), da Procuradoria dos Feitos (2:400$) da 2ª Delegacia de Saude de (3:790$) da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (3:420$) e da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (8:937$095) do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (5:300$) e Primeira Delegacia de Saude (3:570$) (officios 824, 828 e 822).

—Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, a quantia de 5:631$789 para renda eventual, proveniente da arrecadação nos dias 22, 23 e 24 de março do corrente, de desinfecções (443$441), hospitaes de isolamento (240$) e venda de material inservivel réis (2:948$348) e a quantia de 3:106$744 de renda para o fundo especial, proveniente das taxas de exames de preparados (120$), licença para a venda de preparados (350$), analyses (1:070$) multas (1:300$) e multas cobradas judicialmente (266$744), para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil (officios ns. 818 e 819).

—Communicou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal que as informações que foram solicitadas no officio n. 95, de 7 do corrente, não se prestam aos fins no mesmo declarados e que são os do artigo 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, visto que o sello adhesivo nas cartas de saude e mais papeis de transportes maritimos e fluviaes que transitam pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e suas dependencias não é arrecadado por «diligencia p opria» dos fiscaes a que se refere o art. 104 citado (officio numero 850 A).

—Transmittiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a demonstração das differenças entre o total annual abonado aos funccionarios da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, inclusive as percentagens de que trata o decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e as remunerações actuaes, estabelecidas pela tabella annexa ao decreto 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio 830).

—Solicitaram-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria as devidas providencias no sentido de ser emittido parecer com urgencia sobre as plantas apresentadas pelos Drs. Fernando de Magalhães e Mazzino Bueno para construcção de um sanatorio para tuberculosos em Campos de Jordão, no Estado de São Paulo (officio n. 826).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 10:640$, a Herm. Stoltz & Comp., proveniente de um motor maritimo fornecido á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 382);

De 165$, a Himc & Comp., proveniente de fornecimento feito, em agosto do anno proximo findo, á Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria (aviso n. 379);

De 382$323, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente do consumo de luz electrica feito em fevereiro do corrente anno á Secretaria Geral (aviso numero 378);

De 226$, relativa a alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em janeiro do corrente anno (aviso n. 373);

De 14:361$970, proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso n. 381);

De 73$471, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente de fornecimento de luz electrica, em fevereiro do corrente anno, ás delegacias de saude (aviso n. 374);

De 666$200, a José da Silva & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em agosto do anno proximo passado á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 375);

De 71$ a Belmiro Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimento de carvão á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em março do corrente anno (aviso numero 376);

De 3:807$325, proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 380);

De 6:300$ relativa a fornecimentos feitos em março do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 372).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha de serviços extraordinarios prestados pelo director de Saneamento e Prophylaxia Rural e cinematographista fóra da capital, em janeiro e fevereiro do corrente anno, na importancia de 2:340$ (aviso n. 377).

*Requerimento despachado*

Borlido Maia & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a solicitação de restituição da caução de 8:000$ para garantia de fornecimentos dos grupos 14º e 15º a este departamento.— Indeferido.

---

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

*Expediente de 25 de março de 1922*

Solicitaram-se providencias ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado por aquella inspectoria, o concreto empregado no predio em construcção, á rua Visconde de Santa Isabel n. 270 (officio n. 775).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral, por cópias, os officios enviados pelo Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para que sejam tomadas, junto a Prefeitura Municipal, ao providencias que se fizerem necessarias (officio numero 753 A).

Ao Sr. secretario geral, o mappa demonstrativo do movimento verificado no periodo de 1 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, do pessoal destacado nas repartições subordinadas á Directeria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 778).

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, os requerimentos ns. 1.252 e 1.167, referentes ao predio n. 24 da rua Camerino, para que sejam informados sobre o que allude o requerente (officio n. 776).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que Oliveira Irmãos Limitada, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, tendo depositado a importancia da multa, não apresentaram recurso dentro do prazo legal (officio n. 760).

Ao mesmo que, por despachos de 24 do corrente, o Dr. director deferiu as petições em que Joaquim Gonçalves Moreira Junior, Domingos Gonçalves Toledo e J. E. Carreiro pediam relevação das multas que lhes foram impostas, respectivamente, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e Primeira Delegacia de Saude (officios ns. 757/8/9).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios por infracção do art. 576 do regulamento vigente, em 200$ e 500$, respectivamente, os Srs. Metello Junior & Comp., e Brandão Ferreira & Comp.

Pela Primeira Delegacia de Saude por infracção dos arts. 782 e 812, em 100$, 100$ e 200$, respectivamente, os Srs. Adelino Alves Dias, Antonio Polonia e Cesar Joaquim Victorio.

Pela Quarta Delegacia de Saude por infracção do art. 774 § 5º do regulamento vigente em 100$, o Sr. Agostinho da Motta Pinto.

*Requerimentos despachados*

Primeira Delegacia de Saude:

José Caetano (1.317).—Deferido.

Raul Cardoso de Freitas (1.314).—Deferido.

José Antonio Magalhães (1.315).—Deferido.

Albino Alves Ferreira (1.316).— Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Dr. Manoel Maria Muniz Freire (1.313). —Sim, por 30 dias.

Rosa Netto de Lemos (1.311).—Nada ha que deferir.

Amaral & Fernandes (1.312).—Nada ha que deferir.

Adriano Alves Irmão (1.310).—Sim, por 30 dias.

Alexandre & Albuquerque (1.309).—Indeferido.

Leonardo Carino (125).—Deferido, á vista do memorandum n. 102 da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio Dantas (10.387).— Deferido, á vista do memorandum n. 103 da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio Dantas (114).—Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Anna Alves Guimarães Pereira (1.323).— Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Quinta Delegacia de Saude:

Dr. José Alves de Araujo Lima (1.318). — Sim, por 60 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Hyppolito Hasteimeiter (1.324). — Certifique-se:

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ribeiro, Salgueiro & Comp. (1.325). — Nada ha que deferir.

Dominnos & Martins (1.328).—Indeferido, por não terem cumprido as determinações do art. 1.170 do regulamento em vigor.

Antonia dos Santos (1.226). — Apresente o projecto de construcção da granja, de accôrdo com as disposições regulamentares.

Dr. Raul Leite & Comp. (1.209). — Prove o que allega.

Franco & Filho (1.204) — Reduzo a multa ao grão minimo (1:000$000).

---

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

*Requerimentos despachados*

Dia 27 de março de 1922

Posto da Penha:

Anthero Caetano de Faria. — Concedo 45 dias.

Posto da Santa Cruz:

José Guilherme de Souza. — De accôrdo com a informação ultima do Posto de Santa Cruz, ou cumpre a intimação ou faz demolir os predios,

Antonio Rosa da Conceição. — Concedo 60 dias.

Maria da Cunha Soares.—Concedo 60 dias.

Bento José de Andrade. — Concedo 60 dias.

João Duarte de Moraes.—Concedo 60 dias.

Elpidio da Costa Veiga. — Concedo 60 dias.

Octavia Barbosa.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Thereza de Jesus Fernandes. — Concedo 45 dias, improrogaveis.

Carlos Alberto Corrêa.— Concedo 60 dias improrogaveis.

Posto de Madureira:

Jesuina Cardoso Pereira. — Concedo 60 dias.

Armando T. Leite. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, não póde ser attendido.

Posto de Pilares:

Miguel Antonio. — Mande abrir a fossa avisando préviamente ao posto.

Josepha Rodrigues da Silva.—De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, não póde ser attendida.

Posto de Bangú:

Saul Soares da Costa Lima. — Concedo 30 dias.

Euclydes de Souza Barreto. — Concedo 60 dias.

---

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de março de 1922

Carmen F. da Silva (445). — Como requer.

Jocelym Wanderley (381). — Archive-se.

Jacintho Magalhães (382).— Indeferido, á vista da informação.

Lauel Soutto Mayor (380).— Deferido.

Saldanha Monchardat (324).— Deferido, nos termos da informação.

Antonio Leivas Leite (242).— Deferido.

E. Carles Voutebet (349).— Compareça nesta inspectoria.

E. Charles Voutebet (1.843).— Compareça para esclarecimentos.

Noemia Picarellu (435). — Sciente. Archive-se.

Oscar Cesar Matos (351). — Compareça nesta inspectoria.

Eugenio Frota de Souza (1.403).— Deferido.

Mouses Amadeu Rodrigues Pontes (371). — Concedo o prazo pedido.

Armando da Silva Brandão (358).— Deferido.

Mario Lopes Domingues (101). — Como requer.

Silva Araujo & Comp. (423).— Deferido.

Augusto Cesario Dias André (1.790).— Deferido, pagos os emolumentos.

L. S. Martins (1.746).— Indeferido.

Antonio Wanderley (344). — Compareça nesta inspectoria.

José Maria de Oliveira (285).— Deferido, nos termos da informação.

Pedro Americo Werneck (220). — Deferido, nos termos da informação.

Pedro Advincula da Silveira (354).—Deferido.

Alvaro Vieira de Rezende (65).— Deferido, nos termos da informação.

Oscar Chaves Faria (1.840).— Archive-se.

Alvaro José Rodrigues (308).— Concedo a baixa.

Antonio de Souza (270).—Deferido, pagos os emolumentos.

Jordão Ribeiro & Comp. (395).— Como requerem.

Delphim Pinto Lopes (97).— Sim, nos termos da informação.

Domiciano R. da Costa Jun.. ..).— Deferido.

Oscar Chaves Faria (118).— Como requer.

Mario Homem de Mello (374).— Como requer, observado o prazo maximo de 30 dias.

Nestor Gonçalves de Siqueira (375).— Deferido.

Octavio Pinto Cesar (813).— Archive-se.

Octavio Pinto Cesar (1.812).— Como requer, pagos os emolumentos.

Octavio Pinto de Cesar (1.811). — Archive-se.

Israel de Souza Elias Affonso da Costa (369). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Leoncio E. Affonso da Costa (368).— Deferido.

Antonio Joaquim Guerra Maia (417).— Deferido.

Dircilla Pereira (339).— Deferido.

Alzira Lemmes Ribeiro (447).— Como requer.

Mario Bessa de Carvalho (422).— Deferido.

Virginia de Souza Britto (416).— Deferido, de accôrdo com a informação.

Frederico Taves Lobato (448). — Certifique-se.

Adelina D. Maia (145).— Archive-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

*Expediente de 28 de março de 1922*

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres enviaram-se os autos de multas lavradas contra os infractores Antonio Tostes Parreira, Chim Pang, Carlos Schavery, Olga Ribeiro, Amalia de Los Rios, Demetrio Habib, Vaz Fernandes & Comp., Francisco Martins, A. Sá Araujo & Sobrinho, Francisco Tavares, Nunes & Martins e Francisco Martins Pereira.

**Policia do Districto Federal**

Por actos de 28 do corrente:

Foi exonerado Francisco Perazzo do cargo de avaliador da casa de emprestimos sob penhores de Grunbach Rocha & Comp., á praça Tiradentes n. 51;

Foi nomeado para substituil-o Henrique de Oliveira Mello.

# Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 do corrente foram concedidas as ferias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057 de 11 de fevereiro de 1920 ao Consul de 1ª classe em Rosario de Santa Fé, Socrates Mollia.

**Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares**

*Expediente do dia 28 de março de 1922*

A Legação em Varsovia.

N. 1. Tenho a honra de acusar o recebimento do officio n. 6 de 18 de dezembro ultimo, referente á creação de um Vice-Consulado em Lodz e communico-lhe em resposta que foi approvada a creação do referido Vice-Consulado e approvada tambem a nomeação do Sr. José Krasniiski para o cargo de Vice-Consul.

Os titulos a elle relativos foram remettidos á Delegacia do Tresouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado, de onde opportunamente os receberá para providenciar sobre o respectivo exequatur.

A Legação em Christiania.

N. 4. Communico a V. S. em referencia ao seu officio n. 5, de 14 de janeiro passado, haver sido o relatorio que o acompanhava, relativo á importação norueguezza, publicado já no *Diario Official*. Esse trabalho será tambem publicado no «Boletim» deste ministerio.

A Legação em Berna.

N. 3. Em resposta ao officio de V. Ex. n. 26, de 20 de dezembro ultimo, communico não terem chegado a este ministerio as publicações a que se refere tal documento.

— Ao Consulado Geral da Austria:

N. 1 — Foram recebidos nesta Secretaria de Estado dous officios de V. S., datados de 9 do corrente, acompanhados de duas cartas patentes de nomeação dos Srs. Constantin Barza e Richard Schwarz para Consules da Austria respectivamente em Pernambuco e Bahia.

Não tendo V. S. declarado a nacionalidade dos nomeados peço-lhe a bondade de satisfazer essa formalidade, convindo informar-lhe que, si forem brasileiros, terão que requerer préviamente licença ao Presidente da Republica para acceitarem a nomeação.

— Ao Consul Geral em Nova York:

N. 7 — Tenho a honra de dar conhecimento a V. S. da seguinte circular, publicada na pagina 4.746 do *Diario Official* de 8 do corrente:

«Directoria da Receita Publica — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 7 de março de 1922.

O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. inspectores das Alfandegas, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, conforme despacho de 10 de novembro do anno passado, é permittido o uso da abreviatura U. S. A. nas duas ultimas columnas das facturas consulares, em lugar de «United States of America» por extenso.»

Rogo a V. S. a bondade de divulgar entre os interessados essa resolução.

Nos mesmos termos ao Consulado Geral em Norfolk e aos Consulados em São Luiz, S. Francisco da California, Baltimore, Nova Orleans e Pensacola.

— Ao Consulado em Galatz:

N. 4 — Em resposta ao officio n. 18, de 28 de novembro passado, em que o Consul solicitava a remessa de varios numeros do *Diario Official*, communico terem-lhe sido taes numeros remettidos em pacote separado.

— Ao Consulado em Rosario de Santa Fé:

N. 4 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio n. 3, de 14 de fevereiro findo com o qual V. S. transmittiu recortes do diario dessa cidade *La Capital*, contendo, sob o titulo «Conocer, es amar», uma communicação do vice-consul Sr. Ildefonso Navarro Leitão relativa á venda na Argentina, como procedentes de outros paizes, de artigos de algodão fabricados no Brasil.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 19 — Para o pagamento do devido imposto pelo interessado, remetto a V. Ex. os titulos relativos ao Sr. José de Kraszewski, nomeado vice-consul em Londres, e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-os á nossa Legação em Varsovia.

— Ao addido commercial da França no Rio de Janeiro:

N. 35 — Em resposta á carta de V. S., datada de 22 de fevereiro passado, em que V. S. reitera o pedido de informações, apresentado alguns dias antes, relativo a escolas profissionaes no Brasil, communico ter este ministerio solicitado taes informações do da Agricultura, Industria e Commercio, cuja resposta espera.

— A Associação Commercial de Pelotas:

N. 18 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio de 15 de fevereiro findo, em que V. S. se serviu dar conhecimento da eleição da nova directoria dessa benemerita instituição e dos nomes que a compõem.

Agradecendo a gentileza dessa communicação, asseguro a V. S. que esta Secretaria de Estado terá sempre o maior prazer em continuar a prestar á Associação Commercial de Pelotas todo o concurso de que esta carecer para realização dos patrioticos fins a que se destinou.

— A' Directoria Geral de Estatistica:

N. 39 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso relatorio do secretario da Legação do Brasil em Assumpção, relativo á propriedade territorial.

Sendo um assumpto que interessa grandemente o nosso paiz, ouso chamar a attenção de V. Ex. para o referido relatorio, o qual foi publicado no *Diario Official* em data de 9 do corrente mez.

— Ao Sr. M. A. Boucher, Wall Street 60, Nova York:

N. 37 — Em resposta á sua carta de 17 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter-lhe um exemplar do Boletim Commercial deste ministerio, communicando-lhe que desta data em deante, á medida que forem sendo publicados serão remettidos regularmente.

**Serviço de informações ao commercio e ao publico**

RESUMO DO MOVIMENTO DOS MERCADOS ARGENTINOS

(De 1º á 4 de março)

*Situação geral*

Do Serviço de Informações do Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires.

A primeira semana de março, que ficou reduzida a 3 1|2 dias uteis, afastou do mercado muitos vendedores e compradores — resultando um pronunciado retrahimento nos negocios. — Apezar disso, as operações sobre as lãs, com offerecer variações apreciaveis relativamente á ultima semana de fevereiro, fizeram-se a preços firmes para as melhores classes, ao mesmo tempo que se esboçava a perspectiva de um melhor ambiente para as lãs de qualidade inferior, de que existe um volumoso *stock*. Em um só dia venderam-se 200.000 kilos de cruzas grossas. Os cereaes continuaram no mesmo tom de firmeza, que vinhamos observando, com mercado favoravel e em alta, concorrendo muito para esta situação os informes de que as colheitas em outros paizes tendiam a se apresentar grandemente diminuidas.

O mercado de animaes, deante das elevadas entradas, continuou muito frouxo para todos os typos, sem excepção de classe e gordura.

Em resumo: a primeira semana de março pela sua reducção de dias, pouco se distinguiu da ultima de fevereiro.

Trigo. — Mercado firme e muito animado. Preços a termo — base 60 kilogramos:

| | |
|---|---|
| Disponivel | $ 14.35 |
| Entrega, março | $ 14.35 |
| Entrega, abril | $ 14.55 |
| Entrega, maio | $ 14.85 |
| Entrega, junho | $ 15.00 |

Trigo «barletta» — Brasil — $: 14.00 para consumo interno — $ 13.80 com um augmento de 40 centavos sobre os preços da semana passada, que se attribue a grande actividade das firmas exportadoras.

O resumo das operações a termo, durante a semana e em egual periodo de 1921 foi o seguinte: Em 1922 — 52.000 toneladas e em 1921 — 35.600 toneladas. Desde 1 de janeiro o movimento do mercado a termo alcançou 477.400 toneladas. As entradas durante a semana foram de 240.109 saccos e as vendas de 33.210 saccos. A exportação durante o mesmo tempo foi de 155.222 toneladas, emquanto que na mesma semana passada se exportaram — 73.561 toneladas. Desde 1° de janeiro os embarques de trigo alcançaram 809.099 toneladas das quaes 14.271 para o Brasil.

Farinha de trigo — Houve regular actividade neste mercado com pequena melhora de preços, que foram os seguintes:

| | |
|---|---|
| Farinha «0 0 0» — 10 kilos | $ 2.35 |
| Farinha « 0 0 » — 10 kilos | $ 2.25 |
| Farinha « 0 » — 10 kilos | $ 2.15 |
| Farinha especial — 10 kilos | $ 1.70 |
| Farinha segunda — 10 kilos | $ 140 |

Desconto, 3 %.

Durante a semana entraram 18.112 saccos, contra 23.389 na semana passada.

A exportação foi de 464 toneladas, contra 2.905 na semana anterior.

Desde 1° de janeiro entraram 8.952 saccos, contra 3.014 no mesmo tempo de 1921.

Milho. — Continuou este mercado com a mesma animação observada na semana anterior, com preços em alta de 40 centavos para o milho amarello e de 20 centavos para os outros persistindo desta fórma as condições animadoras já alludidas.

As operações a termo regulam assim:

| | |
|---|---|
| Disponivel — 100 kilos | $ 9.45 |
| Entrega, março — 100 kilos | $ 9.45 |
| Entrega, abril — 100 kilos | $ 9.50 |
| Entrega, maio — 100 kilos | $ 8.80 |
| Entrega, junho — 100 kilos | $ 8.55 |
| Farinha 0 0 0» — 10 kilos | $ 2.35 |

As operações a termo registradas durante a semana foram de 13.000 toneladas, contra 11.800 em igual semana de 1921. Entradas, 66.302 saccos, e vendas, 10.371 saccos.

Aveia — A alta do preço no exterior teve benefica repercussão no mercado deste producto, notando grande actividade dos exportadores que compravam a $ 9.00 — base 47 kilos, boa mercadoria.

As operações a termo tiveram os seguintes preços:

| | |
|---|---|
| Disponivel | 8.90 |
| Entrega março | 8.90 |
| Entrega abril | 9.15 |
| Entrega maio | 9.30 |
| Entrega junho | 9.65 |

As entradas durante a semana foram de 68.719 saccos, dos quaes se venderam 18.957.

Linho — Tivemos durante a semana uma pquena alta nos preços deste oleaginoso, as demandas para o consumo e para a exportação continuando animadas. Os preços chegaram a $ 21.80 sobre lotes, base 100 kilos quebra — 4 %.

As cotações dos mercados a termo foram as seguintes:

| | | kilos |
|---|---|---|
| Disponivel | $ 21.65 | 100 |
| Entrega março | $ 21.65 | 100 |
| Entrega abril | $ 21.85 | 100 |
| Entrega maio | $ 22.20 | 100 |
| Entrega junho | $ 22.50 | 100 |

Total das vendas a termo durante a semana: 8.500 toneladas, contra 8.000 em igual tempo de 1921. Entradas: 56.567 saccos, vendas 7.933 saccos.

Cêvada — Observou-se algum desanimo neste mercado, os preços oscillando em torno de $ 9.50, por lotes de mercadorias superior, base 100 kilos. Os typos para as fabricas de cerveja soffreram uma baixa que se póde estimar em 30 centavos. Entraram durante a semana 12.160 saccos, contra 13.183 na semana anterior. Os embarques alcançaram 109 toneladas, contra 44 na semana passada. De janeiro até agora exportaram-se 604 toneladas e 7.848 toneladas em igual tempo de 1921.

Arroz — Os preços que vigoraram foram os seguintes por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Carolina brasileiro | $ 1.00 |
| Norte-americano | $ 4.50 |
| Brilhado brasileiro | $ 4.00 |
| Bremen | $ 3.10 |
| Japão | $ 3.60 |

Entraram do Brasil — 14.000 saccos.

Assucar — Preços correntes durante a semana, por 10 kilos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Refinaria argentina | de $ 5.40 | a | $ 5.50 |
| Refinaria uruguaya | de $ 5.30 | a | $ 5.40 |
| Refinaria Buenos Aires | de $ 5.40 | a | $ 5.50 |
| Granulado Brasil | de $ 4.40 | a | $ 4.50 |

Entraram 14.200 saccos do Brasil.

Café — Preços correntes por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Caracollillo | $ 10.30 |
| Chato | $ 9.70 |

Entraram do Brasil durante a semana, 938 saccos.

*Herva matte* — Perços correntes, por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Argentina extra | $ 7.00 |
| N. 1 | $ 6.70 |
| N. 2 | $ 6.40 |
| Paraguaya | $ 4.80 |

Batatas — Preços correntes, por 10 kilos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Communs | de $ 0.95 | a | $ 1.15 |
| Esperança | de $ 1.20 | a | $ 1.40 |

Vinhos — Mercado cada vez mais frouxo. Preços correntes de $ 0.36 a $ 0.39 por litro, segundo procedencia e envoltorio.

Mercados pecuarios — Como já dissemos, o mercado destes productos não apresentou variações dignas de nota. Os preços continuaram a ser bons para as classes finas e extra finas, que são sempre as preferidas. Os lotes vendidos durante a semana, não foram superiores aos vendidos na semana anterior. Os preços que vigoraram foram estes, por 10 kilos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cruzas medianas | de $ 7.00 | a | $ 8.00 |
| Cruzas finas | de $ 8.50 | a | $ 9.00 |
| Lãs finas | de $ 11.00 | a | — |

As entradas desde 1 de janeiro elevaram-se a 65.598.631 kilos, contra 26.344.082 kilos ,no mesmo tempo de 1921.

*Stock*: 11.519.751 contra 15.288.388 no anno proximo passado.

Couros e pelles — Este mercado não apresentou modificação, comparado com o da semana passada. Os preços mantiveram-se os mesmos, por 10 kilos: cordeirinhos, $2.80; vaccuns, $8.50; salgados, $0.55; bezerros, $8.00.

Mercados de animaes — Nenhuma melhora se notou no mercado de bovinos, que continúa ainda sob a pressão da baixa que se vem observando de algum tempo a esta parte. Fizeram-se algumas operações de novilhos de 10 a 14 centavos a libra, mostrando os compradores pouco interesse. O preço mais alto que se pagou foi o de 120 pesos por novilho, o de 100 pesos por vaccas e o de 45 pesos por bezerros. Os preços geraes foram de 80 a 120 pesos para os novilhos, de 15 a 100 pesos pelas vaccas e de 4 a 35 pesos pelos bezerros.

Alfafa — Não houve variações neste mercado. Os preços correntes foram os seguintes: por 1.000 kilos, segundo a qualidade: de $33.00 a $65.00. Os preços do pasto misturado, segundo a qualidade, variaram entre $28.00 a $48.00 por 1.000 kilos.

Taxa do descontos — A taxa de descontos bancarios oscillou entre 6 ½ e 8 % para operações particulares, segundo as firmas, cobrando-se de 7 a 8 ½ %, annual.

Cambios — Este mercado começou a semana regularmente frouxo, vindo a reaccionar logo que se teve noticias de um emprestimo feito nos Estados Unidos, de 27 milhões de dollars, juros de 7 %, amortisavel em cinco annos, lançado em praça ao typo de 95 por 100 dollars.

Valor das moedas estrangeiras:

| | Papel |
|---|---|
| 1 libra esterlina | $ 11.82 |
| 100 francos | $ 24.30 |
| 100 francos belgas | $ 23.07 |
| 100 francos suissos | $ 53.10 |
| 100 pesetas | $ 43.20 |
| 100 liras | $ 13.96 |
| 100 marcos | $ 1.10 |
| 100 dollars | $ 267.04 |
| 100$000 | $ 37.41 |

# Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 de março corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, José Pereira Guimarães;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao terceiro escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Licinio Borralho, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Octaviano Couto de Araujo, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Carlos Alberto Queiroz Maia, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De noventa dias, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Orobó, no Estado da Bahia, Antonio Silverio de Souza Alcantara, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Tancredo Teixeira Coelho, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Maceió, no Estado de Alagoas, Americo Pereira Rego, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Olga Leal, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por apostillas de 25 de março corrente, foram declarados chamar-se:

Ernesto Eugenio Xavier do Prado e não Ernesto Xavier do Prado, o cidadão nomeado, por decreto de 13 de fevereiro do corrente anno, para o logar de desenhista da Directoria do Patrimonio Nacional;

Leonardo Smith de Lima e não Leonardo Smith, o cidadão bacharel nomeado, por decreto de 10 de março corrente, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

---

*Rectificação*

Ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Abilio Antunes Maciel, por portaria de 25 de março corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, e não nos termos do art. 10, como sahiu publicado.

---

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 28 de março de 1922*

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 52 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo, relativo ao requerimento de 2 de janeiro ultimo, em que D. Borges & Comp., negociantes nesta capital, á rua General Camara n. 106, solicitam isenção de direitos para machinismos que adquiriram na Allemanha, destinados á montagem, no Brasil, de primeira fabrica para producção de varias especies de extractos de taninos, rogo a V. Ex. se digne de informar a este ministerio si se trata, realmente da installação da primeira fabrica dessa natureza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — Devolvendo o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 17:884$870, de que é credor Manoel Ignacio Vieira, chefe de culturas, addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 6.347, de 27 de dezembro proximo findo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 33—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 150, de 19 de outubro proximo findo, transmittindo cópia de um officio do Sr. Heriberto Sabacit, cidadão chileno, incumbido de fazer a propaganda de vinhos daquelle paiz e estudar a sua exportação, pedindo isenção de direitos para um mostruario completo das melhores marcas de vinhos chilenos, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas é de parecer que é legal a isenção pretendida, desde que seja apresentada a nota especificada de que trata o § 27 do art. 2 das Preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 34—Accusando o recebimento do aviso desse ministerio, n. 23, de 9 de março corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa de uma cópia do telegramma numero 9, dirigido a essa Secretaria de Estado pela nossa Legação em Madrid, sobre a reforma das tarifas aduaneiras na Hespanha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 35 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita a este ministerio de varios reportes do diario *La Prensa*, contendo o projecto de lei para o orçamento da Republica Argentina no exercicio de 1922, os quaes acompanharam o aviso desse ministerio n. 29, de 14 de março corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 32—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.045, de 8 de dezembro de 1920, remetto a V. Ex. a inclusa copia da informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro a respeito do modo de fazer o serviço de arqueação dos navios, e tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne alvitrar a medida que convenha mais aos interesses do Ministerio da Marinha, afim de harmonizal-os com os da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 33—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.960, de 21 de maio proximo findo, pedindo providencias afim de que, pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, não sejam concedidos aforamentos de terrenos de marinhas, quando as Capitanias de Portos julguem inconvenientes taes aforamentos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que as concessões de aforamento de terrenos de marinhas dependem de approvação deste ministerio que tem tido sempre em vista o interesse da defesa nacional.

Renero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 34— Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento de 25 de fevereiro proximo findo, em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicita isenção de direitos para os machinismos, caldeiras, cylindros, dynamos peças e materiaes constantes da relação junta ao referido processo, e que a peticionaria encommendou e deve importar do estrangeiro, para terem applicação na barca a vapor que está construindo em seu estaleiro de São Domingos, na cidade de Nictheroy, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex., sobre o assumpto

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 48—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 683, de 31 de outubro proximo findo, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente do exercito Carlos Santiago inventariante dos bens deixados pelo tenente-coronel reformado Carlos Oreano da Silva Santiago, a quantia de 300$, proveniente do quantitativo para funeral do mesmo tenente coronel, não abonado em tempo opportuno, e agora liquidado por exercicios findos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o pagamento de que se trata não póde ser effectuado áquelle ex-inventariante visto esta sua funcção ter cessado com a partilha do inventario, nos termos do art. 1.770 e seguintes, do Codigo Civil.

O pagamento agora reclamado, que nem siquer foi descripto no inventario, só poderá ter logar á vista do art. 1 779, do Codigo Civil, ou seja mediante uma sobrepartilha de inventario, processada no Juizo competente.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38—Não constando das tabellas explicativas dos creditos desse ministerio nos exercicios de 1921 e 1922., a distribuição do credito destinado ao pagamento da pensão a que tem direito D. Ignacia da Rocha Vieira, viuva do guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Vieira, a quem se refere o aviso n. 1.888, de 15 de dezembro ultimo, dessa Secretaria de Estado, rogo a V. Ex., se digne de providenciar no sentido de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito necessario para occorrer ao pagamento de que se trata e cujo processo ora posso ás mãos de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 81— Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 42, de 9 de março corrente, pedindo a designação de um funccionario do Thesouro Nacional, para, com um funccionario do Tribunal de Contas, o representante da Companhia Port of Pará e o chefe da Fiscalisação daquelle porto, constituirem, na cidade de Belém, a commissão de tomada de contas á referida Companhia, dos trabalhos executados no segundo semestre de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que nesta data foi a Delegacia Fiscal no Pará autorizada a designar um funccionario daquella repartição para fazer parte da Commissão a que allude o citado aviso de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 67—Em resposta ao officio deste Tribunal, n. 453, de 4 de março corrente, pedindo o meu pronunciamento sobre a conveniencia de ser distribuida á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, a importancia de 12:000$, á conta da verba 8 —Material—Capitanias de Portos—Quotas para o soccorro naval do porto do Rio de Janeiro, (acquisição de embarcações. sobresalentes e concertos, etc., do orçamento de 1921, conforme solicitou aquelle ministerio, em aviso n. 155, de 10 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não tendo aquella Secretaria de Estado se dirigido directamente a este ministerio, na fórma preceitual para casos excepcionaes de descentralização de despeza, não póde o Thesouro por falta de fundamento, opinar favoravelmente sobre o assumpto de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

---

## Contadoria Central da Republica

*Expediente do dia 28 de março de 1922*

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos, diariamente, a esta Contadoria seis exemplares do *Diario Official* bem como fornecidas 3 collecções completas dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos e dos dias de março corrente até começar a remessa ordinaria.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 20 deste mez attendendo ás ponderações constantes do officio s/n de 9 do corrente, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, determinou que o 3 escripturario dessa Alfandega, José Dias Pereira, continue a servir naquella repartição por mais seis mezes, para ultimação dos balanços em atrazo dos exercicios de 1921 e 1922.

Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Junto vos devolvo o officio numero 1a S 1a T 122, de 22 do corrente, que acompanhou os balanços de activo e passivo e receita e despeza dessa administração, referentes ao mez de janeiro ultimo, addicional ao exercicio de 1921, afim de ser devidamente assignado

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 1— Communico-vos em solução ao assumpto de que trata o vosso officio s/n de 9 do corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 20 deste mez, resolveu que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Dias Pereira, permaneça nessa delegacia por mais seis mezes obrigando-se, porém, a nesse prazo, ultimar o serviço de balanços em atrazo dessa repartição, dos exercicios de 1921 e 1922.

---

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 27 de março de 1922*

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: (*)

N. 68 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 405, de 15 deste mez, relativo ao recurso interposto pelo Club dos Politicos da decisão dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento para a fiscalização do imposto sobre os jogos permittidos, resolveu, por despacho de 25 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido feito o deposito prévio da multa, como determina o art. 40 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N 111 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1 classe quando e objecto de serviço publico, entre as estações de Vassouras e Central (linha tronco) e Belém a Paracamby (ramal Paracamby), e bem assim, na linha Auxiliar entre as de Vassouras e Certão, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Leite Vieira Guimarães.

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro.

N. 112 — Estando o julgamento do processo de fiança de Antonio Moreira da Rocha, al oxarife da commissão constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, dependendo do cumprimento das exigencias contidas no officio do Tribunal de Contas, n. 327, de 5 de fevereiro do anno passado, á extincta Procuradoria Geral de Fazenda Publica, solicito vossas providencias no sentido de ser intimado a comparecer nesta directoria o referido Antonio Moreira da Rocha, afim de tomar conhecimento das mesmas exigencias.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 113 — Afim de noler responder conveniente o officio n. 1.297, de 17 de dezembro do anno passado, da Directoria de Contabilidade, 2 secção, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre a fiança prestada por Agenor Americo da Silva, agente do Correio em Valgueiro freguezia de Iraiá, neste Districto Federal, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria as seguintes informações:

*a)* qual a data da nomeação do referido agente;

*b)* qual o temno do effectivo exercicio do mesmo no cargo

— Sr. A. Villas Bôas, Espirito Santo do Pinhal, Minas Geraes:

N. 114—Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, resolveu, em solução ao vosso telegramma de 16 de janeiro ultimo, que as Casas de Desconto, de capital menor de 50:000$, estão sujeitas ao imposto sobre a renda por isso que taes estabelecimentos, cogitados no art. 3, n. 6, do decreto numero 14 728, de 16 de março de 1921, estão sujeitos ao imposto de que trata o art. 1º, do decreto n. 14.729, tambem de 16 de março de 1921 conforme determina não só o ultimo dispositivo citado como o art. 41, do primeiro dos referidos decretos.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 290—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o dispositivo do decreto numero 14.617, de 31 de dezembro de 1920, resolveu, por despacho de 24 do corrente, conceder mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o praso de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, a isenção de direitos pretendida pela sociedade anonyma «Estaleiros Guanabara», no requerimento de 13 deste mesmo mez para o material mencionado na inclusa relação e destinado á supracitada requerente.

N. 291—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do preceituado no art. 2 § 23, das disposições preliminares da tarifa, resolvi, por despacho de 24 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 180, de 18 deste mesmo mez, para 5.080 000 kilogrammas de carvão de pedra, importado pela The Brasilian Coal C., Ltd., e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, carvão esse vindo de Cardiff pelo vapor «Mugiloff».

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 69—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, deferiu, por equidade, o pedido de Mesiano & Silva Limitada, a que se refere o vosso officio numero 137, de 25 de março de 1920, para o fim de ser cobrado o sello simples sem revalidação do documento que aquella firma prestou para a transferencia dos seus negocios á rua Theophilo Ottoni n. 161 e Estrada Nova da Pavuna n. 25.

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu approvar o acto dessa directoria, que entendeu não ser caso de imposição de multa, por infracção do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, á Companhia de Seguros «A Mundial», relativamente á representação feita contra a dita companhia e a que se refere o vosso officio n. 347, de 3 de outubro de 1921.

N. 71 — Afim de ser convenientemente apreciado o assumpto constante do vosso officio n. 199, de 9 de junho do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma cópia da portaria n. 94, de 30 de março do anno supracitado e a que se refere a de n. 165, de 31 de maio de 1921, junta ao alludido officio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Remetto-vos, novamente, afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 11 verso, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 1 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela perfumaria paulista «V. Comodo», do acto em virtude do qual essa delegacia manteve o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58—Afim de ser informado por essa delegacia remetto-vos o incluso processo referente ao officio n. 4.684, de 17 de fevereiro deste anno, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, sobre a cobrança do imposto de consumo relativo aos lucros commerciaes

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15—Em resposta ao vosso telegramma n. 20 A, de 10 de janeiro ultimo, communicando a falta de apresentação a essa delegacia do ex-inspector fiscal do imposto de consumo na 1 zona desse Estado, Mariano Augusto de Figueredo declaro-vos que tendo sido o mesmo dispensado a 22 de novembro do anno passado, da commissão que vinha exercendo, conforme communicação em officio n. 28 de 30 do citado mez, a essa delegacia, tinha o prazo de 60 dias para apresentar-se *ex-vi* do art. 171, do vigente regulamento do imposto de consumo (decreto n. 14 648 de 26 de janeiro de 1921), contados da data do officio suprareferido, mas antes de exgotado tal prazo, foi nomeado 4 escripturario do Thesouro Nacional, onde está com exercicio na Directoria de Contabilidade.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente mez, em solução ao vosso officio n. 179, de 26 de novembro ultimo, no qual submettcis á consideração da autoridade superior o acto da Alfandega desse Estado, que considerou isento do imposto do sello sanitario caixinhas contendo quatro pastilhas do producto denominado «Girafeano», destinados á distribuição gratuita, resolveu que o dito producto só pode ser isento do imposto, si fôr acondicionado em caixinhas menores, que só possam conter duas pastilhas, destinadas á distribuição gratuita, tendo os involucros e expressão «amostra gratuita» em caracteres maiores do que os das caixinhas que acomponharam o vosso já alludido officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 573, de 5 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, solicita reconsideração do despacho que lhe negou direito á percepção da differença entre os vencimentos do seu proprio logar e os de agente dessa capital, resolveu a 6 do corrente mez manter o despacho anterior.

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou expediente legal, em sessão de 17 do corrente, a isenção de direitos pretendida por Diniz Peryllo de Albuquerque Mello, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 50, de 27 de janeiro ultimo, para dous volumes contendo circuladores de água para caldeiras, despachados pela nota de importação n. 15.341, de 28 de outubro de 1921, annexa aos inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 11 a 13, do respectivo processo.

N. 94—Remettendo a es a delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 647, de 13 de dezembro de 1920, relativo á restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos pagos por 140 toneis de ferro batido galvanizado, para transporte de alcool, despachados pela nota de importação n. 14.880. de 16 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, indeferir o pedido de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 5 de agosto de 1920, em que F. Malluf & Comp., solici am permissão para pagar em prestações uma multa de 1:200$, imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, encaminhado com o vosso officio n. 288, de 6 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, indeferir o pedido feito.

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 580, de 24 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Muniz & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como feltro de lã não especificado, da taxa de 2$400 por kilo, do art. 508, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.448, de abril de 1921, como feltro de lã para calafetar navios e semelhantes, da taxa de $200 por kilo do referido art. 508, resolveu, por despacho de 15 de março corrente, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 166—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 27 de janeiro ultimo, em que a Companhia Paulista Estrada de Ferro, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pedem augmento de porcentagens e ampliação do prazo para o recolhimento da taxa de viação, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o pedido com relação a esta ultima parte para permittir que o dito recolhimento se faça até 60 dias, depois do mez vencido e indeferir quanto á primeira parte, pois o augmento solicitado só poderá ser concedido pelo poder competente.

N. 167—Para poder dar andamento á petição de 5 de dezembro do ando passado, em que José Isidro Teixeira Leite, agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio de Janeiro, solicita pagamento de quota de multa imposta a João Soares da Rocha, em processo de infracção do regulamento do imposto de consumo contra o mesmo instaurado pela 2ª collectoria federal dessa Capital, peço vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o referido processo que foi encaminhado áquella collectoria com o officio n. 26A, de 15 de março de 1920, da collectoria das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

N. 168—Para poder dar andamento a petição de 5 de dezembro do anno passado, em que José Isidro Teixeira Leite, agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio de Janeiro, solicita pagamento da quota de multa imposta a João Barbosa Lima, em processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, contra o mesmo instaurado pela 2ª collectoria federal, dessa Capital, peço vossas providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria o referido processo que foi encaminhado áquelle collectoria com o officio n. 88, de 18 de setembro de 1918, da collectoria das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 144, de 4 fevereiro ultimo, em que consultaes se na hypothese do art. 183 § 1 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, os autoantes das infracções teem direito ao abono de todo o valor da multa imposta, resolveu, por despacho de 27 de março corrente, que taes multas devem ser entregues integralmente aos autoantes.

Portaria

N. 57 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que tenha exercicio na 1ª Sub-directoria o 4º escripturario do mesmo Thesouro, Jesus Burlamaqui Hosannah, o que communica ao Sr. sub-director, para os devidos fins.

*Requerimento despachado*

**Dia 24 de março de 1922**

João da Annunciação de Pantoja e sua mulher D. Joanna de Campos Pantoja, de 31 de agosto de 1921, pedindo levantamento de fiança prestada em favor de Phileto Bezerra da Rocha Moraes, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Pará n. 157, de 10 de outubro do anno supracitado. — Aguarde o julgamento do Tribunal de Contas.

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 28 de março de 1922*

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 250—Afim de se poder dar solução ao aviso desse ministerio n. 1.178, de 15 do corrente mez, relativo ao pagamento, por conta de «Depositos», de 1920, da importancia de 235$200, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicito vos digneis providenciar no sentido de que seja enviado a esta directoria o documento comprovativo do empenho da despeza em questão.

*Requerimento despachado*

Dia 24 de março de 1922

Germano Boettcher, pedindo registro de procuração passada por E. Barreiros.—Confirmo a recusa do registro, por não se tratar de procuração em causa propria.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 28 de março de 1922*

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5—Devolvendo-vos o incluso processo motivado pelo officio da Prefeitura Municipal de Caruarú, nesse Estado, n. 28, de 2 de setembro de 1915, e referente a dois predios á União, situados naquelle municipio e em estado de ruina, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, exarado no alludido processo, approvar o acto dessa delegacia pelo qual acceitou a proposta de José Marques Fontes, para a compra do predio á rua Vigario Freire n. 8, pela quantia de 2:100$; autorizar essa mesma delegacia a mandar proceder por profissional idoneo á avaliação do immovel á rua 7 de Setembro n. 41, e vendel-o em concurrencia publica, tomado por base o preço dessa avaliação; e recommendar-vos que não mais trateis em um mesmo processo de venda de propriedades distinctas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veiu encaminhado com o vosso officio n. 66, de 20 de março de 1921, e referente ao aforamento de um terreno de marinha situado na praia da Venda Grande, no municipio de Jaboatão, nesse Estado, pretendido por D. Maria Joaquina da Conceição, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu negar approvação ao acto dessa delegacia pelo qual concedia o aforamento pedido.

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março corrente, resolveu autorizar essa delegacia a acceitar a proposta feita por Manoel Ferreira Leite para a compra da lancha da Saude Publica «Oswaldo Cruz», que se encontra submersa nas proximidades da Alfandega desse Estado, pela importancia de quinhentos mil réis, como consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 7 de abril de 1921.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 28 de março de 1922*

Officios expedidos:

N. 479—A' Directoria da Receita —Communicando ter annullado a divida de taxa de saneamento, em nome de Germiniano Brazil de Oliveira Góes.

N. 480—Communicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Antonio Marcellino Araujo.

N. 484—Communicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de João Soares Lopes.

N. 485—Restituindo o processo relativo ao pedido da Companhia Brazileira de carnes conservadas para assignar termo de responsabilidade afim de receber a importancia de 1:200$000.

*Precatorios despachados*

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Manoel Chrysostomo de Carvalho, na importancia de 500$.—Cumpra-se.

Procatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favôr de Manoel Chrysostomo de Carvalho, na importancia de 500$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Manoel Chrysostomo de Carvalho, na importancia de 500$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Manoel Chrysostomo de Carvalho, na importancia de 500$.—Cumpra-se.

Idem do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel Chrysostomo de Carvalho, na importancia de 500$000.—Cnmpra-se.

Idem do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel Chrysostomo de Carvalho, na importancia de 500$000.—Cumpra-se.

Idem do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel Chysostomo de Carvalho, na importancia de 500$000.—Cumpra-se.

Idem do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Romualdo Gonçalves dos Santos, na importancia de 200$000.—Cumpra-se.

Idem do juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco de Moraes, escrivão da 1ª Pretoria Criminal, na importancia de réis 300$000.—Cumpra-se.

Idem do juizo da Provedoria e Residuos, a favor de Morsnig Vallim de Brito, por seu procurador João Antonio Pinto de Miranda, na importancia de 175$622.—Cumpra-se.

*Requerimentos despachados*

N. 1.809—Kolno Schtodtmann & Comp.—Não se acha ainda em execução o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, visto depender de regulamentação, e, portanto, nada ha a providenciar.

N. 2.204—Guilhermina Coutinho Guinle.—A' vista do parecer, annullem-se as dividas em questão, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 14.710—João Ribeiro Fernandes Coelho.—Proceda-se na fórma do parecer, tendo em vista a informação.

N. 20.776 — Alfredo Santos Conde. — A vista do parecer, annullem-se as dividas em questão, officiando-se á Directoria da Receita Publica e fazendo-se no livro respectivo a annotação devida.

N. 23.040 — Euzebio Lourenço.—Altere-se, no corrente exercicio, para couros e artigos para sapateiros a classificação do negocio do requerente.

N. 23.527 — Adelino Santos Macario. — A' vista do parecer, façam-se as annullações propostas, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 23.700 — Manoel Cunha Ribeiro.— De accôrdo com o laudo e o parecer, nos termos propostos, reduza-se, no corrente exercicio, para 2:400$ o valor locativo do negocio, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar com o numero da expedida em substituição.

N. 25.079 — R. Macedo & Comp. — Em face do parecer e nos termos do laudo, reduza-se, no exercicio corrente, para réis 2:760$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 25.341 — João Alves Magalhães.— Officie-se, pela fórma proposta, á Directoria da Receita Publica.

S. A. Companhia de Perfumarias Beija-Flôr.—Deposite a importancia da multa da sonegação ou assigne termo de responsabilidade, de conformidade com o paragrapho unico do art. 229 do decreto n. 14.648, de janeiro de 1921.

Senhorinha de Carvalho Alves. — Junte procuração.

Azamor Pessoa & Comp.—Prosiga-se no processo, visto nada haver a providenciar quanto ao sello, em face do laudo de fls. 10.

M. Falch & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

A. M. Carvalho. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

Azevedo Andrade & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. ajudante desta directoria, deferido, nos termos do art. 46, § 2º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

---

REPRESENTAÇÃO

N. 278 — João Damasceno.—Em face do parecer, annullem-se as dividas em questão, officiando-se á Directoria da Receita Publica e fazendo-se nos livros de 1918 a 1922 as annotações devidas.

## IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRACÇÃO

*Auto n. 117 de 29 de junho de 1921 contra Manoel Cruz e Andrade Carvalho & Cia.*

*Decisões*

Contra Manoel Cruz, estabelecido com o commercio de botequim, á rua Aristides Lobo n, 116, e Andrade Carvalho & Cia., á rua do Lavradio ns. 104 e 106, foi lavrado o auto n. 117, de 29 de junho do anno passado, por se achar exposto á venda, no estabelecimento do primeiro, um barril contendo aniz, acompanhado de cintas do imposto do consumo, no verso das quaes se não achava declarada a capacidade do mesmo barril, que havia sido comprado á segunda das firmas autuadas.

Tendo se dado a infracção, que a defesa não conseguio refutar, provadamente, e sendo por ella apenas responsavel a firma Andrade Carvalho & Cia., em vista do preceito do art. 87, § 2º *a*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, julgo procedente o auto, nas condições indicadas e imponho a Andrade Carvalho & Cia. a multa de 200$, minimo do art. 111, § 4º, letra *b*, do decreto referido.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; e, si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

*Auto n. 164, de 19 de setembro de 1921, contra Léon Combacau*

Contra Léon Combacau, estabelecido com casa de commissões e consignações á rua da Alfandega n. 204, foi lavrado o auto n. 161, de 19 de setembro do anno passado, por ter exposto nas prateleiras do armazem que serve de deposito de mercadorias e amostras, cento e cincoenta e sete caixinhas de pó de arroz perfumado, de origem estrangeira, a granel, sem estarem selladas, e não haverem sido exhibidos os respectivos sellos, sob a allegação de se acharem guardadas pelo chefe daquella firma, então ausente.

Houve, pelo que consta do auto, evidente infracção do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo, da qual o autuado não se defendeu.

A' vista do exposto, levando em conta a aggravante da revelia, imponho ao infractor Léon Combacau a multa de quatrocentos mil réis, maximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, extraia-se a certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1922.— *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

*Auto n. 198, de 28 de outubro de 1921, contra E. Sotto Maior & Comp*

Contra E. Sotto Maior & Comp., fabricantes de moveis á rua de S. Christovão n. 332, foi lavrado o auto n. 198, de 28 de outubro de 1921, por não terem em seu estabelecimento fabril o livro necessario ao registro do movimento diario da producção.

Apezar de intimados, os autuados não se defenderam, e assim correu o processo á revelia, com a aggravante do art. 222, e a de terem sido notificados mais de uma vez para a adopção do referido livro.

Provada como se acha a infracção, imponho aos autuados E. Sotto Maior & Comp., a multa de 400$, maximo do art. 111, § 1º lettra *b*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

## IMPOSTO DO JOGO

NOTIFICAÇÕES

*Notificação n. 177, de 3 de outubro de 1921 contra J. Pallut & Comp,*

No dia 3 de outubro do anno passado foi feita a apprehensão de uma roleta, de objectos destinados a jogo e da importancia em dinheiro de 236$700, á rua Dr. Manoel Victorio n. 84, tendo sido lavrada a notificação de fls. 3 contra J. Pallut & Comp., estabelecidos com casa de bilhetes de loterias nesse predio.

Em defesa, na petição de fls. 8 a 10, apresentou-se João Pallut, allegando ser o responsavel pelo facto Benedicto José da Rocha, nenhuma prova offerecendo a esse respeito.

O intuito do notificado, segundo o artificio empregado, vê-se logo que é derivar para outrem a imputabilidade do facto contravindo, mesmo porque esse outrem, pela sua qualidade de não commerciante ou pela carencia de renda ou recurso de qualquer especie, nenhuma garantia offerece ao facto

para o pagamento da multa, a que, porventura, ficar sujeito.

Não logrará resultado, entretanto, no caso a applicação desse ardil.

A infracção está patente, como patente está a responsabilidade da firma autuada.

Imponho, por isso, a J. Pallut & Comp., ou a João Pallut a multa de 5:000$, nos termos do art. 30, do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo.

Fica marcado ao multado o prazo de cinco dias para recolher a multa, na conformidade dos arts. 46 e para os effeitos dos arts. 41, 42 e 45 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

*Notificação n. 190, de 13 de outubro de 1921, contra a Empreza Pedro Gonçalves*

No dia 13 de outubro do anno passado foram apprehendidos no Colysêo Dúdú Circo, á praça da Bandeira, uma rolete, objectos destinados ao jogo e a importancia de 100$400 em dinheiro, tendo sido lavrada a notificação de fls. 2 contra Pedro Gonçalves. Allegou este em sua defesa que a barraca, onde o jogo era explorado, estava alugada a José França, para a venda de brinquedos, por meio de sorte, e que, na especie, se não trata de um jogo de azar, mas de uma venda de brinquedos, na qual é empregado o apparelho que foi apprehendido. Referindo-se a este, um dos agentes fiscaes notificantes assevera que se deve comprehender o respectivo apparelho como uma das modalidades da roleta. Pela propria descripção do apparelho feita pelo notificado, deprehende-se que o notificante tem razão, quando affirma se tratar de uma roleta, sob fórma differente da do typo commum, que é o descripto por Bonneveine (Academie des Jeux, pag. 376): «La rouletto proprement dite se compose d'un cylindre, présentant un cercle intérieur mobile autour d'un axe verticale. Le cercle peut être mis en mouvement a l'aide de deux branches horizontales fixées en son centre». Este autor completa a descripção, pela divisibilidade e marcação dos numeros,—37, incluindo o zero, e deslize da boja, até sua collocação em qualquer dos pontos da divisão do circulo.

Dito isto, e tendo em consideração o officio n. 1.659, de 17 do mez findo, em que o Dr. chefe de Policia declara que «a licença para funccionar o Colysêo Dúdú Circo foi concedida a Pedro Gonçalves, que a requereu»,—julgo procedente a notificação e imponho ao referido Pedro Gonçalves a multa de cinco contos de réis (5:000$), na conformidade do disposto no art. 30 do decreto n. 14.898, de 17 de maio do anno passado.

Fica marcado ao multado o prazo de cinco dias, afim de recolher a multa, nos termos do art. 40 e para os effeitos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1922. — *Severiano A. Cavalcanti*, director.

*Notificação n. 193, de 15 de outubro de 1921, contra Lincoln da Cunha*

A' rua Lucidio Lago n. 8, no Meyer, era explorado o jogo denominado «pinguelim» e por isso foi lavrada a notificação de fls. 3, contra Lincoln da Cunha, sendo apprehendidos os apparelhos, demais objectos encontrados na sala do jogo e a importancia em dinheiro de 90$800. Intimado o notificado, não apresentou defesa. Estando a infracção provada, julgo procedente a notificação de fls. 3 e imponho ao infractor Lincoln da Cunha a multa de 5:000$, de accôrdo com o art. 30 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno passado. Fica marcado o prazo de cinco dias para o multado recolher a multa, de conformidade com os arts. 40, 41 e 42 e para os effeitos do art. 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1922.— *Severiano A. Cavalcanti*, director.

---

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Dia 28 de março de 1922*

Officios expedidos:

N. 483 — A' Directoria da Receita — Rogando providenciar no sentido de ser rectificada no exercicio de 1919 a inscripção do negocio da fabrica de cerveja, á praça da Republica n. 65, do nome de Manoel Pereira de Lima Junior para o de J. Almeida & Comp.

N. 277 — Collector da Collectoria Federal de Angra dos Reis — Restituindo o processo de infracção, contra a firma Vieira Martins & Comp.

N. 278 — Collector da Collectoria Federal de Cachoeira do Itapemerim. — Idem contra a firma Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuchertverk.

N. 279 — Collector da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Idem contra a firma Carlos R. Kern.

N. 280 — Idem contra a firma Vieira Araujo & Comp.

*Requerimentos despachado*

N. 22.828 — Hugo Ornstein. — Transfira-se.

N. 23.162 — Pery Gomes Braga. — Averbe-se a mudança.

N. 23.563 — Mignel Rodrigues Sobrinho. — Officie-se no sentido proposto.

N. 23.997 — Manoel de Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 24.189 — Companhia Predial. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 24.370 — J. Avila de Freitas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.373 — José Gonçalves dos Reis. — Informe á 2ª Sub-directoria.

N. 23.628 — João Guida. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 24.701 — Henry Bellery. — Averbe-se a mudança e faça-se a correcção proposta de accordo com o parecer.

N. 24.855 — Antonio Martins Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 25.175—Antonio S. Vianna. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar, archive-se.

N. 25.233 — Julieta Pimenta. — Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.334 — Manoel de Souza Vargas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.436—Eulalia de Oliveira Borges.— Transfira-se.

A. Pimenta. — Faça-se a transferencia *ex officio*, de accordo com o parecer da 2ª Sub directoria. Imponho a multa de 125$ medio art. 17, § 6º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e a de 23$250, *ex-vi* do art. 219 § 1º lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por isso que consta do processo ter sido o distracto archivado na Junta Commercial em 18 de julho de 1921.

Antonio Joaquim Balthazar. — A' 3ª Sub-directoria.

Rosa Storti. — De accôrdo com o parecer cancelle-se o lançamento e faça-se a devida annotação.

João Dias da Conceição. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Miguel Jorge. — Na forma do que prescreve o art. 2º do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, a certidão não pode ser passada. Sómente ao juizo competente são fornecidos esclarecimentos sobre os depositos.

Apostolo Paschoal Cassapés.—A' 3ª Sub-directoria.

Magalhães & Silva.—A' vista do parecer, archive-se.

Leite Stokler & Comp. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que deferir, archive-se.

Nicolau Assad. — Informe á 3ª Sub-directoria.

NOTIFICACÕES

*Notificação n. 10, de 24 de janeiro de 1922, contra Silveira & Comp.*

A' 3ª Sub-directoria.

*Notificação n. 96, de 5 de outubro de 1921, contra M. Fineberg & Irmão*

A' 3ª Sub-directoria.

*Notificação n. 154, de 13 de outubro de 1921, contra Miguel Saad*

A' vista da informação supra, dada após o exame determinado pelo despacho de fls. 7, e do parecer da 3ª Sub-directoria, indefiro o pedido de fls. 5, para manter o despacho de 18 de outubro ultimo, que está perfeitamente justificado pelas diversas peças do processo. Intime-se. Em 25 de março de 1922.—O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

*Notificação n. 186, de 17 de oulubro de 1921, contra J. E. Carreiro & Comp.*

A' 3ª Sub-directoria.

*Notificação n. 223 A, de 22 de outubro de 1921, contra Volodi & Rocha*

A' 3ª Sub-directoria.

*Notificação n. 392, de 10 de novembro de 1921, contra Renato Moggi*

A' 3ª Sub-directoria.

*Notificação n. 395, de 10 de novembro de 1921, contra A. Rodrigues & Araujo*

A' 3ª Sub-directoria.

*Notificação n. 401, de 6 de dezembro de 1920, contra Pierina Bettaglia*

A' vista do parecer da commissão nomeada para o exame do estabelecimento da requerente, exame esse feito após mais de um anno da data do pedido de fls. 4, defiro este, afim de declarar sem effeito o despacho de 20 de dezembro de 1920. Intime-se. Em 25 de março de 1922.—O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

*Notificação n. 401, de 11 de novembro de 1921, contra Stemberg & Comp.*

Tendo em vista as informações e o parecer da 3ª Sub-directoria, reconsidero o despacho de 19 de novembro ultimo, para obrigar a requerente ao registro do seu estabelecimento como varejista de tecidos, reduzida a multa imposta para 150$, por isso que do processo nada consta de fórma a justificar a applicação da penalidade maxima a que se refere o art. 219, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se. Em 25 de março de 1922.—O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

*Notificação n. 498, de 23 de novembro de 1921, contra D. F. de Azevedo*

A' 3ª Sub-directoria.

**Inspectoria Geral dos Bancos**

*Portaria n. 40*

Designo-vos para fazer parte da commissão especial incumbida de fiscalizar as operações do Banco Commercial dos Varegistas. Saudações. — *Nuno Pinheiro*, inspector geral dos bancos.

Ao fiscal Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 28 de março de 1922*

Officio n. 200 — Ao Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Reiteiro-vos o meu officio n. 96, de 22 de fevereiro ultimo no qual vos solicitei providencias sobre a falta d'agua de que se resentem as dependencias desta inspectoria no edificio em que funcciona á rua Primeiro de Março n. 42.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 28 do março de 1922*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 315 — A' Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, remettendo a conta da publicação feita no *Diario Official* dos dias 21 e 23.

N. 316 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 317 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

*Requerimentos despachados*

Matheus Gonçalves Pereira, Alexandre Aguiar, Manoel da Costa Junior e Miguel Senna de Oliveira. — Sim, em termos.

Francisco Martins Arcos. — nhe-se.

Sebastião Domingues Silva. — Aguarde solução da consulta.

**Caixa de Amortização**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 28 de março de 1922*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 37 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto recolheu hontem a esta caixa a importancia de 1.000:000$, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 37 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 380$, relativa a diversos concertos e fornecimentos feitos a esta repartição no mez de fevereiro ultimo, cabendo-me accrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 janeiro de 1918.

N. 38 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento das inclusas contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 2:916$500, relativas a fornecimentos feitos a esta caixa nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, cabendo-me accrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 34 — Para que possa esta caixa dar cumprimento ao vosso officio n. 50, de 24 do corrente, peço vos digneis informar si foi em tempo feita a communicação a esta repartição de que as apolices da Divida Publica, uniformizadas, do valor de 1:000$, cada uma, ns. 94.826 a 94.831, pertencentes ao Dr. Carlos Augusto Botto, se achavam depositadas como caução para garantia da responsabilidade de Luiz Augusto Botto no cargo de fiel de armazem da Alfandega desta capital.

N. 35—Em resposta ao vosso officio numero 33, de 16 do corrente, communico-vos que nesta caixa foi dada baixa nos *coupons* dos juros do segundo semestre do anno passado das apolices ao portador do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 10.226 a 10.272 e 17.172 a 17.184, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 22—Peço vossas providencias no sentido de ser o porteiro desta caixa Sr. Carlos Antonio de Lisbôa indemnizado da importancia de 300$, conforme a demonstração e documentos juntos, proveniente de despezas miudas e de prompto pagamento, feitas do seu proprio bolso no mez de fevereiro ultimo, por não haver ainda recebido o adiantamento autorizado para esse fim.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13—Restituo-vos a inclusa guia n. 7, que acompanhou o vosso officio n. 10, de 14 do corrente, relativa a transferencia de apolices da divida publica pertencentes a D. Maria Cerqueira Lima Fernandes Dias, por constarem da mesma dous typos differentes de apolices, em desaccôrdo com o disposto no art. 124 do regulamento desta repartição.

*Requerimentos despachados*

N. 79 R—Regina Augusta Fanzeres. — Apresente novo requerimento sem razuras ou emendas.

N. 123 M—Maria Olympia Teixeira da Silva.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 180 A—Alvaro Hilario de Oliveira.—Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 85 R—Rosa Laura Leite Lopes.—Promova a rectificação do alvará e declare qual a importancia de juros a que tem direito.

N. 67 L—Loja João Caetano.— Satisfaça as exigencias.

N. 120 M—Maria da Conceição Duque.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 218 J—José Willemsens.—Promova a rectificação do alvará.

N. 219 J—José Franco Valle.—Compareça na corretoria para prestar esclarecimentos.

N. 69 L—Luiz Hercules da Rosa.—Cumpra-se o alvará nos termos da informação.

N. 16/33 S—Silvino Frazão de Souza Breves.—Archive-se juntamente com o citado processo, fazendo-se nota conveniente na procuração revogada.

N. 32 O—Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 41 E—Emma Weguelin Nogueira Paranaguá.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 179 A—A. A. Queiroz.—Remetta-se.

N. 215 J—J. G. Pereira & Com.—Remettam-se.

N. 177 A—Alacrino Francisco Monteiro.—Deferido, nos termos da informação.

N. 178 J—José Tavares Bastos.—Rectifique-se a nacionalidade e reunam-se as contas, como propõe a informação de fl. 4 verso.

# Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 de março de 1922, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De dous mezes, nos termos do art. 8°, I, ao servente do Collegio Militar de Barbacena Francisco do Rego Silva;

De noventa dias, de conformidade com o art. 8°, n. II, ao 4° official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, José Carlos Braga;

De seis mezes, em prorogação e de accordo com o art. 9°, n. II, ao 2° official da mesma Directoria, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo;

De um anno, nos termos do art. 17, ao professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro tenente-coronel honorario Felisberto José de Menezes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 24 de março de 1922*

Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que o capitão de engenharia Leopoldo Nery da Fonseca Junior é posto á disposição do ministerio a seu cargo, emquanto forem necessarios os serviços do mesmo official, conforme pediu em aviso de 21 de fevereiro findo.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

**Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

*Requerimentos despachados*

**Dia 25 de março de 1922**

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal do Paranapanema, solicitando providencias para que sejam incorporadas ás respectivas apolices os coupons correspondentes aos semestres dentro dos quaes deviam ter sido emittidas para o pagamento dos trabalhos executados nos referidos ramaes, durante o anno de 1921.—Indeferido.

Joaquim José Ribeiro, propondo vender á Estrada de Ferro Central do Brasil lenha pelo preço de 7$500 na margem da linha no ramal de Porto Novo e linha do centro.—Dirija-se ao director da estrada.

## Regulamento da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas

### CAPITULO I

Art. 1.º A Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, creada a 28 de dezembro de 1909, por aviso n. 335, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a denominação de Caixa de Soccorros dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remodelada com o nome de Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por aviso n. 670, de 1 de outubro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e constituida por numero illimitado de socios, quer sejam ou tenham sido empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, titulados, jornaleiros, diaristas ou em commissão, e por todo o pessoal effectivo da propria caixa.

Paragrapho unico. Ao empregado da estrada ou da caixa, que fôr dispensado ou que se exonere do serviço, e que no exercicio de suas funcções gozou dos direitos de socio, será facultado continuar como socio da caixa, desde que cumpra, estrictamente, com as obrigações do presente regulamento.

Art. 2.º A associação tem por fim estabelecer a cooperação e a solidariedade dos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no intuito de prestar auxilios aos seus associados e as suas familias.

§ 1.º Prestará auxilios:

*a*) contribuindo com 500$ para as despezas de funeral de seus associados;

*b*) dando pensão á familia do que fallecer;

*c*) fazendo-lhes emprestimos e adeantamentos;

*d*) mantendo o serviço clinico, assistencia hospitalar para seus associados e o serviço clinico externo ás pessoas da familia, de conformidade com o regulamento especial para o serviço clinico.

§ 2.º Para todos os effeitos, a séde da associação será a da administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º A duração da Caixa de Pensões é por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por motivo de insolvabilidade.

§ 4.º No caso de dissolução da caixa, previsto no paragrapho anterior, liquidado o seu passivo, o saldo apurado será rateado:

*a*) 50 % entre os socios existentes, descontados os beneficios recebidos;

*b*) 50 % proporcionalmente entre pensionistas, de accôrdo com a pensão que recebiam;

§ 5.º O presidente é o representante legal da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

### CAPITULO II

#### RECEITA

Art. 3.º A receita da Caixa de Pensões será constituida por:

*a*) juros de apolices da divida publica e depositos bancarios;

*b*) joia de admissão e contribuição mensal dos associados;

*c*) juros de emprestimos e adeantamentos;

*d*) emolumentos de diplomas aos associados e titulos de pensão;

*e*) pensão não applicada por falta de herdeiros;

*f*) rendas extraordinarias de qualquer especie;

*g*) emolumentos de certidões, contas correntes de associados, cópias de papeis, etc.

### CAPITULO III

#### ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4.º O empregado da estrada para inscrever-se como associado enviará ao presidente da caixa requisição com o seu nome por extenso, escripto de proprio punho, ou a rogo, si não souber lêr e escrever.

§ 1.º Da requisição, cujo modelo impresso será fornecido pelo escriptorio da caixa, constará:

*a*) o emprego ou officio que o candidato exercer na estrada;

*b*) divisão administrativa a que pertencer na mesma estrada;

*c*) seus vencimentos ou diaria;

*d*) naturalidade;

*e*) edade;

*f*) estado civil;

*g*) residencia.

§ 2.º A requisição deverá ser visada pelo chefe da divisão a que pertencer o candidato.

Art. 5.º Só poderão ser admittidos como associados os candidatos que se acharem em goso de perfeita saude, do que deverá ser exigida prova por meio de attestado de um dos medicos da caixa.

Paragrapho unico. Para admissão de qualquer candidato que tenha mais de 45 annos de edade, é imprescindivel juntar á requisição:

*a*) certidão de edade ou justificação legal que a substitua;

*b*) parecer de dous medicos da caixa concluindo por perfeito estado de saude do candidato.

Art. 6.º As requisições, desde que satisfaçam as exigencias da caixa, serão submettidas á approvação do presidente.

§ 1.º Approvada a requisição, a matricula do associado será feita no livro apropriado, dando-se ao associado a communicação de sua admissão.

§ 2.º O associado é responsavel pelos onus a que estiver sujeito, a partir do primeiro dia em que fôr acceita a sua admissão, e dessa data constará o seu intersticio.

### CAPITULO IV

#### PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º Perderá a qualidade e os direitos de associado e será eliminado todo aquelle que:

*a*) atrazar-se pelo tempo de oito mezes consecutivos no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

*b*) houver dissimulado a edade para ser admittido como associado, ou para pagamento de menor joia;

*c*) extraviar ou subtrahir valores ou objectos pertencentes á caixa;

*d*) promover o descredito da caixa;

*e*) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;

*f*) lesar qualquer pensionista.

Paragrapho unico. Para os effeitos da alinea *a* do presente artigo, o associado poderá resgatar a sua divida até o 3º mez, sem multa. Si exceder desse prazo o não attingir o limite daquella alinea, pagará toda a divida com o accrescimo de 12 %.

Art. 8.º Não será considerado atrazado, ainda que o numero de prestações devidas seja superior a oito, o funccionario ou jornaleiro que tiver deixado de receber dos cofres da estrada os seus vencimentos ou jornaes, correspondentes ao mesmo periodo, comtanto que, no acto em que vier a recebel-os, pague de uma só vez as contribuições devidas.

Art. 9.º Perderá para sempre todos os direitos e regalias de associado aquelle que fôr condemnado por sentença passada em julgado, por crime infamante, contra a honra ou contra a propriedade.

Art. 10. Perderá todos os direitos de associado, excepto o de funeral e de pensão, aquelle que fôr exonerado do emprego por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia do mesmo motivo pelo conselho.

Paragrapho unico. Para manter o direito a funeral e pensão, o associado que incorrer neste artigo, fica obrigado a pagar, sem atrazo e adeantadamente, as contribuições a que estiver sujeito, cessando este direito e eliminado na falta desta obrigação, sem direito a indemnização alguma.

Art. 11. O presidente poderá impor a pena de suspensão, até 60 dias, ao associado que faltar com o respeito devido a qualquer membro da administração da caixa, e o eliminar na reincidencia.

Paragrapho unico. Emquanto durar a suspensão, exceptuados os direitos de funeral e a pensão instituida, o associado não poderá gozar dos direitos e regalias conferidas por este regulamento, sem embargo de ficar obrigado a fazer as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 12. O associado que fôr eliminado, ainda mesmo que seja a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a rehaver da caixa.

Paragrapho unico. E' permittido ao associado pedir a sua eliminação da caixa, contanto que se mostre quite, inclusive com as suas mensalidades, até o mez em que fizer o requerimento de exclusão.

Art. 13. O associado eliminado só poderá ser novamente admittido si a sua eliminação tiver sido dada por falta de pagamento ou a seu pedido.

§ 1.º Na sua readmissão não se levará em conta as mensalidades pagas anteriormente, nem o tempo de intersticio ou quaesquer outros direitos que tinha o associado quando foi eliminado.

§ 2.º Levar-se-ha, porém, em conta, para todos os effeitos, quaesquer compromissos pecuniarios contrahidos nas secções de auxilios pecuniarios que anteriormente houver recebido.

§ 3.º A readmissão fica em tudo subordinada ao disposto no capitulo III.

## CAPITULO V

### FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 14. A caixa obriga-se a concorrer para as despezas do funeral do associado e auxilio á sua familia, com a quantia de 500$, paga de uma só vez.

§ 1.° Para a constituição do peculio deste artigo, os socios sobreviventes contribuirão com a quota de $200 por associado que fallecer.

§ 2.° A contribuição não poderá exceder de $800, ainda mesmo que se tenha registrado mais de quatro obitos dentro do mez.

§ 3.° As taxas de que tratam o artigo e paragraphos anteriores poderão ser modificadas pelo conselho administrativo.

§ 4.° A caixa incumbe-se de notificar o fallecimento de cada associado e de outras providencias para execução deste artigo.

Art. 15. O peculio para funeral sómente é devido si na data do fallecimento o socio estiver no goso de todas as prerogativas do regulamento.

Art. 16. O auxilio de que trata este capitulo, observadas as condições estabelecidas no artigo antecedente, será entregue á familia do extincto.

*a*) Mediante recibo de pessoa idonea da familia ou de quem a representar;

*b*) Quando reclamado, á vista de prova legal de obito.

§ 1.° Si o associado extincto não estiver quite na data de seu fallecimento, serão descontadas do auxilio para funeral as contribuições devidas.

§ 2.° Na hypotheso de ser feito o enterramento por pessoa extranha, será esta indemnizada do que houver despendido, dentro da importancia do auxilio devido, sendo o restante, si houver, entregue a quem de direito.

§ 3.° Si o associado não tiver familia, nem quem se incumba de fazer o enterramento, ficará este a cargo da caixa.

§ 4.° São consideradas pessoas da familia do associado, para o fim indicado neste artigo, os parentes que, vivendo em sua companhia, estavam sob a sua protecção.

Art. 17. A caixa adeantará até 150$ para funeral de pessoa de familia do socio, desde que o mesmo não tenha outros debitos e se obrigue á liquidação do auxilio por meio de prestações mensaes, accrescidas dos juros de ½ % sobre a importancia devida.

§ 1.° Não será concedido novo auxilio emquanto o associado não completar a indemnização.

§ 2.° Si o associado fallecer antes de completar a indemnização, descontar-se-ha da importancia do seu funeral a que for por elle devida.

## CAPITULO VI

### CONTRIBUIÇÕES

Art. 18. A contribuição mensal para a caixa corresponde á importancia de um dia de vencimentos, salario ou gratificação, que não excederá de 10$, mediante desconto feito em folha de pagamento.

§ 1.° A contribuição mensal para os novos associados maiores de 50 annos de idade será de dia e meio, com o maximo de 15$000.

§ 2.° Para os descontos acima, não influem absolutamente as faltas de comparecimento, qualquer que seja o motivo.

§ 3.° Além da contribuição mensal, prevista neste artigo, serão cobradas joias, de accôrdo com as lettras *a*, *b*, *c* e *d*, abaixo transcriptas:

*a*) de doze dias de vencimentos, com o maximo de 10$ diarios, pagaveis em doze prestações mensaes, para os socios de menos de 30 annos;

*b*) de 18 dias de vencimentos, com o maximo de 10$ diarios, pagaveis em 18 prestaçeõs mensaes, para os socios de 31 a 41 annos;

*c*) de 24 dias de vencimentos, com o maximo de 10$ diarios, pagaveis em 24 prestações mensaes, para os socios de 41 a 50 annos;

*d*) de 48 dias de vencimentos, com o maximo de 10$ diarios, pagaveis em 24 prestações mensaes, para os que contarem mais de 50 annos.

Art. 19. Além da contribuição mensal acima instituida para a pensão, cada socio contribuirá para o serviço medico, de accôrdo com as lettras *a*, *b* e *c*, abaixo transcriptas:

*a*) com 1$500 o socio que ganhar mensalmente até 200$000;

*b*) com 2$ o socio que ganhar mensalmente até réis 300$000;

*c*) com 3$ o socio que ganhar mensalmente mais de réis 300$000.

## CAPITULO VII

### PENSÕES

Art. 20. Por morte do associado, no gozo de suas prerogativas, seus herdeiros terão direito a uma pensão igual a um terço do vencimento diario.

§ 1.° Só poderá legar pensão aos seus herdeiros necessarios, o socio que tiver contribuido com mensalidades para a caixa, ininterruptamente, por mais de dous annos.

§ 2.° Aos operarios que trabalharem a tanto por obra ou tarefa, a pensão será calculada correspondente a um terço da mensalidade que tiverem contribuido por mais de dous annos; não o tendo, a pensão será calculada sobre a mensalidade anterior.

Art. 21. Nenhuma pensão poderá exceder de 100$000.

Art. 22. A viuva, filhos menores, filhas solteiras ou filhas viuvas, mãe, irmãs solteiras ou irmãs viuvas do contribuinte que fallecer com direito a pensão ou que estiver no gozo da mesma, assiste o direito á metade da referida pensão na ordem em que estão declarados.

Art. 23. A pensão caberá integralmente á esposa, não havendo filhos; no caso contrario, far-se-ha divisão, sendo metade á esposa e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas indicados no artigo anterior.

Art. 24. Si o contribuinte era viuvo, a pensão será integralmente dividida entre os filhos e filhas nas mesmas condições do artigo antecedente.

Art. 25. Não havendo esposa nem filhos a pensão caberá integralmente á mãe do contribuinte. Não existindo esta, a pensão será dividida igualmente entre irmãs solteiras ou irmãs viuvas.

Art. 26. Perdem direito á pensão:

*a*) a viuva judicialmente divorciada em virtude de máo comportamento ou com separação de bens ou ainda se contrahir segundas nupcias;

*b*) os filhos logo que attinjam a maioridade, e as filhas solteiras ou viuvas, e as irmãs solteiras ou viuvas, casando-se; a mãe, não vivendo em companhia e expensas do contribuinte.

Paragrapho unico. Dessa disposição exceptuar-se-hão os filhos maiores que estiverem impossibilitados, por molestia incuravel, de angariar o sustento, os quaes perceberão a quota de sua pensão emquanto viverem.

Art. 27. Reverterá em favor da caixa a pensão em cujo goso se achava a viuva que tiver fallecido ou contrahido novas nupcias, continuando as filhas ou filhos menores, se existirem, a perceber a parte da pensão, de accôrdo com o artigo 23.

Paragrapho unico. Reverterá em beneficio da caixa a pensão em cujo goso se achava a viuva sem filhos, que contrahir novas nupcias.

Art. 28. Para que os herdeiros necessarios, viuva, filhos menores, filhas solteiras ou viuvas, mãe, irmãs solteiras ou viuvas, possam receber a quota de pensão a que tiverem direito, deverão requerer ao presidente da Caixa de Pensões, juntando os seguintes documentos:

*a*) certidão de obito do associado;

*b*) certidão de casamento.

§ 1.° A viuva, além da certidão de casamento, prova de que não estava divorciada.

§ 2.° Os filhos menores e as filhas solteiras ou viuvas, certidão de nascimento, de obito ou de divorcio de sua mãe, idem de obtido do marido, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.° A mãe, certidão de nascimento de seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção em que reside, ou testemunho de tres pessoas fidedignas de que viveu em companhia e a expensas do contribuinte e de que este deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas.

§ 4.° As irmãs solteiras ou viuvas, certidão de nascimento, attestado da autoridade policial da circumscripção em que reside ou testemunho de tres pessoas fidedignas de que viveu em companhia e a expensas do contribuinte e de que este não deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas.

Art. 29. O beneficio da pensão é intransmissivel; excepto por morte da viuva aos filhos menores, repartidamente.

Paragrapho unico. Em qualquer outro caso, o beneficio da pensão ficará extincto com a morte do beneficiado ou com a cessação do direito de recebel-a.

Art. 30. A pensão dos filhos menores, só será paga aos seus tutores legalmente habilitados.

Paragrapho unico. Entender-se-hão por filhos menores os filhos legitimos ou legitimados por subsequente matrimonio, os reconhecidos e os naturaes que viverem na companhia e a expensas do contribuinte.

Art. 31. O debito do empregado fallecido será descontado da pensão, em prestações iguaes á quinta parte da contribuição instituida.

Art. 32. Perderá a pensão a pensionista que tiver viver deshonesto, conhecido publicamente.

Art. 33. A nenhuma pensionista poderá ser paga importancia superior a 100$ mensaes, mesmo se tratando de pensões accumuladas.

## CAPITULO VIII

### EMPRESTIMOS E ADEANTAMENTOS

Art. 34. A Caixa emprestará aos seus associados quites, que não estejam em atrazo com a Estrada e que houverem vencido o intersticio para pagamento da joia, a importancia até dous mezes de vencimentos ou de sessenta dias de salarios, segundo o associado for titulado ou jornaleiro.

Paragrapho unico. Nenhum emprestimo poderá exceder de 900$000.

Art. 35. Os emprestimos serão feitos ao juro de 1 % ao mez sobre a quantia emprestada, com amortizações por descontos mensaes. As amortizações do capital e juros deverão ser feitas no prazo de dez mezes no maximo.

§ 1.º Além do premio acima, o socio pagará no acto de receber o emprestimo, e de uma só vez, a commissão de 1|2 % para as despezas de expediente.

§ 2.º Em caso algum poderão ser adiadas ou relevadas as prestações mensaes para amortizações de emprestimos e juros.

Art. 36. Para contrahir emprestimos, deverá o socio apresentar fiança de outro ou de pessoa idonea, a juizo do presidente, em que os mesmos, de modo legal, se declarem responsaveis como fiadores e principaes pagadores da divida contrahida, não podendo nenhum socio ser fiador de mais de dous emprestimos.

Art. 37. A pensão de que trata o art. 20 responderá pela divida do socio que fallecer em debito, devendo ser descontada pela quinta parte daquella.

Art. 38. O emprestimo poderá ser reformado desde que o socio tenha pago metade ou mais do emprestimo anterior.

Art. 39. Tanto os emprestimos como os adeantamentos poderão ser suspensos provisoriamente pelo presidente, antecedendo a motivos especiaes.

Art. 40. Logo após a sua admissão, o socio poderá fazer um adeantamento equivalente a oito decimos do vencimento ganho até a data da proposta.

§ 1.º O adeantamento mensal será feito no dia 15 de cada mez, mediante proposta despachada pelo presidente ou pelo seu substituto legal, com prova prévia da quantia ganha.

§ 2.º Os adeantamentos serão descontados em folhas de pagamento, na sua totalidade e vencerão o premio de 2 % pago conjuntamente.

Art. 41. As pensionistas tambem poderão contrahir emprestimos até dous mezes da importancia da pensão mensal, desde que satisfaçam as exigencias dos arts. 37 e 38 e seus paragraphos.

Art. 42. As pensionistas poderão tirar adeantamentos de conformidade com o art. 40 e seus paragraphos.

Art. 43. Não é permittido ao pensionista menor transigir com a Caixa.

## CAPITULO IX

### ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 44. A administração será constituida por um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e um conselho administrativo, composto de um titulado e um jornaleiro de cada divisão, eleitos annualmente pelos associados.

Paragrapho unico. A eleição do conselho administrativo será feita no periodo de 2 a 15 de dezembro de cada anno, na data designada pelo chefe de cada divisão, que remetterá ao escriptorio da Caixa o resultado da votação para ser definitivamente apurado o resultado total.

Art. 45. O presidente da Caixa será o director da Estrada.

Art. 46. Eleito o conselho administrativo, será empossado pelo presidente.

Art. 47. Em seguida ao acto de posse, o conselho elegerá o vice-presidente e o thesoureiro.

§ 1.º A eleição de um dos membros do conselho para qualquer cargo da directoria, importa na renuncia da primeira funcção, para cuja vaga será chamado o da mesma divisão que se lhe tiver seguido na ordem da votação.

§ 2.º Considerar-se-ão supplentes para preenchimento dessa vaga os tres immediatos em votos ao effectivamente eleito.

Art. 48. No caso de um ou mais membros da directoria não acceitar o cargo para o qual foi eleito, proceder-se-á a nova eleição pelo conselho administrativo, 8 dias depois de apresentada a renuncia.

Art. 49. Ao presidente compete:

*a*) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste regulamento;

*b*) administrar a Associação, defendendo com zelo os seus interesses;

*c*) balancear trimestralmente, ou sempre que entender, a caixa do thesoureiro;

*d*) demandar e ser demandado, com plenos poderes em pról da caixa;

*e*) apresentar ás commissões do conselho administrativo todos os livros e documentos necessarios ao desempenho das obrigações dos mesmos;

*f*) representar a associação activa e passivamente em juizo e em geral, nas relações com terceiros, estendendo-se a representação activa á jurisdicção final;

*g*) constituir mandatarios;

*h*) presidir as sessões do conselho administrativo tendo nestas além do seu voto, o de qualidade;

*i*) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens de pagamentos, etc.;

*j*) autorizar as despezas da associação submettendo-as, posteriormente, á commissão de tomada de contas;

*k*) apresentar ao conselho administrativo relatorio circumstanciado de sua gestão;

*l*) nomear as commissões do «Pensão» e «Tomada de Contas», independente de eleição;

*m*) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente.

Paragrapho unico. O conselho administrativo, ao terminar o seu mandato, apresentará ao seu successor o inventario de tudo que pertencer á caixa, registrado em livro especialmente destinado a esse fim.

Art. 50. Ao vice-presidente compete:

*a*) auxiliar o presidente em suas attribuições;

*b*) substituil-o em todos os seus impedimentos.

Art. 51. Ao thesoureiro compete:

*a*) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes á caixa, depositando em banco de reconhecido credito, previamente designado pelo presidente, em conta corrente em nome da Caixa, todas as quantias que receber, só podendo retirar aquellas que forem necessarias aos encargos sociaes, mediante ordem do presidente;

*b*) arrecadar as contribuições dos associados e quaesquer valores que forem doados ou devidos á Caixa;

*c*) apresentar ao presidente, mensalmente, um balancete da receita e despeza do mez anterior;

*d*) effectuar os pagamentos devidamente autorizados;

*e*) pagar promptamente a importancia para o funeral do associado, observadas as disposições relativas ao caso;

*f*) assignar todos os documentos de recebimento de dinheiro;

*g*) assignar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;

*h*) fazer pedido, por escripto, de livros e de tudo mais que fôr necessario aos serviços do escriptorio;

*i*) superintender o escriptorio da Caixa, que terá 1 chefe de escriptorio, 1 guarda-livros, tantos auxiliares quantos o serviço exigir, a juizo do Conselho Administrativo, e 1 continuo;

*j*) dar verbalmente ou por escripto as informações que a Commissão de Tomada de Contas precizar sobre as finanças sociaes e permittir-lhe o exame de documentos e livros de escripturação;

*k*) examinar e informar os requerimentos para admissão de socios e quaesquer outros processos;

*l*) ler o expediente apresentado nas sessões do Conselho Administrativo;

*m*) prestar todas as informações ao Conselho Administrativo concernentes ao serviço do escriptorio;

*n*) expedir as ordens do presidente e resoluções do Conselho Administrativo;

*o*) passar, em cumprimento de despacho do presidente, os attestados e certidões que forem requeridos;

*p*) confeccionar o relatorio annual da associação;

*q*) exercer a policia interna da caixa.

Art. 52. São attribuições do chefe do escriptorio:

*a*) escripturar e processar todos os documentos de receita e despeza;

*b*) ter em boa ordem e executar todo o serviço da Caixa;
*c*) secretariar as sessões do Conselho Administrativo.

Art. 53. Ao Conselho Administrativo compete:

*a*) cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;

*b*) tomar conhecimento dos actos do presidente, praticados no interregno de uma a outra sessão;

*c*) adoptar as medidas tendentes aos fins da associação.

Art. 54. Todos os assumptos sujeitos á deliberação do Conselho Administrativo só poderão ser resolvidos em sessão pelo voto da maioria dos seus membros presentes.

Art. 55. A' Commissão de Tomadas de Contas compete:

*a*) examinar a legalidade de todos os documentos submettidos á escripturação;

*b*) verificar toda a escripta, empregando para isso os meios que entender necessarios aos fins a que se destina.

Art. 56. A' Commissão de Pensão compete dar parecer nos requerimentos dos pensionistas, examinando escrupulosamente todos os documentos que devem acompanhar taes requerimentos.

## CAPITULO X

### SERVIÇO MEDICO

Art. 57. Será mantido o serviço clinico na zona da estrada para assistencia aos socios e pessoas de sua familia, de accôrdo com o estatuido no Capitulo VI e prestado por:

*a*) medico chefe do serviço, proposto pelo Conselho administrativo e nomeado pelo presidente;

*b*) medicos residentes, propostos pelo medico chefe e nomeados pelo presidente.

Art. 58. Os vencimentos mensaes dos medicos residentes serão de 500$ e de 600$ para o medico chefe.

Art. 59. O serviço clinico será redigido por um regulamento especial assignado pelo medico chefe e approvado pelo presidente.

Paragrapho unico. O numero de medicos e suas respectivas sédes serão fixados pelo presidente da Caixa, de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 60. Os medicos residentes são demissiveis *ad nutum* e o medico chefe por proposta do conselho administrativo.

## CAPITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. O presidente da Caixa submetterá ao Sr. ministro da Viação, a quem compete a fiscalização suprema da Caixa, a approvação do actual regulamento e, bem assim, as resoluções sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 62. Só é elegivel para o conselho administrativo o contribuinte que não tenha soffrido penalidade por infracções disciplinares.

Art. 63. A Caixa creará outros serviços de soccorros e assistencia aos contribuintes, quando o conselho administrativo julgar opportuno, com a approvação do Sr. ministro da Viação.

Art. 64. O presidente da Caixa, por deliberação do conselho administrativo, poderá, si assim exigir o interesse geral, mandar construir ou comprar predios nas zonas urbana e suburbana de Bello Horizonte, os quaes ficarão pertencendo ao patrimonio social.

Paragrapho unico. E' condição essencial indispensavel para construcção de predios, prevista no artigo antecedente, o processo de concurrencia publica ou administrativa, estabelecida em todos os regulamentos exigidos por lei.

Art. 65. Quando o conselho administrativo, por dous terços de seus membros, levados pela experiencia e pela pratica, verificar a necessidade de reformar a Caixa sem alterar os seus fins basicos, o presidente proporá a sua reforma ao Sr. ministro da Viação, ficando incorporada ao regulamento da mesma Caixa se for approvada.

Art. 66. Por occasião da eleição do conselho administrativo, serão eleitos tambem supplentes para cada um dos representantes das diversas divisões, os quaes deverão substituir os effectivos nos seus impedimentos ou no caso de cessação das suas funcções durante o resto do seu mandato.

Art. 67. A Caixa expedirá um regimento interno sobre os serviços creados ou mantidos neste regulamento e, bem assim, para o serviço do escriptorio.

Art. 68. Nas folhas de pagamentos o desconto será feito em bloco e assim nellas registrado.

Art. 69. Até o dia 28 de cada mez o escriptorio da Caixa enviará ás secções incumbidas da organização das folhas de pagamentos uma relação dos descontos de cada associado empregado.

Art. 70. As responsabilidades de qualquer exclusão occasional ou proposital serão distribuidas entre o funccionario da Caixa responsavel pela relação dos descontos e o funccionario da Estrada que tiver organizado a folha de pagamento, ambos incorrendo nas penas do regulamento geral da Estrada.

Art. 71. Os pedidos de contas correntes e cópias de papeis, etc., serão cobrados aos associados á razão de 1$ por anno, descontados em folhas de pagamentos.

Art. 72. E' facultativa a acquisição de diploma de associado aos admittidos até setembro de 1921. E', porém, obrigatoria para os associados que forem admittidos de setembro de 1921 em deante.

Paragrapho unico. O diploma será pago com a primeira mensalidade, cujo preço é de 5$000.

Art. 73. As pensionistas pagarão 5$ por titulo de «pensionista» com a primeira pensão recebida.

Art. 73. Os balancetes semetraes e o balanço do anno serão distribuidos em avulsos aos associados.

Art. 75. A nomeação e demissão de todo o pessoal remunerado compete ao presidente. A não ser por molestia comprovada por attestado de medico da Caixa ou por licença, a ausencia do empregado por mais de 15 dias consecutivos importa na renuncia do emprego. Todo funccionario da Caixa terá direito a 15 dias de férias por anno.

Paragrapho unico. Não poderão ser demittidos os funccionarios emquanto bem servirem.

Art. 76. E' expressamente vedado á Caixa envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

Bello Horizonte, 2 de março de 1922. — *Caetano Lopes Junior*, presidente.

---

## Directoria Geral de Expediente

### Terceira secção

Aviso n. 22, de 23 de fevereiro de 1922 — Com referencia ao vosso officio n. 132|S, de 20 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o que propuzestes, resolvo approvar, em caracter provisorio, os projectos de novas bases de tarifas, de pauta e de modificações das instrucções regulamentares para a rêde de viação ferrea arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul; devendo essa inspectoria, durante o prazo de seis mezes, propor as alterações convenientes, indicadas pela experiencia.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Sr. inspector federal das Estradas.

---

### Modificações das instrucções regulamentares a que se refere o aviso n. 22, de 23 de fevereiro de 1922

Art. 2.° Em vez de creanças de tres até oito annos, diga-se de tres até 12 annos.

Art. 18. Substituido pelo seguinte:

Serão concedidos, com abatimento de 50 %, bilhetes de assignatura, validos durante um mez, para viagens sómente nos trens ordinarios de passageiros, dando direito a 25 passagens de ida e 25 de volta, em pequeno percurso, que não excederá de 65 kilometros.

Art. 30, § 4.° substituido pelo seguinte:

Pelo transporte de cadaveres, cobrar-se-ha, além das taxas estabelecidas neste artigo, uma passagem de 1ª classe, com o respectivo imposto de transito, conforme o regulamento em vigor.

Art. 76. Substituido pelo seguinte:

O frete de transporte de encommendas será calculado pelo peso indicado nas balanças da Viação Ferrea.

Art. 97. Substituido pelo seguinte:

Os fretes serão cobrados, de accôrdo com as tabellas que estão em vigor.

Art. 105. Substituido pelo seguinte:

Serão taxados, pelo peso verificado nas balanças da Viação Ferrea, todas as mercadorias apresentadas a despacho.

Art. 107. Supprimido o segundo periodo.

Art. 108. Supprimida a segunda parte do segundo periodo.

Art. 169. Substituido pelo seguinte:

Serão feitos com abatimento de 25 % os seguintes transportes:

1°, os materiaes destinados a obras de saneamento executadas pelo Estado ou pelos municipios;

2°, os materiaes para a construcção de linhas ferreas no Estado.

Art. 194. Em vez de:

*Para gado bovino, cavallar ou muar*

Em vagão de 10 metros, 16 cabeças.
Em vagão de 11 metros, 18 cabeças.
Em vagão de 12 metros, 20 cabeças.
Diga-se:

*Para gado bovino cavallar ou muar*

Em vagão de 10 metros, 14 cabeças.
Em vagão de 11 metros, 16 cabeças.
Em vagão de 12 metros, 18 cabeças.

No mesmo artigo, em vez de só *para gado suino*: diga-se *para bezerros e gado suino.*

No mesmo artigo, em vez de *para gado ovelhum* diga-se *para gado ovino.*

Art. 215. Substituido pelo seguinte:

Os volumes vazios serão despachados como segue:

*a*) barricas, barris, caixões desmanchados, capoeiras, cestos, gigos, jacás, latas, etc., que tenham servido e sejam destinados ao transporte de generos pela Viação Ferrea, o que, em caso de duvida, será attestado pelo agente da estação, serão expedidos pelos trens de mercadorias, pagando as taxas da tabella M-8.

*b*) latas, botijas, garrafas ou garrafões, para leite, quando vazios ,em retorno, engradados ou não, bem como cestas de mão, empregadas na conducção de verduras ou fructas, poderão ser transportados em trens de passageiros, pagando as taxas da tabella E-3 com o abatimento de 30 %.

§ 1.° Os saccos vazios devem ser arrumados em pacotes solidamente atados ,trazendo cada pacote o endereço e o nome da estação destinataria perfeitamente legiveis, e a nota de expedição deverá indicar o numero de pacotes e não o de saccos.

§ 2.° As latas e outros vasilhames contemplados na lettra *b* deverão trazer uma placa de metal, com indicação do nome do consignatario e da estação de destino.

§ 3.° Os vasilhames de que trata o § 2° são sómente aquelles que servirem para conducção de leite, fructas frescas, hortaliças frescas, etc., classificados na tabella E-3.

§. 4.° Os volumes vazios, em retorno, quando demorados nas estações além do prazo de estada livre, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem.

Art. 218. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as espoletas, as capsulas, os cartuchos, a nitro-glycerina, o algodão-polvora, os fulminantes, as mechas chimicas, o alcool, o phosphoro, o bromo, o collodio, o sulphato de carbono, o ether, as essencias, as materias causticas, inflammaveis e explosivas, e as materias venenosas só serão transportadas em trens de mercadorias, em dias determinados ou por trens mixtos, na falta daquelles.

Art. 219. Os despachos da dynamite, do algodão-polvora, da nitro-glycerina e dos fulminantes devem ser precedidos de autorização da Directoria da Viação Ferrea, que julgará da opportunidade.

Paragrapho unico. As materias inflammaveis, taes como phosphoro, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphta, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer outra substancia perigosa devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes, e estar perfeitamente fechadas, offerecendo toda a segurança para o transporte.

Art. 220. A palha, o carvão de madeira e outras substancias de facil combustão só serão transportadas nos trens de passageiros, quando não houver trens de carga regulares.

Art. 221. As substancias de que tratam os arts. 219 e 220 não podem ficar depositadas nas estações.

As materias causticas e venenosas ficam sujeitas ás disposições do art. 223.

Art. 222. Os phosphoros, quando bem acondicionados, poderão ser despachados em trens de carga, sem determinação prévia de dias.

Art. 223. Os volumes contendo venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis, devem trazer no exterior, a declaração do seu conteudo *Materia explosiva — Materia inflammavel* — ou *veneno* e são submettidos ás condições seguintes:

1.° Polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados o protegidos exteriormente por envoltorios solidos. O peso do volume não póde exceder de 50 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Governo Federal ou estadual, ou para o serviço de construcção de estradas de ferro ou obras publicas municipaes.

2.° Dynamite — A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel, não escorvada e desprovida de qualquer meio de ignição.

*a*) o envoltorio deve ficar collado e fechado, de modo a prevenir qualquer perda de nitro-glycerina.

*b*) esses cartuchos devem ficar em pequenos caixões de madeira, de papelão ou de materia semelhante, tendo os espaços entre elles completamente cheios de papel picado, serragem de madeira outra qualquer materia secca, apropriada para amortecer os choques e absorver a nitro-clycerina que venha a escapar;

*c*) essas pequenas caixas serão encerradas em caixas de madeira e arranjadas de modo a evitar qualquer movimento ou choque, por meio de qualquer pó secco a isso adequado;

*d*) o peso de cada volume não poderá exceder de 25 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Governo Federal ou estadual ou para o serviço de construcção de estradas de ferro ou obras publicas municipaes;

*e*) não serão transportadas caixas de dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

3.° Fogos de artificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

4.° Espoletas, capsulas, cartuchos e productos semelhantes — Acondicionamento em caixas cheias de pó apropriado e que tenham todos os vazios e o interior das espoletas dentro de pequenas caixas ou bocetas, igualmente acondicionadas em caixas de maiores dimensões.

5.° Mechas chimicas — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado, em caixas de taboas, de um centimetro, pelo menos de espessura.

6.° Phosphoro, bromo, sulphureto de carbono, etc. — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques. O phosphoro deve vir dentro d'agua.

7.° Materias causticas, inflammaveis e explosivas. — Acondicionamento em vasos de paredes estanques, convenientemente acondicionados em palha ou material que os impeça de se fracturarem. e encaixotados.

8.° Materias venenosas — Acondicionamento em vasos fechados, fixados em caixas de madeira.

Art. 224. Todas as mercadorias mencionadas nos artigos 219, 220 e 223 devem ser expedidas sós e fazer objecto de nota de expedição especial, não podendo, além disso, ser comprehendidas em uma remessa com mercadorias ordinarias.

As mesmas mercadorias não serão descarregadas nos armazens das estações de destino, ficarão no vagão e o prazo para retiral-as será o mesmo que o das mercadorias expedidas por vagão completo.

---

**Novas bases das tarifas a que se refere o aviso n. 22, de 23 de fevereiro de 1922**

DIVISÃO DAS TARIFAS

| | |
|---|---|
| Passageiros | P |
| Bagagens, encommendas e generos frescos | E |
| Mercadorias | M e Esp. |
| Animaes | A |
| Vehiculos | V |

| Tarifas | Tabellas |
|---|---|
| P | 1 e 2 |
| E | 1, 2 e 3 |
| M | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 |
| Esp. | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 |
| A | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 |
| V | 1, 2, 3, 4 e 5 |

**TARIFA P**

Tabella P — 1

Passageiros de 1ª classe — Por passageiro-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $100 |
| De 101 a 200 kilometros | $090 |
| De 201 a 300 kilometros | $080 |
| De 301 a 400 kilometros | $075 |
| De 401 a 500 kilometros | $070 |
| De 501 a 600 kilometros | $065 |
| De 601 em deante | $000 |

A passagem minima é de 1$000.

Tabella P — 2

Passageiros de 2ª classe — Por passageiro-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $060 |
| De 101 a 200 kilometros | $050 |
| De 201 a 300 kilometros | $040 |
| De 301 a 400 kilometros | $035 |
| De 401 a 500 kilometros | $030 |
| De 501 a 600 kilometros | $025 |
| De 601 em deante | $020 |

A passagem minima é de $600.

As passagens de ida e volta, tanto de 1ª como de 2ª classe entre as estações que as emittirem, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples.

*Cadernetas-kilometricas*

Para 3.000 kilometros 220$, sendo 196$400 da caderneta e 23$600 de imposto federal.

Para 6.000 kilometros 420$, sendo 375$ da caderneta e 45$ de imposto federal.

Para 9.000 kilometros 520$, sendo 464$200 da caderneta e 55$800 de imposto federal.

Tarifa E

Bagagens, encommendas e mercadorias transportadas pelos trens de passageiros

TABELLA E — 1

BAGAGENS

*Por tonelada-kilometro*

| | |
|---|---|
| De 0 a 50 kilometros | $800 |
| De 51 a 100 kilometros | $600 |
| De 101 a 200 kilometros | $550 |
| De 201 a 300 kilometros | $500 |
| De 301 a 400 kilometros | $450 |
| De 401 a 500 kilometros | $400 |
| De 501 a 600 kilometros | $350 |
| De 601 a 700 kilometros | $300 |
| De 701 em deante | $300 |
| Frete minimo | 1$000 |

TABELLA E — 2

ENCOMMENDAS

*Por tonelada-kilometro*

| | |
|---|---|
| De 0 a 50 kilometros | $900 |
| De 51 a 100 kilometros | $900 |
| De 101 a 200 kilometros | $850 |
| De 201 a 300 kilometros | $750 |
| De 301 a 400 kilometros | $650 |
| De 401 a 500 kilometros | $550 |
| De 501 a 600 kilometros | $450 |
| De 601 a 700 kilometros | $400 |
| De 701 em deante | $400 |
| Frete minimo | 1$000 |

As malas de amostras de caixeiros viajantes, sujeitas á verificação na occasião do despacho, gozarão do abatimento de 50 %, todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos caixeiros viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas praças e associações commerciaes.

TABELLA E — 3

Os seguintes generos do paiz serão despachados como encommendas por esta tabella, conforme classificação expressa: abobora, agua potavel, agua do mar até o peso de 100 kilos, aipim, caça morta, canna de assucar, caldo de canna até o peso de 20 kilos, cará, carne fresca, coalhada, creme de leite, curau, doces frescos, em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca e plantas vivas.

*Por tonelada-kilometro*

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $300 |
| De 101 a 200 kilometros | $260 |
| De 201 a 300 kilometros | $220 |
| De 301 a 400 kilometros | $180 |
| De 401 a 500 kilometros | $140 |
| De 501 a 600 kilometros | $100 |
| De 601 em deante | $080 |

Leite fresco, gelo e legumes frescos ou verdes serão despachados por esta tabella, com 30 % de abatimento.

Frete minimo, 1$000.

TARIFA M

TABELLA M-1

MERCADORIAS

*Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos classificados nesta tabella*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $606 |
| De 100 a 200 kilometros | $546 |
| De 200 a 300 kilometros | $487 |
| De 300 a 400 kilometros | $428 |
| De 400 a 500 kilometros | $368 |
| De 500 a 600 kilometros | $308 |
| De 600 a 700 kilometros | $248 |
| De 700 a 800 kilometros | $189 |
| De 800 a 900 kilometros | $130 |
| De 900 em deante | $070 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M-2

*Bebidas alcoolicas, gazozas, ou fermentadas estrangeiras, aguas medicinaes, mineraes, artificiaes, nacionaes, fazendas de seda, lã ou algodão, nacionaes ou estrangeiras, artigos de importação, de escriptorio e de armarinho, drogas, medicamentos, substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas, vernizes, especiarias e os demais artigos classificados nesta tabella*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $450 |
| De 100 a 200 kilometros | $407 |
| De 200 a 300 kilometros | $363 |
| De 300 a 400 kilometros | $320 |
| De 400 a 500 kilometros | $277 |
| De 500 a 600 kilometros | $234 |
| De 600 a 700 kilometros | $190 |
| De 700 a 800 kilometros | $147 |
| De 800 a 900 kilometros | $104 |
| De 900 em deante | $061 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M-3

*Ferragens, machinas e utensilios para industrias, metaes em obra, artigos de sellaria, mobilias nacionaes communs, couros curtidos e os demais artigos classificados nesta tabella.*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $270 |
| De 100 a 200 kilometros | $240 |
| De 200 a 300 kilometros | $212 |
| De 300 a 400 kilometros | $183 |
| De 400 a 500 kilometros | $155 |
| De 500 a 600 kilometros | $126 |
| De 600 a 700 kilometros | $098 |
| De 700 a 800 kilometros | $070 |
| De 800 a 900 kilometros | $042 |
| De 900 em deante | $014 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M-4

*Bebidas alcoolicas nacionaes, com excepção do absintho, do champagne e da cerveja; fumo em corda, em folha ou em rôlo, nacional (com 20 % de abatimento).*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $236 |
| De 100 a 200 kilometros | $204 |
| De 200 a 300 kilometros | $172 |
| De 300 a 400 kilometros | $140 |
| De 400 a 500 kilometros | $108 |
| De 500 a 600 kilometros | $092 |
| De 600 a 700 kilometros | $092 |
| De 700 a 800 kilometros | $092 |
| De 800 a 900 kilometros | $092 |
| De 900 em deante | $092 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M—5

*Aço e ferro em barras, chumbo em barras, lençóes ou lingotes, fios de canhamo e juta, cordões e cordas diversas, trilhos e accessorios para estradas de ferro, automoveis, carros ou carroças desmontados, arame liso de ferro e os demais artigos classificados nesta tabella.*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $185 |
| De 100 a 200 kilometros | $163 |
| De 200 a 300 kilometros | $144 |
| De 300 a 400 kilometros | $124 |
| De 400 a 500 kilometros | $105 |
| De 500 a 600 kilometros | $086 |
| De 600 a 700 kilometros | $067 |
| De 700 a 800 kilometros | $048 |
| De 800 a 900 kilometros | $028 |
| De 900 em deante | $010 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M—6

*Conservas alimenticias, nacionaes em latas, queijos nacionaes em latas, maiteiga nacional em latas, sal refinado nacional em vidros e os demais artigos classificados nesta tabella.*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $180 |
| De 100 a 200 kilometros | $158 |
| De 200 a 300 kilometros | $135 |
| De 300 a 400 kilometros | $113 |
| De 400 a 500 kilometros | $092 |
| De 500 a 600 kilometros | $070 |
| De 600 a 700 kilometros | $070 |
| De 700 a 800 kilometros | $070 |
| De 800 a 900 kilometros | $070 |
| De 900 em deante | $070 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M — 7

*Massas alimenticias nacionaes, biscoutos e bolachas nacionaes, manteiga nacional a granel e os demais artigos classificados nesta tabella.*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $198 |
| De 100 a 200 kilometros | $140 |
| De 200 a 300 kilometros | $119 |
| De 300 a 400 kilometros | $099 |
| De 400 a 500 kilometros | $089 |
| De 500 a 600 kilometros | $084 |
| De 600 a 700 kilometros | $063 |
| De 700 a 800 kilometros | $060 |
| De 800 a 900 kilometros | $056 |
| De 900 em deante | $052 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M — 8

*Aguas medicinaes, mineraes, naturaes e gazosas nacionaes, farinhas de araruta, aveia, lactea, maizena e outras em latas ou pacotes, nacionaes, leite condensado nacional, bebidas sem alcool nacionaes e os demais artigos classificados nesta tabella.*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $175 |
| De 100 a 200 kilometros | $152 |
| De 200 a 300 kilometros | $132 |
| De 300 a 400 kilometros | $111 |
| De 400 a 500 kilometros | $090 |
| De 500 a 600 kilometros | $060 |
| De 600 a 700 kilometros | $060 |
| De 700 a 800 kilometros | $060 |
| De 800 a 900 kilometros | $060 |
| De 900 em deante | $060 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M — 9

*Frutas frescas ou verdes em geral, nacionaes ou estrangeiras*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $160 |
| De 100 a 200 kilometros | $132 |
| De 200 a 300 kilometros | $104 |
| De 300 a 400 kilometros | $076 |
| De 400 a 500 kilometros | $048 |
| De 500 a 600 kilometros | $048 |
| De 600 a 700 kilometros | $048 |
| De 700 a 800 kilometros | $048 |
| De 800 a 900 kilometros | $048 |
| De 900 em deante | $048 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M — 10

*Coke, telhas, tijolos, cimento, fibras em bruto, cascas vegetaes para curtimentos de couros e outros fins industriaes, plantas vivas (mudas) e os demais artigos classificados nesta tabella.*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $140 |
| De 100 a 200 kilometros | $120 |
| De 200 a 300 kilometros | $100 |
| De 300 a 400 toneladas | $090 |
| De 400 a 500 kilometros | $080 |
| De 500 a 600 kilometros | $070 |
| De 600 a 700 kilometros | $060 |
| De 700 a 800 kilometros | $060 |
| De 800 a 900 kilometros | $066 |
| De 900 em deante | $060 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA N. 11

*Conservas alimenticias, nacionaes, não- acondicionadas, em latas, queijos nacionaes, não acondicionados, em latas, e os demais artigos classificados nesta tabella*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros. | $135 |
| De 100 a 200 kilometros. | $119 |
| De 200 a 300 kilometros. | $101 |
| De 300 a 400 kilometros. | $085 |
| De 400 a 500 kilometros. | $069 |
| De 500 a 600 kilometros. | $053 |
| De 600 a 700 kilometros. | $053 |
| De 700 a 800 kilometros. | $052 |
| De 800 a 900 kilometros. | $052 |
| De 900 em deante. | $052 |
| Frete minimo. | 1$000 |

Inspectoria Federal das Estradas, 2ª Divisão. Visto. Rio, 20 de fevereiro de 1922. — *J. Egaz*, chefe da 1ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto.. Em 20 de fevereiro de 1922. — Pelo inspector, *Alvaro Rosano*, ajudante do expediente.

TABELLA N. 12

*Machinas, ferramentas e pertences para agricultura, arame farpado, grampos para cerca, aniagem, saccos vasios, novos ou usados, de algodão ou de aniagem, de canhamo ou de juta, nacionaes, formicidas, enxofre, sulfato de cobre em quantidade superior a 200 kilos e os demais artigos classificados nesta tabella*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $120 |
| De 100 a 200 kilometros | 3120 |
| De 200 a 300 kilometros | $120 |
| De 300 a 400 kilometros | $100 |
| De 400 a 500 kilometros | $080 |
| De 500 a 600 kilometros | $070 |
| De 600 a 700 kilometros | $060 |
| De 700 a 800 kilometros | $040 |
| De 800 a 900 kilometros | $020 |
| De 900 em deante | $020 |
| Frete minimo | 1$000 |

TABELLA M — 13

*Carvão de pedra estrangeiro, chifres em bruto, garras de couro, nervos e unhas de animaes, cinzas para estrume, carnaça para fabricação de colla, sangue animal (adubo), pedra para fabricação de cal, pedras britadas, cascalho, saibro, areia, argila, entulho, escorias, residuos de cortumes ou de fabricas, adubos em geral e os demais artigos classificados nesta tabella:*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $121 |
| De 100 a 200 kilometros | $099 |
| De 200 a 300 kilometros | $077 |
| De 300 a 400 kilometros | $055 |
| De 400 a 500 kilometros | $033 |
| De 500 a 600 kilometros | $033 |
| De 600 a 700 kilometros | $033 |
| De 700 a 800 kilometros | $033 |
| De 800 a 900 kilometros | $033 |
| De 900 em deante | $033 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M — 14

*Carnes frescas em vagão completo*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $140 |
| De 100 a 200 kilometros | $070 |
| De 200 a 300 kilometros | $060 |
| De 300 a 400 kilometros | $040 |
| De 400 a 500 kilometros | $020 |
| De 500 a 600 kilometros | $020 |
| De 600 a 700 kilometros | $020 |
| De 700 a 800 kilometros | $020 |
| De 800 a 900 kilometros | $020 |
| De 900 em deante | $020 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA M — 15

*Feijão, arroz em casca, trigo em grão, milho, batatas, aveia, centeio, cevada, cangica, amendoim, farinha de mandioca ou de milho e os demais artigos classificados nesta tabellas*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $095 |
| De 100 a 200 kilometros | $075 |
| De 200 a 300 kilometros | $065 |
| De 300 a 400 kilometros | $065 |
| De 400 a 500 kilometros | $050 |
| De 500 a 600 kilometros | $020 |
| De 600 a 700 kilometros | $005 |
| De 700 a 800 kilometros | $005 |
| De 800 a 900 kilometros | $005 |
| De 900 em deante | $005 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL N. 1

*Kerozene, gazolina e naphta*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $270 |
| De 100 a 200 kilometros | $220 |
| De 200 a 300 kilometros | $160 |
| De 300 a 400 kilometros | $140 |
| De 400 a 500 kilometros | $120 |
| De 500 a 600 kilometros | $100 |
| De 600 a 700 kilometros | $100 |
| De 700 a 800 kilometros | $100 |
| De 800 a 900 kilometros | $100 |
| De 900 em diante | $100 |

Frete minimo 1$000.

TABELLA ESPECIAL N. 2

*Assucar commum*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $200 |
| De 100 a 200 kilometros | $150 |
| De 200 a 300 kilometros | $140 |
| De 300 a 400 kilometros | $130 |
| De 400 a 500 kilometros | $125 |
| De 500 a 600 kilometros | $120 |
| De 600 a 700 kilometros | $115 |
| De 700 a 800 kilometros | $100 |
| De 800 a 900 kilometros | $100 |
| De 900 em diante | $100 |

Frete minimo 1$000.

TABELLA ESPECIAL N. 3

*Banha e toucinho salgado*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $180 |
| De 100 a 200 kilometros | $150 |
| De 200 a 300 kilometros | $114 |
| De 300 a 400 kilometros | $078 |
| De 400 a 500 kilometros | $060 |
| De 500 a 600 kilometros | 0$42 |
| De 600 a 700 kilometros | $042 |
| De 700 a 800 kilometros | $042 |
| De 800 a 900 kilometros | $042 |
| De 900 em diante | $042 |

Frete minimo 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 4

*Herva-matte*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $200 |
| De 100 a 200 kilometros | $100 |
| De 200 a 300 kilometros | $080 |
| De 300 a 400 kilometros | $060 |
| De 400 a 500 kilometros | $050 |
| De 500 a 600 kilometros | $040 |
| De 600 a 700 kilometros | $030 |
| De 700 a 800 kilometros | $020 |
| De 800 a 900 kilometros | $010 |
| De 900 em diante | $005 |

Frete minimo: 1$000

TABELLA ESPECIAL — 5

*Xarque, couros, crina animal e lã*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $120 |
| De 100 a 200 kilometros | $120 |
| De 200 a 300 kilometros | $120 |
| De 300 a 400 kilometros | $120 |
| De 400 a 500 kilometros | $120 |
| De 500 a 600 kilometros | $050 |
| De 600 a 700 kilometros | $050 |
| De 700 a 800 kilometros | $050 |
| De 800 a 900 kilometros | $050 |
| De 900 em diante | $050 |

Frete minimo: 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 6

*Vinho nacional e vinagre*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $190 |
| De 100 a 200 kilometros | $120 |
| De 200 a 300 kilometros | $050 |
| De 300 a 400 kilometros | $040 |
| De 400 a 500 kilometros | $040 |
| De 500 a 600 kilometros | $040 |
| De 600 a 700 kilometros | $035 |
| De 700 a 800 kilometros | $035 |
| De 800 a 900 kilometros | $035 |
| De 900 em diante | $035 |

Frete minimo: 1$000.

TABELLA ESPECIAL N. 7

*Lenha*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $136 |
| De 100 a 200 kilometros | $117 |
| De 200 a 300 kilometros | $097 |
| De 300 a 400 kilometros | $085 |
| De 400 a 500 kilometros | $076 |
| De 500 a 600 kilometros | $049 |
| De 600 a 700 kilometros | $025 |
| De 700 a 800 kilometros | $005 |
| De 800 a 900 kilometros | $005 |
| De 900 em deante | $005 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL N. 8

*Alfafa*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $130 |
| De 100 a 200 kilometros | $110 |
| De 200 a 300 kilometros | $090 |
| De 300 a 400 kilometros | $070 |
| De 400 a 500 kilometros | $060 |
| De 500 a 600 kilometros | $040 |
| De 600 a 700 kilometros | $030 |
| De 700 a 800 kilometros | $030 |
| De 800 a 900 kilometros | $020 |
| De 900 em deante | $020 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL N. 9

*Madeira lavrada ou apparelhada, para construcção, em obra de marcenaria ou carpintaria, madeira em peças avulsas para fabricação de caixões.*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $135 |
| De 100 a 200 kilometros | $110 |
| De 200 a 300 kilometros | $080 |
| De 300 a 400 kilometros | $070 |
| De 400 a 500 kilometros | $060 |
| De 500 a 600 kilometros | $050 |
| De 600 a 700 kilometros | $050 |
| De 700 a 800 kilometros | $050 |
| De 800 a 900 kilometros | $050 |
| De 900 em deante | $050 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 10

*Madeira roliça, e mbruto, em casca ou em tóros, madeira falquejada ou serrada.*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $125 |
| De 100 a 200 kilometros | $100 |
| De 200 a 300 kilometros | $075 |
| De 300 a 400 kilometros | $063 |
| De 400 a 500 kilometros | $053 |
| De 500 a 600 kilometros | $050 |
| De 600 a 700 kilometros | $050 |
| De 700 a 800 kilometros | $050 |
| De 800 a 900 kilometros | $050 |
| De 900 em deante | $050 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 11

*Sal bruto*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $100 |
| De 100 a 200 kilometros | $095 |
| De 200 a 300 kilometros | $090 |
| De 300 a 400 kilometros | $085 |
| De 400 a 500 kilometros | $080 |
| De 500 a 600 kilometros | $075 |
| De 600 a 700 kilometros | $070 |
| De 700 a 800 kilometros | $065 |
| De 800 a 900 kilometros | $060 |
| De 900 em deante | $055 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 12

*Farinha de trigo*

Por tonelada-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $120 |
| De 100 a 200 kilometros | $080 |
| De 200 a 300 kilometros | $080 |
| De 300 a 400 kilometros | $080 |
| De 400 a 500 kilometros | $080 |
| De 500 a 600 kilometros | $040 |
| De 600 a 700 kilometros | $030 |
| De 700 a 800 kilometros | $030 |
| De 800 a 900 kilometros | $030 |
| De 900 em deante | $030 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 13

*Arroz beneficiado*

Tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $100 |
| De 100 a 200 kilometros | $075 |
| De 200 a 300 kilometros | $070 |
| De 300 a 400 kilometros | $065 |
| De 400 a 500 kilometros | $063 |
| De 500 a 600 kilometros | $060 |
| De 600 a 700 kilometros | $057 |
| De 700 a 800 kilometros | $050 |
| De 800 a 900 kilometros | $050 |
| De 900 em deante | $050 |

Frete minimo, 1$000.

TABELLA ESPECIAL — 14

*Carvão de pedra nacional*

Por tonelada — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $053 |
| De 100 a 200 kilometros | $045 |
| De 200 a 300 kilometros | $035 |
| De 300 a 400 kilometros | $027 |
| De 400 a 500 kilometros | $017 |
| De 500 a 600 kilometros | $015 |
| De 600 a 700 kilometros | $015 |
| De 700 a 800 kilometros | $015 |
| De 800 a 900 kilometros | $015 |
| De 900 em deante | $015 |

Frete minimo, 1$000.

## TARIFA — A

### Animaes em trens de passageiros

TABELLA A-1

*Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, gallinhas, araras, gansos, faisões marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, saccas e outros animaes pequenos engradados.*

Por tonelada — Kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 50 kilometros | $900 |
| De 50 a 100 kilometros | $800 |
| De 100 a 200 kilometros | $700 |
| De 200 a 300 kilometros | $600 |
| De 300 a 400 kilometros | $500 |
| De 400 a 500 kilometros | $400 |
| De 500 em diante | $200 |
| Frete minimo | 1$000 |

TABELLA A-2

*Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos (de menos de 90 ks.) e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros*

Por cabeça — kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $050 |
| De 100 a 200 kilometros | $040 |
| De 200 a 300 kilometros | $040 |
| De 300 a 400 kilometros | $030 |
| De 400 a 500 kilometros | $030 |
| De 500 em diante | $020 |
| Frete minimo | 1$000 |

TABELLA A-3

*Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos cevados (pesando mais de 90 ks.), touros, vaccas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros.*

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $200 |
| De 100 a 200 kilometros | $200 |
| De 200 a 300 kilometros | $200 |
| De 300 a 400 kilometros | $150 |
| De 400 a 500 kilometros | $150 |
| De 500 em diante | $100 |
| Frete minimo | 1$000 |

### Cargas

TABELLA A-4

*Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, gallinhas, araras, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, saccas e outros animaes pequenos, engradados.*

Por tonelada kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 50 kilometros | $450 |
| De 50 a 100 kilometros | $400 |
| De 100 a 200 kilometros | $350 |
| De 200 a 300 kilometros | $300 |
| De 300 a 400 kilometros | $250 |
| De 400 a 500 kilometros | $200 |
| De 500 em diante | $100 |
| Frete minimo | 1$000 |

TABELLA A-5

*Bois burros, cavallos e jumentos, transportados em trens de carga e despachados de accordo com o estabelecido no artigo 194 do regulamento.*

Por cabeça kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $100 |
| De 100 a 200 kilometros | $100 |
| De 200 a 300 kilometros | $000 |
| De 300 a 400 Kilometros | $050 |
| De 400 a 500 kilometros | $000 |
| De 500 a 600 kilometros | $050 |
| De 600 em diante | $000 |

TABELLA A-5 BIS

*Poldros, touros, vaccas e vitellos, transportados em trens de carga e despachados de accordo com o estabelecido no artigo 194 do regulamento.*

Por cabeça kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $100 |
| De 100 a 200 kilometros | $020 |
| De 200 a 300 kilometros | $000 |
| De 300 a 400 kilometros | $030 |
| De 400 a 500 kilometros | $000 |
| De 500 a 600 kilometros | $030 |

TABELLA A-6

*Bezerros, cabras, cabritos, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por «vagão completo de um só pavimento».*

Por cabeça kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $050 |
| De 100 a 200 kilometros | $005 |
| De 200 a 300 kilometros | $005 |
| De 300 a 400 kilometros | $010 |
| De 400 a 500 kilometros | $010 |
| De 500 a 600 kilometros | $010 |
| De 600 a 700 kilometros | $010 |
| De 700 kilometros em deante | $000 |

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 20 %.

TABELLA A-7

*Porcos cevados (pesando mais de 90 kilos), em trens completos compostos de vagões de um só pavimento*

Por cabeça kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $055 |
| De 100 a 200 kilometros | $010 |
| De 200 a 300 kilometros | $010 |
| De 300 a 400 kilometros | $010 |
| De 400 a 500 kilometros | $010 |
| De 500 a 600 kilometros | $010 |
| De 600 a 700 kilometros | $005 |
| De 700 kilometros em deante | $000 |

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 20 %.

TABELLA A-8

*Carneiros quando transportados por trens completos compostos de vagões de um só pavimento*

Por cabeça kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $030 |
| De 100 a 200 kilometros | $000 |
| De 200 a 300 kilometros | $005 |
| De 300 kilometros em deante | $000 |

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 20 %.

TABELLA A-9

*Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vaccas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella, quando transportados em «trens completos».*

Por cabeça kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $080 |
| De 100 a 200 kilometros | $070 |
| De 200 a 300 kilometros | $020 |
| De 300 a 400 kilometros | $010 |
| De 400 a 500 kilometros | $040 |
| De 500 em deante | $000 |

OBSERVAÇÕES

As lotações minimas, por vagão completo de animaes, são as seguintes:

Para gado bovino, cavallar ou muar:

| | |
|---|---|
| Em vagão de 10 metros | 14 |
| Em vagão de 11 metros | 16 |
| Em vagão de 12 metros | 18 |

Para bezerros e gado suino:

| | |
|---|---|
| Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento | 32 |
| Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento | 36 |
| Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento | 40 |
| Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos | 64 |
| Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos | 72 |
| Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos | 80 |

Para gado ovelhum:

| | |
|---|---|
| Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento | 64 |
| Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento | 72 |
| Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento | 80 |
| Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos | 128 |
| Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos | 144 |
| Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos | 160 |

## TARIFA — V

### Vehiculos

TABELLA V-1

Automoveis e caminhões automoveis.

Por vehiculo-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $600 |
| De 100 a 200 kilometros | $360 |
| De 200 em deante | $150 |

Em trens de passageiros, mais 50 %.

TABELLA V-2

Carros e carroças de 4 rodas, montadas.

Por vehiculo-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 a 100 kilometros | $500 |
| De 100 a 200 kilometros | $300 |
| De 200 a 300 kilometros | $200 |
| De 300 a 400 kilometros | $200 |
| De 400 em deante | $150 |

TABELLA V-3

Por vehiculo-kilometro

Carros e carroças de 2 rodas, montados.

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $350 |
| De 100 a 200 kilometros | $210 |
| De 200 a 300 kilometros | $140 |
| De 300 a 400 kilometros | $140 |
| De 400 em deante | $105 |

TABELLA V-4

Carros de vias ferreas, rebocados.

Por vehiculo-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $200 |
| De 100 a 300 kilometros | $100 |
| De 300 em deante | $050 |

Frete minimo, 1$ para cada carro.

TABELLA V-5

Locomotivas e tenders rebocados.

Por vehiculo-kilometro

| | |
|---|---|
| De 0 a 100 kilometros | $800 |
| De 100 a 300 kilometros | $400 |

Frete minimo 3$ por locomotiva ou por tender.

CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS A QUE SE REFERE O AVISO N. 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1922

*Classificação das mercadorias*

Artigos — Tabellas

A

| | |
|---|---|
| Abacates | E — 3 ou M — 9 |
| Abacaxis | E — 3 ou M — 9 |
| Abanos | M — 1 |
| Abanos ordinarios de palha ou folha para cozinha | M — 13 |
| Abas para chapéos | M — 2 |
| *Abat-jours* de louça ou vidro, nacionaes | M — 2 |
| *Abat-jours* de louça ou vidro, estrangeiros | M — 1 |
| *Abat-jours* de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal, nacionaes | M — 3 |
| *Abat-jours* de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal, estrangeiros | M — 2 |
| Abelhas | M — 12 |
| Aboboras verdes | E 3 — 30 % ou M 9 |
| Aboboras maduras | E — 3 ou M — 9 |
| Abotoadores | M — 2 |
| Abotoaduras de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Abotoaduras communs ou diversas | M — 2 |
| Abraçadeiras | M — 3 |
| Abridor | M — 3 |
| Absintho | M — 2 |
| Açafates e semelhantes | M — 5 |
| Açafrão | M — 2 |
| Açamos (focinheiras) | M — 3 |
| Accessorios de trilhos | M — 5 |
| Acções de bancos e companhias (valores) | Art. 82 |
| Accumuladores de gaz e electricidade | M — 1 |
| Acelga | E — 3 — 30 % |
| Acetatos (drogas) | M — 2 |
| Acetona (droga) | M — 2 |
| Achas de lenha | Esp. — 7 |
| Acidos sulfurico e muriatico (drógas) (até 200 kilos M—2 e mais de 200 kilos M—5 | M — 2 ou M — 5 |
| Acidos diversos | M — 2 |
| Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas | M — 5 |
| Aço em obra commum | M — 3 |
| Aço em objecto de arte ou de luxo | M — 1 |
| Aço de sucata | M — 5 |
| Acolchoados | M — 2 |
| Aconito e aconitina | M — 2 |
| Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Adereços communs ou diversos | M — 2 |
| Adorno para construcções (vide ornamentos). | |
| Adubos em geral a granel ou acondicionados em saccos ou barricas | M — 13 |
| Aduellas de ferro | M — 3 |
| Aduellas de madeira | Esp. — 9 ou Esp. — 9 + 10 % |
| Aerometros | M — 1 |
| Aeroplanos e aerostatos | M — 5 |
| Afiadores | M — 3 |
| Agatha em bruto | M — 5 |
| Agatha (apparelhos de) | M — 3 |
| Agendas (almanacks) | M — 2 |
| Agrião (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Agua distillada | M — 2 |
| Agua do mar em quantidade até 100 kilos | E — 3 |
| Agua do mar em maior quantidade | M — 13 |
| Agua do mar concentrada | M — 2 |
| Agua potavel em quantidade até 100 kilos | E — 3 |
| Agua potavel em maior quantidade | M — 13 |
| Agua raz | M — 2 |
| Aguardente nacional | M — 4 |
| Aguardente estrangeira | M — 2 |
| Aguas aromaticas ou de cheiro, nacionaes | M — 1 |
| Aguas aromaticas ou de cheiro, estrangeiras | M — 1 |
| Aguas medicinaes, mineraes naturaes e gazosas, nacionaes | M — 8 |
| Aguas medicinaes, mineraes, artificiaes, nacionaes | M — 2 |

| | |
|---|---|
| Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazosas estrangeiras | M — 2 |
| Aguilhões | M — 3 |
| Agulhas para trilhos | M — 5 |
| Agulhas diversas (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Agulheiros (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Aipim | M — 3 ou M — 9 |
| Aipo (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Alabastro (vide marmore) | |
| Alamares de ouro e prata (valores) | Art. 82 |
| Alamares diversos | M — 2 |
| Alambiques e pertences para laboratorio | M — 1 |
| Alambiques para fabrica ou lavoura | M — 12 |
| Alavancas | M — 3 |
| Albardas e albardões (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Albumina | M — 2 |
| Albuns | M — 2 |
| Alcachôfras (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Alcaçús | M — 2 |
| Alcalis | M — 2 |
| Alcaloides | M — 2 |
| Alcatifas (artigos de tapeçaria) | M — 2 |
| Alcatrão (pixe) | M — 10 |
| Alcatrão medicinal | M — 2 |
| Alcool e alcoolicos, nacionaes (não classificados) | M — 4 |
| Alcool e alcoolicos, estrangeiros (não classificados) | M — 2 |
| Alcoolometros | M — 1 |
| Aldrabas (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Alecrim (artigos de pharmacia) | M — 2 |
| Aletria nacional | M — 7 |
| Aletria estrangeira | M — 2 |
| Alface (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Alfafa | Esp. — 8 |
| Alfanges | M — 3 |
| Alfavaca (artigo de pharmacia) | M — 2 |
| Alfazema (flôr de) | M — 2 |
| Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Alfinetes diversos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Alforges | M — 3 |
| Algálias (apparelhos de cirurgia) | M — 1 |
| Algodão em caroço | M — 15 |
| Algodão em fio | M — 5 |
| Algodão Linters (residuos ou varreduras de fabricas | M — 15 |
| Algodão medicinal | M — 2 |
| Algodão em panno | M — 2 |
| Algodão polvora (pyroxilina) | M — 2 |
| Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal) | M — 5 |
| Alguidar (vide apparelhos) | |
| Alhos (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Alicates de ferro ou outro metal não preciosos | M — 3 |
| Alizarina (materia corante) | M — 2 |
| Almanacks | M — 2 |
| Almiscar (vide artigos de perfumaria) | |
| Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo | M — 1 |
| Almofadas de madeira para portas | Esp. — 9 ou Esp. — 9 + 10 % |
| Almofadas (não classificadas) | M — 1 |
| Almofarizes (vide apparelhos) | |
| Almololias | M — 3 |
| Aloés (drogas) | M — 2 |
| Alpacas (tecidos) | M — 2 |
| Alparcas ou alpercatas nacionaes | M — 3 |
| Alparcas ou alpercatas estrangeiras | M — 2 |
| Alpista | M — 10 |
| Alfares para egreja | M — 1 |
| Altéa (droga) | M — 2 |
| Alumina | M — 2 |
| Aluminio em barra, chapa ou laminas | M — 5 |
| Aluminio em obra (apoarelhos de) | M — 3 |
| Alvaiade (vide tintas) | |
| Alvarengas (vide embarcações) | |
| Alviões | M — 3 |
| Amarras de canhamo, juta ou linho | M — 5 |
| Amarras de ferro ou outro metal | M — 3 |
| Amassadouros | M — 13 |
| Ambar | M — 1 |
| Ameixas (fructas) | E — 3 ou M — 9 |
| Amendoas confeitadas | M — 2 |
| Amendoas seccas | M — 2 |
| Amendoim | M — 15 |
| Amer-picon (bebida) | M — 2 |
| Amethistas (valores) | Art. 82 |
| Amiantho ou asbesto | M — 5 |
| Amido ou polvilho encaixotado | M — 8 |
| Amido ou polvilho em saccos | M — 13 |
| Ammonia e ammoniacos | M — 2 |
| Amostras diversas | M — 2 |
| Amostras para viajantes commerciaes (em trem de passageiros, E — 2 com 50 % do abatimento) | |
| Amperometro | M — 1 |
| Ampulhetas | M — 2 |
| Amygdalina (droga) | M — 2 |
| Amylenio (droga) | M — 2 |
| Ananazes | E — 3 ou M — 9 |
| Ancinhos | M — 12 |
| Ancoras de ferro | M — 3 |
| Ancoretas ou ancorotes (vide barricas) | |
| Andaimes desarmados | Esp. — 9 ou Esp. — 10 |
| Andores | M — 1 |
| Anemometros | M — 1 |
| Angico (rezinas de) | M — 10 |
| Aniagem | M — 12 |
| Anil (flôr de) | M — 2 |
| Anilinas | M — 2 |
| Animaes vivos, em cestos, engradados ou gaiolas | A — 1 ou A — 7 |
| Animaes vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc.) (vide tarifas de animaes) | |
| Animaes embalsamados ou ampalhados | M — 1 |
| Animaes ferozes ou perigosos | Art. 201 |
| Animaes mortos para alimentação (vide carnes) | |
| Aniz e anizete (bebidas) nacionaes | M — 4 |
| Aniz e anizete (bebidas) estrangeiras | M — 2 |
| Aniz em sementes (especiarias) | M — 2 |
| Anneis de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Anneis ordinarios (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Anneis ou braçadeiras de aço, ferro, etc. | M — 3 |
| Antas (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Antimonio e antimoniatos (drogas) | M — 2 |
| Antisepticos (drogas) | M — 2 |
| Anzóes | M — 3 |
| Aparadores (vide mobilia) | |
| Aparas em geral (varreduras) | M — 13 |
| Aperitivos (bebidas) nacionaes | M — 4 |
| Aperitivos (bebidas) estrangeiras | M — 2 |
| Apitos (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Apolices (valores) | Art. 82 |
| Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não | M — 3 |
| Apparelhos de aluminio ou aluminite | M — 3 |
| Apparelhos de nickel | M — 1 |
| Apparelhos de louça ou vidro commum, nacionaes | M — 2 |
| Apparelhos de louça ou vidro commum, nacionaes | M — 2 |
| Apparelho de barro, louça ou vidro commum, estrangeiros | M — 1 |
| Apparelhos de barro nacionaes (não classificados) | M — 10 |
| Apparelhos de biscuit, crystal ou porcellana | M — 1 |
| Apparelhos de chimica e physica (não classificados) | M — 1 |
| Apparelhos de cinematographia | M — 1 |
| Apparelhos de cirurgia | M — 1 |
| Apparelhos de christofle, electro-plate ou de qualquer outro metal prateado | M — 1 |
| Apparelhos de desinfecção | M — 1 |
| Apparelhos de electricidade e gaz (não classificados) | M — 1 |
| Apparelhos electricos para massagens | M — 1 |
| Apparelhos de esgotos (bacias) | M — 3 |
| Apparelhos hydrotherapicos | M — 1 |
| Apparelhos orthopedicos | M — 1 |

Apparelhos de ouro ou prata (valores). Art. 82
Apparelhos de photographia ..... M — 1
Apparelhos para producção de gaz acetyleno ..... M — 3
Apparelhos de telegrapho e telephone.. M — 1
Aquarios ..... M — 1
Aquecedores ..... M — 3
Arados e pertences ..... M — 12
Arame coberto ..... M — 3
Arame de cobre ..... M — 3
Arame liso de ferro ..... M — 5
Arame farpado ..... M — 12
Aramina em casca ou em fibras..... M — 10
Aramina em fio ..... M — 5
Arandellas de louça ou vidro..... M — 1
Arandellas de metal ou esmaltadas..... M — 3
Aranhas (vide carros) .....
Araruta (farinha de) nacional..... M — 8
Araruta (farinha de) estrangeira..... M — 2
Arbustos ..... E — 3 ou M — 10
Archotes ..... M — 3
Arções para sellins ..... M — 3
Arcos de aço, ferro, etc. ..... M — 3
Arcos para violino, violoncellos, etc.... M — 1
Ardozia em bruto ou artificial..... M — 10
Areias ..... M — 13
Areias monazitieas ..... M — 5
Areometros (instrumentos de precisão) M — 1
Argillas ..... M — 13
Argolles de ferro ou outro metal não precioso ..... M — 3
Arigtes (bombas). ..... M — 3
Armações para arreios ..... M — 3
Armações para chapéos de chuva ou sol M — 2
Armações para egrejas (artigos de armador) ..... M — 1
Armações para escriptorio, lojas de ferro ou madeira, com ou sem vidro, etc. (vide mobilias). .....
Armações para fogos de artificio..... M — 13
Armamentos ..... M — 2
Armarinhos (artigos de) ..... M — 2
Armarios com portas de madeira ou vidro (vide mobilia) .....
Armas brancas ..... M — 2
Armas de fogo e pertences..... M — 2
Arminho (artigo de armarinho)..... M — 2
Arnica ..... M — 2
Aros de aço ou ferro..... M — 3
Aros de borracha ..... M — 2
Aros de ouro ou prata (valores)..... Art. 82
Arpões ..... M — 3
Arrebites ..... M — 3
Arreios e pertences para carroças e carros ..... M — 3
Arreios e pertences para montaria..... M — 3
Arroz beneficiado ..... Esp. 13
Arroz em casca ..... M — 15
Arruellas de borracha ..... M — 2
Arruellas de ferro ou de outros metaes não preciosos ..... M — 3
Arsenico e arseniatos ..... M — 2
Artigos de armador (não classificados) M — 1
Artigos de armarinho (não classificados) M — 2
Artigos de borracha (não classificados). M — 3
Artigos de cabelleireiro (não classificados). ..... M — 2
Artigos de carnaval (não classificados). M — 1
Artigos de chapelaria (não classificados) M — 2
Artigos de charutaria (não classificados) M — 2
Artigos de confeitaria (não classificados) ..... M — 2
Artigos de cutelaria (não classificados). M — 3
Artigos de desenho (não classificados). M — 2
Artigos de dentista (não classificados). M — 1
Artigos de electricista ou gazista (não classificados) (ferramentas) ..... M — 3
Artigos de escriptorio (não classificados) ..... M — 2
Artigos de ferragens (não classificados). M — 3
Artigos de folhas de Flandres (não classificados) ..... M — 3
Artigos inflammaveis, explosivos ou corrosivos (não classificados)..... M — 12
Artigos de livraria (não classificados)..... M — 2
Artigos de luxo ou phantasia ..... M — 5
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dédaes, grampos, linha, retroz, etc.) ..... M — 2
Artigos de perfumaria (não classificados) nacionaes ..... M — 2
Artigos de perfumaria (não classificados) estrangeiros ..... M — 1
Artigos de pharmacia (não classificados) M — 2
Artigos de photographia ..... M — 1
Artigos de piano ..... M — 1
Artigos de relojoeiro (não classificados). M — 1
Artigos de sapateiro (não classificados). M — 3
Artigos de sellaria (não classificados).. M — 3
Artigos de singueiro (não classificados). M — 2
Artigos de tapeçaria (não classificados). M — 3
Artigos de artilharia (não classificados) M — 2
Arvores de natal, naturaes ..... M — 2
Arvores de natal, artificiaes ..... M — 1
Asbestos (amianthe) ..... M — 5
Ascensores (elevadores para fins domesticos e industriaes) ..... M — 3
Ascensores (elevadores para fins agricolas) ..... M — 12
Asphalto ..... M — 10
Assucar commum ..... Esp. — 2
Assucar de leite e outros para pharmacia M — 2
Assucareiros (vide apparelhos) .....
Atacadores (artigos de sapateiro) ..... M — 3
Ataduras (artigos de pharmacia) ..... M — 3
Atanados (couros curtidos) ..... M — 3
Automoveis montados ..... V — 1
Automoveis desmontados ou encaixotados e pertences ..... M — 5
Aveia em farinha, nacional ..... M — 8
Aveia em farinha, estrangeira..... M — 2
Aveia em grão ..... M — 15
Avelãs ..... M — 2
Avencas (plantas) ..... E — 3 ou M — 10
Aventaes ..... M — 2
Aves em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas ..... A — 1 ou A — 2
Aves embalsamadas ou empalhadas..... M — 1
Azeite nacional (comestivel)..... M — 8
Azeite estrangeiro (comestivel)..... M — 2
Azeitonas ..... M — 2
Azotatos (drogas) ..... M — 3
Azougue (droga) ..... M — 2
Azul ultramar da Prussia (tinta preparada) ..... M — 5
Azul ultramar da Prussia (tinta commum, em pó) ..... M — 3
Azulejos nacionaes ..... M — 6
Azulejos estrangeiros ..... M — 3

## B

Babadores em geral ..... M — 2
Bacalhau em latas ..... M — 2
Bacalhau em tinas ..... M — 3
Bacellos (mudas)..... E — 3 ou M — 10
Bacias (vide apparelhos) .....
Bacias, canos, syphões e outros artigos para esgoto ou latrina ..... M — 3
Bactas e bactilhas ..... M — 2
Bagaço de canna, cevada, milho, linhaça e outros ..... M — 13
Bagagens ..... E — 1
Bagagens de Companhias de Theatros e Circos de Cavallinhos (comprehendendo tal bagagem roupas usadas no palco) ..... M — 10
Bagas de mamona ..... M — 15
Bagas de zimbro (artigo de pharmacia) M — 2
Bagas de zimbro para estrume (adubos) M — 13
Bagatellas (jogo) ..... M — 1
Bahús vazios de folha ..... M — 3
Bahús vazios diversos ..... M — 3
Baionetas ..... M — 2
Baixeiros e pertences ..... M — 3
Baixellas de ouro ou prata (valores). Art. 82
Baixellas de metal prateado ..... M — 1
Balaios vazios de vime, junco, palha, cipó, etc. ..... M — 5
Balaios vazios em retorno ..... M — 8
Balanças e pertences ..... M — 13
Balanças para pesar locomotivas e vagões ..... M — 5

Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção . . . . . M — 5
Balaustres de bronze, ferro e outros metaes para construcção . . . . . M — 2
Balaustres de marmore . . . . . M — 1
Balcões (vide mobilia) . . . . . —
Baldes de aluminio, agatha, couro, ferro, folha de Flandres, lona ou zinco M — 3
Baldes de louça . . . . . M — 1
Baldes de madeira . . . . . M — 5
Baldes de nickel . . . . . M — 2
Balisas . . . . . M — 3
Balas de assucar . . . . . M — 2
Balas de ferro ou outro metal . . . . . M — 2
Balões de vidro . . . . . M — 1
Balões de papel e outros . . . . . M — 2
Balsamos . . . . . M — 2
Balsas (vide embarcações) . . . . . —
Bambinellas (artigos de tapeçaria) . . . M — 2
Bambús . . . . . M — 13
Bananas (fructas) . . . . . E — 3 ou M — 9
Bancos de carpinteiro . . . . . M — 5
Bancos de ferro e madeira para jardins M — 5
Bancos de madeira . . . . . M — 8
Bancos para piano . . . . . M — 1
Bandas de lã, seda e outros tecidos . . . M — 2
Bandeiras de lã, seda ou outro tecido . M — 2
Bandeiras de madeira para janellas e portas . . . . . Esp. 9 ou Esp. 9+10 %
Bandejas de Christofle ou outro metal prateado . . . . . M — 1
Bandejas finas de outras qualidades . . M — 2
Bandejas ordinarias . . . . . M — 3
Bandejas de ouro ou prata (valores) . Art. 82
Bandolins . . . . . M — 1
Banha de porco, nacional . . . . . Esp. — 3
Banha de porco, estrangeira . . . . . M — 2
Banheiras de marmore . . . . . M — 1
Banheiras de agatha ou esmaltadas . . . M — 2
Banheiras de ferro batido ou folha . . . M — 3
Baralhos . . . . . M — 1
Barbantes nacionaes ou estrangeiros . . M — 5
Barbatanas . . . . . M — 2
Barbellas e barbicachos . . . . . M — 3
Barcos (vide embarcações) . . . . . —
Barometros . . . . . M — 1
Barracas desarmadas . . . . . M — 3
Barras de aço e ferro . . . . . M — 5
Barretes . . . . . M — 2
Barretinas (equipamento militar) . . . . M — 2
Barricas vasias, novas ou usadas . . . . M — 5
Barricas vasias em retorno . . . . . M — 8
Barricas desarmadas . . . . . Esp. 9 ou Esp. 9 + 10 %
Barrilha do commercio (soda) . . . . . M — 5
Barris (vide barricas) . . . . . —
Barro commum . . . . . M — 13
Barro refractario . . . . . M — 13
Barrotes de madeira (vide madeiras) . . —
Bastidores e accessorios de bordar . . . . M — 2
Bastidores para theatro . . . . . M — 10
Batatas nacionaes ou estrangeiras . . . . M — 15
Bate-estacas armado ou desarmado . . . . M — 3
Batentes de madeira (portas) . . . . . Esp. 9 ou Esp. 9 + 10 %
Batentes de ferro para carros e vagões M — 5
Batelão (vide embarcações) . . . . . —
Baterias de cozinha (vide apparelhos) . . —
Batistas (tecidos) . . . . . M — 2
Baticques . . . . . M — 13
Baunilha . . . . . M — 2
Bebidas alcoolicas, nacionaes (não classificadas) . . . . . M — 4
Bebidas alcoolicas ou não, gazosas ou fermentadas estrangeiras (não classificadas) . . . . . M — 4
Bebidas sem alcool, nacionaes (não classificadas) . . . . . M — 8
Beijus . . . . . M — 15
Belbutina (tecido) . . . . . M — 2
Bengalas . . . . . M — 2
Benzina . . . . . M — 2
Benzoatos (drogas) . . . . . M — 2
Berços (vide mobilia) . . . . . —
Berloques de ouro ou prata (valores) . . Art. 82
Berloques diversos . . . . . M — 2
Bestas e burros (vide tarifas de animaes) . . . . . —
Beterraba (hortaliça) . . . . . E — 3 — 30
Betume . . . . . M — 10
Bezerros acompanhando as mães (vide tarifas de animaes) . . . . . —
Bezerros isolados (vide tarifas de animaes) . . . . . —
Bicame (calha) . . . . . M — 3
Bicarbonatos (drogas) . . . . . M — 2
Bichas (sangue-sugas) . . . . . M — 2
Bichas chinezas (fogos) . . . . . M — 2
Bichloruretos . . . . . M — 2
Bichos de seda . . . . . M — 10
Bichromatos (drogas) . . . . . M — 2
Bicos para gaz . . . . . M — 3
Bicos diversos . . . . . M — 3
Bicycletas . . . . . M — 2
Bicuiba (planta medicinal) . . . . . M — 2
Bidets (vide mobilia) . . . . . —
Bigornas . . . . . M — 3
Bijouteria (valores) . . . . . Art. 82
Bilhares e bagatelas (mesas de) . . . . . M — 1
Bilheteiras (vide mobilias) . . . . . —
Bilhetes de cartão em branco ou impressos . . . . . M — 2
Bilhetes de loteria (valores) . . . . . Art. 82
Binoculos . . . . . M — 1
Bismbo (vide mobilia) . . . . . —
Bioxalatos e bioxidos . . . . . M — 2
Biscoutos nacionaes . . . . . M — 7
Biscoutos extrangeiros . . . . . M — 9
Biscuit (objectos de) . . . . . M — 1
Bismutho (droga) . . . . . M — 2
Bismutho (metal) . . . . . M — 3
Bisnagas (artigos para carnaval) . . . . M — 1
Bisturis . . . . . M — 1
Bisulfatos e bisulfitos . . . . . M — 2
Bitter nacional . . . . . M — 4
Bitter estrangeiro . . . . . M — 2
Blusas . . . . . M — 2
Boás . . . . . M — 2
Bocaes para instrumentos de musica . . . M — 1
Bocaes para lampeões . . . . . M — 3
Boccetas de ouro ou prata (valores) . . . Art. 82
Boccetas diversas . . . . . M — 2
Bodes (vide tarifas de animaes) . . . . .
Bodoques . . . . . M — 2
Boias diversas . . . . . M — 3
Boias maritimas . . . . . M — 5
Boiões . . . . . M — 3
Bois (vide tarifas de animaes) . . . . . —
Bolachas nacionaes . . . . . M — 7
Bolachas estrangeiras . . . . . M — 9
Bolas de bilhar . . . . . M — 1
Bolas de borracha ou couro para jogos . M — 3
Bolas de madeira ou ferro para jogos . . M — 3
Bolos (doces) . . . . . M — 3
Bolos armenios . . . . . M — 3
Bolsas de viagem e outras . . . . . M — 3
Bombas para chops . . . . . M — 3
Bombas explosivas . . . . . M — 2
Bombas hydraulicas ou arietes . . . . . M — 3
Bombas de incendio . . . . . M — 3
Bombas movidas a mão, a vapor ou electricidade para elevar agua . . . . . M — 3
Bombos (zabumbas) . . . . . M — 1
Bondes (vide carros para bondes) . . . . .
Bonecas . . . . . M — 2
Bonets . . . . . M — 2
Boratos e borax . . . . . M — 2
Bordados em tiras . . . . . M — 2
Bordas (artigos de tapeçaria) . . . . . M — 2
Borracha bruta . . . . . M — 3
Borracha preparada ou em obra (não classificada) . . . . . M — 2
Borragem . . . . . M — 2
Borras de azeite, cervoja, vinagre, vinho, etc. . . . . M — 5
Borzeguins nacionaes . . . . . M — 3
Borzeguins estrangeiros . . . . . M — 2
Botas e botinas nacionaes . . . . . M — 3
Botas e botinas estrangeiras . . . . . M — 2
Botas (vide embarcações) . . . . . —
Botijas ou botijões . . . . . M — 3

| | |
|---|---|
| Botões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Botões diversos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Braçadeiras e braços de ferro | M — 3 |
| Braceletes (vide adereços) | |
| Branco de alvaiade (vide tintas) | |
| Brandy (bebida) | M — 2 |
| Brasilina (materia corante) | M — 2 |
| Brasilite (explosivo) | M — 2 |
| Breu | M — 10 |
| Brides o bridões (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Brilhantes (valores) | Art. 82 |
| Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Brincos diversos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Brinquedos | M — 2 |
| Brins | M — 2 |
| Britadores | M — 5 |
| Brocas | M — 3 |
| Brochas para pintar | M — 3 |
| Broches (vide adereços) | |
| Bromatos e bromuretos (drogas) | M — 2 |
| Bronze em barra ou lingote | M — 5 |
| Bronze, objectos de arte ou luxo | M — 1 |
| Bronze de sucatá | M — 5 |
| Brunças vasias | M — 3 |
| Brunidores de café | M — 5 |
| Buchas para armas de fogo | M — 2 |
| Buchas de ferro para vehiculos | M — 3 |
| Buchas vegetaes (fibras em bruto) | M — 10 |
| Buffets (vide mobilia) | |
| Bules (vide apparelhos) | |
| Bureau-ministre (vide mobilia) | |
| Buril | M — 3 |
| Burras de ferro | M — 2 |
| Burrinhos (motores) | M — 3 |
| Buscapés (foguetes) | M — 2 |
| Businas | M — 3 |
| Bussolas | M — 1 |
| Bustos diversos | M — 1 |

C

| | |
|---|---|
| Cabeçadas e cabeções (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Cabellos (artigos de cabelleireiro) | M — 2 |
| Cabellos de animaes (crina) | Esp. — 5 |
| Cabides de metal | M — 3 |
| Cabides de madeira (vide mobilia) | |
| Cabos de arame | M — 3 |
| Cabos de bengalas, guarda-chuvas, etc. | M — 2 |
| Cabos de linho e outras fibras, nacionaes ou estrangeiros | M — 5 |
| Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e outros utensilios | M — 10 |
| Cabras e cabritos (vide tarifas de animaes) | |
| Cabreas e cabrestantes (apparelhos de elevação) | M — 3 |
| Cabrestos | M — 3 |
| Cabrim (couro curtido) | M — 3 |
| Cabriolets (vide carros) | |
| Caça (moria) | E — 3 |
| Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. | M — 3 |
| Caçarolas de montaria (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Cacáu preparado | M — 2 |
| Cacáu em bruto (não preparado) | M — 15 |
| Caçarolas (vide apparelhos) | |
| Cachaça nacional | M — 4 |
| Cachaça estrangeira | M — 2 |
| Cachemiras (tecido) | M — 2 |
| Cachenez | |
| Cachimbos (artigos de charutaria) | M — 2 |
| Cachimbos (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Cacos de vidro, louça, etc. | M — 13 |
| Cadarços diversos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Cadaveres | Art. 30 |
| Cadeados (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Cadeiras (vide mobilia) | |
| Cadeiras toscas, typo colonial | M — 8 |
| Cadernaes | M — 3 |
| Cadernos | M — 2 |
| Cadinhos communs para fundição | M — 3 |
| Cães (vide tarifas de animaes) | |

| | |
|---|---|
| Café em grão, em casquinha, em cereja ou coco | M — 15 |
| Café torrado, em grão, quebrado ou em pó | M — 15 |
| Cafeina | M — 2 |
| Caibros (vide madeira) | |
| Caixas de ferro, folha ou outro metal para agua | M — 3 |
| Caixas para gelo (geleiras) | M — 3 |
| Caixas de graxa ou oleo para vehiculos de estrada de ferro | M — 5 |
| Caixas de guerra | M — 3 |
| Caixas de louça (vide apparelhos) | |
| Caixas de musica | M — 1 |
| Caixas de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Caixas vasias de papelão | M — 2 |
| Caixilhos de madeira ou metal com vidros | M — 3 |
| Caixilhos de madeira sem vidros | Esp. — 9 ou Esp. — 9 +10 % |
| Caixilhos de metal sem vidro | M — 3 |
| Caixões vasios novos ou usados | M — 5 |
| Caixões vasios em retorno | M — 8 |
| Caixões vasios para conducção de cadaveres | M — 1 |
| Cal | M — 10 |
| Calças | M — 2 |
| Calçadeiras (artigos de sapateiro) | M — 3 |
| Calçado nacional | M — 3 |
| Calçado estrangeiro | M — 2 |
| Calçado de madeira | M — 13 |
| Caldeiras de machinas e pertences | M — 3 |
| Caldeirões de ferro | M — 3 |
| Caldo de canna, até 20 kgs. | M — 3 |
| Caldo de canna | M — 8 |
| Caleças (vide carros) | |
| Calendarios | M — 2 |
| Calhas de cobre, ferro, folha de Flandres, ou zinco | M — 3 |
| Calhas de madeira | Esp. — 9 ou Esp. — 9 +10 % |
| Calices (vide apparelhos) | |
| Calomelanos | M — 3 |
| Caloriferos (aquecedores) | M — 3 |
| Camarões em latas (conservas nacionaes) | M — 6 |
| Camarões em latas (conservas estrangeiras) | M — 2 |
| Camarões frescos | E — 3 |
| Camarões seccos, não sendo em latas | M — 1 b |
| Camas de lona ou vento | M — 5 |
| Camas de madeira ou de metal (vide mobilia) | |
| Cambão (canga) | M — 13 |
| Cambraia (tecido) | M — 2 |
| Camello (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Caminhões (vide automoveis) | |
| Camisas (roupas) | M — 3 |
| Camisinhas para luz incandescente | M — 3 |
| Camomilla | M — 2 |
| Campainhas diversas (não classificadas) | M — 3 |
| Campainhas electricas | M — 1 |
| Campanulas de vidro | M — 1 |
| Campas (sinos) | M — 3 |
| Camphora | M — 2 |
| Camurças | M — 2 |
| Canapés (vide mobilia) | |
| Canarios | A — 3 |
| Canastras vasias | M — 3 |
| Candelabros de crystal, Christofle ou outro metal prateado | M — 1 |
| Candelabro sde louça ou vidro | M — 1 |
| Candelabros de metal commum | M — 2 |
| Candelabros de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Candieiros | M — 3 |
| Canecas (vide apparelhos) | |
| Canella em casca ou em pó | M — 2 |
| Caneta de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Canetas diversas | M — 2 |
| Cangas e cangalhas | M — 13 |
| Cangica e cangiquinha | M — 15 |
| Canhamo em bruto ou em fibra | M — 10 |
| Canhamo em fio | M — 5 |
| Canhamo em tecido | M — 2 |
| Canhões (artigos de artilharia) | M — 2 |
| Canivetes | M — 3 |
| Canna de assucar, com ou sem palha | M — 15 |

| | |
|---|---|
| Canna de assucar até 20 kilos, por despacho | E — 3 |
| Canna da India | M — 10 |
| Cannellos (ferradura) | M — 3 |
| Canos de barros | M — 10 |
| Canos de borracha | M — 2 |
| Canos de cimento, ferro preto ou galvanisado, chumbo ou outro qualquer metal | M — 3 |
| Canôas (vide embarcações) | |
| Canotilha de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Cantaria (pedra de) | M — 10 |
| Cantoneiras de ferro | M — 3 |
| Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia) | |
| Capacetes (equipamento militar) | M — 2 |
| Capachos de arame ou ferro | M — 3 |
| Capachos de borracha | M — 2 |
| Capachos de coco, juta ou outra fibra | M — 3 |
| Capados (vide tarifas para porcos) | |
| Caparosa (droga) (não classificada) | M — 2 |
| Caparosa azul (sulphato de cobre) (até 200 kilos M — 2 e mais de 200 kilos M 12) | M 2 ou M — 12 |
| Caparosa verde (sulphato de ferro) (até 200 kilos M — 2 e mais de 200 kilos M — 12) | M — 2 ou M — 12 |
| Capas de borracha ou de outros tecidos | M — 2 |
| Capas de palha para garrafas (palhões) | M — 3 |
| Capilé nacional (bebida) | M — 8 |
| Capilé estrangeiro (bebida) | M — 2 |
| Capim | M — 13 |
| Capiteis (vide ornamentos) | |
| Capoeiras vasias | M — 13 |
| Capotes (roupas) | M — 2 |
| Capsulas para pharmacia | M — 2 |
| Capsulas diversas nacionaes | M — 3 |
| Capsulas diversas estrangeiras | M — 2 |
| Carabinas | M — 2 |
| Caramellos | M — 2 |
| Carangueijos frescos | E — 3 |
| Caraú | E — 3 |
| Carbonatos (não classificados) | M — 2 |
| Carbolina (formicida) | M — 12 |
| Carbureto de calcio | M — 3 |
| Carboretos diversos (não classificados) | M — 2 |
| Cardas para fabricas de tecidos | M — 3 |
| Caril (especiaria) | M — 2 |
| Carimbos de borracha | M — 2 |
| Carimbos diversos | M — 2 |
| Carmin | M — 2 |
| Carnaca para fabricação de colla | M — 13 |
| Carnaúba em cêra | M — 15 |
| Carnaúba em palha | M — 10 |
| Carneiras (couros) | M — 3 |
| Carneiros (vide tarifas de animaes) | |
| Carneiros hydraulicos | M — 3 |
| Carnes frescas ou verdes em pequenas expedições | E — 3 |
| Carnes frescas ou verdes em vagão completo | M — 14 |
| Carnes preparadas em latas (vide conservas) | |
| Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, nacionaes (não classificadas) | M — 11 |
| Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, estrangeiras (não classificadas) | M — 6 |
| Caroços de algodão e outros | M — 10 |
| Carpideiras para lavoura | M — 12 |
| Carrapaticidas | M — 12 |
| Carreteis para fabrica de fiação | M — 3 |
| Carreteis de linha, retroz, &c. | M — 2 |
| Carretilhas (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Carrinhos para crianças ou doentes | M — 2 |
| Carrinhos de mão para aterro, montados ou desmontados | M — 5 |
| Carros, carretas, carroças ou carrocinhas de mão, desmontados ou encaixotados | M — 5 |
| Carros, carretas, carroças ou carrocinhas de mão, de duas rodas, montados | V — 3 |
| Carros, carretas, carroças ou carrocinhas de mão de quatro rodas, montados | V — 2 |
| Carros para bondes, tramway e estradas de ferro, montados, circulando sobre as suas proprias rodas | V — 2 |
| Carros para bondes, tramways e estradas de ferro, desmontados ou encaixotados | M — 5 |
| Carroussel e pertences | M — 10 |
| Cartão e cartazes | M — 2 |
| Cartas de bichas (fogos de artificio) | M — 2 |
| Cartas geographicas | M — 2 |
| Cartas para jogar | M — 4 |
| Carteiras (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Carteiras escolares (vide mobilia) | |
| Cartuchame carregado ou vasio | M — 2 |
| Cartuchos de papel, papelão, etc. | M — 2 |
| Carvão animal para filtrar e outros fins | M — 3 |
| Carvão para desenho | M — 2 |
| Carvão para electricidade | M — 3 |
| Carvão de pedra nacional | Esp. — 14 |
| Carvão de pedra estrangeiro | M — 13 |
| Carvão vegetal | M — 13 |
| Casacas | M — 2 |
| Casas de madeira ou de ferro, desarmadas | M — 5 |
| Cascalho | M — 13 |
| Cascas de côco para estrume | M — 13 |
| Cascas medicinaes | M — 2 |
| Cascas vegetaes, para curtimento de couros ou outros fins industriaes | M — 10 |
| Cascas vegetaes já servidas em curtume e moidas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas | M — 13 |
| Cascos de animaes para estrume | M — 13 |
| Casimiras | M — 2 |
| Cassas e cassinetas | M — 2 |
| Castanhas com casca | M — 2 |
| Castanhas em doces | M — 2 |
| Castanholas | M — 1 |
| Castiçaes de Christofle ou outro metal prateado | M — 1 |
| Castiçaes de louça ou de vidro, nacionaes | M — 2 |
| Castiçaes de louça ou de vidro, extrangeiros | M — 1 |
| Castiçaes de madeira ou metal não precioso | M — 3 |
| Castiçaes de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Casulos | M — 10 |
| Catavento | M — 3 |
| Catracas | M — 3 |
| Catraias (vide embarcações) | — |
| Catres (vide mobilia) | — |
| Cato (droga) | M — 2 |
| Causticos (artigos de pharmacia) | M — 2 |
| Cavacos de tonha | M — 13 |
| Cavadeiras | M — 12 |
| Cavalletes (vide mobilia) | — |
| Cavallinhos de pau, barcos, carros e outros accessorios para carroussel | M — 10 |
| Cavallos (vide tarifas de animaes) | — |
| Cavaquinho (instrumento de musica) | M — 1 |
| Caveiras para estudo | M — 1 |
| Cebollas e cebollinhas verdes (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Cebollas e cebollinhas seccas | M — 15 |
| Celgas (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Celluloide (objectos de) | M — 2 |
| Cellulose (massa de pau) | M — 10 |
| Cenouras (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Centeio | M — 15 |
| Cepas para tamancos | M — 15 |
| Cêra bruta | M — 10 |
| Cêra em obra (não classificada) | M — 1 |
| Cereaes (não classificados) | M — 15 |
| Ceroulas | M — 2 |
| Cerveja nacional | M — 8 |
| Cerveja estrangeira | M — 2 |
| Cervos (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Cestas ou cestos vasios | M — 5 |
| Cevada e cevadinha | M — 15 |
| Chá nacional | M — 15 |
| Chá estrangeiro | M — 2 |
| Chaises-longues (vide mobilia) | — |
| Chalceiras (vide apparelhos) | — |
| Chales | M — 2 |

| | |
|---|---|
| Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões, nacionaes | M — 2 |
| Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões, extrangeiros | M — 1 |
| Chaminés de ferro para fogões | M — 3 |
| Champagne nacional | M — 2 |
| Champagne estrangeira | M — 1 |
| Champignons (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Chapas de cobre | M — 5 |
| Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco para coberta | M — 3 |
| Chapas de ferro para fogões | M — 3 |
| Chapas de junecão para trilhos | M — 5 |
| Chapeleiras | M — 2 |
| Chapeus para cabeça | M — 2 |
| Chapeus de palha, ordinarios, não encaixotados | M — 13 |
| Chapeus de sol e chuva | M — 2 |
| Charrúas | M — 12 |
| Charuteiras | M — 2 |
| Charutos | M — 2 |
| Chaves (ferramentas) | M — 3 |
| Chaves de cadeados, fechaduras etc. (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Chaves para trilhos | M — 5 |
| Chavetas | M — 3 |
| Cheiros (especiarias) | M — 2 |
| Chicaras (vide apparelhos) | |
| Chicotes | M — 3 |
| Chifres em bruto | M — 13 |
| Chinellos nacionaes | M — 3 |
| Chinellos estrangeiros | M — 2 |
| Chitas | M — 2 |
| Chloral e cloratos (drogas) | M — 2 |
| Chloruretos chlorydractos (drogas) | M — 2 |
| Chocadeiras | M — 12 |
| Chocalhos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Chocolate | M — 2 |
| Chouriços, não acondicionados em latas | M — 11 |
| Chromatos (drogas) | M — 2 |
| Chromo-lythographias (vide estampas) | |
| Chronometros de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Chronometros sem ser de ouro ou prata | M — 1 |
| Chumbeiros | M — 3 |
| Chumbo em barra, lençol ou lingote | M — 5 |
| Chumbo em canos | M — 3 |
| Chumbo de munição | M — 2 |
| Chumbo de sucata | M — 5 |
| Cidra nacional (bebida) | M — 8 |
| Cidra estrangeira (bebida) | M — 2 |
| Cigarreiras | M — 2 |
| Cigarros | M — 2 |
| Cilhas (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Cilhões (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Cimento | M — 10 |
| Cimento de borracha (colla para calçados) | M — 3 |
| Cinematrographos e pertences (não classificados) | M — 1 |
| Cintos e cintas | M — 2 |
| Cinzas para estrume | M — 13 |
| Cinzas azues (drogas) | M — 2 |
| Cinzeis | M — 3 |
| Cipó em bruto | M — 10 |
| Cirios (vide velas de cêra) | |
| Cirurgia (apparelhos de) | M — 1 |
| Cisto para estrume | M — 13 |
| Citharas (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Citratos (drogas) | M — 2 |
| Clarins e clarinetas (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Clichés | M — 1 |
| Coadores para mandioca (tipiti) | M — 12 |
| Coadores de panno | M — 3 |
| Coadores diversos (vide apparelhos) | |
| Coalhada | E — 3 |
| Coalheiras (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Coalhos nacionaes | M — 15 |
| Coalhos estrangeiros | M — 2 |
| Coatis (vide tarifas de animaes) | |
| Cobertores | M — 2 |
| Cobras (vide animaes perigosos) | Art. 261 |
| Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes | M — 5 |
| Cobre em moedas (valores) | Art. 82 |
| Cobre de sucata | M — 5 |
| Cochonilhos (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Cochos de madeira | M — 13 |
| Cocos seccos ou verdes | E — 3 ou M — 9 |
| Cocos para tirar agua | M — 3 |
| Coelhos (vide tarifas de animaes) | |
| Cofres de ferro ou madeira | M — 2 |
| Cognac nacional | M — 4 |
| Coguac estrangeiro | M — 2 |
| Cogumellos (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Coke | M — 13 |
| Colchas | M — 2 |
| Colchetes (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Colchões e pertences, de cabello, crina ou paina | M — 3 |
| Colchões ordinarios, de capim, etc. | M — 10 |
| Coldres (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Colheres de chifre ou osso | M — 3 |
| Colheres para fundição, pedreiros, etc. | M — 3 |
| Colheres de metal | M — 3 |
| Colheres de páu | M — 13 |
| Colla animal e outras | M — 3 |
| Collares de pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Collares diversos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Collarinhos | M — 2 |
| Colleiras (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Colletes de senhora | M — 2 |
| Colmeias com abelhas | M — 12 |
| Colmeias vasias | M — 13 |
| Coloráu | M — 2 |
| Columnas (vinte balaustres) | |
| Colza (sementes de) | M — 10 |
| Colza (oleo de) | M — 3 |
| Combustiveis (não classificados) | M — 10 |
| Combustores para gaz | M — 3 |
| Cominhos | M — 2 |
| Commodas (vide mobilia) | |
| Commutadores | M — 3 |
| Compassos grosseiros, de ferro | M — 3 |
| Componedores | M — 3 |
| Comportas | Esp. 9 ou M — 9+10 % |
| Compotas nacionaes ou estrangeiras | M — 2 |
| Compoteiras (vide apparelhos) | |
| Concertinas (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Conchas para fabricação de cal | M — 13 |
| Conchas marinhas | M — 2 |
| Conchas de metal para balanças | M — 3 |
| Condensadores | M — 3 |
| Confeitaria (artigos de) | M — 2 |
| Confeitos (artigos de confeitaria) | M — 2 |
| Confetti (artigo para carnaval) | M — 1 |
| Conservas alimenticias, nacionaes, em latas | M — 6 |
| Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas | M — 2 |
| Conservas alimenticias, nacionaes, não acondicionadas em latas | M — 11 |
| Consolos (vide mobilia) | M — 6 |
| Contadores de agua, electricidade ou gaz | M — 3 |
| Contas de metal, osso ou vidro, etc. (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Contra pesos (artigos de electricidade) | M — 3 |
| Conversadeiras (vide mobilia) | |
| Copal (droga) | M — 2 |
| Copiadores (artigos de escriptorio) | M — 2 |
| Copos e calices (vide apparelhos) | |
| Copos de ebonite para pilhas electricas | M — 3 |
| Corações para desvio de estradas de ferro | M — 5 |
| Coral (valores) | Art. 82 |
| Cordas de embira e outras fibras, nacionaes | M — 5 |
| Cordões e cordas diversas | M — 5 |
| Cordas para instrumentos de musica | M — 1 |
| Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Cordões diversos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Cordovão (couro curtido) | M — 3 |
| Corinthos (passas) | M — 2 |
| Cornetas (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Corôas de flores artificiaes, de papel, panno, etc. | M — 2 |
| Corôas de *biscuit*, louça, metal ou vidro | M — 1 |
| Corôas de flores naturaes | E — 2 |
| Corpetes (roupas) | M — 2 |

| | |
|---|---|
| Correiame. . . . . | M — 3 |
| Correias preparadas, nacionaes ou estrangeiras . . . . . | M — 3 |
| Correntes de ferro . . . . . | M — 3 |
| Correntes de metal não precioso. . . . . | M — 2 |
| Correntes de ouro, prata, etc. (valores) | Art. 82 |
| Cortiça em bruto . . . . . | M — 10 |
| Cortiça em rolhas, nacional. . . . . | M — 3 |
| Cortiça em rolhas, estrangeira. . . . . | M — 2 |
| Cortiça pixada em blocos. . . . . | M — 8 |
| Cortinas e cortinados (artigos de tapeçaria) . . . . . | M — 2 |
| Costaneiras. . . . . | M — 13 |
| Cothurno (calçado) nacional . . . . . | M — 3 |
| Cothurno (calçado- estrangeiro . . . . . | M — 2 |
| Coupeiras (vide madeiras) . . . . . | |
| Couros curtidos, nacionaes ou estrangeiros. . . . . | M — 3 |
| Couros frescos, seccos ou salgados. . . . | Esp. 5 |
| Couros trabalhados ou envernizados. . . | M — 3 |
| Couve (hortaliça) . . . . . | E — 3 — 30 % |
| Coxins para freihos . . . . . | M — 5 |
| Cravos de ferrar . . . . . | M — 3 |
| Cravos da India (especiarias) . . . . . | M — 2 |
| Cré (giz em bruto) . . . . . | M — 10 |
| Crême de leite . . . . . | E — 3 |
| Crêmor de tartaro (droga) . . . . . | M — 2 |
| Cremonas (artigos de ferragens) . . . . . | M — 3 |
| Creolina . . . . . | M — 3 |
| Creosoto puro (droga) . . . . . | M — 2 |
| Creosoto impuro (pixe) . . . . . | M — 10 |
| Crepes . . . . . | M — 2 |
| Cresilite (explosivo) . . . . . | M — 2 |
| Crina animal . . . . . | Esp. 5 |
| Crucifixos (vide imagens) . . . . . | |
| Cruzamentos para vias ferreas. . . . . | M — 5 |
| Cruzes de ferro ou madeira. . . . . | M — 3 |
| Cruzetas para machinas . . . . . | M — 3 |
| Crystal bruto . . . . . | M — 3 |
| Crystal em obra . . . . . | M — 4 |
| Cubos e pinos para rodas e outros fins. | M — 3 |
| Cuias de porongo . . . . . | M — 13 |
| Cuias diversas . . . . . | M — 13 |
| Cultivadores . . . . . | M — 12 |
| Cunhas de ferro . . . . . | M — 3 |
| Cupolas para cama (vide mobilia) . . . . | |
| Cupolas de vidro . . . . . | M — 4 |
| Curáu . . . . . | E — 3 |
| Cuspideiras (vide apparelhos) . . . . . | |
| Cutelaria (artigos de) . . . . . | M — 3 |
| Cutellos (alfanges) . . . . . | M — 3 |
| Cyanuretos (drogas) . . . . . | M — 2 |
| Cylindros compressores . . . . . | M — 5 |
| Cylindros para machinas . . . . . | M — 5 |
| Cysnes (aves) . . . . . | A — 1 ou A — 4 |

D

| | |
|---|---|
| Dados (jogos) . . . . . | M — 1 |
| Damascos (tecidos) . . . . . | M — 2 |
| Debentures (valores- . . . . . | Art. 82 |
| Debulhadores . . . . . | M — 12 |
| Dedaes de ouro ou prata (valores) . . . . | Art. 82 |
| Dedaes diversos . . . . . | M — 2 |
| Defuntos . . . . . | Art. 30 |
| Dentes artificiaes . . . . . | M — 1 |
| Depositos para agua, cisco, etc. . . . . | M — 3 |
| Depositos para lampeões (vide apparelhos). . . . . | |
| Descaroçadores e descascadores . . . . . | M — 12 |
| Desinfectantes (não classificados) . . . . | M — 2 |
| Desnatadores . . . . . | M — 12 |
| Despertadores . . . . . | M — 1 |
| Despolpadores . . . . . | M — 12 |
| Desvios para estradas de ferro. . . . . | M — 5 |
| Detonantes (explosivos) . . . . . | M — 2 |
| Diagonaes (tecidos) . . . . . | M — 2 |
| Diamantes (valores) . . . . . | Art. 82 |
| Digitalina (droga) . . . . . | M — 2 |
| Diligencias (vide carros- . . . . . | |
| Dinheiro amoedado (valores) . . . . . | Art. 82 |
| Dinheiro em papel (valores) . . . . . | Art. 82 |
| Discos para gramophones, phonographos, etc. . . . . | M — 1 |
| Discos para machinas agricolas. . . . . | M — 12 |
| Discos para machinas industriaes. . . . . | M — 3 |
| Disticos (impressos) . . . . . | M — 2 |
| Distribuidores de corrente electrica. . . . | M — 1 |
| Divans (vide mobilia) . . . . . | |
| Dobradiças de metal . . . . . | M — 3 |
| Doces nacionaes ou estrangeiros. . . . . | M — 2 |
| Doces frescos em bandejas, para festas. | E — 3 |
| Dominós e damas (jogos) . . . . . | M — 1 |
| Dormentes de madeira . . . . . | M — 5 |
| Dormentes metallicos . . . . . | M — 5 |
| Dragas . . . . . | M — 3 |
| Dragonas (equipamento militar) . . . . . | M — 2 |
| Drogas não inflammaveis, inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos. . . . | M — 2 |
| Drogas inflammaveis ou corrosivas (não classificadas) . . . . . | M — 2 |
| Dunkerkes (vide mobilia) . . . . . | |
| Duraque (tecido) . . . . . | M — 2 |
| Dynamite . . . . . | M — 2 |
| Dynamometros. . . . . | M — 3 |
| Dynamos . . . . . | M — 3 |

E

| | |
|---|---|
| Ebano (vide madeiras) . . . . . | |
| Egas funebres . . . . . | M — 1 |
| Eguas (vide tarifas de animaes) . . . . . | |
| Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas . . . . . | M — 3 |
| Eixos de aço ou ferro com ou sem rodas, para estradas de ferro. . . . . | M — 5 |
| Elasticos . . . . . | M — 2 |
| Electro-plate (apparelhos) . . . . . | M — 1 |
| Electrozone (desinfectantes) . . . . . | M — 2 |
| Elephantes (vide animaes perigosos). . | Art. 20 |
| Elevadores (vide ascensores) . . . . . | |
| Elixires (remedios) . . . . . | M — 2 |
| Elos . . . . . | M — 3 |
| Emas (aves) . . . . . | A — 1 ou A — 4 |
| Embarcações armadas . . . . . | V — 2 |
| Embarcações desarmadas . . . . . | M — 5 |
| Embira em bruto ou em fibra. . . . . | M — 10 |
| Embornaes de couro ou panno. . . . . | M — 3 |
| Embornaes de taquara e outros. . . . . | M — 13 |
| Empadas . . . . . | E — 3 |
| Emplastros (artigos de pharmacia) . . . | M — 2 |
| Emulsões de fabricação nacional ou estrangeira . . . . . | M — 2 |
| Encerados para vagões . . . . . | M — 5 |
| Encerados para outros fins . . . . . | M — 2 |
| Encommendas . . . . . | E — 2 |
| Enfeites de madeira (vide ornamentos) | |
| Engates para carros e vagões. . . . . | M — 5 |
| Engenhos para lavoura. . . . . | M — 12 |
| Enfalho em obra (vide ornamentos). . . | |
| Entre-meios . . . . . | M — 2 |
| Entulho (lastro para aterro) . . . . . | M — 13 |
| Envelopes . . . . . | M — 2 |
| Envolucros de palha para garrafas (paiões) . . . . . | M — 3 |
| Enxadas e enxadões . . . . . | M — 12 |
| Enxergas para animaes (artigos de sellaria) . . . . . | M — 3 |
| Enxergões para camas . . . . . | M — 3 |
| Enxofradores . . . . . | M — 12 |
| Enxofre . . . . . | M — 12 |
| Enxós . . . . . | M — 3 |
| Equipamento militar . . . . . | M — 2 |
| Erva-doce . . . . . | M — 2 |
| Erva-mate . . . . . | Esp. — 4 |
| Ervas (hortaliças) . . . . . | E — 3 — 30 % |
| Ervas medicinaes . . . . . | M — 2 |
| Ervilhas (hortaliças) . . . . . | E — 3 — 30 % |
| Escadas de ferro ou madeira. . . . . | M — 3 |
| Escalas (artigos de desenho) . . . . . | M — 2 |
| Escalas (artigos de ferragens) . . . . . | M — 3 |
| Escaleres (vide embarcações) . . . . . | |
| Escalpellos (apparelhos de cirurgia). . . | M — 1 |
| Escaphandros . . . . . | M — 1 |
| Escapulas de metal (artigos de ferragens) . . . . . | M — 3 |
| Escarradeiras (vide apparelhos) . . . . . | |
| Escórias de metal . . . . . | M — 13 |
| Escorias Thomas ou de desphosphoração (agricola) . . . . . | M — 13 |
| Escravos para animaes . . . . . | M — 3 |

Escovas para cabello, dentes, roupa etc. M — 2
Escovas para fundição M — 3
Escovas para lavar, (vide vassouras)
Escrevaninhas (vide mobilia)
Escudos (vide ornamentos)
Escumadeiras (vide apparelhos)
Escumas (borras) M — 5
Esfuminho (artigo de desenho) M — 2
Esguichos para irrigação com ou sem mangueiras M — 3
Esmagadores (vide apparelhos)
Esmalte (tinta) M — 2
Esmeraldas (valores) Art. 82
Esmeril (pedra de) M — 3
Espadas e espadins M — 2
Espalhadores automaticos (machinas) M — 10
Espanadores M — 2
Espargos (hortaliças) E — 3 — 30 %
Espartilhos M — 2
Esparto (junco) M — 10
Espatulas para pharmacia M — 2
Especiarias (não classificadas) M — 2
Especulos (apparelhos de cirurgia) M — 1
Espelhos M — 1
Espeques (vide madeiras)
Espermaceto em bruto M — 1
Espetos de ferro para cozinha M — 3
Espheras (artigos de livraria) M — 2
Espinafre (hortaliça E — 3 — 30 %
Espingardas M — 3
Espirito de vinho nacional M — 1
Espirito de vinho estrangeiro M — 2
Espoletas M — 2
Esponjas M — 2
Esporas de metal não precioso (artigo de sellaria) M — 3
Esporas de ouro ou prata (valores) Art. 82
Espulas para fabricas de tecidos M — 3
Esquadrias Esp. 9 ou Esp. — 9 + 10 %
Esquadros (artigos de desenho) M — 2
Esqueletos para estudo M — 1
Esquentadores (aquecedores) M — 3
Essencias para toilette (vide perfumaria)
Essencias para pharmacia (não classificadas) M — 2
Estacas para cerca (vide madeiras)
Estacas para construcção (vide madeiras)
Estados (artigos de Carnaval) M — 1
Estampas em folha ou em papel (não classificadas) M — 2
Estampas em quadros M — 1
Estampilhas (valores) Art. 82
Estandartes M — 2
Estanho em bruto e de solda M — 5
Estanho de sucata M — 5
Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia)
Estatuas e estatuetas M — 1
Estearina bruta M — 10
Esteiras de arame M — 3
Esteiras finas de palha da India (artigos de tapeçaria) M — 1
Esteiras ordinarias, de palha, taboa, taquara, etc. M — 8
Esterco M — 13
Estofos de algodão, lã, seda (tecidos) M — 2
Estojos de desenho M — 1
Estojos diversos (artigos de phantasia) M — 1
Estopa nacional ou estrangeira M — 5
Estopa servida M — 13
Estopim M — 2
Estoque (arma branca) M — 2
Estrados de arame para cama M — 3
Estrados para vagões M — 5
Estribos de couro ou metal M — 3
Estribos de prata (valores) Art. 82
Estrume animal ou vegetal M — 13
Estricnina M — 2
Estufas para desinfecção M — 1
Estojos (vide mobilia)
Ether M — 2
Etiquetas (impressos) M — 5
Explosivos M — 2

Excavadores mecanicos M — 5
Extinctores chimicos para incendio M — 3
Extractos de carne e outros alimenticios (vide conservas)
Extractos (perfumes) nacionaes M — 2
Extractos (perfumes) estrangeiros M — 1
Extractos vegetaes para curtume M — 5

## F

Facas (vide talheres)
Facas para machinas-ferramentas M — 3
Facas para papel (artigos de escriptorio) M — 2
Fachinas (varas com folhagens) M — 13
Facões M — 3
Faqueiros M — 1
Fardamentos civis ou militares M — 2
Farelos de arroz, trigo, e outros de producção nacional ou estrangeira M — 15
Farinhas de araruta, aveia, banana, lactea, maizena e outras, em latas ou pacotes de producção nacional M — 8
Farinhas de araruta, aveia, banana, lactea, maizena e outras, em latas ou pacotes de producção estrangeira M — 3
Farinhas de linhaça ou de mostarda e outras medicinaes M — 2
Farinha de mandioca ou de milho M — 15
Farinha de trigo Esp. — 12
Farinhas de carne, couros, caroços de algodão e outros residuos vegetaes e de ossos, para estrume M — 13
Farpas M — 3
Farrapos M — 13
Fasciculos (artigos de livraria) M — 2
Fateixas de ferro (ancoras) M — 3
Favas alimentares (hortaliças) E — 3 — 30 %
Favas medicinaes (não classificadas) M — 2
Favos com ou sem mel M — 12
Fazendas M — 2
Fechaduras M — 3
Fechos pedrezes e outros (artigos de forragens) M — 3
Feculas (vide farinhas) M — 3
Feijão verde (hortaliça) E — 3 — 30 %
Feijão commum, secco M — 15
Feltros M — 2
Feno M — 13
Feras (animaes perigosos) Art. 201
Fermento nacional M — 15
Fermento estrangeiro M — 2
Fernet nacional M — 4
Fernet estrangeiro M — 2
Ferraduras M — 3
Ferragens (não classificadas) M — 3
Ferro em barra, chapa ou vergalhão M — 5
Ferro guza para fundição M — 5
Ferro de sucata M — 5
Ferrolhos M — 3
Ferros de cirurgia, do dentista, etc. M — 1
Ferros de engommar, communs M — 3
Ferros de engommar, electricos M — 2
Ferro de frizar, tuyauter, etc. M — 3
Ferro fundido (peças do) M — 3
Ferros diversos (artigos de ferragens) M — 3
Fibras M — 10
Fichas para jogos M — 1
Figos verdes (fructas) E — 3 ou M — 9
Figos seccos (doces) M — 2
Figuras (estatuas) M — 1
Filletes e filós (tecidos) M — 2
Filtros de barro ou de pedra M — 3
Filtros de louça, porcellana ou vidro M — 4
Filtros de metal para usos domesticos M — 2
Filtros mecanicos para industria M — 3
Fios de lã ou seda, nacionaes ou estrangeiros M — 3
Fios de algodão, linho e outros, nacionaes ou estrangeiros (não classificados) M — 5
Fios de canhamo e juta M — 5
Fios de cobre M — 3
Fios de ferro, (vide arame)
Fios cobertos M — 3
Fisgas M — 3
Fitas para cinematographos E — 2

Fitas para medir (trenas) ..... M — 3
Fitas de papel para machinismo ..... M — 2
Fitas de seda, etc. ..... M — 2
Fivellas de ouro ou prata (valores) ..... Art. 82
Fivellas diversas ..... M — 2
Flanellas ..... M — 2
Flautas e flautins ..... M — 1
Flechas para armas ..... M — 2
Flechas para foguetes ..... M — 13
Flor de enxofre ..... M — 12
Flôres artificiaes (vide corôas) .....
Flôres de canna, palha e outras para enchimentos ..... M — 15
Flores medicinaes (não classificadas) ..... M — 2
Flores naturaes soltas ou em bouquets, grinaldas, ramos, etc. ..... E — 2
Floretes (espadas ..... M — 2
Florões (vide ornamentos) .....
Focinheiras ..... M — 3
Fogareiros de barro ..... M — 10
Fogareiros de ferro ..... M — 3
Fogareiros electricos ..... M — 2
Fogos da China para salão ..... M — 2
Fogões communs de ferro ..... M — 3
Fogões de ferro esmaltados ..... M — 2
Fogos de artificio ..... M — 2
Foguetes ..... M — 2
Foices ..... M — 12
Folhas de Flandres lisas, em cunhetes ..... M — 3
Folhas de Flandres, estampadas ..... M — 3
Folhas de ferro, zinco ou outro metal ..... M — 5
Folhas de arvores para cortume ..... M — 10
Folhas de lixa ..... M — 3
Folhas medicinaes ..... M — 2
Folhas de serra ..... M — 3
Folhinhas e folhetos ..... M — 2
Folles de ferreiro ..... M — 3
Folles diversos ..... M — 3
Forcados e forquilhas para lavoura ..... M — 12
Forjas portateis ..... M — 7
Fôrmas para engenhos de assucar e fabricas ..... M — 3
Fôrmas diversas ..... M — 3
Formicida ..... M — 12
Formalhas e fornos de ferro ..... M — 3
Forragens nacionaes (não classificadas) ..... M — 12
Forragens estrangeiras ..... M — 12
Fornalhas (ferramentas) ..... M — 3
Fosseis ..... M — 1
Frangos ..... A — 1 ou A — 4
Franjas (artigos de tapeçaria) ..... M — 2
Frascos (vide vidros) .....
Frasqueira (vide apparelhos) .....
Freios para animaes ..... M — 3
Freios para carros, locomotivas, vagões e outros vehiculos ..... M — 5
Fressuras (miudos de rezes) ..... E — 3 ou M — 11
Frigideiras (vide apparelhos) .....
Frigorificos ..... M — 3
Fronhas ..... M — 2
Fructas artificiaes para enfeites (artigos de fantasias) ..... M — 1
Fructas confeitadas, seccas, em doces, conservas, etc. ..... M — 2
Fructas frescas ou verdes, a granel, acondicionadas (só podem ser despachadas em vagão completo) ..... M — 9
Fructas frescas ou verdes, acondicionadas, nacionaes ou estrangeiras ..... M — 9
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., nacional ou estrangeiro ..... M — 15
Fulminantes (explosivo) ..... M — 5
Fuzeiros ..... M — 5
Fumo em corda, folha ou rolo, nacional ..... M — 20 %
Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro ..... M — 2
Fumo picado ou desfiado ..... M — 2
Fundas (artigos de pharmacia) ..... M — 2
Funis (vide apparelhos) .....
Fustões (tecidos) ..... M — 2
Fuziz (artigos de ferragens) ..... M — 3
Fuzos para machinismos e teares ..... M — 3

## G

Gachetas para machinas ..... M — 3
Gadanhos ..... M — 12
Gado (vide tarifas de animaes) .....
Gaiolas vasias ..... M — 2
Gaiolas com passaros (vide passaros) .....
Galena (droga) ..... M — 2
Gaitas ..... M — 2
Galheteiros (vide apparelhos) .....
Gallinhas e gallos ..... A — 90 1 — 6
Galochas ..... M — 2
Galões de algodão, lã, seda, etc. (artigos de sirgueiro) ..... M — 2
Galões de ouro ou prata (valores) ..... Art. 82
Galvanometros ..... M — 1
Gamão (jogo) ..... M — 1
Gamellas de madeira ..... M — 13
Ganchos de metal ..... M — 3
Gangas (tecidos) ..... M — 2
Garapa de canna até 20 kgs. ..... E — 3
Garapa de canna ..... M — 5
Garfo (vide talheres) .....
Garrafas especiaes para gazosa, siphon, etc. ..... M — 5
Garrafas especiaes, sendo de producção nacional ..... M — 3
Garrafas finas (vide apparelhos) .....
Garrafas e garrafões ordinarios vasios, novos ou usados ..... M — 8
Garrafas thermicas ..... M — 4
Garras de ferro ..... M — 3
Garras de couro ..... M — 13
Garruchas ..... M — 2
Gatos (vide tarifas de animaes) .....
Gatos de ferro ..... M — 3
Gaze (tecido) ..... M — 2
Gazolina ..... Esp. — 1
Gazosas (bebidas) ..... M — 8
Gelatina ..... M — 2
Geléas ..... M — 2
Geleiras ..... M — 3
Gelo ..... E — 3 — 30
Gelozias (venezianas) ..... Esp. 9 ou E — 9 + 10 %
Genciana (droga) ..... M — 2
Genebra nacional ..... M — 4
Genebra extrangeira ..... M — 2
Generos nacionaes acondicionados em latas (não classificados) ..... M — 6
Generos nacionaes não acondicionados em latas (não classificados) ..... M — 11
Generos extrangeiros não classificados ..... M — 2
Gengibirra (bebida) nacional ..... M — 4
Gengibirra (bebida) estrangeira ..... M — 2
Gengibre ..... M — 2
Genuflexorios (vide mobilia) .....
Geropica (bebida) nacional ..... E — 4
Geropiga (bebida) extrangeira ..... M — 2
Gesso em obra (ornamento) ..... M — 6
Gesso em pedra, ou em pó ..... M — 10
Gigos vasios ..... M — 13
Ginger-ale (bebida) nacional ..... M — 4
Ginger-ale (bebida) extrangeira ..... M — 2
Girafores para estradas de ferro ..... M — 5
Girafa (vide animaes perigosos) ..... Art. 201
Girandolas (foguetes) ..... M — 2
Giz em bruto (cré) ..... M — 10
Giz para escrever ..... M — 2
Globos geographicos (artigos de livraria) ..... M — 2
Globos de louça, etc. (vide apparelhos) .....
Globulos medicinaes ..... M — 2
Glycerina ..... M — 2
Glycero-phosphatos ..... M — 2
Godets (artigos de desenho) ..... M — 2
Goiabada ..... M — 2
Goiabas ..... E — 3 ou M — 9
Goivos (formões) ..... M — 3
Gomma-laca ..... M — 2
Gomma arabica liquida, em pó ou em pedra ..... M — 2
Gonzos (artigos de ferragens) ..... M — 3
Gorgorões (tecidos) ..... M — 2
Gorros ..... M — 5
Grades de ferro, madeira, etc. ..... M — 5
Grades para lavoura ..... M — 12
Grama (forragem) nacional ..... M — 12

Grama (forragem) estrangeira . . . . . M — 12
Gramaphones e similares . . . . . M — 1
Grampos para cabello (artigos de armarinho) . . . . . M — 2
Grampos para cerca . . . . . M — 12
Grampos para trilhos . . . . . M — 5
Grampos diversos (artigos de ferragens) . . . . . M — 3
Granadas . . . . . M — 2
Granito (pedra) . . . . . M — 13
Grão de bico (hortaliça) . . . . . E — 3 — 30 %
Grão de bico secco . . . . . M — 15
Graspa nacional . . . . . M — 1
Graspa extrangeira . . . . . M — 2
Graphite (artigo de desenho) . . . . . M — 2
Graphite bruto (minerio) . . . . . M — 10
Graphometros . . . . . M — 1
Gravatas . . . . . M — 2
Gravuras (vide estampas) . . . . . —
Graxa nacional . . . . . M — 13
Graxa extrangeira . . . . . M — 3
Graxa para calçado . . . . . M — 3
Greda (giz em bruto) . . . . . M — 10
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões . . . . . M — 3
Grelhas de ferro para cozinha . . . . . M — 3
Grés (pedra) . . . . . M — 13
Grinaldas (vide corôas) . . . . . —
Groselha (bebida) nacional . . . . . M — 8
Groselha (bebida) extrangeira . . . . . M — 2
Grampas (artigo de sellaria) . . . . . M — 3
Grandos verdes (hortaliças) . . . . . E — 3 — 30 %
Grandes seccos . . . . . M — 15
Guano (adubo) . . . . . M — 13
Guaraná (droga) . . . . . M — 2
Guardas-chuva . . . . . M — 2
Guarda fogo para machinas . . . . . M — 3
Guarda roupas (vide mobilia) . . . . . —
Guarda louças (vide mibilia) . . . . . —
Guardanapos . . . . . M — 2
Guardapós (roupas) . . . . . M — 2
Guaritas armadas . . . . . M — 3
Guaritas desarmadas . . . . . M — 5
Guinchos . . . . . M — 3
Guindastes . . . . . M — 3
Guitarra . . . . . M — 1
Guizos . . . . . M — 2
Gula-percha . . . . . M — 2

H

Harmonicas ou harmoniuns (instrumentos de musica) . . . . . M — 1
Harpas (instrumentos de musica) . . . . . M — 1
Helices . . . . . M — 3
Hollandas (tecidos) . . . . . M — 2
Hollandina (bebida) nacional . . . . . M — 4
Hollandina (bebida) extrangeira . . . . . M — 6
Homeopathia . . . . . M — 2
Hortaliças em conservas, em latas, nacionaes . . . . . M — 6
Hortaliças em conservas, em latas, extrangeiras . . . . . M — 2
Hortaliças em doces . . . . . M — 2
Hortalicas frescas ou verdes . . . . . E — 3 — 30 %
Hortaliças seccas . . . . . M — 15
Hydrantes . . . . . M — 3
Hydratos e hydrolatos (drogas) . . . . . M — 2
Hydrometros (medidores de agua) . . . . . M — 3
Hyenas (vide animaes perigosos) . . . . . Art. 20
Hygrometros . . . . . M — 1
Hyposulfitos (drogas) . . . . . M — 2

I

Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc. . . . . M — 1
Imagens de ouro ou prata (valores) . . . Art. 82
Imagens de papel (vide estampas) . . . . . —
Imau . . . . . M — 3
Impermeaveis (artigos de borracha) . . . M — 2
Impressos . . . . . M — 2
Incenso . . . . . M — 2
Incubadores . . . . . M — 12
Indigo (materia corrante) . . . . . M — 2
Inflammaveis (não classificados) . . . . . M — 2
Inhame . . . . . M — 15
Injectores para machinas . . . . . M — 3
Insecticidas (não classificados) . . . . . M — 2
Insecticidas para formigas . . . . . M — 12
Instrumental de banda de musica . . . . . M — 1
Instrumentos de cirurgia, dugoularia, musica, optica e outros de precisão (não classificados) . . . . . M — 1
Instrumentos empregados na lavoura (não classificados) . . . . . M — 12
Instrumentos de telegrapho e telephone M — 1
Interruptores diversos (artigos de electricidade . . . . . M — 3
Iodo e ioduretos . . . . . M — 2
Ipecacuanha . . . . . M — 2
Irlandas (tecidos) . . . . . M — 2
Irrigadores (artigos de pharmacia) . . . M — 2
Isoladores . . . . . M — 3
Isqueiros ordinarios (artigos de charutaria) . . . . . M — 2

J

Jacarés (vide animaes perigosos) . . . . . Art. 20
Jacarés para estradas de ferro . . . . . M — 5
Jacás vasios . . . . . M — 13
Jalapa (droga) . . . . . M — 2
Jangadas (vide embarcações) . . . . . —
Janellas . . . . . Esp. 9 ou Esp. 9 + 10
Jardineiras (vide mobilia) . . . . . —
Jarras e jarros (vide apparelhos) . . . . . —
Jaspe (vide marmore) . . . . . —
Jaulas vasias . . . . . M — 3
Jealheria (artigos de valores) . . . . . Art. 82
Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc. M — 1
Joias (valores) . . . . . Art. 82
Jugos (cangas) . . . . . M — 13
Jumentos (vide tarifas de animaes) . . . —
Junco em bruto . . . . . M — 10
Jumentos (vide tarifas de animaes) . . . —
Junco da India . . . . . M — 10
Juta em bruto ou em fibra . . . . . M — 10
Juta em fios . . . . . M — 5
Juta em tecidos . . . . . M — 2

K

Kainite (adubo) . . . . . M — 13
Kaleidoscopios . . . . . M — 1
Kaolin . . . . . M — 13
Kerozene . . . . . — Esp. 1
Kiosques armados . . . . . M — 3
Kiosques desarmados . . . . . M — 5
Kirsch (bebida) nacional . . . . . M — 4
Kirsch (bebida) estrangeira . . . . . M — 8
Kodak (machina photographica) . . . . . M — 1
Kresolina, cruzwaldina ou creol . . . . . M — 3
Kumel (bebida) nacional . . . . . M — 4
Kumel (bebida) estrangeira . . . . . M — 8

L

Lã em bruto . . . . . — Esp. 5
Lã em fios, nacionaes ou estrangeiros M — 3
Lã em tecidos . . . . . M — 2
Laços de tropeiro (artigos de sellaria) . M — 3
Lacre (artigo de escriptorio) . . . . . M — 2
Ladrilhos de ardosia, cimento, louça, marmore, nacionaes . . . . . M — 5
Ladrilhos de ardosia, barro, cimento, louça, madeira, marmore, estrangeiros . . . . . M — 8
Ladrilhos de barro ou madeira, nacionaes . . . . . M — 10
Lages de pedras . . . . . M — 13
Lagostas frescas . . . . . E — 3
Lambrequins de madeira . . . . . — Esp. 9 ou Esp. 9 + 10
Lambrequins de metal . . . . . M — 3
Laminadores . . . . . M — 3
Laminas de metal para fabricação de chapéos de sol . . . . . M — 2
Lampadas electricas, communs, de mesa, portateis, etc . . . . . M — 1
Lampadas, lamparinas, lampeões e lanternas com ou sem vidro (vide apparelhos) . . . . . —
Lança perfume (artigo de carnaval) . . . M — 1

| | |
|---|---|
| Lançadeiras para machinas de costura | M — 3 |
| Lançadeiras para teares | M — 3 |
| Lanças (armas brancas) | M — 2 |
| Lanças para carros | M — 5 |
| Lancetas (apparelhos de cirurgia) | M — 1 |
| Lanchas (vide embarcações) | — |
| Lanternas magicas | M — 4 |
| Lanternas de papel | M — 2 |
| Lapides para tumulos | M — 1 |
| Lapis | M — 2 |
| Laranja | E — 3 ou M — 9 |
| Laranjinha (bebida) nacional | M — 4 |
| Laranjinha (bebida) estrangeira | M — 2 |
| Lasanha (massa alimenticia) nacional | M — 7 |
| Lasanha (massa alimenticia) estrangeira | M — 2 |
| Lastro metallico para camas | M — 3 |
| Lastro para aterro | M — 13 |
| Latão em barra ou chapa | M — 5 |
| Latão de sucata | M — 5 |
| Latas vazias novas | M — 3 |
| Latas vazias em retorno | M — 8 |
| Lavabos (vide pias) | |
| Lavatorios (vide mobilia) | |
| Legumes em conservas (vide conservas alimenticias) | |
| Legumes frescos ou verdes | E — 3 — 30 % |
| Legumes seccos | M — 15 |
| Leite condensado, nacional | M — 8 |
| Leite condensado estrangeiro | M — 2 |
| Leite fresco | E — 3 — 30 % |
| Leitões (vide tarifas de animaes) | |
| Leitos (vide mobilias) | |
| Lemes | M — 5 |
| Lençóes | M — 2 |
| Lenços | M — 2 |
| Lenha | Esp. 7 |
| Lantejoulas | M — 2 |
| Lentes | M — 1 |
| Lentilhas | M — 15 |
| Leões (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Leques | M — 1 |
| Licoreiros (vide apparelhos) | |
| Licores nacionaes | M — 4 |
| Licores estrangeiros | M — 2 |
| Ligas (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Lignite (carvão) | M — 13 |
| Limalhas de ferro ou outro metal não precioso | M — 13 |
| Limas (fructas) | E — 3 ou M — 9 |
| Limas (ferramentas) | M — 3 |
| Limatões (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Limões (fructas) | E — 3 ou M — 9 |
| Limonadas (bebidas) nacionaes | M — 8 |
| Limonadas (bebidas) estrangeiras | M — 2 |
| Linguas em conservas, em latas, nacionaes | M — 6 |
| Linguas em conservas, em latas, estrangeiras | M — 2 |
| Linguas frescas | E — 3 ou M — 14 |
| Linguas seccas ou salgadas, não acondicionadas em latas, nacionaes | M — 11 |
| Linguiças, salsichas e chouriços, em latas, nacionaes | M — 6 |
| Linguiças, salsichas e chouriços, não acondicionados em latas | M — 11 |
| Linguiças, salsichas e chouriços, em latas, estrangeiros | M — 2 |
| Linha para costura | M — 2 |
| Linhaça em oleo | M — 3 |
| Linhaça em sementes | M — 15 |
| Linhaça em farello | M — 15 |
| Linho bruto ou em fibras | M — 10 |
| Linho em fios | M — 5 |
| Linimentos | M — 3a |
| Linoleum | M — 3 |
| Linotypos (machinas de imprimir) | M — 3 |
| Liteiras | V — 2 |
| Livros | M — 2 |
| Lixa | M — 3 |
| Lixivias | M — 2 |
| Lixo | M — 13 |
| Locomotivas armadas e rebocadas | V — 5 |
| Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões | M — 5 |
| Locomotivas, desarmadas e peças | M — 5 |
| Lombilho | M — 3 |
| Lona | M — 2 |
| Lóros (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Louça (vide apparelhos) | |
| Louzas (pedras para escrever) | M — 2 |
| Louzas para sepulturas | M — 1 |
| Lubrificadores | M — 3 |
| Lubrificantes | M — 3 |
| Lunetas communs (oculos) | M — 1 |
| Lunetas para observatorio | M — 1 |
| Lupulo | M — 15 |
| Lustres (vide candelabros) | |
| Luvas | M — 2 |
| Luvas de ferro ou de outro metal | M — 3 |
| Lycopodio | M — 2 |
| Lyras (instrumentos de musica) | M — 1 |

## M

| | |
|---|---|
| Macacos (vide tarifas de animaes) | |
| Macacos de ferro (apparelhos de elevação) | M — 3 |
| Maçanetas (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Macarrão (massa alimenticia) nacional | M — 7 |
| Macarrão (massa alimenticia) estrangeira | M — 2 |
| Macas | M — 5 |
| Maçãs | E — 3 ou M — 9 |
| Macella e similares para enchimentos | M — 15 |
| Macella em flor para pharmacia | M — 2 |
| Maçetes de ferro ou madeira | M — 3 |
| Machados e machadinhas | M — 3 |
| Machinas de arrolhar e engarrafar | M — 3 |
| Machinas autographicas, lithographicas ou typographicas | M — 3 |
| Machinas para trilhar e beneficiar arroz, café, milho, etc. | M — 12 |
| Machinas de calcular | M — 1 |
| Machinas electricas (não classificadas) | M — 1 |
| Machinas para choques electricos | M — 1 |
| Machinas para chocar (chocadeiras) | M — 12 |
| Machinas para cortar capim | M — 12 |
| Machinas para cortar papel ou cartão | M — 3 |
| Machinas de costura | M — 3 |
| Machinas de descaroçar algodão, etc. (descaroçadores) | M — 12 |
| Machinas de engommar | M — 3 |
| Machinas de escrever | M — 1 |
| Machinas de fabricar telhas e tijollos | M — 3 |
| Machinas de fazer farinha | M — 12 |
| Machinas — ferramentas para officinas | M — 3 |
| Machinas para gabinetes de chimica e physica | M — 1 |
| Machinas de imprimir | M — 3 |
| Machinas para lavar roupa | M — 3 |
| Machinas para matar formigas | M — 12 |
| Machinas photographicas | M — 1 |
| Machinas para tecer (teares) | M — 3 |
| Machinas diversas para fins industriaes (não classificadas) | M — 3 |
| Machinas diversas para fins agricolas (não classificadas) | M — 12 |
| Madeira lavrada ou apparelhada, para construcção, em obra de marcenaria ou carpintaria | Esp. 9 ou Esp. 9+10 % |
| Madeira roliça em bruto, em casca ou em tóros | Esp. 9 ou Esp. 10 |
| Madeira falquejada, ou serrada | Esp. 9 ou Esp. 10 |
| Madeira em obra de esquadria | Esp. 9 ou Esp. 9+10 % |
| Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões | Esp. 9 ou Esp. 9+10 % |
| Madeira roliça para andaimes e outros fins | Esp. 9 ou Esp. 10 |
| Madeira para tinturaria | M — 10 |
| Magnesia fluida | M — 2 |
| Magnesia em pó | M — 2 |
| Magnesia preparada com asbesto para isolar caldeiras | M — 3 |
| Magnetos (iman) | M — 3 |
| Maizena nacional | M — 8 |
| Maizena estrangeira | M — 3 |
| Malacacheta (mica) | M — 3 |
| Malas de viagem vazias | M — 3 |
| Malhos de ferro | M — 3 |
| Malhos de páo | M — 3 |

| | |
|---|---|
| Malte | M — 2 |
| Malvasia (bebida) nacional | M — 4 |
| Malvasia (bebida) estrangeira | M — 2 |
| Mamadeiras | M — 2 |
| Mamona (oleo de) | M — 3 |
| Mamona em caroços ou bagas | M — 10 |
| Mancâes | M — 3 |
| Mandibulas para britadores | M — 5 |
| Mandioca (aipim) | E — 3 ou M — 9 |
| Manequins | M — 2 |
| Manganez | M — 10 |
| Mangarito | M — 15 |
| Mangas de vidro (chaminés) nacionaes | M — 2 |
| Mangas de vidro (chaminés) estrangeiras | M — 1 |
| Mangue (folha ou casca para cortume) | M — 10 |
| Manguoiras de boracha | M — 3 |
| Mangueiras de couro ou lona | M — 3 |
| Maniçoba | M — 5 |
| Manilhas (canos de barro) | M — 10 |
| Manná (droga) | M — 2 |
| Manometros | M — 3 |
| Mantas | M — 2 |
| Manteiga fresca, nacional | E — 3 |
| Manteiga nacional a granel | M — 7 |
| Manteiga em latas, nacional | M — 6 |
| Manteiga estrangeira | M — 2 |
| Manteigueiras (vide apparelhos) | |
| Mantelctes o mantilhas | M — 2 |
| Manuscriptos | M — 2 |
| Mappas | M — 2 |
| Marcas de ferro, madeira ou osso | M — 3 |
| Mariscos | E — 3 |
| Marmelada | M — 2 |
| Marmelos | E — 3 ou M — 9 |
| Marmitas (vide apparelhos) | |
| Marmore bruto ou serrado não polido | M — 10 |
| Marmore em ladrilho (vide ladrilhos) | |
| Marmore em objectos de arte | M — 1 |
| Marmore em pó | M — 10 |
| Marmore polido em laminas e pedras | M — 2 |
| Marmota (animal vivo) | A — 1 |
| Marmotas (pelles para agasalho) | M — 2 |
| Marquezas (vide mobilias) | |
| Marras, marretas e marrões | M — 3 |
| Marrecos | A — 1 ou A — 4 |
| Marroquim | M — 3 |
| Martellete a electricidade ou a vapor para officinas | M — 3 |
| Martellos diversos | M — 3 |
| Mascaras (artigos para carnaval) | M — 1 |
| Massas alimenticias nacionaes | M — 7 |
| Massas alimenticias estrangeiras | M — 2 |
| Massas de madeira, vidro em bruto, para fins industriaes | M — 10 |
| Massas de tomate (vide conservas) | |
| Massas de vidraceiros | M — 3 |
| Masseiras | M — 1 |
| Mastiques | M — 2 |
| Mastros (vide madeiras) | |
| Mata-borrão | M — 2 |
| Material de theatro, de circo de cavallinhos, de carrousel, cavallos de páo, comprehendendo bastidores, pertences e bagagens (roupa para uso no palco) | M — 10 |
| Materias corantes (não classificadas) | M — 2 |
| Materias explosivas, inflammaveis e corrosivas (não classificadas) | M — 2 |
| Matte em bruto, em rama ou moido, acondicionado em saccos ou barricas | Esp. — 7 |
| Matte para chá, em folhas, tabletes, etc., acondicionado em latas, pacotes ou caixas | M — 15 |
| Mausoléos (tumulos) | M — 1 |
| Mechas chimicas | M — 2 |
| Mechas ou torcidas | M — 3 |
| Medalhas de cobre ou outro metal não prateado | M — 2 |
| Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (vide valores) | Art. 82 |
| Medicamentos (não classificados) | M — 2 |
| Medidas diversas | M — 3 |
| Medidores de agua, gaz o electricidade | M — 3 |
| Meias | M — 2 |
| Mel de abelha | M — 8 |
| Mel de fumo | M — 10 |
| Mel de casca para cortume | M — 10 |
| Melaço | M — 8 |
| Melado | M — 8 |
| Melancias | E — 3 ou M — 9 |
| Mellins-ford (farinhas) | M — 2 |
| Melões | E — 3 ou M — 9 |
| Mercurio | M — 2 |
| Merinós (tecidos) | M — 2 |
| Mesas (vide mobilia) | |
| Metaes diversos para mancaes | M — 5 |
| Metaes preciosos (valores) | Art. 82 |
| Metaes brutos ou velhos (não classificados) | M — 5 |
| Metins | M — 2 |
| Metralhadoras | M — 2 |
| Metralhas | M — 2 |
| Metronomo (apparelho de musica) | M — 1 |
| Mialhar (cordas) | M — 5 |
| Mica em folhas (malacacheta) | M — 5 |
| Microscopios | M — 1 |
| Milho em espigas | M — 15 |
| Milho secco em grão | M — 15 |
| Milho triturado | M — 15 |
| Milho verde | E — 3 |
| Minerios communs, em bruto (não classificados) | M — 10 |
| Minerios preciosos (valores) | Art. 82 |
| Minio (tinta) | M — 3 |
| Miras | M — 2 |
| Mirrha | M — 3 |
| Missangas (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Miudezas alimenticias (vide generos não classificados) | |
| Miudezas de armarinho | M — 2 |
| Miudo de rezes | E — 3 ou M — 10 |
| Mobilias communs, envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira | M — 2 |
| Mobilias communs de junco ou vime | M — 6 |
| Mobilias communs, de madeira ou cipó sem estarem envernizadas ou enceradas | M — 3 |
| Mobilia de ferro, esmaltado ou pintado, com ou sem guarnições de outro metal | M — 2 |
| Mobilias de luxo, com ou sem douradas, vidros, espelho ou estofo | M — 1 |
| Mobilias de luxo, de latão, bronze ou nickel | M — 1 |
| Mobilias usadas ou volumes de mudança em bom estado | M — 8 |
| Mobilias usadas ou volumes de mudança em máo estado | M — 10 |
| Mochillas | M — 2 |
| Mochos | M — 8 |
| Mocotós frescos | E — 3 ou M — 11 |
| Modelos formas diversas) | M — 3 |
| Moeda papel (valores) | Art. 82 |
| Moeda de metal (valores) | Art. 82 |
| Moégas | M — 12 |
| Moendas | M — 12 |
| Mogangos verdes | E — 3 — 30 % |
| Mogangos maduros | E — 3 ou M — 9 |
| Moinhos grandes para industria ou lavoura | M — 12 |
| Moinhos pequenos para café e outros generos | M — 3 |
| Moirões de ferro | M — 3 |
| Moirões de madeira (vide madeiras) | |
| Moitões | M — 3 |
| Molas de aço ou ferro para vehiculo | M — 3 |
| Molas de aço ou ferro para fins diversos | M — 5 |
| Moldes | M — 5 |
| Molduras | M — 2 |
| Molhos | M — 2 |
| Monjolos | M — 15 |
| Morangos (fructas) | E — 3 |
| Mordaças | M — 8 |
| Mordente (tinta) | M — 3 |
| Moringues de barro, nacionaes | M — 10 |
| Moringues de barro, estrangeiras | M — 1 |
| Morins | M — 2 |
| Mortadella (vide conservas) | |
| Morteiros | M — 3 |
| Mós (pedra para moinho) | M — 12 |

Mosaicos (vide ladrilhos)
Mostos (bebidas) nacionaes — M — 9
Mostos (bebidas) estrangeiras — M — 2
Mosquiteiros — M — 2
Mostarda em farinha — M — 2
Mostarda em grão — M — 15
Mostarda preparada (especiaria) — M — 2
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos — M — 2
Motores em geral (não classificados) — M — 1
Muares (vide tarifas de animaes)
Mudas de plantas — E — 3 ou M — 10
Muletas — M — 3
Munição para caça e bellica — M — 2
Musicas (impressas) — M — 2
Musselinas (tecidos) — M — 2

N

Nabos (hortaliças) — E — 3 — 36 %
Nankin (artigo do desenho) — M — 2
Naptha — Esp. 1
Naphtalina — M — 2
Naphtol — M — 2
Narcoticos — M — 2
Nata — E — 3
Navalhas (artigos de cutelaria) — M — 3
Navalhas de machinas-ferramentas — M — 3
Nervos de animaes — M — 13
Nickel em bruto — M — 3
Nickel em moeda (valores) — Art. 82
Nickel em obra — M — 1
Nitratos (drogas) — M — 2
Nitratos de sodio e de potassio (salitres do Chile ou de Bengala) (adubos) — M — 13
Nitro (droga) — M — 2
Nitroglycerina (dynamite) — M — 2
Niveis para engenheiros — M — 1
Niveis para artes e officios (artigos de ferragens) — M — 3
Novilhos (vide tarifas de animaes)
Nós moscada — M — 2
Nozes — M — 2

O

Obras de arte — M — 1
Obreias (artigos de escriptorio) — M — 2
Obuzes — M — 2
Ocre ou oca (tinta em pó) — M — 3
Oculos com aros de ouro ou prata (valores) — Art. 82
Oculos diversos — M — 1
Oenometros — M — 1
Oleados — M — 2
Oleo de ricino, nacional — M — 3
Oleo de ricino, estrangeiro — M — 2
Oleo bruto mineral — M — 5
Oleo combustivel — M — 5
Oleo lubrificante — M — 5
Oleographias (vide estampas)
Oleos comestiveis, nacionaes — M — 8
Oleos comestiveis, estrangeiros — M — 2
Onças (vide animaes perigosos) — Art. 204
Opalas (valores) — Art. 82
Opas — M — 2
Opiatos e opio (drogas) — M — 2
Oratorios (vide mobilias)
Orchata (bebida) nacional — M — 8
Orchata (bebida) estrangeira — M — 2
Orchideas — E — 3 ou M — 10
Orgãos — M — 1
Origones — M — 2
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construcção — M — 5
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construcção — M — 2
Ornamentos para egreja — M — 1
Ornamentos de marmore — M — 1
Ornatos (vide ornamentos)
Ossos em bruto para lavoura e fins industriaes — M — 1
Ostras frescas — E — 3
Ouro em barra ou em pó (valores) — Art. 82
Ouro amoedado (valores) — Art. 82
Ouvidos para armas de fogo — M — 2
Ovas frescas (peixe) — E — 3
Ovos — E — 3
Oxydo de chumbo (zarcão) — M — 3
Oxydos diversos (não classificados) — M — 2

P

Padiolas — M — 5
Paina de flexa — M — 15
Paina de seda (artigo de tapeçaria) — M — 2
Painço — M — 10
Paios (vide carnes preparadas)
Palétots — M — 2
Palha do Chile e semelhantes, estrangeiras — M — 2
Palhas do arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras — nacionaes — em fachos ou fardos — M — 10
Palhas nacionaes, preparadas para chapéus e tecidos — M — 3
Palhas estrangeiras, preparadas para chapéus e tecidos — M — 2
Palhas preparadas para cigarros — M — 2
Palhinha (vide palhas)
Palhões (capas de palha para garrafas) — M — 3
Paliteiros diversos (vide apparelhos)
Paliteiros de ouro ou prata (valores) — Art. 82
Palitos diversos — M — 2
Pallas — M — 2
Palmas (vide corôas)
Palmitos — E — 3 ou M — 15
Pamonha — E — 3
Pamphletos — M — 2
Pandeiros — M — 1
Panellas ordinarias de ferro fundido — M — 3
Panellas diversas (vide apparelhos)
Pannos — M — 2
Pantographos (instrumentos de engenharia) — M — 1
Pantometros (instrumentos de engenharia) — M — 1
Pão — E — 3
Papagaios — A — 1 ou A — 6
Papel carbono (artigo de escriptorio) — M — 2
Papel para cigarros — M — 2
Papel de desenho e para escrever — M — 2
Papel para embrulho e impressão — M — 3
Papel hygienico — M — 3
Papel impermeavel — M — 2
Papel de lixa — M — 3
Papel moeda (valores) — Art. 82
Papel mata-borrão — M — 2
Papel pintado para forrar — M — 2
Papel de seda — M — 2
Papel sensibilizado para photographias — M — 1
Papel ou papelão velhos inutilizados para fabricação de papel — M — 13
Papelão comprido ou impermeavel para construcção — M — 3
Papelão em folhas — M — 2
Para-choques para locomotivas e vehiculos — M — 5
Parafina — M — 10
Parafusos de ferro ou de outros metaes — M — 3
Parafusos para trilhos e dormentes — M — 5
Parallelepipedos de madeira ou pedra — M — 10
Paramentos ecclesiasticos — M — 1
Para-raios — M — 3
Parasitas (plantas) — E — 3 ou M — 10
Pás de aço ou de ferro — M — 3
Passadores (artigos de ferragens) — M — 3
Passaros embalsamados ou empalhados — M — 1
Passaros vivos — A — 1 ou A — 3
Passas de qualquer fructa — M — 2
Pastas para escriptorio — M — 2
Pastas de perfumarias (vide artigos de perfumaria)
Pastas para limpar metaes — M — 3
Pastas de madeira ou de bagaço para fabrica de papel — M — 10
Pasteis — E — 3
Pastilhas diversas (não classificadas) — M — 2
Pastilhas para matar formigas — M — 12
Patins — M — 2
Patos (aves) — A — 1 ou A — 3
Patronas — M — 3
Páos para tinturaria — M — 10
Pavios — M — 5

| | |
|---|---|
| Peanhas (vide mobilias) | |
| Peças de artilharia | M — 2 |
| Pecegos | E — 3 ou M — 9 |
| Pederneiras | M — 3 |
| Pedras açorianas e outras de filtrar | M — 3 |
| Pedras de afiar, amolar e de esmeril | M — 3 |
| Pedras apparelhadas ou lavradas | M — 10 |
| Pedra britada | M — 13 |
| Pedras brutas para construcção | M — 13 |
| Pedra para fabricação de cal | M — 13 |
| Pedra humo | M — 10 |
| Pedra lipes (sulfato de cobre (até 200 kilos M — 2 e mais de 200 kilos M — 12 | M — 2 ou M — 12 |
| Pedras lithographicas | M — 3 |
| Pedra lousa para escrever | M — 2 |
| Pedra para moinho (mós) | M — 12 |
| Pedra plastica artificial nacional | M — 5 |
| Pedra plastica artificial estrangeira | M — 3 |
| Pedras pomes | M — 3 |
| Pedras preciosas (valores) | Art. 82 |
| Pedras em parallelipipedos | M — 10 |
| Pedregulhos | M — 13 |
| Peitoraes de couro | M — 3 |
| Peixes em conserva, em latas (vide conservas) | |
| Peixes frescos | E — 3 |
| Peixes seccos, salgados ou em salmoura, estrangeiros (não classificados) | M — 6 |
| Peixes seccos, salgados ou em salmoura, nacionaes (não classificados) | M — 11 |
| Pellegos curtidos, tintos ou não | M — 3 |
| Pelles (vide couros) | |
| Pelles para agasalho | M — 2 |
| Pellicas | M — 2 |
| Pellos de animaes (não classificados) | M — 2 |
| Pellucia | M — 2 |
| Peneiras de cabello ou seda | M — 3 |
| Peneiras metallicas | M — 3 |
| Peneiras de palha ou taquara | M — 13 |
| Pennas de aves | M — 2 |
| Pennas metallicas para escrever | M — 2 |
| Pentes (artigos de cabelleireiro) | M — 2 |
| Pentes para animaes | M — 3 |
| Pepinos (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Pepsina (droga) | M — 2 |
| Peras (fructas) | E — 3 ou M — 9 |
| Percales | M — 2 |
| Perfumaria nacional (não classificada) | M — 2 |
| Perfumaria estrangeira (não classificada) | M — 4 |
| Permanganatos (drogas) | M — 2 |
| Perneiras | M — 2 |
| Perolas (valores) | Art. 82 |
| Persianas (venezianas) | Esp — 9 ou Esp — 9 + 10 % |
| Perús (aves) | A — 1 ou A — 4 |
| Pesos diversos | M — 3 |
| Petrechos para caça, bellicos e explosivos | M — 2 |
| Pesa liquidos | M — 1 |
| Pharóes (lampadas) | M — 1 |
| Phonographo | M — 1 |
| Phosphatina (farinha) extrangeira | M — 3 |
| Phosphatina (farinha) nacional | M — 6 |
| Phosphatos e phosphitos (drogas) | M — 2 |
| Phosphatos para adubos | M — 2 |
| Phosphoros | M — 2 |
| Photographias (estampas) | M — 1 |
| Photographias (artigos de e para) | M — 1 |
| Pianos e pianolas | M — 1 |
| Pias de marmore | M — 1 |
| Pias de louça | M — 2 |
| Pias de ferro esmaltado ou não | M — 3 |
| Piassaba em bruto | M — 10 |
| Piassava em obra (vide vassouras) | |
| Picaretas e picões | M — 3 |
| Picoá (mala de panno) | M — 3 |
| Pilhas electricas | M — 3 |
| Pilões de madeira, pedra, ferro ou outro metal | M — 3 |
| Pilões para pharmacia (vide almofarizes) | |
| Pilulas | M — 2 |
| Pimenta (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Pimenta da India (especiaria) | M — 2 |
| Pimentões (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Pinças (artigos de cutelaria) | M — 3 |
| Pincéis | M — 3 |
| Pince-nez | M — 1 |
| Pinhões | M — 15 |
| Pinos para rodas | M — 3 |
| Piões (brinquedos) | M — 2 |
| Pios (apitos) | M — 3 |
| Pipas vasias (vide barricas) | |
| Pistolas (armas de fogo) | M — 2 |
| Pistolas e pistolões (foguetes) | M — 2 |
| Pistons de machinas | M — 3 |
| Pistons (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Pita em bruto ou em fibra | M — 10 |
| Pita em fio | M — 5 |
| Piteiras (artigos de charutaria) | M — 2 |
| Pixe | M — 10 |
| Placas de crystal | M — 1 |
| Placas de metal | M — 3 |
| Placas de vidro commum | M — 3 |
| Plainas grandes (machinas ferramentas) | M — 3 |
| Plainas de mão | M — 3 |
| Plantadores (semeadores) | M — 12 |
| Plantas medicinaes (não classificadas) | M — 2 |
| Plantas vivas (mudas) | E — 3 ou M — 10 |
| Plaqué (valores) | Art. 82 |
| Platina (valores) | Art. 82 |
| Plombaigina | M — 3 |
| Plumas (artigos de fantasia) | M — 1 |
| Pluviometros | M — 3 |
| Pneumaticos para automoveis e outros | M — 2 |
| Pó de café | M — 15 |
| Pó medicinal (não classificado) | M — 2 |
| Pó de pedra | M — 13 |
| Pó de sapato (tinta) | M — 3 |
| Poaia | M — 2 |
| Podões e podadeiras | M — 12 |
| Polainas | M — 2 |
| Polés (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Polias para machinas | M — 3 |
| Poltronas (vide mobilia) | |
| Polvarinhos | M — 2 |
| Polvilho ou amido encaixotado | M — 8 |
| Polvilho ou amido em saccos | M — 13 |
| Polvora | M — 2 |
| Pomada para calçado | M — 3 |
| Pomada para limpar metaes | M — 3 |
| Pombos (aves) | A — 1 ou A — 3 |
| Punceções (ferramentas) | M — 3 |
| Ponches | M — 2 |
| Pontas de Paris (pregos) | M — 3 |
| Ponteiros (ferramentas) | M — 3 |
| Pontes metallicas e pertences | M — 5 |
| Porcellana (vide apparelhos) | |
| Porcas para parafusos | M — 3 |
| Porcos (vide tarifas de animaes) | |
| Porongos | M — 13 |
| Porphiro (vide marmore) | |
| Portas, janellas e venesianas, de madeira ou de ferro, com vidro | M — 2 |
| Portas, janellas e venezianas de madeira ou de ferro, sem vidro | Esp. — 9 u Esp. — 9 — 10 % |
| Porta lampadas electricas, com ou sem chaves | M — 3 |
| Portões ou porteiras de ferro ou madeira | M — 3 |
| Pós insecticidas (não classificados) | M — 2 |
| Pós insecticidas para formigas | M — 12 |
| Postes de ferro | M — 3 |
| Postes de madeira (vide madeiras) | |
| Potassa, impura (caustica) | M — 5 |
| Potassa pura | M — 2 |
| Potes de barro e louça (vide apparelhos) | |
| Potros (vide tarifas de animaes) | |
| Poudettes (adubo) | M — 13 |
| Pozzolana | M — 10 |
| Pranchas e pranchões (vide madeiras) | |
| Prata em barra, moeda ou obra (valores) | Art. 82 |
| Prateleiras (vide mobilia) | |
| Pratos para balanças | M — 2 |
| Pratos de papelão para confeitaria | M — 2 |
| Pregos de ferro ou de outro metal | M — 3 |
| Pregos para trilhos | M — 6 |
| Prelos | M — 3 |

| | |
|---|---|
| Prensas para enfardar, empregadsa na lavoura | M — 12 |
| Prensas para escriptorio | M — 2 |
| Prensas para mandioca | M — 12 |
| Prensas para officinas | M — 3 |
| Preparados pharmaceuticos (não classificados) | M — 2 |
| Presilhas para papel | M — 2 |
| Presunto nacional, acondicionado em latas | M — 6 |
| Presunto nacional, não acondicionado em latas | M — 11 |
| Presunto extrangeiro, acondicionado em latas | M — 2 |
| Presunto extrangeiro, não acondicionado em latas | M — 6 |
| Productos chimicos e preparados pharmaceuticos (não classificados) | M — 2 |
| Prova lampadas electricas diversas | M — 1 |
| Primos (artigos de ferragens) | M — 1 |
| Prussiatos (drogas) | M — 2 |
| Psychés (vide mobilia) | |
| Púas | M — 3 |
| Pudrolyto | M — 2 |
| Pulseiras (valores) | Art. 82 |
| Pulsometros (bombas) | M — 3 |
| Pulverisadores para agricultura | M — 12 |
| Pulverisadores para toillete | M — 2 |
| Punhaes | M — 2 |
| Punhos para camisas | M — 2 |
| Puxadores de metaes ou madeira | M — 3 |
| Puxavantes para machinas | M — 3 |
| Pyrolenhites (drogas) | M — 2 |
| Pyroxylina ou pryoxylo (algodão polvora) | M — 2 |

## Q

| | |
|---|---|
| Quadros com paisagens, retratos e outros a aquarella, oleo ou pastel, com ou sem vidros | M — 1 |
| Quartolas (vide barricas) | |
| Quartzo | M — 13 |
| Quassia | M — 2 |
| Quebra-nozes | M — 3 |
| Queijos nacionaes, acondicionados em latas | M — 6 |
| Queijos nacionaes não acondicionados em latas | M — 11 |
| Queijos extrangeiros | E — 3 — 30 % |
| Quina em casca ou em pó (droga) | M — 2 |
| Quinino (droga) | M — 2 |
| Quinquilharias | M — 2 |
| Quintos vasios (vide barricas) | |
| Quirera de arroz e milho | M — 15 |

## R

| | |
|---|---|
| Rabanetes (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Rabecas (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Rabecões (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Rabichos de couro | M — 3 |
| Rabotes (ferramentas) | M — 3 |
| Raios para rodas | M — 3 |
| Raizes alimenticias (não classificadas) | M — 15 |
| Raizes medicinaes | M — 2 |
| Raizes para tinturaria | M — 10 |
| Raladores de mandioca | M — 12 |
| Ralladores diversos (não classificados) | M — 3 |
| Rallos de ferro para esgotto | M — 3 |
| Ramas de aipim, mandioca e outras | E — 3 ou M — 10 |
| Rami em bruto ou em fibra | M — 10 |
| Rami em fio | M — 5 |
| Ramos e ramalhetes de flores (vide flores) | |
| Rapaduras communs | M — 6 |
| Rapé | M — 2 |
| Raspadeiras diversas (artigos de escriptorio) | M — 2 |
| Raspadeiras diversas (artigos de ferragem) | M — 3 |
| Raspas de chifres para adubos | M — 13 |
| Rasgos de couro (arreios) | M — 13 |
| Rasoilhas (ferramentas | M — 3 |
| Ratoeiras | M — 3 |
| Realejos | M — 1 |
| Rebenques | M — 3 |
| Rebitadores | M — 3 |
| Rebites | M — 3 |
| Rebolos de pedra | M — 3 |
| Redeas | M — 3 |
| Rêdes metallicas | M — 3 |
| Rêdes diversas, nacionaes | M — 3 |
| Rêdes diversas, estrangeiras | M — 2 |
| Redomas de vidro | M — 1 |
| Reflectores (vide abat-jours) | |
| Refrescos (vide bebidas) | |
| Regadores | M — 3 |
| Registros para encanamentos de agua e de gaz | M — 3 |
| Reguas (artigos de escriptorio) | M — 2 |
| Relhos | M — 3 |
| Relogios de algibeira, de metal ordinario | M — 1 |
| Relogios de algibeira, de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Relogios de paredes, torres, etc | M — 1 |
| Relogios medidores para agua, etc | M — 3 |
| Relojoaria (artigos de) | M — 1 |
| Remedios | M — 2 |
| Remos | M — 5 |
| Rendas | M — 2 |
| Repolhos (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Reposteiros | M — 2 |
| Reps (tecido) | M — 2 |
| Requeijão fresco | E — 3 |
| Requeijão secco ou curado (vide queijos | |
| Requintas (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Reservatorios de ferro, madeira ou zinco | M — 3 |
| Residuos de cortumes ou de fabricas | M — 13 |
| Residuos de petroleo (não classificados) | M — 10 |
| Residuos diversos (não classificados) | M — 13 |
| Resinas (não classificadas) | M — 10 |
| Restolhos de milho e outros | M — 15 |
| Retortas (vide apparelhos) | |
| Retratos | M — 1 |
| Retróz (artigo de armarinho) | M — 2 |
| Revolveres | M — 2 |
| Rhum nacional | M — 4 |
| Rhum estrangeiro | M — 2 |
| Ricino (vide oleo de) | |
| Rins | E — 3 — M — 12 |
| Ripas (vide madeiras) | |
| Riscados (tecidos) | M — 2 |
| Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos | M — 3 |
| Rodas motoras | M — 3 |
| Rodas e rodeiros para material de estradas de ferro | M — 5 |
| Rodizios | M — 3 |
| Rojões (foguetes) | M — 2 |
| Roldanas | M — 3 |
| Roletas (jogo) | M — 1 |
| Rolhas diversas, nacionaes | M — 3 |
| Rolhas diversas, estrangeiras | M — 6 |
| Rosalgar (droga) | M — 2 |
| Rosarios | M — 2 |
| Roscas nacionaes | M — 7 |
| Roscas estrangeiras | M — 2 |
| Roseiras (plantas) | E — 3 ou M — 10 |
| Rosetas communs (artigos de electricidade) | M — 3 |
| Rotim em bruto | M — 10 |
| Rotim preparado, nacional | M — 3 |
| Rotim preparado, estrangeiro | M — 6 |
| Rotulos | M — 2 |
| Roupas impermeaveis ou não | M — 3 |
| Roxo-rei (tinta) | M — 3 |
| Roxo-terra (tinta) | M — 3 |
| Ruberoide (papelão comprimido) | M — 3 |
| Rubim (valores) | Art. 82 |

## S

| | |
|---|---|
| Sabão nacional | M — 8 |
| Sabão estrangeiro | M — 3 |
| Saccharetes nacionaes | M — 2 |
| Saccharetes estrangeiros | M — 1 |
| Sabres | M — 2 |

Sabugos de milho. . . . . M — 13
Sabugueiro. . . . . M — 2
Sacarolhas. . . . . M — 3
Saccharimetros (instrumentos de precisão). . . . . M — 1
Saccos de lona (artigos de viagem). . . . . M — 2
Saccos de papel. . . . . M — 3
Saccos vasios em retorno. . . . . M — 8
Saccos vasios, novos ou usados, de algodão, aniagem, canhamo ou juta, nacionaes . . . . . M — 12
Saccos vasios, novos, de algodão, aniagem, canhamo ou juta, estrangeiros. . . . M — 2
Sachos (enxadas). . . . . M — 12
Sacs diversos (não classificados). . . . . M — 2
Safra (pó mineral). . . . . M — 10
Safra (bigorna). . . . . M — 3
Sagú (farinha) nacional. . . . . M — 8
Sagú (farinha) estrangeira. . . . . M — 2
Salas. . . . . M — 2
Saibro. . . . . M — 13
Sal bruto, grosso ou moido, a granel ou ensacado. . . . . Esp. — 11
Sal especial para gado (saloxo) . . . . . Esp. — 11
Sal refinado, em vidros, nacional. . . . . M — 6
Sal refinado, em vidros, estrangeiro. . . . . M — 2
Salames nacionaes, acondicionados em latas. . . . . M — 6
Salames nacionaes, não acondicionados em latas . . . . . M — 11
Salames estrangeiros, acondicionados em latas. . . . . M — 2
Salames estrangeiros, não acondicionados em latas. . . . . M — 6
Salchichas não acondicionadas em latas M — 11
Saleiros (vide apparelhos) . . . . . .
Salicilatos (drogas) . . . . . M — 2
Salitre (não classificado) . . . . . M — 2
Salitre do Chile ou de Bengala para adubos . . . . . M — 13
Saloxo (sal bruto) . . . . . Esp. — 11
Salsa (hortaliça) . . . . . E — 3 — 30 %
Salsaparrilha . . . . . M — 2
Saltos para calçados, nacionaes. . . . . M — 3
Saltos para calçados, estrangeiros. . . . . M — 2
Salva-vidas . . . . . M — 3
Salvas (vide bandejas) . . . . . .
Sandalias nacionaes . . . . . M — 3
Sandalias estrangeiras . . . . . M — 2
Sandwichs . . . . . E — 3
Sanefas (artigos de tapeçaria) . . . . . M — 2
Sanfonas . . . . . M — 1
Sangue animal (adubo) . . . . . M — 13
Sangue-sugos . . . . . M — 2
Sapatas para freios . . . . . M — 3
Sapatos nacionaes . . . . . M — 3
Sapatos estrangeiros . . . . . M — 2
Sapé . . . . . M — 10
Saphiras (valores) . . . . . Art. 82
Sapolio . . . . . M — 3
Sardinha (vide peixe) . . . . . .
Sarilho (apparelho de elevação) . . . . . M — 3
Sarjas (tecidos) . . . . . M — 2
Sarrafos de madeira (vide madeiras) . . .
Sassafraz em casca . . . . . M — 2
Saveiros (vide embarcações) . . . . . .
Saxofones (instrumentos de musica) . . . M — 1
Scenarios (bastidores de theatro) . . . . . M — 10
Sebo em bruto ou em rama, nacional . . M — 13
Sebo estrangeiro . . . . . M — 3
Secadores mecanicos (machinas para lavoura) . . . . . M — 12
Seccantes (tintas) . . . . . M — 3
Secretarias (vide mobilias) . . . . . .
Seda bruta (casulo) . . . . . M — 10
Seda em fio . . . . . M — 3
Seda em tecidos . . . . . M — 2
Sedlitz (remedio) . . . . . M — 2
Seges (vide carros) . . . . . .
Sellas de metal para trilhos. . . . . M — 5
Sellins, sellas, silhões e seus pertences. . M — 3
Sellos (valores) . . . . . Art. 82
Semeadores para lavoura . . . . . M — 12
Sementes de capim . . . . . M — 15
Sementes (não classificadas) . . . . . M — 15
Semola (farinha) nacional . . . . . M — 8
Semola (farinha) estrangeira . . . . . M — 2
Seno (droga) . . . . . M — 2
Sequilhos (biscoutos) nacionaes . . . . . M — 7
Sequilhos (biscoutos) estrangeiros . . . . M — 2
Seringas (artigos de pharmacia) . . . . . M — 2
Serpentinas para alambiques . . . . . M — 3
Serpentinas (não classificadas) . . . . . M — 3
Serpentinas para illuminação (vide candelabros) . . . . . .
Serpentinas de papel (artigos para carnaval) . . . . . M — 1
Serragem de madeira . . . . . M — 13
Serras de cirurgia . . . . . M — 1
Serras mecanicas (circulares, de fita, francezas, etc.) . . . . . M — 3
Serras e serrotes para artes e officios. M — 3
Setins e setinetas . . . . . M — 2
Sextantes (instrumentos de precisão). . M — 1
Silicatos para fins industriaes . . . . . M — 13
Sinapismos . . . . . M — 2
Sincerros . . . . . M — 3
Sinetas . . . . . M — 3
Sinos . . . . . M — 3
Siphões (bebidas) (vide aguas gazozas)
Siphões (garrafas vasias especiaes). . . . M — 2
Siphões para encanamentos (vide canos) . . . . . .
Sirgueiro (artigos de) . . . . . M — 2
Soalho (vide madeiras) . . . . . .
Sobretudos . . . . . M — 2
Soda (bebida) nacional . . . . . M — 8
Soda (bebida) estrangeira . . . . . M — 2
Soda caustica . . . . . M — 5
Soda (barrilha do commercio) . . . . . M — 5
Soda pura . . . . . M — 2
Sofás (vide mobilia) . . . . . .
Solas (couros curtidos) . . . . . M — 3
Soldas . . . . . M — 3
Sondas cirurgicas . . . . . M — 1
Sondas para sondagem de terrenos. . . . M — 3
Soquetes (malhos) . . . . . M — 3
Sorveteiras . . . . . M — 3
Sorvetes . . . . . M — 3
Sotaches (artigos de armarinho) . . . . . M — 2
Sovelas (artigos de selaria) . . . . . M — 3
Spermacete em bruto . . . . . M — 10
Stearina em bruto . . . . . M — 10
Suadouros para arreios . . . . . M — 3
Sublimado corrosivo . . . . . M — 2
Succo de uvas, nacional. . . . . M — 8
Succo de uvas, estrangeiro. . . . . M — 2
Succos diversos (bebidas) nacionaes. . . M — 8
Succos diversos (bebidas) estrangeiras. M — 2
Sulfatos, sulfitos e sulfuretos (não classificados) . . . . . M — 2
Sulfatos de cobre ou de ferro (vide Caparasa azul ou verde). . . . . .
Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal (gesso) para adubos . . . . . M — 13
Sulfureto de carbono (formicida). . . . . M — 12
Sumagre . . . . . M — 2
Surdinas para instrumentos de musica. M — 2
Surrões vasios . . . . . M — 3
Suspensorios (artigos de armarinho). . M — 2

T

Tabaco (vide fumo) . . . . . .
Taboado e tabuas (vide madeiras). . . . .
Taboas de gamão, ou xadrez (jogos). . M — 1
Taboleiros (vide mobilia) . . . . . .
Taboletas para avisos, annuncios. . . . . M — 13
Tabúa . . . . . M — 10
Taças . . . . . M — 1
Tachas e tachinhas . . . . . M — 3
Tachos de cobre, ferro, etc. . . . . M — 3
Tacos para bagatellas ou bilhares. . . . . M — 1
Tacos para teares . . . . . M — 3
Tafetás . . . . . M — 2
Talagarça . . . . . M — 2
Talas de juncção (accessorios de trilhos) . . . . . M — 5

| | |
|---|---|
| Talco em pó, nacional, não sendo artigo de perfumaria | M — 5 |
| Talco em pó, extrangeiro, não sendo artigo de perfumaria | M — 3 |
| Talhadeiras | M — 3 |
| Talharim (vide massas alimenticias) | — |
| Talhas do barro e louça (vide apparelhos | — |
| Talhas differenciaes (apparelhos de suspensão) | M — 3 |
| Talheres communs | M — 3 |
| Talheres de Christofle ou outro metal prateado | M — 1 |
| Talheres de ouro ou prata (valores) | Art. 82 |
| Tamancos | M — 8 |
| Tamaras | M — 2 |
| Tamarindo fresco | E — 3 ou M — 9 |
| Tamarindo em xaropes, nacional | M — 8 |
| Tamarindo em xarope, extrangeiro | M — 2 |
| Tambores (instrumentos de musica) | M — 1 |
| Tambores para engenhos ou machinas | M — 12 |
| Tamboretes (vide mobilia) | — |
| Tandem (bicycletas) | M — 2 |
| Taninos o tanatos (não classificados) | M — 2 |
| Tanques de madeira ou ferro | M — 3 |
| Tapeçaria (artigos de) | M — 2 |
| Tapetes | M — 2 |
| Tapioca (farinha de) nacional | M — 8 |
| Tapioca (farinha de) extrangeira | M — 2 |
| Taquaras | M — 13 |
| Taramellas | M — 3 |
| Tarrachas (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Tarrafas (redes) | M — 3 |
| Teares | M — 3 |
| Tecidos nacionaes ou extrangeiros (não classificados) | M — 2 |
| Tecidos metallicos | M — 3 |
| Tecidos de palha (vide palha) | — |
| Teclas e teclados | M — 1 |
| Telas metallicas | M — 3 |
| Telephones | M — 1 |
| Telescopios | M — 1 |
| Telhas de ardoz'a, barro e cimento | M — 10 |
| Telhas de asbesto ou amiantho | M — 3 |
| Telhas de louça ou vidro | M — 1 |
| Telhas de zinco | M — 3 |
| Temazes | M — 3 |
| Tenderes | V — 5 |
| Tendões de animaes | M — 13 |
| Tenta (apparelhos de cirurgia) | M — 1 |
| Tentos de couro | M — 3 |
| Tentos ou fichas para jogo | M — 1 |
| Terebentina | M — 2 |
| Terra | M — 13 |
| Terra de sienne (tinta) | M — 2 |
| Tesouras mecanicas para officinas | M — 3 |
| Tesouras diversas (artigos de cutelaria) | M — 3 |
| Thermometros | M — 1 |
| Tiaradjitos | M — 1 |
| Tigres (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Tijellas (vide apparelhos) | — |
| Tijolos para arear, nacionaes ou estrangeiros | M — 5 |
| Tijolos de asphalto, cimento, louça, louza, marmore para ladrilhos (vide ladrilhos) | — |
| Tijolos de barro para construcção | M — 10 |
| Tijolos refractarios | M — 10 |
| Tilburys (vide carros) | — |
| Tinas (vide barricas) | — |
| Tinical (drogas) | M — 2 |
| Tintas de desenho, escrever ou imprimir | M — 2 |
| Tintas para fabricas (anilinas) | M — 2 |
| Tintas preparadas para pintar | M — 2 |
| Tintas seccas em pó | M — 3 |
| Tinteiros de prata (valores) | Art. 82 |
| Tinteiros diversos | M — 2 |
| Tintura (drogas) | M — 2 |
| Tipitis (coadores para mandioca) | M — 12 |
| Tira (bordado) | M — 2 |
| Tiralinhas | M — 2 |
| Tirefonds (accessorios de trilhos) | M — 3 |
| Titulos de valor (valores) | Art. 82 |
| Toalhas | M — 2 |
| Tochas (vide velas de cera) | — |
| Tocheiros (artigos de armador) | M — 1 |
| Toldos de lona e outros | M — 2 |
| Toldos de taquara | M — 10 |
| Tomadores de correntes (artigos de electricidade) | M — 3 |
| Tomates frescos (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Tomates em massa (vide conservas) | — |
| Toneis (vide barricas) | — |
| Topazios (valores) | Art. 82 |
| Torçal (artigo de armarinho) | M — 2 |
| Torcidas | M — 3 |
| Torneiras | M — 3 |
| Tornos grandes para officinas | M — 3 |
| Tornos de mão | M — 3 |
| Toros ou toras de madeira (vide madeira) | — |
| Torpedos | M — 2 |
| Torquezes (artigos de ferragens) | M — 3 |
| Torradores de café | M — 3 |
| Torresmos | M — 13 |
| Tosquiadores | M — 3 |
| Toucadores (vide mobilia) | — |
| Touceas e toucados | M — 2 |
| Toucinhos defumado (vide carnes preparadas) | — |
| Toucinho fresco nacional | E — 3 |
| Toucinho salgado nacional | Esp. — 3 |
| Toucinho salgado estrangeiro | M — 2 |
| Touros (vide tarifas de animaes) | — |
| Traçadores (ferramentas) | M — 3 |
| Trados | M — 3 |
| Trancas | M — 3 |
| Transformadores electricos | M — 3 |
| Transitos (instrumentos de engenharia) | M — 1 |
| Transparente para janellas (artigo de tapeçaria) | M — 2 |
| Trapos (apáras) | M — 13 |
| Trastes (vide mobilia) | — |
| Travesseiros (vide colchões) | — |
| Trem de cozinha (vide apparelhos) | — |
| Tremoços verdes (hortaliça) | E — 3 — 30 % |
| Tremoços seccos | M — 3 |
| Trempes | M — 3 |
| Trenas | M — 3 |
| Tricyclos | M — 2 |
| Trigo em grão | M — 15 |
| Trilhadores para arroz, trigo, etc | M — 12 |
| Trilhos e seus accessorios | M — 5 |
| Trinchantes (vide talheres) | — |
| Trincos de metal | M — 3 |
| Tripas frescas | E — 3 |
| Tripas salgadas | M — 13 |
| Trolys (vide carros) | — |
| Trombetas | M — 1 |
| Trucks para vehiculos de estradas de ferro | M — 5 |
| Tubos de aço ou ferro para guarda-sol | M — 2 |
| Tubos (vide canos) | — |
| Tulipas (artigos de electricidade) | M — 1 |
| Tumulos armados ou desarmados | M — 1 |
| Turbinas | M — 3 |
| Turfa | M — 13 |
| Tympanos, campainhas (artigos de escriptorio) | M — 2 |
| Typos | M — 3 |

## U

| | |
|---|---|
| Unguentos | M — 2 |
| Unhas de animaes (adubos) | M — 13 |
| Uniformes | M — 2 |
| Unto (banha de porco) | Esp — 3 |
| Urinóes (vide apparelhos) | — |
| Urnas | M — 3 |
| Ursos (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Urucú (açafrão) | M — 2 |
| Utensilios (vide apparelhos) | — |
| Uvas | E — 3 ou M — 9 |

## V

| | |
|---|---|
| Vaccas (vide tarifas de animaes) | — |
| Vaccinas | M — 2 |
| Vagonetes e pertences (vide carros) | — |
| Vagões para estradas de ferro (vide carros) | — |

| | |
|---|---|
| Valerianatos (drogas) | M — 2 |
| Valores | Art. 82 |
| Vaqueta (couro curtido) | M — 3 |
| Varaes para carroças | M — 5 |
| Varas (vide madeiras) | — |
| Varreduras de fabricas (aparas) | M — 13 |
| Vasilhame de leite em retorno | E 3 — 30 % ou M 8 |
| Vasilhames diversos (vide barricas) | — |
| Vasilhame em geral, em retorno | M — 8 |
| Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas | M — 13 |
| Vasos diversos (vide apparelhos) | — |
| Vassouras de cabello, crina ou penna | M — 2 |
| Vassouras de cipó, palha, piassava, nacionaes | M — 8 |
| Vassouras de cipó, palha, piassava, estrangeiras | M — 3 |
| Vassouras mechanicas | M — 3 |
| Veados (vide tarifas de animaes) | — |
| Vehiculos (vide carros) | — |
| Velas de cera, nacionaes | M — 8 |
| Velas de cera e outras, estrangeiras | M — 2 |
| Velas de estearina ou espermacete, nacionaes | M — 7 |
| Velas de sebo | M — 10 |
| Velas para filtrar | M — 2 |
| Velludo | M — 3 |
| Velocipedes | M — 3 |
| Venezianas | Esp. 0 ou Esp. 0-10 % |
| Ventarolas | M — 1 |
| Ventiladores electricos | M — 1 |
| Ventiladores de metal (não classificados) | M — 3 |
| Ventiladores para fins agricolas | M — 12 |
| Ventiladores para officinas | M — 3 |
| Veniosas (artigos de pharmacia) | M — 2 |
| Veniosas para encanamentos | M — 3 |
| Véos para luz incandescente ou camisinhas | M — 1 |
| Véos para senhoras | M — 2 |
| Verdete ou verde de Paris | M — 2 |
| Verduras (hortaliças) | E — 3 — 30 % |
| Vermelhão (vide tintas) | — |
| Vermouth nacional | M — 1 |
| Vermouth estrangeiro | M — 2 |
| Vernizes | M — 2 |
| Verrumas | M — 3 |
| Vestidos | M — 3 |
| Videiras (mudas) | E — 3 ou M — 10 |
| Vidraças | M — 2 |
| Vidrilhos (artigos de armarinho) | M — 2 |
| Vidro moido ou em massa | M — 10 |
| Vidro em cacos | M — 13 |
| Vidro em chapas ou placas | M — 3 |
| Vidros vasios para pharmacia ou outros fins, nacionaes | M — 2 |
| Vidros vasios para pharmacia ou outros fins, estrangeiros | M — 1 |
| Vigas de ferro | M — 5 |
| Vigas e vigotes de madeira (vide madeiras | — |
| Vime em bruto, nacional ou estrageiro | M — 10 |
| Vinagre nacional | Esp. — 6 |
| Vinagre estrangeiro | M — 2 |
| Vinhos nacionaes | Esp. — 6 |
| Vinhos estrangeiros | M — 2 |
| Violas, violinos, violões e violoncellos | M — 1 |
| Vitellos (vide tarifas de animaes) | — |
| Vitraes | M — 1 |
| Vitriolo (droga) | M — 2 |
| Viveiros para passaros | M — 3 |
| Volantes para machinas | M — 3 |
| Voltametros | M — 1 |

W

| | |
|---|---|
| Water closet (bacia para esgoto) | M — 3 |
| Whisky nacional | M — 4 |
| Whisky estrangeiro | M — 2 |

X

| | |
|---|---|
| Xadrez (jogo) | M — 1 |
| Xaropes (preparados pharmaceuticos) | M — 2 |
| Xaropes para refrescos, nacionaes | M — 8 |
| Xarodes para refrescos, estrangeiros | M — 2 |
| Xarque | Esp. — 5 |
| Xergas (artigos de sellaria) | M — 3 |
| Xuchú (hortaliça) | E — 3 — 30 % |

Z

| | |
|---|---|
| Zabumbas | M — 1 |
| Zarcão (vide tintas) | — |
| Zebras (vide animaes perigosos) | Art. 201 |
| Zimbro (bagas de) (artigo de pharmacia) | M — 2 |
| Zimbro (bagos de) para estrumes | M — 13 |
| Zinco de sucata | M — 5 |
| Zinco em chapa, folha ou linguado | M — 5 |
| Zonophone | M — 1 |

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 20 de fevereiro de 1922. — *Alberto Gaston Sengés*, chefe da 2ª divisão.

Inspectoria Federal das Estradas, 2ª Divisão. Visto. Rio, 20 de fevereiro de 1922. — *J. Egaz*, chefe da 1ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 20 de fevereiro de 1922. — Pelo inspector, *Alipio Rozendo*, chefe do gabinete.

### Directoria Geral dos Correios

*Requerimentos despachados*

Dia 27 de março de 1922

Luiz Donato, pedindo consignar a favor de Aurelio de Mello. — Deferido.

Eduardo Pereira de Castro, idem. — Deferido.

Orlando Fernandes de Miranda, idem. — Deferido.

Francisco Xavier Rios, idem — Deferido.

Dia 28

Octavio Silva, auxiliar de carteiro, agencia de Campos, pedindo remoção para a Directoria Geral. — Não ha vaga.

José Martinho de Salles Reis, carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo addição aos Correios de Campanha. — Indeferido.

Cacilda Carvalho Cunha, pedindo nomeação para o logar de auxiliar na Administração de Sergipe. — Não ha vaga.

Eugenio Rodrigues Santos, pedindo um logar na Directoria. — Satisfaça todas as exigencias dos arts. 431 e 432 do regulamento postal.

Nicolau Antonio de Souza, Eduardo Amorim Carrão e Flavio Castello Branco, pedindo licença. — Submettam-se a inspecção de saude.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 21 do corrente, foram nomeados, para a 5ª divisão:

Escrevente de 1ª classe, de accôrdo com o art. 61 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, Manoel Francisco Pereira de Paiva, e escrevente de 2ª classe, de accôrdo com o art. 61 da citada lei e nos termos do artigo 108 do regulamento, Jorge Antonio da Motta.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de março corrente:

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Alagoas*.

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro-machinista Newton Campos de Figueiredo para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Alagoas*.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 28 de março de 1922*

Sr. ministrro da Fazenda:

N. 1.133 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja rectificada a ordem dada por esse ministerio á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, relativamente ao credito de 500$, á conta da verba — Construcção e reconstrucção de pharóes e diversas obras — da verba 8ª Material — Superintendencia de Navegação — do orçamento de 1921, o qual se destina ao pagamento de uma balecira para o serviço de balisamento daquelle Estado e não ao de uma diaria, conforme consta do officio n. 106, de 2 de outubro do anno ultimo dirigido áquella delegacia pela Directoria da Despeza Publica.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.134 — Tenho a honra de submetter á vossa consideração os inclusos papeis

referentes ao acto de humanidade praticado pela ex-praça da Armada Luiz Martins Tupinambá salvando, com risco da propria, a vida de um passageiro do paquete nacional *Pará*, que se atirara ao mar, durante a viajem daquelle navio em aguas do Estado do Maranhão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.135 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi prorogar por um anno o uso dos dolmans azul e branco do antigo uniforme, ficando, porém, de julho em diante expressamente prohibidos o bonet e as platinas antigas.

Scientificae, outrosim, em ordem do dia, aos officiaes da Armada que é obrigatorio o uso do fardão, nas cerimonias de gala, por occasião das festas do Centenario da Independencia do Brasil.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.137— De accôrdo com a proposta que fizestes em officio n. 52, de 24 do corrente, declaro-vos para os devidos fins, que ora resolvo permittir que frequentem as aulas de todas as disciplinas do segundo anno do curso de Marinha para o qual foram transferidos, os aspirantes do curso de machinas Antonio Carlos Raja Gabaglia e Alvaro Pereira do Cabo, já approvados nas materias do primeiro anno do ultimo dos referidos cursos; sujeita-do-se esses alumnos a todas as obrigações como se estivessem matriculados no dito segundo anno, cujos exames só poderão prestar na época regulamentar depois de approvados na quarta aula do primeiro anno do curso de Marinha.

— Sr. inspector de Saude:

N. 1.138 — De accôrdo com as ponderações que fizestes em officio n. 346, de 21 do corrente e com as da Directoria do Hospital Central da Marinha apresentadas em officio n. 310, de 15 tambem deste mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo determinar o seguinte:

1) que se entenda applicavel apenas á zona urbana do Districto Federal a tabella do art. 159 da Consolidação de Leis approvada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915;

2) que, para os casos de enterramentos fóra daquella zona, seja admissivel o dispendio da quantia superior á fixada para tal artigo, até o maximo de cem mil réis (100$000);

3) que o Hospital Central, para attender a pedidos de enterramentos, trate-se embora de doentes fallecidos fóra delle, tenha em deposito uma quantia razoavel que será adeantada semestralmente;

4) que seja fornecido ao hospital um escaler apropriado aos enterros por mar;

5) que, em caso algum, seja, com o conhecimento das autoridades navaes, sepultado como indigente um servidor da Marinha.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.139 — De accôrdo com as ponderações feitas pela Inspectoria de Saude Naval em officio n. 366, de 21 do corrente e com os da Directoria do Hospital Central da Marinha apresentadas em officio n. 310, de 15 tambem deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo determinar o seguinte:

1) que se entenda applicavel apenas á zona do Districto Federal a tabella do artigo 159 da Consolidação de Leis approvada pelo decreto n. 11.847, de 29 de dezembro de 1915;

2) que, para os casos de enterramentos fóra daquella zona, seja admissivel o dispendio de quantia superior á fixada por tal artigo, até o maximo de cem mil réis (100$000);

3) que o Hospital Central, para attender a pedidos de enterramentos, trate-se embora de doentes fallecidos fóra delle, tenha em deposito uma quantia razoavel que será adeantada semestralmente.

N. 1.140—Tendo em vista que prática semelhante se observa no Ministerio da Guerra, declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes da Armada, embarcados ou em serviço em qualquer Corpo ou Estabelecimento de Marinha e no goso dos respectivos vencimentos ou diarias de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, nada devem perceber a titulo de etapa, por falta de disposição legal.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

### Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente, foram nomeados:

João Paranhos da Costa para exercer, interinamente o cargo de escripturario do Patronato Agricola Visconde da Graça, no Estado do Rio Grande do Sul, do Serviço de Povoamento;

O Dr. Americo Pereira da Silva para exercercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná, do Serviço de Povoamento.

—Por acto da mesma data foi dispensado o funccionario contractado Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro das funcções de ajudante da secção da leite e derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

—Na mesma data foi exonerado o Dr. Jorge de Sá Earp do cargo de veterinario, interino, do Corpo de Veterinarios e dispensado das funcções de veterinario da secção de leite e derivados da mesma directoria.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 9 do corrente foi suspenso, por 15 dias, a contar desta data, o secretario da Fazenda Modelo de Criação «Pedro Leopoldo», Alvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada.

— Por outras de 18 tambem do corrente:

Foi admittido Tancredo Braga, para o cargo de guarda sanitario da inspecção de leite e derivados, no Estado do Rio Grande do Sul;

Foi transferido Manoel Araujo, guarda sanitario da inspecção de carnes e derivados, para igual cargo no Posto de Assistencia Veterinaria no Rio Grande do Sul.

—Por outra de 23 foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a Jacintho Teixeira de Faria, guarda-sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado de Minas Geraes, em cujo gozo entrou no mesmo dia.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## CAMARAS REUNIDAS

### Acta n. 24 — Sessão ordinaria em 27 de março de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUREJINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOÃO BAPTISTA RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leomel Filho.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, como reversão, a DD. Maria Juventina e Amelia Andrelina Caldas.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio, como reversão a DD. Elvira Alvim Chaves Machado e Constança Alvim Chaves de Carvalho.— Foi julgada legal a concessão.

Officio n. 16, de 20 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do I representante do Ministerio Publico, com exemplares do *Diario Official* em que se acham publicados os contractos celebrados pelos Ministerios da Justiça e da Agricultura com Fontes Garcia & Comp, Arthur Cardoso Ayres Hollanda, Benjamin Vieira Cortez, Maria de Lourdes Moreira de Mesquita, Batilde Ferreira, Lutz, Fernando & Comp., Mendes Pinto & Comp. e João Peró, para fornecimentos, prestações de serviços e arrendamentos de predios no corrente anno.— O Tribunal, de accôrdo com a deliberação adoptada em sessão de 31 de janeiro proximo passado, deixou de tomar conhecimento dos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 801, de 12 de dezembro ultimo, attinente á escripturação da renda de 44:714$050 arrecadada, em 1921, pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro. — Ordenou-se a escripturação.

Ministerio da Fazenda:

Representação, de 28 de dezembro ultimo, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, relativa a dividas de exercicios findos relacionadas pelo Ministerio da Marinha.—O Tribunal ordenou a exclusão de seis processos, de accôrdo com a informação e com o parecer do Sr. director.

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Zulmira da Rocha Gutierrez. —Foi julgada legal.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria:

Apostilla no titulo de inactividade do auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Lopes da Silva Serra, para o accrescimo de 230$222 annualmente, de gratificação addicional. — Foi julgada legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 26, de 4 do corrente, com a copia do decreto n. 15.199 A, de 27 de dezembro

ultimo, que abre o credito de 450:000$, em apolices, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas. —Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, como reversão a D. Abigail Britto.—Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 3 escripturario.

A' sessão das Camaras Reunidas, de 27 do corrente foram apresentados nove processos, sendo:

| | |
|---|---|
| Pensões | 4 |
| Aposentadorias | 1 |
| Creditos | 1 |
| Contracto | 1 |
| Diversos | 2 |
| Total | 9 |

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de J. R. Monteiro**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. R. Monteiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Junior.* (1.971)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*De citação com o prazo de 20 dias, aos aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem, as reclamações ou contestações, que entenderem á reclamação do London and Brazilian Bank, Limited, na fórma abaixo:*

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da Oitava Pretoria Civel, em exercicio na Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do London and Brazilian Bank, Limited, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Camilio & Comp., pela quantia de 2:262$600, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Como requer, prosiga-se. Rio, 14-3-922. Carlos Affonso. E tendo fallidos e syndicos, nada oppondo-se. Em virtude do que são citados os interessados, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação sob pena de revelia. E para constar passaram-se o presente e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio, 25 de março de 1922. E eu, José Candido de Barros subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Confere. José Candido de Barros. (1.964).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Camilio & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Camilio & Cia. que se acham em cartorio no praso de cinco dias acção reivindicatoria a requerimento de José Maluf & Alexandre Pedro Maluf, contra a massa fallida de Camilio & Comp. para apresentarem as impugnações, que tiverem sob pena de revelia, Rio, 25 de março de 1922. O escrivão *José Candido de Barros.* (1.963).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Hassain Abdul-Kader**

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Hassain Abdul-Kader, estabelecido á avenida Suburbana n. 2.498, nesta cidade, na fórma abaixo*

O Dr. José Linhares, juiz de Direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Merched Assad Saad, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hassain Abdu-Kader, estabelecido á avenida Suburbana numero 2.498, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 21 de março de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 28 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Merched Assad Saad, residente á rua da Alfandega n. 353, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — O juiz, *José Linhares.* (1.951)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

*De notificação com o prazo de trinta dias*

O Dr. José Linhares, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de notificação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Sophia Augusta de Vasconcellos Pareto, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel — D. Sophia Augusta de Vasconcellos Pareto, viuva, brasileira, residente á praia do Flamengo, nesta cidade, tendo dado de arrendamento a Candido Carneiro de Magalhães, negociante tambem aqui domiciliado, o predio de sua propriedade, sito á rua Corrêa Dutra n. 19, bairro do Cattete, por prazo de tres annos, que finda em 30 de setembro do corrente anno e pelo preço de 400$ mensaes, como tudo consta da escriptura publica lavrada em 1 de outubro de 1919, em notas do tabellião Belmiro de Moraes, não lhe convindo continuar a manter o arrendamento, quando finde o prazo, em 30 de setembro do corrente anno, vem pedir a V. Ex. se sirva notificar o arrendatario e sua mulher, que interveio no contracto, de que, findo o contracto em setembro, não mais vigorará esse ajuste e devem os supplicados entregar o predio nas condições apontadas na escriptura alludida e decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, arts. 1°, § 1°, 4°, § 5°. Nestes termos, pede a V. Ex. se sirva ordenar a notificação; d. e a. esta dando-se contrafé aos supplicados e entregues os autos ao supplicante, independente de traslado. E. R. J. Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Sophia A. Vasconcellos Pareto. (Estava sellado). Em cuja petição foi o despacho do teôr seguinte: Sim. Rio, 14—3—922.— J. Linhares. E tendo o official de justiça respectivo certificado não poder notificar os supplicados por ser informado de que elles não se achavam nesta Capital e sim em logar incerto e não sabido, veio a supplicante com a réplica do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel — A supplicante volta á presença de V. Ex. e pede sejam expedidos editaes para a citação dos supplicados, justificada a ausencia. Nestes termos: P. deferimento, j. estes aos autos. E. R. J. Rio, 24 de março de 1922. — O advogado, Francisco C. Monteiro de Salles.» (Estava sellado). Em cuja réplica foi o despacho do teôr seguinte: Sim, com o prazo de 30 dias. Rio, 25—3—922. J. Linhares. E tendo a supplicante justificado a ausencia dos supplicados, que se acham fóra desta Capital, em logar incerto e não sabido, por este notifico os ditos supplicados Candido Carneiro de Magalhães e sua mulher, com o prazo de 30 dias, por todo o conteúdo da petição nesta transcripta e para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de março de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o escrevi. — *José Linhares.* Está conforme. Rio, 27—3—922. O escrivão interino, *Antonio Rêllo de Paula Araujo.* (1.962)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

*De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Charles Albert Theodore Schaefer Rutlidge, para vir a este Juizo, ver-se-lhe propôr, por sua mulher D. Leonie Marie Lavabre, uma acção de desquite, com fundamento no art. 317, n. III do Codigo Civil, na fórma abaixo:*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção de desquite, em que é autora D. Leonie Marie Lavabre e réo Charles Albert Theodoro Schaefer Rutlidge, dos quaes consta a petição com distribuição e despacho seguinte: «Illmo. e Exmo. Sr. doutor juiz de direito da 4ª Vara Civel. Diz D. Leonie Marie Lavabre, casada com Charles Albert Theodore Schaefer Rutlidge, sob o regimen da communhão de bens, que, tendo obtido o necessario alvará de separação de corpos e querendo desquitar-se judicialmente, com fundamento no art. 317, n. IV do Codigo Civil, requer a V. Ex., A. a presente, se digne ordenar a citação de seu marido, por edital, pelo prazo que julgar razoavel, visto achar-se elle fóra do paiz, em logar incerto e não sabido, como já está provado na justificação que produziu, para a concessão do referido alvará, afim de responder aos termos da competente acção ordinaria de desquite, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, ficando citado, desde logo para todos os termos e actos judiciaes do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Nestes termos, dando á causa o valor de 6:000$, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — Alexandre Tessy Moyse, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada pelas datas e assignatura supra, uma estampilha federal de 600 réis). Distribuição: Distribuida em 18 de janeiro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro F. Oliveira. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Souza Gomes. Em tempo: marco o prazo de 60 dias para os editaes. Rio, *era ut supra*. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou se cita o ausente em logar incerto e não sabido, Charles Albert Schaefer Rutlidge, para vir á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propôr, por sua mulher D. Leonie Marie Lavabre, uma acção de desquite com fundamento no art. 317 n. IV do Codigo Civil, em cujos artigos que offerecerá, melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo citado para todos os termos e actos judiciaes da mesma acção, até final sentença, sob pena de revelia e sciente de que as audiencias do Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente e mais dous que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, o subscrevi no impedimento necessario do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

(986 e 988)

# TERMOS DE CONTRACTOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria de Contabilidade

*Contracto n. 16*

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Comp., para o fornecimento do grupo n. 17, «fazendas, armarinho e confecções», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 45, de 23 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os Srs. Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezesete ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cincoenta, cincoenta e um, cincoenta e dous, cincoenta e tres, cincoenta e quatro, cincoenta e cinco, cincoenta e seis e cincoenta e sete, de vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de fevereiro e tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez e onze de março de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de quatorze de março de mil novecentos e vinte e dous, a folhas cinco mil duzentos e vinte e nove, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Comp., neste instrumento, denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos constantes da relação junta, inclusive o brim kaki inglez, ao preço de quatro mil e trezentos réis (4$300) o metro, conforme a proposta da firma Salgado Guimarães & Comp. que desistiu de o fornecer, por ter sido o unico artigo que havia tirado na concurrencia publica do grupo n. 17, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as depedencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cin-

cento por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição do alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e sete de março corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatorze contos de réis (14:000$) conforme provaram com o documento numero cento e noventa e dous, de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e setenta contos quatrocentos e quarenta e tres mil e trezentos réis (270:443$300), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª, Policia do Districto Federal, Escola Premunitoria Quinze de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª, Casa de Detenção; 18ª Casa de Correcção; 20ª, Assistencia a Alienados, Hospital Nacional, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas; 26ª, Instituto Benjamin Constant; 27ª, Instituto Nacional do Surdos Mudos, e 28ª, Bibliotheca Nacional, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

| | |
|---|---|
| Colonia Correccional dos Dous Rios: | |
| «Medicamentos, etc.» | 46:891$000 |
| Escola Premunitoria Quinze de Novembro: | |
| «Camas, colchões, etc.» | 18:840$000 |
| Casa de Detenção: | |
| «Vestuarios, etc.» | 4:729$100 |
| Casa de Correcção: | |
| «Vestuarios, etc.» | 14:420$000 |
| Hospital Nacional: | |
| «Fazendas, calçados, etc.» | 141:155$500 |
| Colonia de Alienados: | |
| «Fazendas, etc.» | 13:140$000 |
| Colonia de Alienadas: | |
| «Fazendas, etc.» | 25:116$000 |
| Instituto Benjamin Constant: | |
| «Calçado, etc.» | 3:771$700 |
| Instituto N. de Surdos-Mudos: | |
| «Calçado, etc.» | 1:770$000 |
| Bibliotheca Nacional: | |
| «Conservação de livros, etc.» | 310$000 |
| No total de | 270:443$300 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando a importancia de quinhentos e quarenta e dous mil réis. Rio de Janeiro, 27 de março de 1922 — 27-III-922. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Pimenta & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

*Relação dos artigos e preços do contracto*

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Aniagem, metro | 1$100 |
| 2. | Alfinetes, qualquer côr e tamanho, pacote de 100 grammas, pacote | 2$500 |
| 3. | Algodão nacional crú de 1,50 de largo, metro | 2$650 |
| 4. | Algodão nacional infestado de 1,40 de largo, metro | 3$100 |
| 5. | Atoalhado de algodão branco, lavrado, de 1,60 de largo, metro | 5$000 |
| 6. | Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma | 78$000 |
| 7. | Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma | 56$000 |
| 8. | Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma | 42$000 |
| 9. | Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma | 24$800 |
| 10. | Brim pardo de linho, metro | 5$900 |
| 11. | Brim kaki, inglez, metro | 4$200 |
| 12. | Botões grandes de madreperola, groza | 24$000 |
| 13. | Botões pequenos de madreperola, groza | 7$500 |
| 14. | Cadarço branco de algodão até 0,07 de largura, peça de 10 metros, peça | 1$850 |
| 15. | Cadarço branco de linho até 0,07 de largo, peça de 10 metros, peça | 1$600 |
| 16. | Camisas de algodão para meninos de 0,90 comp., uma | 3$700 |
| 17. | Colchas brancas de 1,40 × 1,90, uma | 9$500 |
| 18. | Cobertores de algodão para solteiro, um | 7$600 |
| 19. | Cobertores de lã para solteiro, um | 14$800 |
| 20. | Chinellos de corda de n. 33 a 40, par | 2$400 |
| 21. | Colchetes de qualquer côr e tamanho, groza | 1$500 |
| 22. | Colchetes de pressão, qualquer tamanho, groza | 2$400 |
| 23. | Escovas para unhas, com cabo de osso, uma | 5$800 |
| 24. | Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma | 1$400 |
| 25. | Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma | 2$500 |
| 26. | Guardanapos brancos de linho 60 × 60, duzia | 53$000 |
| 27. | Guardanapos brancos de linho 30 × 30, duzia | 35$000 |
| 28. | Lençól de cretone com 2,20 × 1,75, um | 9$000 |
| 29. | Oleado de qualquer côr, para mesa de 1,30 largo, metro | 11$000 |
| 30. | Riscado para roupa com 0,60 largo metro | 1$250 |
| 31. | Signaes de saude de 3 pannos, um | 30$000 |
| 32. | Signaes de saude de 2 pannos, um | 19$000 |
| 33. | Signaes de saude de 1 panno, um | 8$000 |
| 34. | Toalha de linho fino para ascultação de 1,10 de largo, duzia | 50$000 |
| 35. | Tunicas de mescla azul, uma | 10$000 |
| 36. | Toucados para enfermeiras, um | 10$000 |
| 37. | Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro | 2$900 |
| 38. | Zuarte nacional, metro | 1$800 |
| 39. | Agulhas de *crochet*, duzia | 9$000 |
| 40. | Dedaes, duzia | 7$000 |
| 41. | Elastico, metro | 2$000 |
| 42. | Flanella branca, metro | 11$000 |
| 43. | Flanella para casacos, metro | 2$400 |
| 43. | Flanella para casacos, metro | 2$400 |
| 44. | Impermeaveis para immundos, metro | 15$500 |
| 45. | Lenços, duzia | 12$000 |
| 46. | Lenços de alcobaça, um | 2$000 |
| 47. | Linha para serzir, caixa | 6$000 |
| 48. | Meias para homem, duzia | 30$000 |

| | | |
|---|---|---|
| 49. | Meias para mulher, duzia..... | 36$000 |
| 50. | Nanzouk, metro..... | 5$500 |
| 51. | Panno para saccos, metro..... | 1$500 |
| 52. | Pressões, groza..... | 3$500 |
| 53. | Suspensorios, duzia..... | 80$000 |

CONTRACTO N. 24

*Livro n. I — Fls. 52*

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 17 «Tintas e vernizes», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous compareceram na secção de Contabilidade Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete (105 e 107), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo supra citado ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros nove (9) e seguintes do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas no *Diario Official* do dia dous (2) do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas dous mil quinhentos e setenta (2.570) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo «dezesete» (17) — «Tintas e vernizes» — abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepturando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, *por simples aviso ou notificação, independente* de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integral-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram *os contractantes, no Thesouro Nacional*, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quinhentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e seis réis (549$166), conforme provaram com o documento numero cento e oitenta e seis (186), de vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e vinte e dous, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1922, obrigando-se os contractantes, caso haja recurso consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital, a manter os preços de sua proposta, abaixo discriminados;

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dez contos novecentos e oitenta e tres mil tresentos e vinte réis (10:983$320), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão, na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil tresentos e quarenta e um (15.341), de trinta de janeiro ultimo, por conta das seguintes consignações da verba 21 e 10 «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e dous:

| | |
|---|---|
| Directoria Geral (Secretaria Geral) «Moveis, material, concertos e installações»..... | 500$000 |
| Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc., «Para conclusão da officina, etc., etc..... | 250$000 |
| Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.: «Installação, material e custeio de dispensarios, etc.» ..... | 1:000$000 |
| Hospital S. Sebastião: «Conservação do material» | 450$000 |
| Hospital D. Pedro II: «Conservação do material» | 300$000 |
| Inspectoria de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, installações, etc., etc.»..... | 300$000 |
| Directoria dos Serviços S. Terrestres: «Material de expediente, concertos e eventuaes, inclusive para as Delegacias de Saude»..... | 500$000 |
| Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição de material para o serviço» ..... | 800$000 |
| Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: | |
| «Para construcção, na Capital, de um hospital.... | 1:200$000 |
| «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» | 200$000 |
| «Para apparelhamento e construcções»..... | 500$000 |
| Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: «Material e despezas eventuaes»..... | 200$000 |
| Serviço de Fiscalização de Leite: «Moveis, material, concertos, etc»..... | 300$000 |
| Laboratorio Bromatologico: «Material, concertos, utensilios e eventuaes»..... | 300$000 |

| | |
|---|---|
| Laboratorio Bacteriologico: «Livros, materiaes, asseio e eventuaes» | 250$000 |
| Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (Inspectoria de Prophylaxia Maritima): «Combustivel, custeio, conservação e concertos» | 800$000 |
| Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro: «Moveis, concertos, conservação, etc., etc.» | 800$000 |
| Hospital Paula Candido: «Conservação do material» | 300$000 |
| Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente e despezas eventuaes» | 250$000 |
| Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente e despezas eventuaes» | 983$320 |
| Verba 40ª: | |
| Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal: «Para custeio do serviço, concertos, etc. | 500$000 |
| No total de | 10:983$320 |

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Fontes Garcia & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de vinte e dous mil réis (22$). Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. (24-3-922. 24-3ª-922). — *Fontes Garcia & Comp.* Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *Mario Canongia*.

*Relação de artigos*

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1. | Anilina estrangeira, kilo | | 36$900 |
| 2. | Alvaiade branco de neve, kilo | | 1$700 |
| 3. | Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo | | 1$250 |
| 4. | Almagre, kilo | | $690 |
| 5. | Agua raz "Pratts", kilo | | 3$230 |
| 6. | Amarello Italia, kilo | | 2$280 |
| 9. | Azul Guimet, kilo | | 4$000 |
| 15. | Brochas francezas A. P. 12, uma | | 5$200 |
| 16. | Brochas francezas A. P. 14, uma | | 7$400 |
| 17. | Brochas francezas A. P. 16, uma | | 8$400 |
| 18. | Brochas inglezas para caiação, 000, uma | | 2$400 |
| 19. | Brochas inglezas para caiação, 0000, uma | | 2$400 |
| 20. | Bolorós largos de 6", um | | 7$700 |
| 21. | Batedores para chapa, um | | 1$800 |
| 22. | Cera amarella, kilo | | 3$400 |
| 23. | Cimento branco, kilo | | $440 |
| 24. | Colla da Bahia, de 1ª, kilo | | 1$800 |
| 26. | Crispidores, kilo | | 5$000 |
| 27. | Esponjas para fingimento, uma | | 2$000 |
| 29. | Fezes de ouro, kilo | | 1$500 |
| 31. | Gesso estuque, kilo | | $640 |
| 35. | Ocre lavado francez, kilo | | $220 |
| 37. | Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo | | 2$610 |
| 42. | Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 24, um | | 2$000 |
| 43. | Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 26, um | | 2$200 |
| 44. | Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 28, um | | 2$400 |
| 45. | Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 30, um | | 2$600 |
| 46. | Pó leve, kilo | | 4$000 |
| 47. | Pixe, lata de 18 litros | | 6$400 |
| 51. | Seccante marca "Castello", francez, kilo | | 1$100 |
| 52. | Sandalo, kilo | | 2$790 |
| 53. | Tinta preparada envenenada, kilo | | 3$500 |
| 54. | Terra cassel, kilo | | $800 |
| 57. | Tinta preparada sortida do Blundl Spence, kilo | | 2$100 |
| 61. | Tinta lavavel Keistona, kilo | | 2$740 |
| 64. | Verde Paris de 1ª, kilo | | 3$000 |
| 66. | Nobles Hoare (verniz), kilo | | 8$000 |
| 68. | Verniz francez preto ou branco, vidro | | 1$600 |
| 71. | Vermelhão francez Blundell Spence, kilo | | 3$000 |
| 72. | Vermelhão lavado, kilo | | $220 |
| 73. | Verniz preto Blundell Spence, kilo | | 8$000 |

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

# NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Antonio Massa, Dr. José Maria Whitaker, presidente do Banco do Brasil, e Dr. Lamounier Godofredo, ex-deputado federal.

— Resultado dos exames realizados hontem, 28 do corrente, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Electricidade industrial — Approvado plenamente, Luiz Felippe de Camargo e Almeida.

Economia politica — Approvados simplesmente: Nelson Dourado Lopes, Clovis Marcal, Antonio Urbano de Almeida e Luiz Freire.

Desenho cartographico — Approvados: com distincção, Aureliano Isaac dos Reis; simplesmente, Roberto Mendes de Oliveira Castro.

Mecanica racional — Approvado simplesmente, Oswaldo Ferreira Guimarães.

Houve 4 reprovados e 1 não compareceu.

Exercicios praticos:

Topographia — Approvados: plenamente, Asdrubal Soares e Jayme de Sá Motta; simplesmente, Mario Pinheiro Motta e Sylvio de Abreu.

Um não compareceu.

Electrotechnica — Approvados: com distincção, Mario da Costa Alencar Jaguaribe; plenamente, José Wilson Coelho de Souza, Mario Leão Ludolf, Bruno Kozlowski, Edgard do Amaral Alhadas, Damião Pinto da Silva e Antonio Ferreira Real.

Mineralogia — Approvados: plenamente, Fabricio Mendes de Oliveira Castro Filho, Everardo Leite Pereira, Eduardo de Souza Filho, Roberto Ribeiro Meira e Clarimundo Camillo de Almeida; simplesmente, Claudio de Vasconcellos Chaves.

Astronomia — Approvados: plenamente, Alberto Prado Guimarães; simplesmente, Roberto Ribeiro Meira.

Um não compareceu.

Portos de mar — Approvados: com distincção, João José Gianerini e Adalberto Jayme de Lossio e Seiblitz; plenamente, Enéc Diogo Cordilha, Francisco Gonçalves do Aguiar, Mario Leão Ludolf, Aydano de Almeida Corrêa e Genserico Muniz Freire.

Metallurgia — Approvados plenamente: Candido Alberto Pereira, Edgard do Amaral Alhadas, Antonio Ferreira Real e Damião Pinto da Silva.

Mecanica industrial — Approvados: plenamente, Clovis Chrysostomo de Oliveira, Gilberto Mendes Lages e Luiz Felippe de Camargo e Almeida; simplesmente, Raul de Faria Mello.

Electricidade industrial — Approvados: com distincção, Clovis Chrysostomo de Oliveira e Mauricio de Frontin Hess; plenamente, Raul de Faria Mello, Luiz Felippe de Camargo e Almeida e Gilberto Mendes Lages; simplesmente, Marcellino de Freitas Arruda e Antonio de Souza Portas.

Topographia — Approvados: plenamente, João Evangelista de Barrões Carvalho, Aguinaldo da Rocha Lima e Mario Ronchini; simplesmente, Benjamin Floriano da Graça Aranha, Francisco Corrêa de Mello e Custodio Coelho de Almeida Filho.

Houve dous reprovados.

Serão chamados hoje, á prova oral, os alumnos das seguintes cadeiras da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

A's 10 horas — Mecanica racional (ultima chamada) — Jeronymo de Barros Cavalcanti, Francisco Cicero de Mello Filho, Oscar Carvalho de Toledo, João Maria Broxado Filho, José Augusto Ferreira Kingston e Osmar Graça.

Supplementar — Almir Affonso Brandão Maciel, José Franco dos Santos, José de Camargo Prochno, Alberto de Souza Nazareth, Hugo Thompson Nogueira, Carlos Alberto Marinho Lutz e Primitivo Bueno Moacyr.

Desenho de aguadas — Ernesto Frederico de Oliveira, Renato Ernesto Amorim Bezerra, Segismundo Martins Fontes, Julio Nascimento Lebon Regis, Miguel Pernambuco R. Campos, Joaquim Morim Cavalcanti, Theodoro do Nascimento, Felisberto Natal do Carvalho, João Gostão Filho, Americo Furtado

de Oliveira, Deodato d'Aniballe e Roberto do Couto Pereira.

Supplementar — Floriano e Japejú Thompson Esteves, Eugenio Duffriche, Valentim José dos Santos Guerreiro, José de Campos Mello e Alvaro Guanabarino Maia Forte.

A's 9 ½ horas. — Physica industrial — Raul de Farias Mello, Mauricio de Frontin Hess, Clovis Chrysostomo de Oliveira e Iracema Nobrega Dias.

Construcção. — Tasso Costa Rodrigues.

Exercicios praticos (ás 11 horas) — Estradas — Henrique de Almeida Filho.

Portos de Mar — Adherbal de Miranda Pongy.

Machinas — Genserico Muniz Freire, Agostinho Ornellas de Souza, Alvaro Coutinho Souto Maior, Francisco de Caldas Brandão.

Electrotechnica (1ª turma) — Luiz Caldas de Menezes e Souza, Bento Fleury da Rocha, Guilherme de Oliveira Ferreira, Adalberto Jayme de Lossio e Seiblitz, José Rache, Custodio Marques Vasques, Octavio Nunes, Alvaro Coutinho Souto Maior, Severino Junqueira Meirelles, Erich Felix Waldemar Schendell, Miguel Manzolillo e Mario Alves Araujo.

Electrotechnica (2ª turma) — Uruzo Goudin Fabricio de Barros, Gabriel de Souza Aguiar, João Augusto do Rego Barros Mac-Dowell, Adherbal de Miranda Pongy, Mario de Assis Machado Nunes, Francisco de Caldas Brandão, Salvio de Almeida, Francisco Luiz de Araujo, Mario Moura Brasil do Amaral, Clovis da Cunha Cavalcanti, Hermetti Socci e Francisco Gonçalves de Aguiar.

Supplementar — Aydano de Almeida Correia, Lafayette Stockler, Assentino Pereira e Abrahão Izecksohn.

Topographia — Omar Khaled, Mario Ronchini, Custodio Coelho de Almeida Filho, João Evangelista de Bulhões Carvalho, Aguinaldo da Rocha Lima, Benjamin Floriano da Graça Aranha e Francisco Correia de Mello.

— A's 9 horas serão chamados á prova oral os Srs. candidatos inscriptos para exame vestibular.

Turma effectiva — Jair Sant'Anna (2ª chamada); Alexandro Girotto, (2ª chamada); Rodrigo d'Orsi Sobrinho, (2ª chamada); Ricardo de Almeida Pernambuco, (2ª chamada); Moacyr Teixeira da Silva, Luiz Ribeiro Soares, Gualter Octaviano Pereira, Alberto Dourado Lopes, Oswaldo Correia de Sá e Benevides, Luiz de R. Pontes, Antonio de Andrade Carneiro e Achilles Verlangieri.

Supplementar — Sylvio José Monteiro, Altila José Monteiro e Antonio do Negreiros Andrade Pinto (2ª chamada).

Nota — Os Srs. candidatos chamados, quer na turma effectiva quer na supplementar, devem comparecer ás 9 horas em ponto.

— A's 12 horas serão chamados para prestar exames de preparatorio os Srs. candidatos ao Curso de Chimica Industrial, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura:

Laurival Martins Ferreira, francez; Fortunato Pinto de Sá Junior, inglez; Nelson Brito Pereira, Rubem Carvalho Romeiro, geometria; Fortunato Pinto de Sá Junior, Nelson de Brito Ferreira, Historia Natural; Fortunato Pinto de Sá Junior, physica e chimica.

---

A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu hontem aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 1.269:809$257, relativa a renda arrecadada na semana findo, e na mesma data, recebeu daquella Thesouraria Geral o supprimento de réis 1.270:079$333, para attender ao pagamento de despezas a seu cargo.

---

Conforme fôra annunciado, reuniram-se no gabinete do director do Serviço de Povoamento, sob a presidencia do Sr. Mario Carneiro, representante do Ministerio da Agricultura junto a commissão mixta de revisão das tabellas do funccionalismo publico, os Srs. Drs. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico; Torres Filho, director do Fomento Agricola; Euschio de Oliveira, director, interino, do Serviço Geologico; Hannibal Porto, superintenaente do Serviço de Expurgo; Dulphe Pinheiro Machado, director do Povoamento; Ernesto Fonseca Costa, director da Estação Experimental de Minerios e Combustiveis; Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica; Pacheco Leão, director do Jardim Botanico; Bulhões Carvalho, director geral de Estatistica; Carlos Raulino, syndico, interino, da Junta dos Corretores de Mercadoria; Sergio Carvalho, superintendente do Ensino Agronomico; Isidoro Campos, director da Junta Commercial; Horta Barbosa, director do Serviço de Protecção aos Indios, e João Luderitz, director, interino, da Escola Normal Wenceslau Braz, tendo faltado com causa justificada, os Srs. Mario Fonseca, director geral, interino, de Contabilidade; Drs. Alcides Miranda, director geral de Industria Pastoril; Affonso Costa, director do Serviço de Informações, e Sampaio Ferraz, director de Meteorologia.

Foi objecto dessa reunião o estudo da reorganização dos quadros do funccionalismo daquelle ministerio, tendo sido trocadas idéas, a respeito do melhor criterio a adoptar-se, e havendo o presidente lido varios pareceres de diversos chefes de serviços.

De accôrdo com o que resolveu, foi, pelo Sr. Mario Carneiro, nomeada uma commissão composta dos Srs. Drs. Sergio de Carvalho, Torres Filho e Carlos Moreira, para relatar as conclusões approvadas, ficando marcada nova reunião dos mesmos chefes de serviços, para quinta-feira proximo, a 1 hora da tarde, na Directoria do Serviço de Povoamento.

---

A Directoria do Serviço de Povoamento teve communicação de que correm na melhor ordem possivel os trabalhos de lavoura do patronato agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, que estão confiados aos menores alli internados.

O arroz já está colhido, calculando-se a safra em 1.000 saccos; o feijão das aguas produziu 56 saccos e o em safra está avaliado em 200 saccos; o milho deverá produzir cerca de 800 saccos, encontrando-se todo elle secco. O Serviço de Povoamento, afim de aproveitar os excellentes terrenos, e as amplas accommodações existentes nesse instituto (Orphanato de Construcção antiguada) que tem pertencido a uma das fazendas do nucleo colonial, emancipado, João Pinheiro, resolveu elevar a respectiva lotação á 350 educandos. Nessas condições, poderão ser attendidos mais promptamente os innumeros pedidos de matriculas de menores encaminhados á directoria, quer por parte das autoridades judiciaes e policiaes, quer por parte de pessoas desprovidas de recursos.

---

O Tempo — Boletim da directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel passando a ameaçador com trovoadas e sujeito a chuvas fortes.

Ventos — predominarão os de sul, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo instavel passando a ameaçador com trovoadas e sujeito a chuvas fortes.

Temperatura — em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 29 — Chuvoso.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 28). — O tempo foi em geral bom, havendo ligeira instabilidade pela manhã, ficando assim, em parte, prejudicada a previsão feita; chuviscou ligeiramente pela manhã, em alguns pontos da zona suburbana. O céo esteve limpo á noite e nublado pela manhã. Ao norte nota-se formação typica de trovoadas. A temperatura foi estavel á noite declinando ligeiramente de dia; a maxima verificou-se ás 14 h. 30m. com 29°7 e a minima ás 6h. 40m. com 21°0. Os ventos predominaram do quadrante NW com fraca intensidade, havendo longos periodos de calmaria; a briza cahiu ás 11 horas 30m.

Em todo o paiz (até 9horas do dia 28) Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido a falta absoluta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido hoje, em Bella Vista e chuviscando em Lavras e Passa Quatro. Chuvas geraes hontem, sendo que em alguns pontos acompanhadas de trovoadas. Zona sul — Tempo em geral máo. Chuveu e trovejou hontem, em São Paulo e Paraná. A temperatura declinou ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande.

Estação de aguas — Em Poços de Caldas o tempo está bom, em Araxá, Caxambú e Passa Quatro o tempo está instavel, tendo chovido fracamente nesta ultima cidade. Choveu hontem, em Poços de Caldas e Araxá, sendo que nesta cidade as precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

A temperatura manteve-se instavel, sendo registradas as seguintes maximas: 28°0 em Araxá e 25°0 nas demais cidades.

Maiores temperaturas — 35°0 em Goyáz e 31°6 em Vassouras.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 68m/m0 em Guarapuava e 60m/m em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Natal e Recife; pequenas vagas: em Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Temporaes—Em Santa Luzia (Goyaz) e Guarapuava cahiram hontem fortes aguaceiros.

Temporaes — Em Santa Luzia (Goyaz) e Guarapuava cahiram hontem fortes aguaceiros.

Dados aerologicos — Briza até 890 m. Corrente NXW até 2.900 m. com velocidade maxima de 6.0 m.; rondando depois para S% até 4.700 m. com velocidade maxima de 2m.5; rondando novamente para NXW até 12.100 m., altura em que o balão desappareceu por effeito na distancia horisonta de 20.600 m. com a velocidade max a de 18 m.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim —Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de março de 1922

Zona norte —Deixamos de fazer a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos.

Zona centro — Tempo em geral, bom, tendo hoje chovido em Bella Vista e chuviscado em Lavras e Passa Quatro. Chuvas geraes hontem, sendo que em alguns pontos, acompanhadas de trovoadas.

Zona sul — Tempo em geral, máo. Choveu e trovejou hontem, em S. Paulo e Paraná. A temperatura declinou ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de março de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S.L. do Maranhão(X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X). | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X).. | | | | | | | | | | | | |
| Natal ..... | 759.0 | 26.0 | — | S | 2 | 7 | Espelhado. | A. | 29.0 | 24.0 | | |
| Parahyba (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Recife ..... | 58.0 | 27.0 | — | C | 0 | 8 | Espelhado. | I. (c. manhã.) | 30.0 | 25.0 | | |
| Pão de Assucar (X). | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Januaria (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Bello Horizonte..... | 58.7 | 22.0 | 2.0 | SW | 1 | 3 | — | B. (b. manhã.) | 23.0 | 18.0 | 1.2 | C. pm. |
| Theophilo Ottoni (X) | | | | | | | | | | | | |
| Uberaba ..... | 58.0 | 24.0 | 2.0 | NE | 1 | — | — | B. (b. manhã) | 29.0 | 20.0 | 0.1 | C. t. r. pm. |
| Caxambú..... | 59.5 | 20.0 | 1.0 | C | 0 | 10 | — | I. (b. manhã) | 25.0 | 18.0 | | |
| Poços de Caldas..... | 63.0 | 20.0 | 1.0 | W | 1 | 4 | — | B. b. (manhã) | 25.0 | 19.0 | 1.3 | C. pm. |
| Goyaz..... | 58.0 | 23.0 | -3.0 | C | 0 | 10 | — | I. (i. manhã.) | 35.0 | 18.0 | | |
| Santa Luzia..... | 54.0 | 23.0 | 0.0 | NE | 4 | 4 | — | B. | 31.0 | 14.9 | 60.0 | Ag. pm. |
| Cuyabá.. ..... | 55.0 | 25.0 | -1.0 | N | 1 | 5 | — | B. (o. manhã) | 32.5 | 20.5 | — | T. r. pm. |
| Corumbá (X)..... | 54.0 | 26.0 | — | N | 1 | 9 | — | I. (b. manhã.) | 34.0 | 23.0 | | |
| Victoria ..... | 58.8 | 27.0 | -0.5 | NE | 1 | 0 | Tranquillo. | B. | 28.0 | 25.0 | 5.2 | C. t. pm. |
| Capital Federal (Instituto Central)..... | 58.0 | 26.5 | -0.5 | C | 0 | 3 | Tranquillo. | B. (b. manhã) | 32.4 | 25.8 | — | R. pm. |
| Campos ..... | 58.1 | 26.0 | -1.0 | N | 3 | 7 | — | I. (b. manhã.) | 33.0 | 24.0 | 11.8 | C. t. pm. |
| Friburgo..... | 58.5 | 22.0 | -1.0 | C | 0 | 4 | — | B. | 29.0 | 19.0 | 3.8 | Ag. pm. |
| Petropolis..... | 62.5 | 22.5 | 0.5 | C | 0 | 8 | — | I. (o. manhã.) | 28.5 | 18.5 | — | R. pm. |
| Rezende ..... | 57.5 | 24.0 | 1.0 | C | 0 | 8 | — | I. (b. o. man.) | 31.0 | 21.0 | 0.5 | Ch. t. pm. |
| Cabo Frio..... | 56.6 | 29.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | Chão. | B. (b. manhã) | 30.0 | 24.0 | | |
| Therezopolis..... | 60.0 | 23.0 | 1.0 | N | 1 | 9 | — | I. (b. manhã.) | 27.0 | 18.5 | 19.6 | C. pm. |
| S. Paulo..... | 57.5 | 23.0 | 1.6 | NW | 2 | 9 | — | I. (c. manhã.) | 28.0 | 18.0 | | |
| Santos ..... | 58.0 | 27.6 | -0.6 | — | — | 8 | Pqs. vagas. | I. (c. manhã.) | 32.0 | 22 0 | 45.4 | C. t. pm. |
| Paranaguá..... | 58.0 | 23.0 | -3.0 | C | 0 | 10 | Tranquillo. | M. c. (ch.m.) | 25.0 | 20.0 | — | C. pm. |
| Guarapuava ..... | — | 18.0 | — | NW | 2 | 10 | — | I. (ch.man.) | 25.0 | 16.0 | 3.0 | C. r. pm. |
| Curityba..... | 58.2 | 19.0 | -2 0 | NE | 1 | 10 | — | I. (c. t. man.) | 21.0 | 17.0 | 12.3 | C. am. c. t. pm. |
| Florianopolis..... | 57.1 | 23.8 | -1.9 | S | 1 | 10 | Tranquillo. | I. | 26.8 | 24.2 | | |
| Lages..... | — | 16.3 | 1.1 | NE | 4 | 10 | — | I. | — | 15.0 | | |
| Porto Alegre ..... | 59.5 | 18.0 | -2.0 | SW | 2 | 10 | — | I. | 27.0 | 18.0 | | |
| Uruguayana ..... | 60.3 | 17.0 | — | SE | 2 | 10 | — | M. ch. (t.ma.) | 23.0 | 18.0 | | |
| Montevidéo..... | 62 8 | 17.0 | -2.0 | SE | 5 | | | | | | | |
| Buenos Ayres..... | 64.5 | 11.0 | -2.0 | S | 2 | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **zc**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Tijuca..... | 0.0 | 33.4 | 23.9 | Rio Comprido..... | — | 34.3 | 23.0 |
| Bangú (X)..... | | | | Gavea..... | 0.0 | 32.6 | 24.8 |
| Nitheroy..... | 0.0 | 33.8 | 22.4 | Deodoro..... | 0.0 | 31.6 | 21.0 |
| Engenho de Dentro ..... | 0.0 | 33.0 | 22.1 | Corcovado: Temp. do ar: 23.0. | | | |
| Penha..... | 0.0 | 32.6 | 22.7 | Hum. relat.: 92 % 0. Vento: | | | |
| Encantado..... | 0.0 | 32.3 | 22.0 | Sul. Força: 6 m. | | | |

Nota—(X) Não veiu telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, ás 10 horas, os seguintes exames:

2º anno — Portuguez — Oral — Alumnos ns.: 334, 432, 435, 441, 456, 506, 513, 623, 770 e 772.

2º anno — Arithmetica — Oral — Candidatos: Carlos Schimidt de Campos, Gilberto Duarte, Julio Alves de Brito Filho, Mario Gonçalves Cortez, Manoel Antonio Zenha Guimarães, Manoel Henrique de Araujo e Mario Augusto Castro Muniz Aragão.

2º anno — Geographia — Oral — Alumnos ns.: 99, 277, 625, 672, 693, 719, 756, 758 e 764.

3º anno — Arithmetica — Oral — Alumnos ns.: 602 e 738.

3º anno — Algebra — Oral — Alumnos ns.: 583, 635, 734, 739 e 762.

4º anno — Geometria — Oral — Alumnos ns.: 88, 158, 199, 280, 301, 303, 342, 378, 421, 450, 454 e 497.

5º anno — Inglez — Oral — Alumno n. 406.

Deverão comparecer hoje, ás 10 horas neste collegio os seguintes candidatos: Joaquim Ignacio Lavigne Albernaz, Oswaldo Homem de Paiva e Paulino Costa Guimarães.

Realizam-se amanhã, ás 10 horas, os seguintes exames:

2º anno — Arithmetica — Oral — Alumnos ns.: 99 e 513.

2º anno — Geographia — Oral — Candidatos: Carlos Schimidt de Campos, Gilberto Duarte, Julio Alves de Britto Filho, Mario Gonçalves Cortez, Manoel Antonio Zenha Guimarães, Manoel Henrique de Araujo e Mario Augusto C. Muniz Aragão.

3º anno — Geographia — Oral — Alumnos ns.: 586, 602 e 608.

4º anno — Geometria — Oral — Alumnos ns.: 504, 538, 573, 649, 691, 721 e 755.

5º anno — Topographia — Oral — Alumnos ns.: 73, 91, 313 e 476.

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Stralt*, para o Rio Grande do Sul e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Holhen*, para Las Palmas, Leixões e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Almanzora*, para Lisboa, Vigo, Cherburgo e Southampton, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

# PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 7 23/32 | 7 41/64 |
| Sobre Paris | $656 | $663 |
| Sobre Hamburgo | — | $024 |
| Sobre Italia | — | $377 |
| Sobre Portugal | — | $655 |
| Sobre Nova York | — | 7$408 |
| Libra esterlina — em moeda | — | 38$000 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | | 2$680 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | | 6$045 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | | 5$965 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | | 1$150 |
| Sobre Suissa (francos) | | 1$436 |
| Sobre Belgica (francos) | | $622 |
| Sobre Hollanda (florim) | | 2$795 |
| Sobre Japão (yen) | | 3$540 |
| Sobre Dinamarca | | — |
| Sobre Norrega | | 1$315 |
| Sobre Suecia | | — |
| Sobre Palestina e Syria | | — |
| Sobre Canadá | | — |
| Sobre Romania | | $070 |
| Sobre Austria | | — |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | | $142 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Liras (papel) | $395 |
| Escudos (papel) | $700 |
| Marcos (papel) | $034 |

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 5 % miudas | 810$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 821$000 |
| Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port. | 800$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 815$000 |
| Apolices de diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917) | 780$000 |
| Apolices de diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921) | 778$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port. | 425$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port. | 178$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port. | 165$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port. | 169$500 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1920 port. | 160$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535). | 176$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550). | 178$000 |
| Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom. | 814$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port. | 98$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom. | 460$000 |
| Companhia Docas de Santos, port. | 470$000 |
| *Debentures* da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie | 148$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *A. Sigmonsen*, syndico.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 27 de março de 1922 | 8.848:927$150 |
| Idem em 28 de março de 1922 | 478:087$209 |
| | 9.327:004$359 |
| Em igual periodo de 1921 | 7.578:152$818 |
| Differença para mais em 1922 | 1.748:851$541 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada hoje, 28 de março: | |
| Em ouro | 87:318$726 |
| Em papel | 111:327$272 |
| Total | 198:645$998 |
| Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente | 5.445:945$383 |
| Em igual periodo de 1921 | 6.757:357$938 |
| Differença a maior em 1921 | 1.311:412$555 |

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 3.355

Frederic Walmsley Warrick, negociando em nome de Warrich Brothers, chimicos, estabelecidos em Londres (Inglaterra) apresenta a registro a marca supra representada pela palavra «Jelloids». Esta marca que corresponde á marca ingleza n. 242.343 na classe 3, é applicada por qualquer processo á substancias e productos chimicos, pharmaceuticos e medicinaes da fabricação e commercio do depositante para differençal-os de outros congeneres. Esta marca poderá variar de dimensão, côr e typo de letra. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912.— Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.355 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 6$500).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.355 a transferencia da marca «Jelloids» de Frederic Walmsley Warrick para sua successora The Iron Jelloid Company Limited. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.—*Isidoro Campos*; director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.968)

---

## N. 7.888

Barrett Adding Machine Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «*Tip Barrett*». Esta marca, que pode variar em côres, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de calcular,

como sejam : machinas de sommar e outras e partes das mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 5 de abril de 1921. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921.— *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20$).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.888 a transferencia da marca The Barrett, de Barrett Adding Machine Company para sua successora Lanston Monotype Machine Company Rio de Janeiro, 16 de março de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.968).

## N. 8.094

The Crown Perfumery Company, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma corôa, debaixo da qual se acha uma faixa com as palavras «Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias de toda qualidade, inclusive sabão perfumado da fabricação da denositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 22 de outubro de 1906, sob n. 1.690. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 11 de outubro de 1921. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.— *Isidoro Camnos*, director (sobre uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.094 a transferencia da marca «Corôa» de The Crown Perfumery Company para sua successora The Crown Perfumery Company, Limited. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— *Isidoro Camnos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.968)

## N. 8.379

Chicago Pneumatic Tool Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Chicago». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rebitadores pneumaticos, pratos de torno, frézas para cortar canos, valvulas aspirantes para agua, lubrificadores automaticos, maços de calcar areia, «carneiros» de banco, bracas de mão sem valvula, montagens e pertences de brocas de pedreira, elevadores de columna para minas, brocas para minas de carvão, brocas de valvulas auxiliar e montagens, brocas de mão rotativas, peneiradores a corrente de ar para areia, machinas para curvar tubos. brocas para furar pedra, tripés, columnas de parafuso, alçapremas para pedreira, compressores a vapor, compressores pneumaticos, brocas extractoras, irrigadores contra o pó, repuchos de crivo para agua, brocas de solapar (slogger-drills), brocas de repetição (gattling drills), brocas graduadas, perfuradores, talhas de engrenagem, e martellos pneumaticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.379 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.968)

## N. 8.380

Wert Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Perfect», disposta em curva sobre a representação de uma parte do deserto em que se vêem tres pyramides e, ao fundo, a figura do sol com os seus raios coruscantes. Abaixo, em uma faixa, lêem as palavras «For Permanence», estando o todo descripto encerrado em um rectangulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir machinas e ferramentas para fabricação de tijolos, blocos para construcção e telhas e partes respectivas e misturadores de concreto, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.380, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.968)

## N. 8.381

Vox-Schallplatten-Und Sprechmaschinen-Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vox». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas fallantes, machinas de dictar e discos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 1 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.968)

## N. 8.382

The London Varnish & Enamel Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nos dizeres «London Varnish & Enamel Co., Ltd., Sucesores de Conrad Wm. Schmidt (F. A. Glaeser) Ltd». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas, vernizes, esmaltes, côres, charões, lacas, distemperadores e compostos anti-corrosivos e contra a suidade, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e dia 9 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.382 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.968)

## N. 17.697

M. S. Nazareth, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 159, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os seguintes artigos: aneis, pulseiras, alfinetes, broches, cordões, bolsas de prata e ouro, abotoaduras, correntes e brincos, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Joalheria Rio Branco», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e d n ões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921.— *M S Nazareth.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. ás 10 horas e 40 minutos do dia 1 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.697 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.945)

## N. 17.714

Nobrega & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 161, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir camisas, collarinhos e punhos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular em que se vê ao centro o carro triumphante, no qual se vê a figura de um anjo, empunhando uma lyra, seguido dos dizeres « Camisas Finas — Industria Brasileira — Nobrega & Comp.— Rua Senhor dos Passas n. 161 — Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar em côres e dimensões Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921.— *Nobrega & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 7 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.714 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.945)

## CERTIFICADOS

### ESTADO DA BAHIA

### N. 88

Certifico que a marca «Principe de Galles», com figura, para charutos do fabrico de Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numero oitenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e tres de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C., 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.966)

ESTADO DE S. PAULO

N. 1.245

Certifico que a marca «A illuminadora» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil duzentos e quarenta e cinco por Alberto dos Santos & Comp., devidamente transferida para seu cessionario D. Matheus, foi por despacho desta junta de seis de novembro do anno passado mandada fazer a respectiva annotação de transferencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

Ns. 2.023 a 2.037, 2.064, 2.165, 2.194, 2.825, 2.851, 2.894, 3.330

Certifico que as marcas «Regatas», «Lunch», «Brinde Real», «Chablis», «Brinde Imperial», «Sortimento Rico», «Rio Branco», «Perles», «Estrella Brasil», «Café», «Brinde Presidencial», «Sports», «Cruzeiro», «Chavena», «Duchen», «Excelsior», «Biscoutos Duchen», «Mulher com barrete phrygio», «Duchen», «Cram Cracker», «Pompeianos» e «Butter Puffs Duchen», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 2.023 a 2.037, 2.064, 2.165, 2.194, 2 825, 2.851, 2.894 e 3.330 pela Société Anonyme Etablessements Duchen foram transferidas para sua successora Companhia Paulista de Alimentação tendo sido feitas as competentes annotações dessas transferencias por despacho da Junta Commercial em sessão de vinte de dezembro do anno proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.954)

---

Ns. 3.725, 3.768, 3.850, 3.914, 3.915, 4.009, 4.167, 4.250, 4.718 e 4.970

Certifico que as marcas «Sportmans», «Foot Ballers», «Casa Grecchi», «Sport», «Jogador de Foot Ball», Fluminenses», «Chocolate Sport», «Mafalda». «Cartuchos Novidades» e «Pina Minichelli», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 3.725, 3.768, 3.850, 3.914, 3.915, 4.009, 4.167, 4.250, 4.718 e 4.970 respectivamente por Grecchi & Comp. foram devidamente transferidas para sua successora Sociedade Anonyma Grande Manufactura Brasileira de Bonbons, tendo sido feitas as competentes annotações de transferencia por despacho da Junta Commercial em sessão de deze de dezembro do anno proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.414

Certifico que a marca Fordoil para automoveis, ferragens, graxas, oleos e lubrificantes do commercio de João Jorge, Figueiredo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quatorze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, 27 de março de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.415

Certifico que a marca «Phebus» com figura para meias, do fabrico da Companhia de Tecidos de Malha Filhinha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quinze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 6 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. — — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.417

Certifico que a marca «Drogaria Americana» para productos chimicos, medicinaes e drogas, do fabrico e commercio da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatroce tos e dezesete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 9 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000.) Visto, J. C., em 27 de março de 1922. —*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.418

Certifico que a marca «Eureka» para filtros portateis do fabrico de Benigno Mendes Caldeira, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e dezoito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de 6 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C. em 27 marco de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.419

Certifico que a marca «Instituto Medicamenta para drogas», do fabrico de Fontoura, Serpe & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e dezenove tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de 9 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.420

Certifico que a marca «Reclame Universal Collectiv», para annuncios em jornaes, e vehiculos do commercio de Semen Novinsky, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e vinte, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.422

Certifico que a marca «Agencia e Garage de Automoveis Santa Ephigenia», para artigos de automoveis, garage e correlatos do commercio de Irmãos Leone, Santucci & D'Aurea, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e vinte e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.423

Certifico que a marca «Locomotiva» com respectiva figura para tinta para escrever, gomma arabica liquida e lacres do fabrico de Canola & Comp., registrada da Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e vinte e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director, (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954).

---

Ns. 5.424—5.425

Certifico que as marcas «Vaporine» e «Viscosine» para oleos e lubrificantes do commercio de Schill & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil quatrocentos e vinte e quatro e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000), Visto, J. C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

---

N. 5.427

Certifico que a marca Silhouette com figuras, para pó de arroz e perfumarias do fabrico de Paulo Sack, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e vinte e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi de-

positada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J.C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.433

Certifico que a marca Canninha Bororó, para canninha do fabrico de Simi & Fabrini, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e trinta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.434

Certifico que a marca «Torrone Extra Fino Centenario 1822—1922», para torrones do fabrico da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e trinta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.436

Certifico que a marca «Nó-Nó» para uma bebida espumante sem alcool do fabrico de Vitale Tamberlini, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinc mil quatrocentos e trinta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922. — —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.437

Certifico que a marca consistente na figura de uma corôa com o nome da peticionaria, para louça do fabrico da Companhia Ceramica Industrial Osasco, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e trinta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.439

Certifico que a marca «Licor Santo Antonio» com a figura desse santo, para licor do fabrico de Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e trinta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.440

Certifico que a marca Café Commercial para café do commercio de Manoel Loureiro Junior, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.954)

N. 5.442

Certifico que a marca Hodierno para calçados do fabrico de Jalil Habib & Irmão, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e dois, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 27 de março de 1922.27/3/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.443

Certifico que a marca Anis Nina Pancha, com figura, para anis do fabrico de E. Mateo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$) Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.954)

N. 5.444

Certifico que a marca «Casa Godinho», para bebidas, comestiveis, etc., do commercio de J. M. Godinho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.445

Certifico que a marca «Xarope de Unaco Composto» para um preparado pharmaceutico do fabrico de Thomaz Martins de Araujo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de 6 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2$000). Visto. J. C , em 27 de março de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.446

Certifico que a marca «Argentol», para um preparado para pratear metaes, do fabrico de Washington Caldas, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e seis tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de 6 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.453

Certifico que a marca «Garage S. Luiz» para artigos de garage, automoveis e pecas avulsas, do commercio da sociedade por quotas Garage S. Luiz Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e cincoenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922 — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$) Visto. Junta Commercial, em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.457

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Santa Thereza» para artigos de padaria, confeitaria, bebidas e comestiveis, do commercio de Fernandes & Miranda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e cincoenta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta, em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. Junta Commercial, em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.459

Certifico que a marca «Abacatina», para uma bebida sem alcool, do fabrico de C. C. de Andrade, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e cincoenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.460

Certifico que a marca A. M. C. em um triangulo com bandeira, para fazendas, armarinho, roupas feitas e perfumarias do commercio de Arruda Machado & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e sessenta, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/22. — — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.461

Certifico que a marca «Calçados Falci» e um circulo com a firma do peticionario, para calçados do fabrico e commercio de G. Falci, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e sessenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 20 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

Ns. 5.462 e 5.463

Certifico que as marcas «Bioinfer» e «Biomang» para medicamentos do fabrico do Laboratorio Paulista de Biologia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 5.462 e 5.463, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 9 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.469

Certifico que a marca Arroz Nacional das Machinas Frias, para arroz do commercio de J. Frias & Comp. registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e sessenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.954)

N. 5.472

Certifico que a marca S. George em um medalhão com dizeres para meias do fabrico de George Joseph & Comp. registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e setenta e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi deposaitada nesta Junta em sessão de dous do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 27 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 7 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.954)

N. 5.473

Certifico que a marca São Jorge, para botões de roupa, do fabrico de Merati & Berton, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e setenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de seis do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 22/3/22. —*Luiz Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954).

N. 5.475

Certifico que a marca Paulistana para meias e camisas do fabrico de Nunes, José & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e setenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de seis de março corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 27 de março de 1922. 27/3/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.954)

N. 5.479

Certifico que a marca consistente na figura de um chapeu com o nome do peticionario e dizeres, para chapéos do fabrico de M. Seixas & Comp. registrada da Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e setenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27-3-922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto, J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.493

Certifico que a marca «Cerveja Brazi-Luza» com a figura do Museu Ypiranga e dizeres, para cerveja do fabrico da Cervejaria Rio Claro Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e noventa e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de nove de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27-3-922, — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.494

Certifico que a marca «Astra» em uma dupla estrella, para productos chimicos em geral, do fabrico do Dr. A. J. Levy, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.494, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 6 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/22.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.495

Certifico que a marca «Casa Paschoal» para calçados do commercio de Paschoal Cozzi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.495, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 20 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/22.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.496

Certifico que a marca «Cigarros Naires» com figuras e dizeres, para cigarros do fabrico de Viuva Almeida & Filhos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e noventa e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 23/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.497

Certifico que a marca «Zuil» para um preparado chimico do fabrico de Luiz Cavenaghi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e noventa e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1922. 27/3/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre

uma estampilha federal de 2$000). Visto.. J. C., 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.498

Certifico que a marca consistente na figura de um globo terraqueo com dous lesões e um anjo com trombeta, para tecidos de malharia e meias do fabrico de Monteiro, Pinto & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e noventa e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de nove do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. —27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.954)

Ns. 5.499-5.500

Certifico que as marcas Murrhyl e Tarakthyl para preparados pharmaceuticos do fabrico de M. J. Rangel Pestana, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil quatrocentos e noventa e nove e cinco mil e quinhentos, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de seis do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Fedaral 27 de março de 1922. 27/3/922. —*Luiz Augusto Alves Foitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C., em 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.954).

N. 5.508

Certifico que a marca «Atlantico» para sal do commercio de Pedro Manfredini & Filhos Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto—J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.510

Certifico que a marca «Sedalino», para sabonete e sabão do fabrico de Andrade, Garcia & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e dez, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de 6 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto—J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.514

Certifico que a marca «Iga» com a figura de uma carta-bilhete para carta-bilhetes, do fabrico de M. Viotti, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e quatorze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922 27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto . J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) 1.954)

5.515

Certifico que a marca consistente em um oval entre uma moldura, com dizeres, para algodão hydrophilo, gazes, ataduras e artigos para curativo de Lister, do commercio de Louis Fretin, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e quinze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922 27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Cmmercial.) (1.954)

Ns. 5.518, 5.477 e 5.516

Certifico que as marcas Balas Guaraná, Balas Sportmans com a figura do foot baller Amilcar Barbuy e Balas Chocolate Player com a figura de um jogador de foot ball, para balas, doces, caramellos, chocolates e biscoutos do fabrico da Grande Manufactura de Bombons, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil quinhentos e dezoito, cinco mil quatrocentos e setenta e sete e cinco mil quinhentos e dezeseis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de seis do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 27 de março de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (1.954)

Certifico que a marca Saldling para um preparado contra febre aphtosa do fabrico de Carlos Wandling, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e dezenove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.520

Certifico que a marca «Brim Marrocos», a figura de um militar, para brim do fabrico da Sociedade Anonyma Brasital, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e vinte, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

N. 5.526

Certifico que a marca «Particular Paulista K», para algodãosinho, do commercio de Moraes, Buchard & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e vinte e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e tres de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1922. 27/3/922. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.954)

# EDITAES E AVISOS

## Juizo Federal da Segunda Vara

### Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, terão inicio na sala do Conselho Municipal desta Capital, destinada a esse fim, os trabalhos da apuração das eleições procedidas no Districto Federal para Presidente e vice-presidente da Republica no proximo quatriennio e, pelo presente, convoca os membros effectivos da Junta Apuradora a comparecerem no dia, hora e local designados e nos subsequentes até a conclusão dos trabalhos respectivos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de março de 1922.—E eu, Pedro de Sá, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### COLLEGIO PEDRO II

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publica, para conhecimento dos interessados, que requereram exames de preparatorios, em segunda época, neste collegio, os seguintes candidatos:

*Portuguez*

Antonio Jaguaribe Filho.
Antonio Alves dos Santos.
Antonio José de Lacerda Netto.
Antonio Gregorio da Fonseca.
Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Faria.
Augusto Jayme de Vasconcellos.
Abrahão Ackermam.
Alceu Cunha Lopes.
Alberaltno Leão.
Alvaro de Carvalho.
Arthur Alberto Werneck.
Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão.
Alcebiades Patricio de Azambuja Filho.
Almerio Castro Neves.
Adalberto de Meira Guimarães.
Alphen Rodrigues Moraes.
Augusta Lima da Costa e Silva.
Ascanio Ferreira.
Arapoty Xavier de Brito.
Augusto Ferreira de Ponla.
Alfredo Bassoul.

Alcides Gonçalves Lopes.
Amin Simão.
Alfredo Montenegro Louzada.
Aureliano Dias Paredes.
André Gonçalves.
Benjamin Monteiro de Macedo.
Carlos Soares de Souza.
Carlos Gomes Lima.
Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio.
Camillo Lellis Pedreira.
Clodoveu Cayres Pinto.
Cid Ferreira Jorge.
Carlos José Fernandes.
Djalma Garnier de Albuquerque.
Demetrio Curi Accauhy.
Drausio Canellas.
Eduardo Nogueira de Oliveira.
Eduardo de Castro.
Edgard Corrêa Guamá.
Edgard Castello Branco.
Ennio Rego Jardim.
Emil Flygare.
Edmar Terra Blois.
Eliezer Ramos de Sá.
Elysio Candido de Almeida Filho.
Francisco de Oliveira Brizida.
Francisco Kloers Werneck.
Francisco de Paula Santos.
Francisco Silveira Machado.
Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
Francisco José de Peixoto de Rezende.
Francisco de Assis Basilio.
Fernando de Castro Barbosa.
Geth Jansen.
Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva.
Gil Manoel Claro.
Helio de Queiroz Duarte.
Helio Veiga.
Hildebrando de Barros e Vasconcellos.
Hermani Alberto Carlos.
Henrique Ernesto Greve.
Irnack Carvalho do Amaral.
Ismael Jorge Vianna.
Ivo Augusto de Macedo.
José Pitaguary Serra.
José Augusto de Araujo Jorge.
José Pinheiro Machado.
José Cardoso Fernandes.
Nelson Freitas de Vasconcellos.
José Freire Martins.
José Ellis Ripper.
José Gentil Giroud.
José Soares Maciel.
José Gonçalves.
José Alves Caldeira.
José Codesse.
José Paulo Affonso.
João Thomaz Netto.
João Baptisth Navarro Calaça.
João Joaquim Pizarro.
Joaquim de Figueiredo Cortes.
Joaquim Miguel Arrojado Lisboa.
Joaquim Humberto de Moraes Novaes.
Jair Musafir.
Jayme Saldanha da Gama Frota.
Jayme Alves de Lemos.
Jorge Rebello.
Jethro Baptista da Hora.
Jair Cardoso de Castro.
Luiz Felippe Maire de Oliveira Ferreira da Gama.
Lourenço Colucci Junior.
Luciano Bentes.
Luiz Duarte Machado da Silva.
Lipsio Thine Santarem.
Manoel Mendes Paisano.
Manoel França de Abreu.
Manoel Francisco de Azevedo.
Mauro Bandeira Muniz Barretto.
Modesto Gomes Lima.
Mario Americo de Moura.
Murillo Vasco do Valle Silva.
Mauricio Esbeard.
Mirabeau Pontes.
Moacyr Pacheco Carneiro.
Mario Duvivier Goulart.
Miguel Joaquim Ribeiro Carvalho Netto.
Maria Antonietta Ramalho.
Nelson Azevedo Branco.
Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque.
Octavio Gouvêa de Bulhões.
Oswaldo Barbosa Monteiro Autran.
Oswaldo Rocha.
Octavio Pinto Severo.
Paulo de Assis Ribeiro.
Paulo Benjamin de Viveiros.
Pedro Minucio da Costa.
Paulo Poppe de Figueiredo.
Pedro Monteiro de Barros.
Roosevelt Chrysostomo de Oliveira.
Raphael de Souza Paiva.
Roberto Dale de Miranda Valverde.
Ruysdael da Fonseca Saraiva.
Raphael de Souza Aguiar.
Rubem Vaz Toller.
Roberto Alvares de Azevedo.
Raymundo Carlos da Silveira.
Renato Imparato Guimarães.
Raul Affonso Mellado.
Sarah de Deus Vieira.
Sylvio de Manoel Nunes.
Solon Estillac Leal.
Sylvio José de Almeida Pires.
Sylvio Valença de Lemos.
Sebastião Vellasco Monteiro.
Thomaz Barata Ribeiro.
Tamandaré Nogueira Reys.
Ulysses Milton Ferreira.
Waldemar Carvalheira.

*Francez*

Antonio Negreiros de Andrade Pinto.
Antonio Carlos Navarro Martins.
Antonio Jaguaribe Filho.
Arnaldo Piuheiro de Andrade.
Americo Pereira.
Annynthas Garcia da Costa Barros.
Arminio Peixoto de Lima.
Aloysio Francisco de Castro.
Amaury Poggi de Figueiredo.
Aguinaldo Gomes Oliva.
Alvaro Pereira.
Adalberto de Meira Guimrães.
Alvaro de Carvalho.
Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias.
Abrahão Ackemann.
Americo da Motta Pereira.
Armin Simão.
Alceu Cunha Lopes.
Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão.
Augusto Lima da Costa e Silva.
Benedicto Alipio Ferreira.
Carlos Augusto de Menezes.
Celso de Azevedo Corrêa.
Catharina Simão.
Carlos Gomes Lima.
Cid de Moraes Vellez.
Celso de Abreu Barreto.
Carlos Azeredo Pinto.
Clodoven Cayres Pinto.
Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio.
Carlos José Fernandes.
Dolor dos Santos Coragem.
Djalma Garnier de Albuquerque.
Dejacyr Pires Ferrão.
Drausio Canellas.
Edgard Francisco Villeroy.
Edgard Pereira Braga.
Ennio Rego Jardim.
Eduardo Nogueira de Oliveira.
Edgard Castello Branco.
Francisco de Paulo Magalhães Castro.
Francisco de Azevedo Marinho.
Francisco Kloers Werneck.
Francisco de Paula Santos.
Fernando de Castro Barbosa.
Georgetta Simão.
Ceth Jansen.
Gil Manoel Claro.
Henrique Alberto Wollner.
Horacio dos Santos Caneco.
Helio Queiroz Duarte.
Homer Pulcherio.
Irnack Carvalho do Amaral.
José Carlos da Fonseca.
José Vasconcellos Linhares.
José Augusto Fernandes.
José Maria Ripper Nogueira.
José Leandro Cardoso Filho.
José da Silva Pinheiro.
José Freire Martins.
José Cardoso Fernandes.
José Pitaguary Serra.
José Augusto de Araujo Jorge.
José Ellis Ripper.
João Neves Aurora Terro.
João Baptista Navarro Calaça.
João Thomaz Netto.
Joaquim Honorio Teixeira Marinho.
Joaquim de Figueiredo Cortes.
Joaquim Miguel Arrojado Lisboa.
Joaquim Humberto de Moraes Novaes.
Jobel Lopez.
Jorcelyna Monteiro.
Jair Musafir.
Jethro Baptista da Hora.
Jair Cardoso de Castro.
Luiz Felippe de Mattos Pimentel.
Luiz Guedes de Carvalho.
Luiz Clovis de Oliveira.
Luciano Bentes.
Lourenço Colucci Junior.
Lipsio Thide Santarém.
Luiz Fellippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama.
Manoel Coitinho Ferreira dos Santos.
Manoel Mendes Paisano.
Mario de Vasconcellos Linhares.
Maria Hygina de Paiva.
Moacyr Veiga Ururahy.
Modesto Gomes Lima.
Moacyr Martins da Silva.
Maris Americo de Moura.
Mario Souza Siqueira.
Mauricio Maybinck.
Moacyr Pacheco Carneiro.
Nicolau Osaille.
Nelson Azevedo Branco.
Nelson Freitas de Vasconcellos.
Oswaldo Dealtry.
Orlando Chrisostomo de Oliveira.
Osny Caldeira.
Octavio Augusto Fetal.
Oswaldo Maia Cossenza.
Paulo Emilio Noronha Menna Barreto.
Paulo Benjamin de Viveiros.
Pedro Minélio da Costa.
Paulo de Assis Ribeiro.
Paulo Poppe de Figueiredo.
Roberto Reyhner.
Raphael de Souza Aguiar.
Renysdael de França Saraiva.
Raphael de Souza Paiva.
Roberto Dale de Miranda Valverde.
Roosevelt Chrysostomo de Oliveira.
Rubem Vaz Toller.
Roberto Alves de Azevedo.
Raymundo Carlos da Silveira.
Saldadha Marinho Diniz.
Sylvio Ribeiro Alves.
Samuel de Vasconcellos Linhares.
Sylvio Manoel Nunes.
Sarah de Deus Vieira.
Tito Portocarrero Bezerra de Menezes.
Thomaz Barata Ribeiro.
Ubyrajara Miranda.
Ulysses Newton Ferreira.
Waldemar Martins da Veiga.

*Inglez*

Antonio Cembranelli.
Arnaldo Toscano.
Alfredo Rodrigues Fragoso.
Alfredo Corrêa.
Alcebiades Patricio Azambuja Filho.
Admardo Rocha de Souza.

Amarilio Gurgel de Alencar.
Argemiro Pinto da Costa.
Ascanio Ferreira.
Benedicto Luiz da Motta Pacheco.
Benedicto Alipio Ferreira.
Carlos Alberto Loyolla.
Celso Octavio do Prado Kelly.
Celso Montes de Marssilc.
Carlos Marques Dias.
Clodoveu Cayres Pinto.
Durval Garcia de Menezes.
Durval Passos de Mello.
Djalma Garnier de Albuquerque.
Edgard Ferreira Valladão.
Ennio Villela.
Ernani Do Coutto.
Euripides Vasconcellos Linhares.
Ennio Rego Jardim.
Francisco de Azevedo Marinho.
Francisco Kloers Werneck.
José Marcello Moreira.
José Calvino Filho.
José Antonio da Rosa Filho.
José Canario de Vasconcellos.
José Pinheiro Machado.
João Felix da Silva.
João de Mesquita Barros Filho.
João Ellentt.
João de Deus Pereira dos Santos.
João Barcellos Martins.
Joaquim Honorio Teixeira Marinho.
Joaquim Miguel Arrojado Lisbôa.
Jair Vieira da Silva.
Jairo de Assis Miranda.
Luiz Cabral Guimarães.
Luiz Antonio Ferreira de Souza.
Luiz Antonio Brasil.
Manoel Solon Rodrigues Pinheiro.
Manoel das Neves Gomes Pereira.
Mario Vieira Loureiro.
Moysés Azulay.
Mauro Boaventura Muniz Barretto.
Nelson Rodrigueis Corrêa.
Oswaldo de Oliveira Mello.
Oswaldo Proença Costa.
Oswaldo da Cunha Silveira.
Oswaldo Barbosa Monteiro Autran.
Pedro Nelson Jones de Almeida.
Raphael de Souza Paiva.
Sabino Lopes Ribeiro Junior.
Severino da Motta Maia.
Sarah de Deus Vieira.

*Latim*

Alvaro da Cunha Parente.
Argemiro Pinto da Costa.
Adriano Mayon Nogueira.
Adolpho Staerke.
Armando Martins de Freitas.
Carlos Luiz Jannuzzi.
Candido Benedicto de Oliveira Ribeiro.
Chryso de Leão Fontes.
Clodoveu Cayres Pinto.
Celso Octavio de Prado Kelly.
Estevam Allexandre Bellagamba.
Francisco de Assis Ribeiro.
Francisco Antonio Giffoni Filho.
José de Carvalho Ferreira.
José João Abdalla.
João Julio da Silva.
João da Costa e Silva.
Joaquim de Lima Fernandes Moreira.
Luiz Felippe Campello Faveret.
Lauro Sodré Borges.
Lincoln Ribeiro Torres.
Mario de Andrade Neves Meyrelles.
Mario Fernandes Guedes.
Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque.
Oswaldo Cunha.
Oduvaldo do Nascimento Matta.
Sylvio de Castro Guimarães.
Severino de Novaes e Silva.
Urbano de Vasconcellos.
Waldyr Cabral de Oliveira Guimarães.
Waldemar Pereira Lima.

*Arithmetica*

Antonio Dias de Carvalho Junior.
Antonio Junqueira Giovannini.
Affonso de Castilho Freire.
Altamiro Flavio de Mattos.
Alexandre José da Silva.
Archimedes Curado.
A eralino Leão.
Ansio Frota Aguiar.
Affonso Mayon Nogueira.
Augusto Tavares de Lyra Filho.
Abelardo Arruda de Britto.
Adamastor Dias de Pinho.
Americo Gualter.
Anthero de Almeida.
Armando de Paula Fonseca.
Arino Silveira de Souza.
Armando Rodrigues Taborda.
Arlindo da Silva Guimarães.
Alvaro Moreira Coimbra.
Augusto Sussekind de Moraes Rego.
Augusto de Oliveira Mafra.
Alberto de Abreu Mello.
Alvaro Eduardo de Bastos.
Breno Ferreira Hehl.
Carlindo Gonçalves Lopes.
Carlos Frederico Ferreira.
Cidio Silveira Carneiro.
Cauby Ferreira Mayrink.
Cesar Costa Uzedo Rocha.
Carlos dos Santos Jacintho.
Carlos Flores Monteiro Tourinho.
Celestino da Silva Filho.
Denizart Adacto Pereira de Mello.
Decio Doyle Guerra.
Djalma Maracajá Ramalho.
Dilermando Teixeira Bastos.
Eugenio Martins Fontes.
Euryale de Jesus Zerbini.
Edgard Americo Machado.
Ermelino Frate.
Edgard Alves de Mello.
Ernesto Vicente Saboya de Albuquerque.
Eduardo de Domenico.
Eugenio Severiano de Magalhães Castro.
Francisco José Etreva.
Fernando Barata Ribeiro.
Floriano Jacyntho Franco.
Gastão de Bulhões.
Georges de Cramer.
Guilherme de Oliveira.
Henrique Lahmaeyer Monteiro.
Helios Daltro Rodrigues.
Horacio Gama.
Haroldo Pradel de Azambuja.
Helvecio dos Santos Pimentel.
Haroldo Mathias Costa.
Hilda Auler.
Helio Joaquim Guimarães.
Ilberto Pinto da Silva Leal.
Ibsen Dormund Martins.
José Monteiro de Barros.
José Carlos Le Masson.
José Guilherme de Araujo.
José Domingues Machado Filho.
José Geraldo da Apparecida Navarro.
José Alberto Bittencourt.
José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho.
José Soares Maciel.
José dos Santos Reis.
José Marianno de Aquino Soares.
José Kahl Filho.
José Luiz Quadros.
José Maria Rodrigues von Dollinger.
João Leão de Faria Junior.
João Barros do Valle.
João Gomes Perdigão Aguiar.
João Barbosa Rodrigues Juvenior.
Joaquim Coelho Nunes.
Joaquim Marques Seabra.
Jairo de Assis Almeida.
Juvenal Laranja.
Jorge Carvalho de Oliveira.
Julio Otto Theodoro Lohmann.
Luiz Souza Freitas.
Luiz de Carvalho e Mello.
Luiz Felippe Coimbra.
Luiz Felippe Vieira Souto.
Luiz Alves da Cunha.
Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho.
Lourival Gonçalves de Almeida.
Lauro Ferreira Madeira.
Manoel Soares.
Manoel Gusmão Filho.
Manoel Gouvêa.
Milton Weinberger.
Milciades Ipiranga dos Guaranys.
Mario de Miranda Valverde
Mario Diogo Tavares.
Maurilio Martins Bogado.
Maria Antonietta Ramalho.
Moacyr Alves Manaya.
Mario Nunes da Silva.
Nauim Mansur.
Nelson de Lima Vieira.
Nayde Joaquim Ramos.
Newton Quintella.
Newton Gonçalves dos Santos.
Nelson Maurity de Souza.
Nelson Munia Nevares.
Oswaldo da Rocha Ribas.
Oswaldo Proença Costa.
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho.
Oscar Costa.
Odila Rodrigues de Souza Ribeiro.
Octacilio de Freitas Martinho.
Orlando de Barros Pimentel.
Orlando Dourado Lopes.
Oswaldo Portella Soares.
Oswaldo de Carvalho.
Oswaldo Ribeiro Carrilho.
Octavio Augusto Soares.
Pedro Demetrio de Souza Ramos.
Paulo Penna Ribas.
Rogerio Ribeiro da Rocha Filho.
Raymundo de Lima Bacellar Filho.
Radamés Antonio Guida.
Raul Clemente do Rego Barros.
Renato Santos.
Raul Ferreira Landim.
Raul Affonso Mellado.
Randolpho Penna Ribas.
Sarah de Deus Vieira.
Stelio Alves de Souza.
Sergio Barretto Junior.
Sezefredo Corrêa Pires.
Togo Antonio de Mattos Pimentel.
Torino Mora.
Vicente Lobo Simões.
Waldemir Santos.

*Algebra*

Antonio Bonotto.
Antonio Ferreira.
Affonso Ary Soares.
Alberto Louis Guaraná Youle.
Affonso de Castilho Freire.
Anthero de Almeida.
Alexaddre José da Silva.
Acyr Guasque de Faria.
Ataliba de Barros.
Alfredo de Moraes Filho.
Alberto da Silva Ramos.
Amin Simão.
Altamiro Flavio de Mattos.
Carlos Valle Palhano de Jesus.
Cassio Rolim.
Casemiro Villela de Senna Madureira.
Carlos Theodoro da Costa Schenk.
Cidio da Silveira Carneiro.
Carlos José Fernandes.
Celestino da Silva Filho.
Domingos Pereira da Fonseca.
Darcy Villela Iteberê.
David Pillar.
Eduardo de Drummond Alves.
Ernani Fernandes de Mattos Pimenta.
Francisco José da Silva Lobo Junior.
Francisco Teixeira Branco.

Francisco de Paula Costa.
Fabio Rolim de Oliveira.
Fernando Francisco Bastos Ribeiro.
Felix de Moraes Sarmento.
Fernando de Paula Fonseca.
Fabio de Beauclair.
Fernando de Castro Barbosa.
Helvecio dos Santos Pimentel.
Homero Fontoura Barcellos.
José Joaquim Vaudet Leal.
Jose de Campos Guedes.
José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho.
José dos Santos Reis.
José Alberto de Bittencourt.
João Felix da Silva.
João Julio da Silva.
João de Salerno Corrêa.
João Carlos Mayrinck.
Joaquim Tavares Libanio.
Joaquim Moitinho Ferreira dos Santos.
Joaquim Humberto de Moraes Novaes.
Jayme Benedicto de Araujo.
Jorge de Oliveira Mattos.
Jethro Baptista da Hora.
Jairo de Assis Almeida.
Jair Cardoso de Castro.
Kleber Theophilo de Carvalho Ferreira.
Luiz Carlos Berrini de Paula.
Luiz Valle Palhano de Jesus.
Luiz Gurgel de Souza Gomes.
Lincoln Lemos.
Lyon Davidovick.
Lycurgo Portocarrero Velloso.
Luiz Machado Baeta Neves.
Luiz Alves da Cunha.
Manoel Gouvêa.
Manoel Gusmão Filho.
Mario Nunes da Silva.
Mario de Miranda Valverde.
Moacyr Alves Mapaya.
Newton Caldas.
Nelson Gouvêa.
Nelson Gomes Pereira.
Nelson de Oliveira Mendes.
Nelson Maurity de Souza.
Odorico Romero.
Octavio Pinto Severo.
Olavo Brandão Libanio.
Oswaldo Pereira de Britto.
Oracy Soares de Azevedo.
Paulo Affonso Vergne de Abreu.
Paulo Maiwald de Azevedo Silva.
Paulo Benjamin de Viveiros.
Paulo Poppe de Figueiredo
Ricardo Luiz Ferreira da Costa.
Raul Fraenckel.
Raymundo Ramagem Soares.
Rolando Capriliogne.
Sergio Barreto Junior.
Sebastião Maltez Fernandes.
Synesio de Figueiredo.
Sylvio Martins da Cruz.
Sylvio Manoel Nunes.
Thomaz de Almeida.
Thomaz Otto Leonardos.
Waldemir Santos.
José Luiz de Magalhães.

*Geometria*

Alberto da Paixão Amaral.
Adahyl Gama.
Augusto Crovelli Xavier.
Adolf Hermann Entsch.
Carlos Cid Loureiro.
Carlos Villela Campos.
Carlos José Nabuco de Araujo.
Cyro de Souza Corrêa.
Dirceu Barbosa de Miranda.
Daniel Dereone.
Edith Bandeira de Luna.
Francisco da Cunha e Silva.
Francisco de Paula da Silva Chaves.
Fernando Francisco Bastos Ribeiro.
Fernando M. de Oliveira e Castro.
Getulio Barbosa de Moura.
Guilherme Augusto Vianna Dias.
Georges Pereira das Neves.
Helvecio dos Santos Pimentel.
José de Oliveira Campos.
José Pedro de Carvalho Junior.
José Navega Crettou.
José Calvino Filho.
José Joaquim Vaudet Leal.
José Manoel Nunes Maciel.
Jorge Eduardo Souza Bandeira.
Jorge de Souza Sampaio.
Lauro Boaventura Muniz Barreto.
Luiz Dereone.
Lauro Hercilio de Almeida.
Luiz Olives da Cunha.
Manoel José do Espirito Santo.
Mario Pinheiro Ramos
Marco Tullio Vieira Ferreira.
Mario de Magalhães Pecêgo.
Mario Diogo Tavares.
Nelson Alambary Luz.
Octavio Marcondes de Castro Rudge.
Octavio Raullino Railly.
Octavio Pinto Severo.
Octacilio de Freitas Assumpção.
Oswaldo Guimarães Palmeira.
Octaviano Fernandes de Souza Cherém.
Oduvaldo do Nascimento Matta.
Paulo Affonso Vergne de Abreu.
Rubem de Carvalho Roquette.
Severino da Motta Maia.
Sergio Barreto Junior
Sylvio Chaves Machado.
Urbano de Vasconcellos.

*Physica e chimica*

Antonio Vieira Ferreira.
Alcyr de Paula Freitas Coelho.
Aurelio de Carvalho Bais.
Altair de Fonseca.
Aldo Jannuzzi.
Adhemar Lisboa.
Attila Tiburcio Gomes Carneiro.
Anchyses de Alcantara.
Alberto Waldyr Duncan.
Alberio Dias.
Archimedes Curado.
Celso de Abreu Barreto.
Christovão Xavier Lopes.
Constantino de Azevedo.
Dirceu Bastos.
Jagoberto Rondon.
Denizart Adacto Pereira de Mello.
Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia.
Enéas Trigueira da Silva.
Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior.
Francisco Magaldi.
Francisco da Gama Bezerra.
Francisco Fernandes de Aguiar Filho.
Francisco Pereira da Silva.
Fernando da Costa Braga.
Floriano Peixoto de Oliveira.
Gil de Alvarenga.
Guilherme Fischer Presser.
Gonçalo de Paiva Cavalcanti.
Geysa Gonzaga de Boscoli.
Georges ds Cramer.
Humberto Diniz Ribeiro.
Heitor Guimarães.
Hernani Coelho Legey.
Isaura de Almeida Barbosa.
José Francisco Cantarino Filho.
José Leal Ribeiro.
José Santos Saldanha da Gama.
José de Arimathéa Teixeira.
José Maria Cardoso de Mello.
João Gomes Carneiro de Albuquerque.
João do Couto Ramos.
João Baptista Guimarães.
João da Costa e Silva.
Joaquim de Almeida Corrêa.
Jayme Ramos Lameira.
Jorge Pereira de Souza.
Jayme de Matta Villas.
Luiz Bastos Guimarães.
Leopoldo Gomes.
Leandro Bezerra Monteiro.
Milton de Siqueira Lopes.
Marysia Lassance Fontoura.
Mayr de Arruda Maffei.
Newton Motta.
Nelson Maurity de Souza.
Oswaldo Ribas de Mello Leitão.
Oswaldo Pereira de Britto.
Paulo de Bittencourt Sampaio.
Paulo Arnaud Gonvêa.
Pedro Demetrio de Souza Ramos.
Rubens Monteiro de Castro.
Rodrigo d'Orsi Sobrinho.
Raul de Sá Freire.

*Historia Natural*

Antonio Vianna de Souza.
Antonio Marinho.
Antonio Frasca.
Antonio Stolle.
AntonioVieira Ferreira.
Annibal Barros Fabiano Alves.
Annibal Adjuto.
Aguinaldo Autran Dourado.
Adarina Coffé de Iracema Gomes.
Aloysio Veiga de Paula.
Alberto Hecht Murray.
Americo Ferreira da Silva.
Affonso Ary Soares.
Amilcar Cardoso de Menezes.
Aristeu de Assis.
Armando Martins Ferreira.
Ary Motta de Azevedo.
Arnaldo Manso Monteiro da Gama.
Alfredo Jacintho Franco.
Abelardo A. Carneiro da Cunha.
Aldo Jannuzzi.
Alcyr de Paula Freitas Coelho.
Arlindo Claude de Albuquerque.
Aguinaldo Navarro da Fonseca.
Alfredo Corrêa.
Amelio de Carvalho Bais.
Attila Tiburcio Gomes Carneiro.
Alberico Dias.
Alfredo Guimarães Chaves.
Archimedes Curado.
Bolivar Gonçalves Caldas Barreto.
Benedicto Alipio Ferreira.
Cartos Augusto Caldas da Silva.
Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto.
Custodio Monteiro de Carvalho.
Carlos José de Medeiros.
Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.
Carlos Ribas de Mello Leitão.
Carlos Guimarães Ramos.
Cyro de Moraes Silva.
Christovão Xavier Lopes.
Cid Maciel Monteiro de Oliveira.
Celso de Abreu Barreto.
Constantino de Azevedo.
Dirceu Bastos.
Dagoberto Rondon.
Ernestina Locatelli.
Eudoro Lemos de Oliveira.
Ernani de Mesquita Santos.
Eduardo Ascenção Palmerio.
Eugenio Masson da Fonseca Filho.
Eugenio Campagnac da Silveira.
Emilio François Filho.
Eurico Albuquerque de Raja Gabaglia.
Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior.
Francisco Carneiro Machado Rios.
Francisco Borges de Faria.
Francisco de Azevedo Marinho.
Francisco Magaldi.
Francisco da Gama Bezerra.
Francisco Fernandes de Aguiar Filho.
Frederico Napoleão de Souza.
Faustino Mendes da Silva.
Fernando da Costa Braga.
Gustavo Adolpho de Lima Torres.
Guilherme Cintra Pêgo de Faria.
Gualter Octaviano Ferreira.
Gil de Alvarenga.
Geysa Conzaga Boscoli.
Henrique Valladares Corrêa do Lago.
Humberto Junqueira Ferreira da Silva.

Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Hilario Gonçalves Maia.
Hugo Antonio Pradal.
Humberto Diniz Ribeiro.
Heitor Guimarães.
Humberto Cardoso.
Horacio Coelho Legey.
José Francisco Bastos de Oliveira
José de Oliveira Figueiredo.
José Azevedo Proença.
José Oliveira de Rezende.
José Vergueiro da Cruz.
José Pereira de Souza.
José Santos Saldanha da Gama.
José Olegario Rodrigues.
José Maria Cardoso de Mello.
José Francisco Cantarino Filho.
João Antonio Pereira.
João Gomes Carneiro de Albuquerque
João Baptista Guimarães.
João Couto Ramos.
Jorge Iberê.
Jefferson Cleobulo Pinheiro.
Joviano Ribeiro.
Jonas Paulo Fernandes.
Jacques Alves de Mello.
Jaime Augusto de Amorim.
Jeziel Sotto Maior Lagos.
Jayne Camões.
Jorge Beltrão.
Jayme Ramos Lameira.
Jayme Matta Villas.
Luiz Pereira Teixeira.
Luiz Barbedo Possolo.
Luiz de Rossi.
Livia Veiga.
Lauro Augusto de Medeiros.
Luiz Soares de Moura.
Lauro Boaventura Muniz Barreto
Lineu dos Santos Lourival.
Luiz Bastos Guimarães Filho.
Leandro Bezerra Monteiro.
Maria Ferreira Rangel.
Maria Daher.
Mario de Carvalho Piragibe.
Mario Pereira dos Santos.
Marietta Lardelli.
Mauro Lobo Martins.
Newton de Azevedo.
Nelson Lucrecio Ascoli.
Nelson Mesquita Leitão.
Othon Pinto Ribeiro.
Oswaldo Pedro Monteiro.
Olga Pacheco de Magalhães.
Orozimbo Falleiros de Castro.
Oswaldo Dias Pereira.
Octavio Ferreira de Souza.
Oswaldo Ribas de Mello Leitão.
Paulo de Salles Georges.
Paula Veiga.
Pedro Paulo de Moura.
Publio de Lemos Rache.
Paulo Affonso Vergne de Abreu.
Paulo de Azevedo Athayde.
Pedro de Oliveira Vianna.
Paulo de Bittencourt Sampaio
Renato Uzeda.
Renato Vieira Willington.
Ruy Barbosa Neto.
Raul de Sá Freire.
Rubens Monteiro de Castro.
Rodrigo d'Orsi Sobrinho.
Solon da Silva Varginha.
Sylvio Carvalho d'Avila Mello.
Sylvio Carvalho Duarte.
Sylvio Moreira de Mattos.
Severino C. Sombra.
Sabbato d'Angelo.
Saraiva Vieira de Souza.
Sylvio de Moraes.
Thiago Leopoldino do Amaral Bevilaqua.
Tobias Tostes Machado.
Urias Cordeiro.
Virgilio Villaroga Fontenelle Filho.
Wilton Raposo Liguori.
Wittus Christiano Wollner.
Yolanda Pedrosa Gomes de Pinho.

*Geographia*

Antonio Werneck Magalhães Gomes.
Antonio José Renno Netto.
Antonio Duarte.
Antonio André de Sá Filho.
Antonio Jebe.
Antonio Francisco de Castro.
Antonio Oséas Coelho.
Antonio de Freitas Tinoco Filho.
Alberto João Lebrão.
Alberto Soares Ferreira.
Amaury Albuquerque.
Abelardo Accioly de Britto Amorim.
Armando Simões de Castro.
Alceu Leite.
Aaron Ackermam.
Agnello Arena Medici.
Aloysio Ferrão Berrini.
Alvaro Pereira da Costa Junior.
Armando Heide.
Allankardec Seve Wanderley.
Arlindo da Silva Guimarães.
Carlos de Lima.
Celso Octavio do Prado Kelly.
Chakib Jabôr.
Cesar Borba.
Delio Ayres dos Santos.
Delphim Rodrigues Braga.
Euryale de Jesus Zerbini.
Ernesto de Faria Junior.
Egbert Zambrano.
Francisco Teixeira Marinho Netto.
Francisco de Assis Gonçalves.
Felisberto Nunes Vilhena Filho.
Frederico Lorena Boisson.
Fernando da Cunha Castello Branco.
Gentil Vieira Gome
Hercilia Rocha Pitt
Hugo Kanitz.
Henrique Salvio da Floresta Cinta.
Inocidio Miranda.
Ilzontino Gloria de Souza Pinto.
José Soares Maciel.
José Gabriel de Souza.
José Monteiro de Moraes.
José Jacob Sewaybricker Filho.
José Kernoel Imbelloni.
João de Mello Rezende.
João Paulo de Moraes Sodré
João de Deus Pereira.
Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima
Jayme Luff de Carvalho.
Jorge Haguenauer.
Lauro da Silva Paiva.
Levy Penna Bastos.
Leopoldo Gonçalves Bastos.
Milton Luiz Alexandre Ribeiro.
Milton Weinberger.
Mario de Magalhães Rosa.
Moacyr de Oliveira.
Milton Fontenelle de Araujo.
Marino Pereira da Silva.
Marcos Souza Vargas.
Mario Lisboa Barbosa.
Magnus Maia Moreira.
Nilo Soares de Souza.
Olivio Vieira Filho.
Pedro Americo de Magalhães Pahl.
Paulo Penna Ribas.
Paulo Lisboa Barbosa.
Rubem Dutra de Mendonça.
Raphael Quintanilha Filho.
Renato Luiz Pinto.
Raul Mello Rego.
Raul Martins.
Romualdo Renault de Mello Mattos.
Randolpho Penna Ribas.
Sergio Augusto Boisson.
Sylvio Francisco da Silva.
Sylvio Romero (neto).
Sylvio Joaquim da Cunha.
Silvino Mattos Filho.
Sylvio Dale de Miranda Valverde.
Waldemar Parente Ribeiro.
Waldemar Carvalheira.
Walter Winz da Costa.
Waldir de Almeida Esantos.

*Historia Universal*

Antonio Barros do Valle.
Abilio de Azevedo Caldas Branco.
Amaro Mendes Osorio.
Ario Rodrigues Ribas.
Adahyl Gama.
Ary Massey Oliveira de Menezes.
Arlindo da Silva Guimarães.
Aaron Ackermam.
Carlos Goston Arieira.
Celso Octavio do Prado Kelly.
Diogenes Moacyr de Mendonça.
Danton de Freitas da Costa Porto.
Edmundo Cavalcanti Dias.
Euryale de Jesus Zerbini.
Francisco Trajano Barbosa Carneiro Fa[illegible]
rias.
Horacio Izeckshon Balnch.
Hercilio Garcia de Menezes.
Hugo Kanitz.
José Eugenio Junqueira.
José Caetano da Costa e Silva Filho.
José Joaquim Vaudet Leal.
João Ferreira Jorge.
João Martins de Almeida.
João Julio da Silva.
Luiz Augusto do Rego Monteiro.
Luiz Miranda Barbosa.
Luiz de Macedo Castro.
Luiz Dantas de Castilho.
Lauro da Silva Paiva.
Mario de Toledo e Almeida.
Milton Weinberger.
Milton Junqueira Villela.
Paulo Penna Ribas.
Pedro Americo de Magalhães Pahl.
Pedro Amaury de Macedo.
Raymundo Rodrigues de Loureiro Fi[illegible]
Renato Junqueira de Andrade.
Randolpho Penna Ribas.
Ubirajara Porto de Mendonça.
Urbano de Vasconcellos.
Othon Pinto Ribeiro.
Octavio Luiz Calheiros.
Oduvaldo do Nascimento Matta.
Oswaldo Thomé de Macedo.
Oswaldo Pereira de Britto.

*Historia do Brasil*

Antonio Barros do Valle.
Antonio Soares Lima Netto.
Antonio Jebe.
Antonio Werneck Magalhães Gomes.
Antonio de Freitas Tinoco Filho.
Abelardo Accioly de Britto Amorim.
Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.
Adhemar Rossi.
Argemiro Pinto da Costa.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha Filho.
Arnaldo Gross.
Alvaro Pereira da Costa Junior.
Arlindo da Silva Guimarães.
Aaron Ackermam.
Balthazar Gomes.
Delio Ayres dos Santos.
Domingos Soares Filho.
Euryale de Jesus Zerbini.
Edmundo de Albuquerque Martins.
Ernesto de Faria Junior.
Egberto Zambrano.
Francisco de Assis Gonçalves.
Frrncisco Camara Simões.
Francisco Teixeira Marinho Netto.
Flavio Porto Barroso.
Frederico de Faria Albuquerque.
Glycerio Carneiro Ennes.
Geraldo Borrelli.
Germano Mauricio da Costa Bastos.
Gentil Vieira Gomes.
Haroldo Renato Ascoli.
Helio Faria.
Haroldo Cecil Poland.

to Justino da Matta Garcia.
José Jacov Sewaybrick r Filho.
José Moraes da Silva Lourcico.
José Caetano da Costa e Silva Filho.
José Joaquim Vaudet Leal.
José Ezequiel da Silva.
José Dyoniso de Oliveira.
José Soares Maciel.
João Dias Pereira.
João Eugenio Emilio Berla de Niemyer.
João Julio da Silva.
João Nunes Teixeira Junior.
João de Deus Pereira dos Santos.
Jorge de Abreu Schilling.
Luiz Hanold Reis.
Lauro Ferreira Guimarães.
Lauro da Silva Paiva.
Mario da Silveira Reis.
Moacyr Romero.
Miguel Camardo do Nascimento.
Mario de Mario Dechamps Pinto.
Milton Luiz Alexandre Ribeiro.
Marino Elisabeth Ascoli.
Moacyr de Oliveira.
Mario Rocha de Figueiredo Lima.
Magnus Maia Moreira.
Milton Weinberger.
Mario Lisboa Barbosa.
Norival da Costa Guimarães.
Nilo Coelho Leecy.
Nilo Soares de Sóuza.
Orlando Durrte Martins.
Otton Pinto Ribeiro.
Pedro Serrado Filho.
Pedro Americo de Magalhães Pahl.
Paulo Lisboa Barbosa.
Raphael Quintanilha Filho.
Romualdo Renault de Mello Mattos.
Ricardo Vieira Guida.
Renato Dias de Avila Pires.
Rhodes Enrique Müller de Almeida.
Rubens Martins.
Raul de Matta Maia.
Rubem Dutra de Mendonça.
Sarah Beatriz Ascoli.
Waldemar Parente Ribeiro.

Secretaria do Collegio Pedro II, 21 de março de 1922.— *Octacilio A. Pereira*, secretario.

---

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERINO DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscripção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital São Sebastião, em commissão, sendo a ella admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6 serie, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privai-os de exercer o citado cargo.

Para esse ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funccionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 27 de abril ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 23 de março de 1922. — *J. Pedroso*, secretario geral

---

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitarias, no dia 6 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, 14/10m., 14/20m., 14/30m e 14/50m., respectivamente, os predios ns. 88, 90, 100 e 102 da rua da Misericordia e 34 da rua do Carmo, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de março de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

---

## Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no goso de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accôrdo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. *João Mello Mattos*, chefe da secretaria.

---

## Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4 526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das *maquetes* será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concurrencia;

2ª — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e extrangeiros domiciliados no Brasil:

3ª — Os conurrentes terão a mais ampla liberade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

*a*) de uma *maquete* em gesso, representando o conjuncto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1|10 (um por dez);

*b*) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concurrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

*c*) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

*d*) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de tresentos contos de réis (300:000$000).

5ª — E' dada aos concurrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concurrencia, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, o procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concurrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concurrente classificado em 1º logar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º logar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concurrencia para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concurrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — OGoverno reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. —*Pereira Junior*. director geral.

## Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 1 de abril vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: 17 — fazendas, armarinho e confecções e 18 — material e objectos de electricidade.

*Condições*

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 31 de março em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 30 de março, a quantia de 3:000$ os do grupo 17 e 5:000$ os do grupo 18, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 1 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 31 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concurrencia publica são os seguintes:

GRUPO 17

*Fazendas, armarinho e confecções*

| Numero de ordem — Especie — Unid. — | Quant. — | Preço |
|---|---|---|
| 1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel | 1 | 2$500 |
| 2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel | 826 | $750 |
| 3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel | 62 | 2$800 |
| 4. Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro | 11.350 | 1$550 |
| 5. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro | 23.600 | 3$200 |
| 6. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro | 1 | 1$200 |
| 7. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 largo, metro | 2 | 4$800 |
| 8. Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro | 2 | 16$000 |
| 9. Atoalhado de linho branco 1,75 largo metro | 1 | 15$000 |
| 10. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um | 2 | 3$500 |
| 11. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um | 1 | 18$500 |
| 12. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro c\|mangas, um | 1 | 20$000 |
| 13. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um | 1 | 18$000 |
| 14. Baeta de primeira qualidade, c\|côr, metro | 800 | 8$800 |
| 15. Brim branco de linho, metro | 582 | 16$000 |
| 16. Brim branco de algodão, metro | 1 | 4$200 |
| 17. Brim branco de lona, metro | 2 | 3$000 |
| 18. Brim pardo de algodão, metro | 4.749 | 2$300 |
| 19. Brim kaki nacional, metro | 2 | 2$000 |
| 20. Botões de massa, grossa | 205 | 12$000 |
| 21. Botões brancos de osso, sortido, grosa | 2.340 | 1$800 |
| 22. Cadarço para encadernação c\|côr, até 0,05 largo, metro | 2 | 1$300 |
| 23. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma | 1 | 6$600 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24. | Calça de riscado de algodão, fino para meninos, uma | 2 | 4$800 |
| 25. | Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma | 1 | 7$000 |
| 26. | Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma | 2 | 4$700 |
| 27. | Camisas de cretone para homens, de 1,25, comp., uma | 1 | 6$800 |
| 28. | Camisas de cretone para senhoras, de 1,25, comp., uma | 1 | 6$400 |
| 29. | Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma | 1 | 5$900 |
| 30. | Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma | 2.500 | 6$500 |
| 31. | Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma | 2 | 4$300 |
| 32. | Colchas de côr, de 1,40 × 1,90, uma | 2 | 9$000 |
| 33. | Cretone nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro | 925 | 3$700 |
| 34. | Cobertores de juta para solteiro, um | 70 | 9$900 |
| 35. | Chapéos de palha côco, um | 2.800 | $750 |
| 36. | Capotes de panno azul para *chauffeur*, um | 1 | 115$000 |
| 37. | Escovas para dentes, duzia | 78 | 21$000 |
| 38. | Filó para cortinado, metro | 120 | 13$000 |
| 39. | Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro | 500 | 3$200 |
| 40. | Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro | 1 | 3$800 |
| 41. | Fronhas de algodão de 83×0,45, uma | 2 | 1$750 |
| 42. | Fronhas de algodão de 41×0,58, uma | 1 | 1$400 |
| 43. | Fronhas de cretone de 83 × 0,085, uma | 150 | 2$800 |
| 44. | Fronhas de cretone de 41×0,38, uma | 2 | 2$000 |
| 45. | Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um | 2 | 75$000 |
| 46. | Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um | 1 | 75$000 |
| 47. | Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um | 2 | 135$000 |
| 48. | Fardamento de brim de linho pardo para servente, um | 1 | 78$000 |
| 49. | Fardamento de brim de algodão para servente, um | 2 | 29$500 |
| 50. | Gorros de mescla azul, um | 1 | 1$100 |
| 51. | Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um | 2 | 1$700 |
| 52. | Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um | 1 | 4$700 |
| 53. | Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia | 10 | 30$000 |
| 54. | Guardanapos brancos de algodão 25×25, duzia | 2 | 6$700 |
| 55. | Linha Clarck qualquer côr, sortido e numero, grosa | 361 | 85$000 |
| 56. | Lençóes de cretone com 2,20×1,40, um | 120 | 8$800 |
| 57. | Lençóes de algodão com 2,20×1,50, um | 2 | 6$500 |
| 58. | Lençóes de algodão com 2,10×1,40, um | 1.200 | 6$400 |
| 59. | Linho branco enfestado de 1,30 larg., metro | 142 | 14$000 |
| 60. | Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro | 1 | 8$000 |
| 61. | Lona branca nacional de 1,15 largo, metro | 2 | 11$000 |
| 62. | Morim superior, peça 20 metros | 38 | 27$000 |
| 63. | Morim para ataduras, peça 20 metros | 1 | 18$000 |
| 64. | Mescla azul superior, metro | 6.000 | 2$850 |
| 65. | Panno felpudo para lençóes de panno de 1,50 largo, metro | 1 | 8$500 |
| 66. | Pentes grandes, de chifre, duzia | 51 | 19$000 |
| 67. | Pentes pequenos para caspa, duzia | 84 | 17$000 |
| 68. | Saias de algodão de côr para senhora, uma | 2 | 6$900 |
| 69. | Saias de algodão de côr para meninas, uma | 1 | 6$400 |
| 70. | Saias de cretone para senhora, uma | 2 | 9$800 |
| 71. | Saias de cretone para meninas, uma | 1 | 8$000 |
| 72. | Sarja de lã branca para camisetas, uma | 2 | 12$000 |
| 73. | Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia | 1.245 | 35$000 |
| 74. | Toalhas para banho felpudas de 1,50×2,00, duzia | 20 | 98$000 |
| 75. | Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro | 500 | 1$900 |
| 76. | Aventaes para copa, um | 24 | 13$000 |
| 77. | Ceroulas de algodão, uma | 300 | 4$900 |
| 78. | Chita para colchas, metro | 200 | 2$200 |

GRUPO 18

*Material e objectos de electricidade*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1. | Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um | 15 | 3$500 |
| 2. | Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um | 30 | 5$000 |
| 3. | Abat-jour de porcellana, de 10", um. | 50 | 2$200 |
| 4. | Apparelho completo de suspensão, porcellana, um | 2 | 14$000 |
| 5. | Aranhas de metal de 2 1\|4, uma | 50 | $800 |
| 6. | Aranhas de metal de 1 1\|2, uma | 25 | $650 |
| 7. | Botões para campainhas electricas, duzia | 1 | 48$000 |
| 8. | Bucha de ebonite, 3\|8, uma | 1.000 | $100 |
| 9. | Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro | 50 | 5$000 |
| 10. | Cabo revestido de chumbo, de 1 1\|2mm, monophasico, metro | 2 | 1$300 |
| 11. | Cabo revestido de chumbo, de 1 1\|2mm, triphasico, metro | 2 | 1$900 |
| 12. | Cabo preto n. 2 com tres isolamentos, metro | 300 | 48400 |
| 13. | Campainha electrica pequena, uma. | 5 | 6$000 |
| 14. | Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12", uma | 1 | 100$000 |
| 15. | Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par | 1.150 | $220 |
| 16. | Carvão para lampada de arco 0m25× × 0m005, duzia | 1 | 14$400 |
| 17. | Carvão para lampada de arco 0m25× × 0m015, duzia | 1 | 14$400 |
| 18. | Carvão para lampada de arco 0m20× × 0m012, duzia | 2 | 14$400 |
| 19. | Carvão para lampada de arco 0m20× × 0m017, duzia | 1 | 14$400 |
| 20. | Carvão para lampada de arco 0m25× × 0m018, duzia | 1 | 14$400 |
| 21. | Carvão homogeneo de 3\|4 de diam., duzia | 1 | 9$600 |
| 22. | Fibra de 1\|4 de grossura, kilo | 1 | 23$500 |
| 23. | Fio coberto com borracha, n. 8, metro | 250 | 1$800 |
| 24. | Fio coberto com borracha, n. 10, metro | 300 | 1$500 |
| 25. | Fio coberto com borracha, n. 12, metro | 250 | 1$000 |
| 26. | Fio coberto com borracha, n. 14, metro | 700 | $750 |
| 27. | Fio coberto campainha, kilo | 2 | 9$000 |
| 28. | Fio flexivel, 10 ampères, kilo | 100 | 9$850 |
| 29. | Fio de cobre nú, kilo | 50 | 6$000 |
| 30. | Fio de nickel, para resistencia, metro | 2 | 2$500 |
| 31. | Fio flexivel de algodão, 1 a 2mm, metro | 1.100 | $650 |
| 32. | Fio de chumbo n. 12, metro | 60 | 3$300 |
| 33. | Fio de chumbo n. 14, metro | 1.000 | 2$400 |
| 34. | Fita isolante de borracha, rolo | 72 | 2$000 |
| 35. | Fuziveis de rolha de cinco a 10 ampères, um | 1.100 | $500 |
| 36. | Fuziveis cylindricos, de 10 a 30×250, um | 1.280 | 1$500 |
| 37. | Fuziveis cylindricos, de 50 a 75×250, um | 50 | 2$500 |
| 38. | Fuziveis navalha de 100 ampères, um | 50 | 5$500 |
| 39. | Fuziveis roseta, um | 2 | $550 |
| 40. | Interruptores rotativos, um | 60 | 2$000 |
| 41. | Interruptores com caixa, um | 25 | 2$900 |
| 42. | Interruptores duplos, um | 7 | 15$000 |
| 43. | Interruptores pendentes de metal, uma e duas direcções, um | 2 | 1$400 |
| 44. | Isolador duplo para 440 volts., um | 100 | 8$500 |
| 45. | Lampada economica filamento metallico, cinco a 50 velas, 125 volts., uma | 2.200 | 1$800 |
| 46. | Lampada economica filamento metallico, 10 velas, 120 volts., uma | 100 | 1$800 |
| 47. | Lampada economica filamento metallico, 16 velas, 120 volts., uma | 975 | 1$800 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 48. Lampada economica filamento metallico, 32 velas, 120 volts., uma..... | 125 | 1$800 | 69. Supporte de porcellana com chavê de rosca, commum, um..... | 125 | 1$500 |
| 49. Lampada economica filamento metallico, 50 vélas, 120 volts, uma. | 1.425 | 1$800 | 70. Supporte de porcellana com rosca commum, um . . ..... | 139 | 1$450 |
| 50. Lampada economica filamento metallico, 100 vélas, 120 volts, uma | 2 | 2$500 | 71. Tomada de corrente, typo de embutir, uma . . ..... | 12 | 1$400 |
| 51. Lampada economica filamento metallico, 2.000 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . ..... | 10 | 35$000 | 72. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma..... | 6 | 3$000 |
| 52. Lampada economica filamento metallico, 1.000 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . . ..... | 10 | 23$000 | 73. Tomada de corrente triphasica, uma | 1 | 7$000 |
| 53. Lampada economica filamento metallico, 600 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . . ..... | 12 | 16$000 | 74. Tubo de aço flexivel, ½, um..... | 1 | 3$000 |
| 54. Lampada economica filamento metallico, 400 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . . ..... | 24 | 13$000 | 75. Tubo de ⅜ × 4, um..... | 100 | $800 |
| 55. Lampada economica filamento metallico, 300 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . . ..... | 24 | 11$000 | 76. Tulipa de vidro de côr, fantasia, uma | 15 | 1$300 |
| 56. Lampada economica filamento metallico, 100 vélas, 120 volts, uma | 550 | 4$000 | 77. Vidros para pilhas, um..... | 2 | 9$000 |
| 57. Lampada economica filamento metallico, 50 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . . ..... | 930 | 3$000 | 78. Zinco para pilhas, duzia..... | 1 | $900 |
| 58. Lampada economica filamento metallico, 200 vélas, 120 volts, ½ watt, uma . . ..... | 23 | 7$000 | 79. Alicate isolado de ponta virada, um. | 3 | 12$000 |
| 59. Lampadas azues ou encarnadas de 16 × 110, uma..... | 2 | 2$500 | 80. Buchas de porcellana, um..... | 1.000 | $500 |
| 60. Lampadas azues ou encarnadas de 32 × 110, uma..... | 2 | 2$500 | 81. Braços de ferro para lampadas com supportes e aranha, um..... | 50 | 9$000 |
| 61. Lampadas foscas de 16 × 110, uma. | 4 | 2$500 | 82. Caixa de derivação, de 2, 3 e 4 direcções, uma . . ..... | 10 | 2$350 |
| 62. Pera de metal para campainha, uma | 2 | 2$000 | 83. Chave bi-polar de 30 amp., uma.... | 25 | 5$000 |
| 63. Pera de madeira para campanhia, uma . . . . ..... | 2 | 2$000 | 84. Fusiveis navalha de 200 amp., um. | 50 | 14$000 |
| 64. Pilha seca, uma . . ..... | 530 | 6$000 | 85. Fusiveis com tamisas, um..... | 100 | 2$200 |
| 65. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um . . . . ..... | 75 | $750 | 86. Fusiveis de cartucho e faca, 75 amp., um . . . ..... | 15 | 8$000 |
| 66. Receptaculo de metal, um . . ..... | 150 | 1$300 | 87. Fio magnete n. 13, com dous isolamentos, kilo . . ..... | 18 | 20$000 |
| 67. Roldana de porcellana, 1 a 3 centimetros, uma . . ..... | 150 | $200 | 88. Fio magnete n. 16, com tres isolamentos, kilo . . ..... | 10 | 20$000 |
| 68. Roseta para forro, uma..... | 50 | 1$300 | 89. Roseta para cleats, uma..... | 50 | 1$500 |
| | | | 90. Supporte com corrente, um..... | 24 | 4$000 |
| | | | 91. Supporte para tempo, um..... | 1 | 17$000 |
| | | | 92. Transformador de 440 × 110 volts. 50 kw., um . . ..... | 1 | 3:600$000 |
| | | | 93. Transformador de 440 × 220 volts. 20 kw., um . . ..... | 1 | 2:250$000 |
| | | | 94. Transformador de 220 × 110 volts, 15 kw., um . . ..... | 1 | 2:000$000 |

*Nota*: — As lampadas serão de primeira qualidade, de fabricantes conhecidos, como Osram, Tungsran, Philipps e Edison.

Directoria da Contabilidade, em 18 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

## Ministerio da Guerra

### Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

102 kilos de agua raz Brat's.
10 caixas de oleo Mobiloil C.
10 ditas Mobiloil A.
2 vergalhões de cobre doce de 1" (c/kilos).
4 ditos de 7/8 (c/kilos).
24 arruellas de metal, de 7/8.
12 ditas de 1".

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

### Alistamento Militar

5º DISTRICTO — SANTO ANTONIO

*Relação nominal dos cidadãos alistados na semana finda de 20 a 25 de março de 1922*

1. Waldemar Gustavo Soares.
2. Eduardo Lino Simões.
3. Antonio Duarte Filho.
4. Aristides dos Santos.
5. Agenor de Amorim.
6. Edgard Bastos.
7. João Dias dos Reis.
8. Romulo Rusticani.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES Á FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De accôrdo com a autorização do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n. 584, de 4 de julho proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas no dia 31 do corrente, até ás 14 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço de offerta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200$, para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencendo ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que for determinado.

O valor minimo da offerta será de 9:000$ (nove contos de réis), por quanto foram avaliadas.

Acham-se no estaleiro da fiscalização, na embocadura do Canal do Mangue, onde podem ser examinadas, e serão entregues no estado em que se encontram.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — *Basilio D. Vianna*, official.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official*, de hoje, com incorreções, o contracto n. 7, abaixo rectifico a referida publicação.

*Contracto n. 7* — O numero total de caixas de gazolina «Atlantic», para a 5ª Divisão, do fornecimento de Henry R. Weber, é de 400 e não como está publicado. Na clausula 6ª, a caução de 2:247$ é da firma Dias Garcia & Comp. e não como está publicada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1922. — *D. Vasconcellos*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 45, PARA O FORNECIMENTO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

Aos treze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concurrencia publica numero quarenta e cinco para o fornecimento de oleo para producção de gaz, para a segunda divisão, em mil novecentos e vinte e dous, de accôrdo com o edital datado de nove do corrente mez, segunda correcção do de onze de fevereiro ultimo, sendo-lhe entregues dous involucros com documentos de idoneidade e dous com propostas e tendo o senho

doutor intendente interino os numerados na seguinte ordem:

Um, de Mayrink Veiga & Comp.

Dous, de Fonseca, Almeida & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem devidamente fechados e lacrados os ditos involucros, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos ambos os concurrentes e declarou que os das propostas seriam abertos no dia vinte e oito do corrente mez, ás treze horas, quando deve ser conhecido o resultado da analyse a ser procedido nas amostras dos oleos apresentados pelos dous proponentes.

Depois foram os dous enveloppes rubricados pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos.

Para constar, foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão. Resalvo a entrelinha «pelo senhor doutor intendente interino». — *Mario de Faria Bello.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*—*Fonseca, Almeida & Comp.*—*Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere.— *Augusto Pinto Filho*— Visto.— *M. Bello.* Conforme.—*J. Souza*, amanuense.

---

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 45, PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922.

Aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello, as firmas que apresentaram propostas na concurrencia publica numero quarenta e cinco para o fornecimento de oleo para producção de gaz, em mil novecentos e vinte e dous, realizada em treze do corrente mez, para a 2ª Divisão, e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que, segundo o processo n. A — *novecentos e quarenta e nove*, desta Intendencia, todas as amostras apresentadas satisfizeram as exigencias do edital, não só quanto á analyse chimica como tambem quanto á producção de gaz, tendo esta sido, como o processo acima referido revela, a seguinte: amostra de Mayrink Veiga & Comp., acondicionada em uma quartola, cincoenta metros cubicos e quinhentos decimetros cubicos de gaz por cem litros de oleo; amostra de Mayrink Veiga & Comp., acondicionada em um tonel, cincoenta e dous metros cubicos e novecentos decimetros cubicos de gaz por cem litros de oleo; amostra de Fonseca, Almeida & Comp., cincoenta e cinco metros cubicos de gaz por cem litros de oleo. Em vista deste resultado o senhor doutor intendente interino declarou que a escolha das propostas obedecerá a relação entre os preços e á producção de gaz, conforme diz o edital da concurrencia. Depois o senhor intendente interino verificou estarem os dous involucros devidamente fechados e lacrados e declarou que os ditos envolucros seriam immediatamente abertos, ficando o exame das referidas propostas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Antes desta abertura, o representante da firma Mayrink Veiga & Comp. declarou ao senhor doutor intendente interino que apresentara um unico preço para os oleos das duas amostras entregues e analysadas. Em seguida o senhor intendente interino procedeu á abertura dos ditos enveloppes e á leitura de cada proposta na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, numerando-as na ordem citada na concurrencia de recebimento das propostas e rubricando-as com os proponentes afim de serem publicadas no *Diario Official*. Para constar, foi lavrada esta acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão. Resalvo as duas entrelinhas «de gaz» relativas á producção de gaz verificadas na analyse.

*Mario de Faria Bello.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*— *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere. *Augusto Pinto Filho*, escrevente.— Visto. *M. Bello.*—Conforme. *J. Canosa*, amanuense.

---

CONCURRENCIA PUBLICA N. 45

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Mayrink Veiga & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. apresentadas na concurrencia publica n. 45 realisada em 13 do corrente, nesta intendencia, para o fornecimento de oleo para producção de gaz, para a 2ª divisão, em 1922, e abertas e lidas hoje, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de março de 1922.— *Mario Bello*, intendente.

---

*Concurrencia n. 45*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte para o fornecimento de oleo para a producção de gaz, para a 2ª divisão, em 1922, conforme edital publicado em 11 de fevereiro e correcção de 9 de março ultimos:

160.000 litros de oleo para producção de gaz, conforme o caderno de encargo, litro, seis e meio centavos..... $0,06,5

A entrega será na intendencia, correndo por nossa conta as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros.

Sujeitam-se a todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 9 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 45 — Segunda divisão

160.000 litros de oleo para producção de gaz, conforme o caderno de encargos, com as modificações constantes do referido edital, a seis cents. e tres quartos o litro, litro.... $ 0,06,3/4

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

R. de Janeiro, 13 de março de 1922. — *Fonseca Almeida & Comp.*

---

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correcção do edital de 23 de março de 1922

*Concurrencia n. 58*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

| | |
|---|---|
| 150 eixos sem rodas de 170×95 desenho 84, um..... | $ 43.00 |
| 50 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um..... | $ 48.00 |
| 16 rodeiros de manga de 5 1/2"××10", desenho 469, um... | $ 252.00 |
| 10 rodeiros de manga de 203××110, desenho 315, um.... | $ 245.00 |
| 51 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um..... | $ 231.00 |
| 35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um..... | $ 258.00 |
| 60 rodeiros para carros V. Q. e N. L., desenho 84, um.... | $ 251.00 |
| 70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 498, um... | $ 252.00 |
| 100 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo..... | $ 10.00 |
| 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo..... | $ 11.00 |
| 50 grupos de duas molas para trucks, desenho 554, grupo... | $ 10.70 |
| 20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 129, grupo..... | $ 60.00 |
| 50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo..... | $ 11.00 |
| 38 molas de suspensão para carro serie Q, typo B, desenho 198, mola..... | $ 60.00 |
| 100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola..... | $ 19 50 |
| 150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo..... | $ 18.00 |
| 25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—CP —13, grupo..... | $ 16.00 |
| 17 molas ellypticas para carros de passageiros, desenho 28, mola..... | $ 75.00 |

Os preços marcados são os maximos:

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5 EM 1922.

*Concurrencia n. 57*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Para a 5ª divisão*

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1".

Para confecção de parafusos de linha:

350.000 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"×4"×5/64", kilo..... £ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martin acido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortes frios:

3.500 kilos de 1 1/2"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9
4.000 kilos de 2", para marretas.
5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.900 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4".
230 kilos de 1/2".
190 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
230 kilos de 7/8".
240 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/4".
Preço médio, kilo..... £ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"×1/4".
340 kilos de 1/2"×3/8".
380 kilos de 1"×1/4".
570 kilos de 1"×3/8".
1.100 kilos de 1"×5/8".
1.400 kilos de 1"×3/4".
2.000 kilos de 1 1/2"×3/4".
1.600 kilos de 1 1/2"×7/8".
1.800 kilos de 1 1/2"×1".
2.100 kilos de 2"×7/8".
2.000 kilos de 2"×1".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-8

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"×1"×1/4".
3.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
4.700 kilos de 2"×2"×7/8.

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
4.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
11.400 kilos de 2"×2"×1/4".
14 000 kilos de 2"×2"×5/16".
6.700 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16.
5.300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8"..
2.600 kilos de 3"×3"×1 1/4".
6.800 kilos de 3"×3"×3/8"..
3.600 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
7.700 kilos de 4"×4"×1 1/2".
1.500 kilos de 5"×5"×1 1/2".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8'×4'×1/16".
3.400 kilos de 8'×4'×3/32".
7.400 kilos de 8'×4'×1/8".
4.000 kilos de 8'×4'×3/16".
3.600 kilos de 8'×4'×1/4".
3.400 kilos de 8'×4'×5/16".
2.700 kilos de 8'×4'×3/8"..
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8'×4'×1/32".
14.000 kilos de 8'×4'×1/16".
3.600 kilos de 8'×4'×1/8".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"×1/8".
280 kilos de 1/2"×3/16".
2.800 kilos de 5/8"×1/2".
1.700 kilos de 5/8"×1/4".
500 kilos de 1-"×1/8".
1.400 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 1"×5/16".
3.400 kilos de 1"×3/8".
7.600 kilos de 1"×1/2".
3.800 kilos de 1"×5/8".
1.000 kilos de 1 1/4"×1/4".
4.300 kilos de 1 1/4"×3/8".
2.800 kilos de 1 1/4"×3/8".
3.200 kilos de 1 1/2"X1/4".
18.500 kilos de 1 1/2"X3/8".
9.300 kilos de 1 1/2"X1/2".
5.700 kilos de 1 1/2"X5/8".
4.000 kilos de 1 3/4"X3/8".
8.000 kilos de 1 3/4"X1/2".
4.600 kilos de 2"X1/4".
2.600 kilos de 2"X3/8".
7.400 kilos de 2"X1/2".
3.000 kilos de 2"X5/8".
5.800 kilos de 2"X3/4".
2.700 kilos de 2"X7/8".
9.500 kilos de 2"X1".
4.300 kilos de 2 1/4"X1 1/4".
9.200 kilos de 2 1/2"X1/2".
4.800 kilos de 2 1/2"X5/8".
14.900 kilos de 2 1/2"X3/4".
7.600 kilos de 2 1/2"X1".
2.100 kilos de 2 3/4"X1/2".
4.900 kilos de 2 3/4"X5/8".
6.200 kilos de 2 3/4"X3/4".
2.000 kilos de 3"X3/8".
9.500 kilos de 3"X1/2".
9.000 kilos de 3"X3/4".
15.000 kilos de 3"X1".
5.200 kilos de 4"X1/2".

3.300 kilos de 4"X3/4"
3.800 kilos de 4"X7/8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3/4"
2.300 kilos de 7"X3/8"
1.600 kilos de 7"X3/4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3/4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"×1/2"
1.700 kilos de 10"×3/8"
7.600 kilos de 10"×3/4"
Preço médio, kilo..... $ 0-0 4

Ferro quadrado:

6.000 kilos de 1/2"
1.200 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
1.900 kilos de 7/8"
2.100 kilos de 1"
4.300 kilos de 1 1/4"
2.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 3"
2.200 kilos de 3 1/2"
8.000 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... $ 0 0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
3.600 kilos de 1/4"
1.000 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
14.500 kilos de 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
35.700 kilos de 3/4"
39.600 kilos de 7/8"
39.300 kilos de 1"
14.000 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
35.000 kilos de 1 1/2"
5.800 kilos de 1 3/4"
6.700 kilos de 1 7/8"
5.700 kilos de 2"
6.000 kilos de 2 1/2"
8.600 kilos de 3"
Preço médio, kilo.. $ 0 0 3

*Quarta divisão*

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
90 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3"
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
300 kilos de 1 5/15"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 4"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/8"
6.000 kilos de 3/8"
9.000 kilos de 1/2"
12.000 kilos de 5/8"
12.000 kilos de 3/4"
10.000 kilos de 7/8"
20.000 kilos de 1"
20.000 kilos de 1 1/8"
20.400 kilos de 1 1/4"
15.000 kilos de 1 3/8"
25.000 kilos de 1 1/2"
20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
900 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
.000 kilos de 3 5/2"
.300 kilos de 1 5/8"
380 kilos de 3/16"
700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"×3/4"
6.000 kilos de 8"×1"
2.000 kilos de 10"×1 1/2"
1.000 kilos de 10"×3/4"
1.000 kilos de 12"×3/4"
1.000 kilos de 12"×1"
1.500 kilos de 12"×1 1/4"
1.000 kilos de 12"×1 1/2"
1.000 kilos de 16"×1 1/2"
300 kilos de 6"×3"
300 kilos de 7"×2 3/4"
59 kilos de 1 5/8"×3/8"
61 kilos de 2"×7/8"
100 kilos de 2 1/2"×7/8"
200 kilos de 5 7/8"×3/4"
300 kilos de 7 1/4"×1"
1.200 kilos de 2"X1/4"
1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
100 kilos de 1"X3/16"
1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
300 kilos de 2 1/4"X3/ 8"
1.500 kilos de 2 1/4"X1/ 4"
400 kilos de 2 3/4"X5/ 8"
400 kilss de 3 1/4"X3/ 8"
500 kilos de 2 1/2"X1/ 4"
5.000 kilos de 6"X1"
1.000 kilos de 7"X1"
1.000 kilos de 6"X3/4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
300 kilos de 8"X3"
320 kilos de 10"X3"
300 kilos de 10"X1"
100 kilos de 3/4"X1/4"
400 kilos de 3/4"X3/8"
60 kilos de 1"X1/8"
600 kilos de 1 1/4"X5/16"
500 kiloa de 1 1/4"X1/ 2"
300 kilos de 1 1/4"X5/ 8"
600 kilos de 1 1/4"X3/ 4"
700 kilos de 1 1/2"X1/ 8"
1.000 kilos de 1 1/2"X5/16"
400 kilos de 1 1/2"X5/ 8"
400 kilos de 1 1/2"X3/ 4"
700 kilos de 1 3/4"X1/ 4"
300 kilos de 1 3/4"X5/16"
500 kilos de 1 3/4"X3/ 8"
400 kilos de 1 3/4"X5/ 8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5/8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
300 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5/16"
600 kilos de 4"X5/ 8"
3.000 kilos de 4"X1 3/4"
480 kilos de 5"X1/2"
400 kilos de 5"X5/8"
500 kilos de 5"X3/4"
300 kilos de 6"X7/8"
3.000 kilos de 6"X1 1/2"
1.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1/2"
400 kilos de 7"X5/8"
900 kilos de 8"X1/2"
800 kilos de 8"X5/8"
1.500 kilos de 1"X1/4"
700 kilos de 1"X1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X3/8"
5.000 kilos de 2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X5/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.000 kilos de 3"X3/8"
4.800 kilos de 3"X1/2"
4.000 kilos de 3"X5/8"
3.900 kilos de 3"X3/4"
1.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
1.000 kilos de 4"×1/2"
4.500 kilos de 4"×3/4"
6.000 kilos de 5"×1"
1.500 kilos de 5"×2"
300 kilos de 6"×1 1/4"
800 kilos de 7"×3/4"
1.300 kilos de 1"×3/8"
600 kilos de 1 1/4"×3/8"
1.400 kilos de 1 1/2"×1/4"
700 kilos de 1 1/2"×1"
600 kilos de 1 3/4"×3/4"
500 kilos de 1 3/4"×1/2"
1.400 kilos de 2"×3/4"
2.500 kilos de 3"×1/4"
1.500 kilos de 2 1/2"×1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"×1"
2.000 kilos de 3 1/2"×1 1/2"
3.000 kilos de 4"×1 1/2"
4.000 kilos de 4"×1"
3.000 kilos de 4"×2"
200 kilos de 4 1/2"×1/2"
100 kilos de 7/8"×1/4"
1.000 kilos de 4"×1/4"
200 kilos de 1 1/4"×1/16"
4.000 kilos de 2"×5/16"
1.600 kilos de 1 3/4"×1/2"
300 kilos de 7/8"×1/8"
1.000 kilos de 4"×1 1/4"
1.000 kilos de 5"×1 1/2"
2.000 kilos de 10"×1 1/2"
1.000 kilos de 4 1/2"×2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4"×3/4"
300 kilos de 1 1/2"×3/8"
300 kilos de 2"×3/8"
300 kilos de 2 1/2"×3/8"
300 kilos de 2"×1/2"
300 kilos de 1 1/2"×1/4"
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
300 kilos de 2 3/4"×1/2"
300 kilos de 2 1/2"×3/4"
300 kilos de 1 3/4"×1/4"
200 kilos de 1"×1/4"
100 kilos de 1"×3/8"
200 kilos de 1 1/4"×1/4"
200 kilos de 1 1/4"×3/8"
200 kilos de 1 1/2"×3/8"
300 kilos de 1 1/2"×1/2"
200 kilos de 2 1/2"×1/2"
300 kilos de 2 1/2"×5/8"
300 kilos de 3"×5/8"
300 kilos de 3"×3/4"
300 kilos de 3 1/2"×1"
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
Preço médio, maximo do kilo..... $ 0 0-4

Em chapas:

110 chapas de 8'×4'×1/8"
8 chapas de 8'×4'×1/32"
215 chapas de 8'×4'×1/16"
20 chapas de 8'×6'×1/8"
3 chapas de 8'×6'×3/16"
5 chapas de 8'×6'×1/4"
107 chapas de 8'×4'×1/4"
40 chapas de 8'×4'×3/8"
23 chapas de 8'×4'×1/2"
36 chapas de 8'×4'×3/32"
145 chapas de 8'×4'×3/16"
10 chapas de 10'×3'×3/16"
45 chapas de 10'×5'×3/16".
27 chapas de 10'×5'×1/4".
5 chapas de 10'×5'×1/2".

6 chapas de 10'×5'×3/8".
5 chapas de 10'×5'×5/16".
16 chapas de 8'×4'×5/16".
8 chapas de 20'×3'×1/4".
6 chapas de 20'×4'×1/4".
7 chapas de 24'×5'×3/16".
10 chapas de 10'×5'×1/8".
10 chapas de 10'×5'×1/16".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
13 chapas de 8'×3'×1/2".
10 chapas de 8'×3'×3/8".
10 chapas de 8'×3'×5/16".
33 chapas de 10'×4'×3/16".
25 chapas de 14'×4'×3/16".
17 chapas de 12'×5'×3/16".
8 chapas de 18'×4'×3/16".
Peso total 121.070 kilos approximadamente.
Preço médio, maximo do kilo..... $ 0-0-5

Em cantoneira L:

900 kilos de 3"×1/2".
200 kilos de 1"×1/8".
300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
300 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
180 kilos de 2"×2"×3/16".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/2"×3/16".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
700 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
700 kilos de 2"×2"×1/4".
400 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
600 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
700 kilos de 4"×4"×1/2".
500 kilos de 3"×3"×3/8".
400 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
400 kilos de 8"×3"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
90 kilos de 4"×4"×3/8".
200 kilos de 1"×1"×3/16".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
400 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
40 kilos de 2"×2"×3/8".
40 kilos de 2"×2"×5/16".
180 kilos de 3"×3"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo..... $ 0-0-4

Ferro commum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4"×3/8".
200 kilos de 1 1/2"×3/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
400 kilos de 1"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×1/4".
100 kilos de 2"×1/4".
100 kilos de 1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 8"×7/8".
1.000 kilos de 8"×3/4".
1.000 kilos de 8"×5/8".
1.000 kilos de 8"×1/2".
500 kilos de 7"×3/4".
500 kilos de 7"×7/8".
500 kilos de 7" X 5/8"
200 kilos de 7" X 1/2"
500 kilos de 7" X 3/8"
1.000 kilos de 6" X 1"
500 kilos de 6" X 7/8"
500 kilos de 6" X 3/4"
500 kilos de 6" X 5/8"
500 kilos de 6" X 1/2"
500 kilos de 6" X 3/8"
500 kilos de 5 1/2" X 5/8"
500 kilos de 5 1/2" X 1/2"
500 kilos de 5" X 5/8"
500 kilos de 5" X 1/2"
1.000 kilos de 4" X 1 1/2"
500 kilos de 4" X 1 1/4"
500 kilos de 4" X 1"
500 kilos de 3" X 3/8"
500 kilos de 3" X 1/2"
500 kilos de 3" X 3/16"
200 kilos de 3" X 1/4"
200 kilos de 2" X 1/2"
200 kilos de 2 1/2" X 1/2"
100 kilos de 1" X 1/2"
100 kilos de 2 1/2" X 3/8"
100 kilos de 2" X 3/8"
500 kilos de 12" X 1"
500 kilos de 12" X 7/8"
500 kilos de 12" X 3/4"
500 kilos de 10" X 1"
500 kilos de 10" X 7/8"
500 kilos de 10" X 3/4"
1.000 kilos de 8" X 1"
Preço médio, maximo do kilo..... $ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" X 5/8"
900 kilos de 3 1/2" X 2"
1.500 kilos de 4" X 2"
2.500 kilos de 8" X 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
500 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
50 kilos de 1/4"
200 kilos de 1"
200 kilos de 1 1/8"
1.000 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

3.000 kilos de 4"
2.800 kilos de 5"
3.400 kilos de 3 1/2"
4.000 kilos de 4 1/2"
2.900 kilos de 5 1/2"
3.500 kilos de 6"
3.800 kilos de 7"
100 kilos de 5 1/16"
200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 2"
250 kilos de 3"
Preço médio, maximo do kilo..... $ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8'X4'X1/2"
6 chapas de 8'X3'X1/2"
4 chapas de 8'X4'X3/8"
6 chapas de 8'X3'X3/8"
6 chapas de 8'X3'X3/16"
Peso total 4.950 kilos approximadamente.
Preço médio, maximo do do kilo..... $ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X1/4"
1.000 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16"
600 kilos de 1"X1"X3/16"
100 kilos de 1"X1"X1/4"
100 kilos de 1"X1"X1/8"
200 kilos de 2"X2"X3/8"
200 kilos de 2"X2"X1/4"
1.000 kilos de 6"X6"X5/8"
1.000 kilos de 5"X5"X1 2"
1.000 kilos de 4"X4"X1/2"
300 kilos de 4"X3"X3/8"
1.000 kilos de 3"X3"X1/2"
1.000 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X3/16"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X5/16"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1/4"
1.000 kilos de 21"/2"X21/2"X5/16"
1.000 kilos de 2"X2"X1/4"
1.000 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X3/16"
1.000 kilos de 1 3/4"X 1 3/4"X1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10"X3"X5/8"
1.000 kilos de 8"X3"X3/8"
300 kilos de 4"X21/4"X5/16"
1.000 kilos de 6"X2 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 9"X3"X5/8"
3.000 kilos de 10" X 3 1/2" X5/8"
2.000 kilos de 12" X 3 1/2" X5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
500 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X5/16"
500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1/4"
500 kilos de 2"X2"X1/4"
200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1/4"
300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X3/16"
200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16"
100 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3"X3/8"
500 kilos de 2 1/3"X2 1/2"X X2 1/2"X3/8"
500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1 3/4"X1/4"
Preço médio, maximo do kilo..... $ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Strição — Redução da área primitiva de 50 % no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4 e 40 % no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:
Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
Enxofre..... 0,012 %
Silicio..... 0,109 %
Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8' × 4' × 1/4".
9 chapas de 8' × 4' × 3/16".
8 chapas de 10' × 4' × 3/16".
12 chapas de 8' × 4' × 3/16".

Peso total 14.050 kilos approximadamente.
Preço médio, maximo do kilo, $ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5'X2 1/2'X 1/16"
80 chapas de 7'X3'X1/16"

500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2m,0X1m,0X X1/16"
115 chapas de 2m,0X1m,0X X1/32"
300 chapas de 1m,0X0m,50X X1/32".
150 chapas de 5'X 2 1/2'X X1/32"
Peso total 11.356 kilos approximadamente
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanisadas:

57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1m,50X1m,00 de n. 24
17 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 20
16 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 18
15 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 22
4 chapas de 8'X4'X1/6"
2 chapas de 8'X4'X3/16"
Peso total 6.225 kilos approximamente
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna :

100 kilos de 2"X5/8"
100 kilos de 1 1/2"X1/2"
100 kilos de 1 1/2"X2/8"
100 kilos de 1 1/4"X3/8"
100 kilos de 1"X1/4"
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço :

Redondo para ferramenta :
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos 3/8"
50 kilos de 1/4"
Oitavado para ferramenta :
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"
Sextavado para ferramenta:
100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
80 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 3/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
350 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
260 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 3 1/4"x1/2"
100 kilos de 1"x3/4"
100 kilos de 1"x5/8"
200 kilos de 3/4"x1/2"
100 kilos do 1 1/4"x1/2"
50 kilos de 1"x3/16"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-3

Redondo para eixo,

Monk Bridge:

680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
1.240 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
1.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.850 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"
Comprimento minimo cada vergalhão 5m,00
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-9

Redondo commum:

300 kilos de 1/4"
800 kilos de 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
3.000 kilos de 3"
800 kilos de 1 3/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-8

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
6 chapas de 10' X 5' X 1/2"
Peso total, 7.000 kilos approximadamente.
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-5

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
165 kilos de 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
39 kilos de 1 13/16"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2".
800 kilos de 7/8".
400 kilos de 3/8".
1.100 kilos de 1 1/4".
180 kilos de 1 1/8".
750 kilos de 3/4".
2.000 kilos de 1".
150 kilos de 1/4".
500 kilos de 5/8".
200 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'×4'×1/32".
45 chapas de 8'×4'×1/16".
7 chapas de 12'×6'×1/2".
6 chapas de 10'×5'×1/2".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
5 chapas de 8'×4'×1/64".
1 chapa de 8'×4'×7/8".
20 chapas de 8'×4'×3/16".
44 chapas de 8'×4'×1/4".
1 chapa de 8'×4'×5/16".
25 chapas de 8'×4'×1/8".
Peso total 28.320 kilos approximadamente.
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'×3'×1/32".
48 chapas de 6'×3'×1/16".
3 chapas de 6'×3'×3/32".
1 chapa de 6'×3'×3/8".
1 chapa de 6'×3'×1/4".
25 chapas de 6'×3'×1/64".
22 chapas de 6'×3'×1/8".
1 chapa de 6'×3'×3/16".
Peso total 3.005 kilos approximadamente.
Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo commum:

400 kilos de 3/8".
900 kilos de 1/2".
3.000 kilos de 3/4".
3.000 kilos de 7/8".
3.500 kilos de 1".
600 kilos de 1 1/8".
3.500 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".
3.000 kilos de 1 3/4".
3.500 kilos de 2".
1.900 kilos de 2 1/2".
800 kilos de 3".
600 kilos de 5/8".
100 kilos de 1 3/8".
150 kilos de 1 5/8".
150 kilos de 1 7/8".
1.000 kilos de 2 1/4".
200 kilos de 2 3/4".
100 kilos de 1 4".
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre

(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"
350 kilos de 2"
200 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1"
450 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
65 kilos de 1/4"
130 kilos de 1/8"
400 kilos de 1/4"
400 kilos de 3/8"
500 kilos de 1/2"
70 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 1/8"
Preço médio, maximo do kilo ..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão interna)

50 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"
80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"
150 kilos de 4"
30 kilos de 7/8"
80 kilos de 1"
30 kilos de 3/16"
60 kilos de 5/8"
70 kilos de 1 1/8"
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Materiaf para fundição

900 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3
2.270 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-10
20.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em verguinhas marca «Carneiro», kilo..... £ 0-4-5
4.000 kilos de metal Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra marca «Carneiro», kilo. £ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0
6.000 kilos de ferro silicium com 40 a 50 % de silicium, kilo..... £ 0-1-0

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá sèr até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidos, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DA ESTAÇÃO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

*Concurrencia n. 53*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construcção da estação de Santa Rita de Jacutinga de accôrdo com os desenhos 441 A|921 e 441|921 e seguinte:

### BASES

CAPITULO I

*Da idoneidade*

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construcção da obra em concurrencia, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2º, ter dirigido a construcção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

*Das propostas*

Art. 2.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, raturas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º, o compromisso de entregar a obra concluida até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construcção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado; contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º.

CAPITULO III

*Do deposito e da caução*

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construcção em concurrencia, cada proponente depositará préviamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro, ou titulos de divida publi-

ca federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000$000).

§ 3.º Essa caução será restituida ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construcção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

*Da concurrencia*

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2º;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é, inclusive plataforma e installações sanitarias, 85:932$225.

Art. 8.º A concurrencia versará, apenas, sobre o preço da construcção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

*Do contracto*

Art. 11. O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construcção da obra em concurrencia.

Paragrapho unico. O concurrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concurrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1º) Si o contractante não dér principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accôrdo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituil-os, se recusar a fazel-o;

4º) Si o contractante alterar as fórmas e dimensões indiçadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accôrdo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 13 importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

*Da apresentação das contas*

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: A 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª da 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 4º, § 2º.

CAPITULO VII

*Prescripções geraes*

Art. 18. O contratctante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concurrencia. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contratante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo acceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construcção será todo de superior qualidade, e será préviamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 56*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo côres firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as côres e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem á totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

*a*) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;

*b*) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;

*c*) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

*d*) deverão offerecer toda a segurança possivel, tendo travessões ou arqueamentos;

*e*) cada caixão conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;

*f*) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si

não preferir a' administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importacia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas; devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 590$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiv inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 38*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dous fios, de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 32$000

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o rolo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 43*

4ª Divisão

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros lisos brancos de 0m,003:

20 de 0,66 x 0,55.
136 de 0,76 x 0,66.

22 de 0,90 x 0,46
48 de 0,65 x 0,62
48 de 0,70 x 0,55
80 de 0,72 x 0,52
80 de 0,77 x 0,43
80 de 0,56 x 0,26
80 de 0,66 x 0,60
80 de 0,62 x 0,56
80 de 0,89 x 0,45
80 de 0,71 x 0,74
80 de 0,66 x 0,66
150 de 0,65 x 0,60
450 de 0,75 x 0,75
100 de 0,50 x 0,30
50 de 0,33 x 0,29
100 de 0,61 x 0,61
100 de 0,62 x 0,32
100 de 0,67 x 0,61
50 de 0,70 x 0,63
50 de 0,70 x 0,70
100 de 0,70 x 0,75
100 de 0,90 x 0,43
94 de 1,20 x 0,70
100 de 0,79 x 0,56
600 de 0,72 x 0,62
200 de 0,65 x 0,65
120 de 0,96 x 0,56
120 de 0,92 x 0,43
500 de 0,64 x 0,61
500 de 0,94 x 0,48
500 de 0,93 x 0,45
500 de 0,75 x 0,56
150 de 0,70 x 0,30
300 de 0,70 x 0,61
200 de 0,76 x 0,63
120 de 0,96 x 0,47
424 de 0,74 x 0,62
400 de 0,68 x 0,59
400 de 0,62 x 0,60
400 de 0,59 x 0,52
100 de 0,64 x 0,32
100 de 0,64 x 0,28
100 de 0,52 x 0,36
100 de 0,76 x 0,62
48 de 0,60 x 0,52
24 de 0,73 x 0,60
24 de 0,74 x 0,60
24 de 0,74 x 0,61
24 de 0,74 x 0,63
24 de 0,77 x 0,61
24 de 0,77 x 0,65
24 de 0,77 x 0,67

Preço médio, decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros lisos encarnados de 0m,003:

3 de 0,60×0,60, decimetro quadrado ..... $390

Vidros lisos verdes de 0m,003:

3 de 0,60×0,60, decimetro quadrado ..... $390
132 colchões de capim membeque, um ..... 11$000
615 kilos de crina vegetal franceza, kilo ..... 1$000
200 kilos de crina animal, kilo ..... 9$000
1.000 metros de morim em peças de 20 metros, peça ..... 40$000
5 peças de morim enfestado, sem gomma, peça. 42$000
50 metros de metim trançado, havana, metro.... 17$000
200 metros de oleado verde, n. 9, em peças, iguaes á amostra, metro..... 18$000
30 metros de oleado Victoria, cinzento, metro ..... 11$000
120 metros de oleado verde, Victoria, metro ..... 11$000
10 metros de panno couro côr de vinho, metro.. 20$000
100 metros de panno couro, verde, metro ..... 20$000
50 metros de panno imitação côr de havana, metro ..... 11$000
50 metros de panno imitação côr de vinho, metro.. 11$000
450 meios de sola grossa para buchas, meio ..... 54$000
260 meios de sola fina especial, meio ..... 46$000
1.400 kilos de sola grossa para buchas, kilo ..... 7$500
200 meios de sola para enchimento, meio ..... 35$000
100 meios de sola garroteada, meio ..... 58$000
100 meios de sola especial de Pelotas, meio ..... 50$000
50 pelles de couro marroco, côr de vinho 55', n. 11, uma ..... 240$000
50 pelles de couro marroco, côr verde, 55', n. 12, uma ..... 240$000
50 pelles de couro marroco, côr beije, 55', n. 13, uma ..... 240$000
50 couros (atanados) do Rio Grande, 1,m60 de comprimento, um ..... 55$000
97 metros de filelle branco, metro ..... 3$000
126 metros de filelle verde, metro, ..... 3$000
145 metros de filelle encarnado, metro ..... 3$000

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os vidros de preço marcado médio.

Sendo assim, para esses vidros de preço marcado médio, deverão as propostas comprehender todos, só podendo, portanto, competir o fornecimento a um unico proponente.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1922

(Segunda correcção do edital de 15 de março de 1922)

*Concurrencia n. 53*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão:

| | | |
|---|---|---|
| 200 | kilos de agua raz Tupertina, kilo | 3$800 |
| 55 | barricas de cimento de 150 kilos, bruto, conforme caderno de encargos, barrica | 32$000 |
| 14.000 | kilos de estopa branca de algodão, igual á amostra que se encontra no Deposito Geral da 2ª divisão, kilo | 1$250 |
| 300 | litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, litro | 1$100 |
| 100 | litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, litro | 1$400 |
| 1.000 | kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, kilo | 1$800 |
| 1.000 | litros de oleo para cylindros, conforme caderno de encargos, litro | 1$220 |
| 5.000 | litros de oleo XX, para motor, litro | 1$100 |
| 200 | litros de oleo de linhaça, crú, conforme caderno de encargos, litro | 2$500 |
| 60 | caixas de Antimorbine Royal, caixa | 52$800 |
| 200 | caixas de Anozol Werneck, caixa | 3$000 |
| 180 | alicates "Universal", de 10", para guarda-fios, um | 8$000 |
| 200 | kilos de amiantho em papelão de 1\|16", kilo | 4$000 |
| 260 | kilos de alvaiade Niege, n. 1, kilo | 1$850 |
| 20 | grozas de bicos simples, para gaz acetylono, de 21 e de 28 velas, partes iguaes, groza | 38$500 |
| 15 | balanças Howe, para 500 kilos, uma | 350$000 |
| 170 | baldes de ferro zincado, com 15" de bocca e 12" de altura, um | 7$000 |
| 500 | cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados, com chaves differentes, iguaes á amostra, um | 16$600 |
| 50 | kilos de corda de linho, franceza, de 1\|4" de espessura, kilo | 7$000 |
| 100 | kilos de corda de linho, franceza, de 3\|8" de espessura, kilo | 7$000 |
| 620 | kilos de corda de linho, franceza, de 1\|2" de espessura, kilo | 7$000 |
| 500 | kilos de cano de chumbo de 3\|8", que resiste á pressão de 12 atmospheras, kilo | 1$500 |
| 15 | cofres de ferro, prova de fogo, de 0m,49 × × 0m,32 × 0m,32, dimensões internas, um | 640$000 |
| 15 | carimbadores de bilhetes, dos fabricantes E. Ravasse ou E. Lecok, identicos aos usados nesta estrada, um | 250$000 |
| 500 | caixas para expediente de chefe de trem e de bagageiros, iguaes á amostra, uma | 26$000 |
| 80 | canivetes Rodgers, para guarda-fios, um | 7$000 |
| 1.500 | latas de litro de creolina Pearson, lata | 3$000 |
| 50 | chapas de signal, esmaltadas, numeradas de 151 em deante, iguaes á amostra, uma | 8$500 |
| 40 | cavadeiras americanas, uma | 24$000 |
| 20 | cavadeiras de ferro, para terra, com bola, uma | 15$000 |
| 10.000 | metros de cordoalha de aço de 3\|8, metro | 2$000 |
| 120 | copos de crystal, iguaes á amostra, um | 3$000 |
| 200 | canecas de aluminio, com correntes, uma | 3$000 |
| 10 | carrinhos americanos para aterro, um | 48$000 |
| 732 | dobradiças de ferro, com junta, de 2", uma | $240 |
| 732 | dobradiças de ferro, com junta, de 3", uma | $300 |
| 720 | dobradiças de ferro, com junta, de 4", uma | $600 |
| 720 | dobradiças de latão, com junta, de 2", uma | 1$000 |
| 720 | dobradiças de latão, com junta, de 3", uma | 1$500 |
| 10.000 | discos para relogio de ronda, milheiro | 14$000 |
| 30 | esticadores completos, para linhas de 0m,004, um | 60$000 |
| 400 | escapulas de ferro, para cano de 1\|2", uma | $100 |
| 100 | esfregões de cabello, com cabo, um | 6$000 |
| 240 | espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um | $400 |
| 50 | escarradeiras de metal, iguaes á amostra, uma | 26$000 |
| 50 | escarradeiras de agathe, uma | 2$500 |
| 2 | forjas de campanha n. 2, uma | 160$000 |
| 60 | fechaduras de latão, de bomba, para armario, uma | 3$500 |
| 144 | fechaduras de latão, com gorges, para gavetas, uma | 3$500 |
| 3 | caixas com 112 folhas de Flandres cada uma, marca X, de 14" × 20", caixa | 56$000 |
| 3 | caixas com 112 folhas de Flandres cada uma, marca XX, de 14" × 20", caixa | 64$000 |
| 1 | fraise completa, para abrir dentes de engrenagem em rodas do 0,001 para cima, por | 5:500$000 |
| 20 | funis de folha para um litro, um | 1$000 |
| 30 | filtros "Fiel n. 2", um | 113$000 |
| 2 | filtros Pasteur R. Mallie, um | 102$000 |
| 40 | kilos de gomma lacca branca, kilo | 35$000 |
| 60 | kilos de gaxeta de asbesto, de 1\|2", 3\|4" e 1", kilo | 3$600 |
| 100 | grampos para cruzetas, iguaes á amostra, um | 1$500 |
| 50 | kilos de chapas de latão de 1m,00 a 2m,00 × 3m,00 a 4m,00 × 1\|16", kilo | 5$800 |
| 50 | kilos de chapas de latão de 1m,00 a 2m,00 × 3m,00 a 4m,00 × 1\|8", kilo | 5$800 |
| 50 | kilos de chapas de latão de 1m,00 a 2m,00 × 3m,00 a 4m,00 × 1\|4", kilo | 5$800 |
| 50 | lanternas de chefe de trem iguaes a amostra, uma | 23$000 |
| 300 | lanternas typo VI, completas, uma | 12$000 |
| 200 | lanternas typo VII, completas, uma | 17$000 |
| 200 | lanternas typo VIII, completas e com supporte, uma | 35$000 |
| 6 | lamparinas n. 2, para soldar a alcool, uma | 12$000 |
| 50 | lampeões belgas, de suspensão, typo 1, completos, um | 49$000 |
| 30 | lampeões belgas, de plataforma, typo 111, completos, um | 55$000 |
| 600 | folhas de lixa, em papel, para madeira, ns. 0, 1, 1 1\|2, 2, 5 e 6, partes iguaes, folha | $060 |
| 10.000 | folhas de lixa esmeril, em panno, numeros 00 e 1, folha | $280 |
| 100 | laminas de aço para relogios inglezes, uma | 3$000 |
| 100 | metros de mangueira de borracha, extra-forte, igual a amostra, metro | 16$400 |
| 40 | metros de mangueira de borracha, extra-forte, de 1 1\|2" de diametro, metro | 8$000 |
| 1 | kilo de marfim animal, por | 130$000 |
| 1 | machina de lixar, completa, por | 250$000 |
| 60 | kilos de Maillechort em chapas de 1m,00 a 2m,00 × 3m,00 a 4m,000 × 1\|8", kilo | 18$000 |
| 5 | kilos de mica limpa em folhas, kilo | 40$000 |
| 240 | vidros de 60 grs., de oleo fino para relojoaria, vidro | $600 |
| 2.000 | kilos de plombagina, kilo | 1$400 |
| 220 | kilos de parafina em barra, kilo | 4$000 |
| 3.000 | kilos de potassa, kilo | $690 |
| 20 | kilos de palhinha, n. 1, kilo | 26$000 |
| 50 | kilos de palhinha, n. 2, kilo | 24$000 |
| 50 | kilos de palhinha, n 3, kilo | 24$000 |
| 3 | kilos de palhinha, n. 5, kilo | 21$000 |
| 100 | pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0m,02 e de 0m,03, um | $080 |
| 15 | pinças para sellamento de carros, identicas as usadas nesta Estrada, uma | 40$000 |
| 3 | panellas de ferro, para derreter zinco, iguaes a amostra, uma | 140$000 |
| 60 | kilos de pavio de céra, para accender, kilo | 5$000 |
| 1.000 | pinceis de cabello, redondos, n. 12, um | 1$000 |
| 1.000 | pinceis de cabello, redondos, n. 24, um | 2$000 |
| 24 | pinceis de cabello, chatos, n. 4, um | $600 |
| 15 | prensas de ferro batido de 0m,40 × 0m,50, uma | 240$000 |
| 100 | kilos de pontas de paris, com cabeça, de 14 × 18, kilo | 1$840 |
| 100 | kilos de pontas de paris, com cabeça, 16 × 16, kilo | 1$610 |

| | |
|---|---|
| 100 kilos de pontas de paris, com cabeça, de 1\|2", 1", 1 1\|2", 2" e 2 1\|2", partes iguaes, kilo | 2$125 |
| 50 kilos de ponta de paris, com cabeça, de 48 × 36, kilo | 1$400 |
| 8 pendentes para gaz, de 3\|8", com 1m,60, para duas luzes, um | 30$000 |
| 12 pendentes para gaz, de ½", com 1m,60, para uma luz, um | 18$000 |
| 20 relogios de parede, americanos, garantidos por 10 annos, um | 80$000 |
| 3.000 latas de litro de flandres, de kerosene, lata | 3$000 |
| 18 registros de metal, com juncção, de ¾", um | 9$000 |
| 15 sinetas de bronze, de 0m,26 a 0m,30 de bocca, uma | 180$000 |
| 800 kilos de sabão virgem especial, kilo | $900 |
| 100 saboneteiras de vidro, iguaes á amostra, uma | 24$000 |
| 1.000 sapolios "Polo", um | $400 |
| 20 trenas de panno e fio metalico, de 20 metros, uma | 26$000 |
| 30.000 torcidas "Sol", ns. 1, 2 e 3, partes iguaes uma | $100 |
| 2.000 torcidas para lampeão belga, uma | $700 |
| 1.000 torcidas redondas para lanternas, uma | $100 |
| 1 torno Lorck, completo, por | 2:150$000 |
| 3 tornos parallelos, para bancada, de 4" de abertura de bocca, um | 170$000 |
| 3 tornos parallelos, para bancada, de 3" de abertura de bocca, um | 150$000 |
| 31 tenazes para esticadores de fios, de 0m,001, uma | 6$000 |
| 23 tenazes para esticadores de fios, de 0m,002, uma | 6$000 |
| 66 tenazes para esticadores de fios, de 0m,004, uma | 6$000 |
| 100 tubos de vidro para indicador de nivel de caldeira, de 17"×⅝", um | 1$500 |
| 24 torneiras de metal, de passagem, de ¾", uma | 6$000 |
| 000 pacotes de velas "Brasileiras", pacote | 2$100 |
| 200 caixas de velas stearicas, para lampeão de carro, marca "Fragata", caixa de 20 pacotes | 47$000 |
| 5 galões de verniz "Aguia", branco, crystal, galão | 23$000 |
| 54 vidros de verniz preto, japonez, Soehnne Frères, vidro | 1$500 |
| 48 vidros de verniz bronze, inglez, Soehnne Frères, vidro | 1$500 |
| 5 galões de verniz branco, isolante, Compound, galão | 17$500 |
| 6 galões de verniz preto, isolante, Compound, galão | 17$500 |
| 40 kilos de vermelhão da China, em pacotes, kilo | 20$000 |
| 20 kilos de vermelhão francez, em pacotes, kilo | 6$000 |
| 2.000 vassourinhas de piassava, uma | $290 |
| 3.000 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma | 1$200 |
| 2.000 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, com cabo, uma | 1$300 |
| 500 vassouras de cipó, com cabo, uma | 1$300 |
| 1.000 vassouras de cabello, n. 22 B, com cabo, uma | 3$000 |
| 12 verrumas sortidas, com rosca de trado, uma | 1$500 |
| 6.000 kilos de zinco puro em barra | 1$800 |
| 100 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo | 7$200 |
| **4ª DIVISÃO** | |
| 7.900 kilos de agua-raz Pratts, kilo | 3$700 |
| 870 kilos de acido muriatico, kilo | 5$000 |
| 1.100 kilos de azeite de peixe, kilo | 1$400 |
| 1.800 litros de oleo para dynamo, litro | $890 |
| 100 litros de oleo para transformador, litro | 1$100 |
| 1.000 kilos de oleo de banha, P. T. Jorge, kilo | 1$800 |
| 4.700 kilos de pixe refinado, kilo | $320 |
| 13.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, kilo | 1$200 |

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os artigos: 500 [illegible], 15 cofres de ferro, 15 carimbadores de [illegible], 500 caixas para expediente, 10.000 metros de cordoalha de sego, uma fraise completa e lanternas typo VI, VII, VIII, a entrega poderá ser dentro de um espaço de tempo de 90 dias, tambem a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano [illegible] Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.

(Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos patios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que fôrem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fornecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos descripções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco; com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

*a*) as linhas do pateo da estação Central;

*b*) oito linhas de trafego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);

*c*) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

*d*) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

*e*) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

*f*) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

*g*) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

*h*) seis linhas de trafego desde a estação do Engenho de Dentro até a do Deodoro (10.930 metros);

*i*) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

*j*) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

*k*) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;

*l*) a linha de accesso da estação do Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 30.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

*Systema distribuidor*

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettras *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k*, e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema caterinaria typo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço hight strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4|0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estructuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

*Sub-estações*

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira proxima á Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cyclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750|1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitar

efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a installação para illuminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

*Locomotivas*

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

| | |
|---|---|
| Para cargas .. .. .. .. .. .. .. .. | 41 |
| Para passageiros .. .. .. .. .. .. .. | 11 |

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral devé ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

| | Kgs. |
|---|---|
| Continuo .. .. .. .. .. .. .. .. | 12.000 |
| Durante uma hora .. .. .. .. | 15.000 |
| Maximo (4 minutos) .. .. .. | 21.000 |

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

| | Kgs. |
|---|---|
| Continuo .. .. .. .. .. .. .. .. | 12.000 |
| Durante uma hora.. .. .. .. | 15.000 |
| Maximo (2 minutos) .. .. .. | 21.000 |

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

*Carros motores e equipamento para os carros de reboque*

Carros motores

| | |
|---|---|
| 1ª classe .. .. .. .. .. .. .. .. | 140 |
| 2ª classe .. .. .. .. .. .. .. .. | 8 |
| | 148 |

[illegible] para carros reboque, 19.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A illuminação interna dos carros bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na installação para illuminação e nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

*Apparelhos de signaes*

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

*a*) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

*b*) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

*c*) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

*d*) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

*e*) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

*f*) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 v. e 55 v.|60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

*a*) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°—45°—90°) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

*b*) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre ás quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á illuminação, aproveitadando-se onde fôr possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permittindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplementar para o fornecimento eventural de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro, abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vaccum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

*a*) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

*b*) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

*c*) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

*d*) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

*e*) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

*f*) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações provenientes: 1°, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2°, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3°, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4°, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o contrôle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do typo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

*a*) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

*b*) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

*c*) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

*d*) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

*e*) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

*f*) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

*g*) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

*h*) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

*i*) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

*a*) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

*b*) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

*c*) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

*d*) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

*e*) a connexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

*f*) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

*a*) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

*b*) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

*c*) o material rodante seguinte:

| | |
|---|---|
| Carros motores de 1ª classe..... | 110 |
| Carros motores de 2ª classe..... | 8 |
| Equipamento para reboques ..... | 158 |

*d*) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as instaliações de *interlocking* já mencionadas, com exclusão da de Belém;

*e*) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a lettra *a*) deve ser feita de accôrdo com as plantas fornecidas pela estrada.

*Relação do material do 1° grupo*

| | |
|---|---|
| Postes de treliça de aço com 13,m0 ..... | 934 |
| Postes de treliça de aço com 11m,0 ..... | 26 |
| Postes de treliça de aço com 10m,0 ..... | 155 |
| Postes simples de aço com 11m,0 ..... | 3.387 |
| Postes simples de aço com 10m,0 ..... | 426 |
| Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90. | 15 |
| Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes ..... | 224 |

| | |
|---|---|
| Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes | — |
| Braços de aço de 3m,60, com tirante | 243 |
| Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes | 185 |
| Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes | 448 |
| Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de ⅝" metros | 486 |
| Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros | 8.649 |
| Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ⅜" metros | 268.630 |
| Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros | 83.057 |
| Garras para cabo de ½" | 16.034 |
| Garras para cabo de ⅝" | 1.074 |
| Garras para cabo de ¼" | 66.675 |
| Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de ⅝" | 3.988 |
| Idem, idem de ½" | 104 |
| Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅝" | 2.539 |
| Idem, idem, de ¼" | 10.118 |
| Barras de ancoragem de ⅝" | 1.994 |
| Sapatilhas em coração, para cabo de ⅝" | 3.714 |
| Collares com olhal simples | 3.714 |
| Idem, idem duplo | 2.948 |
| Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00 | 680 |
| Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00 | 1.920 |
| Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de de ⅝" | 74.950 |
| Peças para ligação dos cabos dos encurvadores | 3.197 |
| Encurvadores com accessorios. | 6.098 |
| Fio de cobre 4/0 metros | 3.816 |
| Luvas para ligação das pontas do fio de cobre | 358.227 |
| Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4/0 | 200 |
| | 1.920 |

*Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)*

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 cyclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v|50c. — 440v|60c.
Um transformador de 4.400|60c. para 440v|60c.
Um quadro de marmore de distribuição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente triphasica.
Uma chave para interrupção automatica de corrente.
Um porta fusiveis.
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 c. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v|60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho typo C.
Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.
Um relays não polarisado singelo.
Um relays não polarisado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarisado sextuplo.
Um relays polarisado singelo.
Um relays polarisado duplo.
Um relays polarisado quadruplo.
Um relays polarisado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1".
Uma idem, idem, de 2" × 1".
Uma idem, idem, de 2" × 2".
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".
Um, idem, idem de 3" × 2".
Um idem, idem de 4" × 2".
Um idem, idem de 6" × 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 ½".
Um idem de 2".
Um idem de 2 ½".
Um idem de 3".
Um idem de 3 ½".
Um idem de 4".
Uma caixa de junecção para conduite.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Sharp, em cobre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.
Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastareo para signal de 1m,00 a 1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.
Um idem, idem, para motor na base do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 posições.
Um apparelho de controle de circuito para signal.
Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomotiva).
Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador 110 v|60c., para uma installação de interlocking.
Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.
Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.
Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de accionamento.
Uma descarriladeira com apparelho electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um apparelho para medição de cyclagem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parcelladamente devem ser entregues em primeiro logar os guindastes e em seguida a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correcção do edital de 15 de fevereiro de 1922).

*Concurencia n. 47*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallicas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accôrdo com o seguinte:

Uma superstructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superstructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superstructuras metallicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superstructura.

A despeza correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

### BASES

CAPITULO I

*Da idoneidade*

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

*Das propostas*

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão do modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

*Do deposito e da caução*

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgado idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

*Do contracto*

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

*Da fiscalização*

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, com-

posto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjuncto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

*Prescripções geraes*

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.° Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.° Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.° As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 42*

(Segunda correcção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1 2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3 4" interior
152 de 55 1/2"×62 1/4"×5 1/2"
60 de 60 3/4" 67 1,4"×5 1/2"
56 de 46 3/4"× 53 ×5 1/2"
14 de 39 1/2"×46 1/4"×5 1/2"
44 de 18 3/4"× 25 1/4"×5 1/2"
12 de 21 3/4"×27 3/4"×5 1/2"
76 de 61 1/2"×68 1/4"×5 1/2"
150 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
64 de 43 1/2"×50 3/4"×5 1/2"
30 de 35 1/2"×42 1/4"×5 1/2"
180 de 18 1/2"×25 1/4"×5 1/2"
7 de 19 1/2"×25 1/4"×5 1/2"
300 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
108 de 29 1/2"×36 3/4"×5 1/2"
44 de 41 1/2"×48 1/4"×5 1/2"
39 de 31 1/2"×37 1/4"×5 1/2"
100 de 23" ×28 3/4"×5 1/2"
120 de 22 1/2"×28 1,4"×5 1/2"
280 de 20" ×26 1/4"×5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" ×27 3/4"×5 1/2"
100 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
50 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
100 de 29 7/8"×36 1/2"×5 1/2"
300 de 32 1/4"×38 1/2 ×5 1/2"
20 de 35 3/4"×42 1/4"×5 1/2"
8 de 37 3/4"×44 1/2"×5 1/2"
100 de 43 3/4"×50 3/4"×5 1/2"
50 de 46 3/4"×53 1/4"×5 1/2"
56 de 55 3/8"×62 1/4"×5 1/2"
20 de 60 3/4"×67 1/4"×5 1/2"
10 de 61 3/4"×68 1/4"×5 1/2"
50 de 55 3/4"×62 1/4"×5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2"×62 1/4"×6 1/2"
62 de 46 3/4"×53 ×6 1/2"
38 de 61 1/2"×68 1/4"×6 1/2"
60 de 43 1/2"×50 3/4"×6 1/2"
20 de 41 1/2"×48 1/4"×6 1/2"
16 de 31 1/2"×37 1/4"×6 1/2"
8 de 37 3/4"×44 1/2"×6 1/2"
50 de 43 3/4"×50 3/4"×6 1/2"
20 de 46 3/4"×53 1/4"×6 1/2"
16 de 47 3/4"×54 1/4"×6 1/2"
24 de 55 3/4"×62 1/4"×6 1/2"
10 de 61 3/4"×68 1/4"×6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo de kilo. $0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços, em detalhe e as que não se referirem á totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1022. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

(Segunda correcção do edital de 21 de fevereiro de 1922)

*Concurrencia n. 51*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricação de molas:

1°, Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blader, one slot punch and die, and complete set of gauge for bothshearing and punching. Motor drive, 7 1|2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" × 1|2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" × 1 1|4".

Por $3.000.$^{00}$

2.° Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pears guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" × 1|4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5|8".

Por $1.800.$^{00}$

3.° Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1|2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" × 1|2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Lenght of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5|8".

Por $3.000.$^{00}$

4.° Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" × 5|8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por $2.000.$^{00}$

5.° Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press. Por $2.500.$^{00}$

6.° Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por $500.00.

7°, Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por $600.00.

8.° Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por $600.00.

9.° Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por $200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma collecção completa, de accôrdo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por $2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por $1.500.00.

*Installação para tubos de caldeira*

Uma machina pneumatica para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1|2" to 5 1|2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por $1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1|2" até 6 1|2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaming Machine. Standard 1 1|2" to 6 1|2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funccionamento. Por $900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3|8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por $600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1|4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1|2", 5|8", 3|4", 7|8", 1", 1 1|8" e 1 1|4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funccionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por $9.400.$^{00}$

Uma machina automatica para atarrachar porcas de 1|2" até 1 1|4". Screwding nuts from 1|2" to 1 1|4". B. F. Paist Patent Apllied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1|2", 5|8", 3|4", 7|8", 1", 1 1|8" e 1 1|4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funccionamento. Por $1.800.$^{00}$.

A despeza correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicada em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (

---

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÈM E OS RAMAES INDICADOS

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concurrencia acima indicada poderão tambem ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200:000$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (

---

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922.— *Ildefonso O. F. de Carvalho* chefe de secção, interino. )

---

*Relação dos debitos de concertos de hydrometros*

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

| | | |
|---|---|---|
| N. 403. | Jacintha Maria Benedicta | 40$370 |
| N. 423. | Julieta da Cunha Bastos. | 51$370 |
| N. 428. | Augusto Prestes..... | 45$100 |
| N. 431. | Belmiro de Souza Compaixão..... | 37$290 |
| N. 433. | Daniel Duran..... | 29$370 |
| N. 435. | Antonio Maria da Costa. | 52$360 |
| N. 441. | José Pereira da Silva.... | 40$040 |
| N. 446. | Augusto Prestes..... | 32$150 |
| N. 447. | O mesmo..... | 31$900 |
| N. 454. | Sergio Lourenço..... | 36$080 |
| N. 467. | Manoel Victor Lino dos Santos..... | 35$200 |
| N. 470. | Manoel Prol Branco..... | 44$110 |
| N. 471. | Maria Dantas Barbosa dos Santos..... | 36$850 |
| N. 477. | Segadas Vianna..... | 39$710 |
| N. 485. | Companhia America Fabril..... | 37$700 |
| N. 486. | Antonio Geremario Telles Dantas e outro. ..... | 34$980 |
| N. 489. | Ermelinda Emilia Pinto Camarão..... ..... | 44$330 |
| N. 510. | Antonio Fernandes & Comp..... | 39$490 |
| N. 517. | Caetano Bonifacio..... | 30$910 |
| N. 514. | Jeronymo José de Macedo | 29$810 |
| N. 523. | Cesar de Sá Rabello e outros..... | 47$630 |
| N. 525. | Antonio José Velloso e outro..... | 17$820 |
| N. 526. | Orphãos e tutelados de Cariota Silva Fonseca | 39$820 |
| N. 528. | Joaquim Bernardo de Almeida ..... | 44$990 |
| N. 530. | Rosa Francisca de Moura | 18$150 |
| N. 541. | Dr. João Lara..... | 26$670 |
| N. 542. | José Pereira do Nascimento Motta..... | 22$770 |
| N. 543. | Carlota Pinto de Mattos. | 41$360 |
| N. 548. | Alberto José Guiomar... | 34$760 |
| N. 551. | Antonio Soares e outro.. | 34$050 |
| N. 552. | Albino Joaquim Peixoto. | 29$040 |
| N. 555. | Francisco Pinto de Almeida..... | 33$060 |
| N. 557. | Joaquim Catramby..... | 30$140 |
| N. 559. | José Pires Cordovil da Silveira..... | 24$200 |
| N.560. | Carolina Meyer de Carvalho..... | 43$010 |
| N. 568. | Antonio José Corrêa da Costa..... | 61$270 |
| N. 570. | Ernestina e Maria (menores)..... | 54$450 |
| N. 573. | Anna Vieira de Salgado Vianna ..... | 41$010 |
| N. 576. | Empreza Brasileira de Publicidade (*O Imparcial*)..... | 40$700 |
| N. 579. | Manoel José de Magalhães Machado..... | 46$090 |
| N. 580. | Firmino Alves de Azevedo..... | 37$400 |
| N. 587. | José Siqueira Alves Bourguet (p. p.)..... | 50$050 |
| N. 594. | Antonio Gomes Pereira Continho..... | 345$20 |
| N. 598. | Companhia Transporte e Carruagens..... | 55$550 |
| N. 605. | Conde de Sucena..... | 38$[illegible] |
| N. 606. | José Maria Marçal..... | 48$620 |
| N. 608. | Augusto Antonio Garcia. | 56$[illegible] |
| N. 612. | Mosteiro de S. Bento... | 32$340 |
| N. 617. | Maria Alves..... | 36$410 |
| N. 619. | José Martinelli..... | 37$290 |
| N. 620. | Manoel Marques Perdigão..... | 57$860 |
| N. 625. | Hermes Barros..... | 34$980 |
| N. 627. | Joaquim de Souza Mendes..... | 28$500 |
| N. 628. | Julio Camacho Falcão... | 40$260 |
| N. 637. | José Corrêa Gomes Leite. | 40$700 |
| N. 639. | Domingos Jan[illegible]ti..... | 30$470 |
| N. 640. | Mosteiro de São Bento.. | 315$70 |
| N. 641. | Mosteiro de São Bento.. | 32$670 |
| N. 642. | Francisca Laura Acelta.. | 62$700 |
| N. 646. | Alfredo Braga..... | 45$090 |
| N. 647. | José Martins de Souza.. | 47$850 |
| N. 654. | Frederico Augusto da Costa..... | 27$500 |
| N. 656. | Arminda Segadas V. de Carvalho..... | 39$380 |
| N. 663. | Adelino Ribeiro de Mello. | 41$090 |
| N. 664. | Luiz Arthur Lopes..... | 45$780 |
| N. 665. | Anna Gomes..... | 65$890 |
| N. 666. | Maria Virginia Carneiro Marinho e outra..... | 46$530 |
| N. 671. | Gregorio Paiva Meira... | 38$500 |
| N. 672. | Mosteiro de São Bento.. | 37$400 |

| | | |
|---|---|---|
| N. 675. | Fortunato Pereira da Cunha | 41$530 |
| N. 676. | Bernardino F. da Costa e Souza | 86$680 |
| N. 677. | Maria Julio de Paula | 36$740 |
| N. 682. | Anna de Siqueira | 36$520 |
| N. 683. | José Joaquim de Oliveira Sampaio | 68$420 |
| N. 684. | Cicero Penna (Dr.) | 35$750 |
| N. 686. | Companhia de Transporte e Carruagens | 52$800 |
| N. 698. | Oscar de Almeida Gama | 54$450 |
| N. 702. | Antonio Pereira da Costa | 39$050 |
| N. 712. | Constança Theodolina M. Teixeira | 48$400 |
| N. 718. | João Cardoso Bittencourt | 29$370 |
| N. 723. | Leonardo de Souza Torres | 31$510 |
| N. 731. | Souza, Filhos & Comp. (por procuração) | 46$850 |
| N. 736. | Antonio Joaquim de Souza Botafogo | 33$770 |
| N. 738. | Francisco José Gonçalves Vieira | 44$110 |
| N. 741 | Renato Carmil | 42$460 |
| N. 743. | Maria Liberal Freire de Carvalho | 34$430 |
| N. 745. | Peregrina Maria da Conceição | 40$150 |
| | Somma | 3:529$100 |

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — *Jesse Tavares*, contador interino.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Fred Figner, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Casa Edison, o material seguinte:

Uma machina de escrever «Royal» modelo 3/16, por :300$000.

Importancia total de um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official. (

### Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Ipyranga, estabelecida á rua de S. Pedro n. 43, nesta Capital, o material seguinte:

Impressão de 1.000 cartas, de uma só côr, da America do Sul, para o serviço da Previsão do Tempo, pela quantia de..... 450$000

Importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.— Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official. (

### Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta capital, o material seguinte:

1 chiffonier duplo, de 26 gavetas, de cortina, tendo 1m,40 de altura por 0m,73 de largura e 0m,50 de fundo, de peroba, lustrado na côr de canella pela importancia de..... 450$000

Importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.— Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official. (

### Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. R. Furtado de Mendonça, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o material seguinte:

1 machina de escrever «Underwood», modelo 3/12, por... 1:300$000

Importancia total: um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

### Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 12 resmas ou 6.000 folhas de papel de 24 kilos, não assetinado, formato A A, 112××76, a 38$ | 456$000 |
| 800 folhas de papel para capa, de côr cinza, a $500 | 400$000 |
| Total | 856$000 |

Importancia total de oitocentos e cincoenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.— Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

### Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98. da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este observatorio vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional das firmas J. G. Pereira & Comp. e Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, o primeiro, no n. 105 e o segundo, no n. 74, o material seguinte:

J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

| | |
|---|---|
| 12 novellos de barbante de côr, a 1$500 | 18$000 |
| 1 resma de papel Manilla, para embrulhos, grande, qualidade superior | 170$000 |
| 3 caixas de grampos OK n. 0, a 4$000 | 12$000 |
| 3 caixas de grampos OK n. 1, a 4$000 | 12$000 |
| 4 caixas de grampos OK n. 2, 4$ | 16$000 |
| 5 caixas de cantoneiras de metal amarello, para papeis, a 3$500 | 17$500 |
| Réis | 245$500 |

Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74:

| | |
|---|---|
| 12 novellos de barbante branco, a 1$500 | 18$000 |
| 25 blocos de papel liso, 50 fls., 16×23, a 1$700 | 42$500 |
| 25 blocos de papel quadriculado, 50 fls. 24×17, a 3$000 | 75$000 |
| 25 blocos de papel quadriculado de um só lado, 50 fls. 22×34 a 4$000 | 100$000 |
| 10 caixas de grampos para papeis a 3$000 | 30$000 |
| Réis | 265$500 |

Observatorio Nacional, 18 de março de 1922.—*Laurindo Macedo*, secretario. (

### Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que essa repartição vae adquirir á firma J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os artigos de expediente, pelos preços mencionados na relação infra, nos termos da lei n 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

| | | | |
|---|---|---|---|
| N. 1. | 200 | folhas de pagamento de accordo com o modelo | 80$000 |
| N. 2. | 1 | caixa de pennas Leonardt n. 505 | 9$000 |
| N. 3. | 3 | livros modelo numero 6.617 | 75$000 |
| N. 4. | 1 | dito modelo n. 6.234 | 65$000 |
| N. 5. | 1 | encadernação de um volume de marroquim | 30$000 |
| N. 6. | 2 | carimbos de borracha de accôrdo com o modelo | 40$000 |
| N. 7. | 10 | resmas de papel para cópia de ofícios, de linho marca Cretone Bond | 320$500 |
| N. 8. | 3 | duzias de lapis Faber de duas cores e verde | 27$000 |
| N. 9. | 12 | pastas Soenneckem n. 114 H | 180$000 |
| N. 10. | 1 | cesta para guardar papeis de expediente | 12$000 |
| N. 11. | 50 | blocos de papel sem pauta 11X33 | 62$500 |
| | | | 900$500 |

Importa a presente relação na importancia de novecentos mil e quinhentos réis (900$500).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Ricardo Augusto de Barros*, almoxarife.

### Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que este instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

*Arnaldo Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90:*

| | |
|---|---|
| 6 livros de 100 folhas, para analyses n. 4.952, a 14$ cada um | 84$000 |

*Moreno Borlido & Comp., rua do Ouvidor n. 142:*

50 rolhas de borracha n. 8, a 1$800 cada uma..... 90$000

*Alberto d'Almeida & Comp., avenida Rio Branco ns. 99 e 101:*

1 lata de oleo «Mobiloil», com 18 litros..... 63$000
1/2 duzia de moringas..... 8$000
1/2 duzia de copos de vidro..... 6$500
1/2 duzia de copos de chrystal..... 9$000

*Lutz, Fernando & Comp., avenida Gomes Freire n. 11:*

28 frascos b/1, rolha esmerilhada, brancos, de 250 cc., a 2$500 cada um..... 70$000
25 funis de vidro, a 1$100 cada um..... 27$500

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — *Mario Saraiva*, director.

## Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

A Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, em cumprimento do disposto no art. 110 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, faz publico que serão premiados com as quantias de 12 e 8 contos de réis, respectivamente, aos dous importadores que, no anno de 1922, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, importarem, para o Districto Federal ou para qualquer Estado do Brasil, da Europa, Estados Unidos, Uruguay, Argentina, Chile ou Australia, o maior numero de eguas de puro sangue destinadas á reproducção e que satisfizerem os seguintes requisitos:

1°, terem as eguas a idade minima de 4 e maxima de 7 annos;

2°, serem de boa conformação e estarem em perfeito estado de saude, e aptas para a reproducção;

3°, virem acompanhadas de *pedigrée* legalizado pela autoridade consular brasileira que prove a respectiva genealogia e pureza de sangue inglez.

*Havendo dous ou mais* concurrentes em igualdade de condições, terão preferencia na distribuição dos premios:

*a*) os importadores de eguas padreadas por garanhão de renome no paiz de origem;

*b*) os importadores de maior numero de eguas entre quatro e cinco annos de idade.

*Não será adjudicado* premio aos que importarem eguas em numero inferior a 10.

Os interessados deverão dirigir, em dezembro do corrente anno, os seus requerimentos com os documentos acima exigidos, á sóde da Commissão, na Avenida Rio Branco n. 109, 4° andar, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

## Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas, na secretaria da mesma commissão, á avenida Rio Branco n. 109, 4° andar, salas 31 e 32, as inscripções para as 12 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e mantidos pelos arts. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

As inscripções serão feitas por carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no Stud Book Nacional.

Considera-se puro sangue, para o effeito da corrida, o animal acima de 63|64 gráos de sangue inglez.

A entrada será de 2 °|° do valor do premio.

O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 °|° pelo primeiro inscripto, 1 °|° pelo segundo e 1|2 °|° para os excedentes. Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 |°, será obrigatorio a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa da primeira prova «Emulação» será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 °|° da entrada da segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75 °|° da entrada.

Serão restituidos 50 °|° da respectiva entrada:

1°, os animaes que, por não haverem obtido collocação, ficarem impossibilitados de concorrerem á «Taça dos Productos»;

2°, aos que tendo a taxa integral de 2 °|° forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se acham alistados.

Os animaes vencedores da «Taça Nacional», «Grande Premio Importação» e classicos «Emulação», não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias «Criação Nacional» e classicas «Emulação», verificando-se empate para o primeiro logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando entretanto, salvo á qualquer, dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados á disputarem a «Taça dos Productos».

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na «Taça dos Productos», deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias «Criação Nacional».

Nas classicas «Emulação» só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1921, podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

*Provas eliminatorias «Criação Nacional»*

Destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores do primeiro logar em qualquer dos prados.

Distancia, 1.000 metros. Premio, 5:000$, sendo deduzidos 10 °|° destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

| | Kilos |
|---|---|
| Cavallos. | 53 |
| Eguas. | 51 |

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A primeira em 23 de abril, no prado do Jockey-Club.

A segunda, em 14 de maio, no prado do Derby-Club.

A terceira, em 21 de maio, no prado do Jockey-Club.

A quarta, em 4 de junho, no prado do Jockey-Club.

A quinta, em 11 de junho, no prado do Derby-Club.

A sexta, em 23 de Julho, no prado do Derby-Club.

A setima, em 30 de julho, no prado do Jockey-Club.

A oitava, em 3 de setembro, no prado do Derby-Club.

*Grande Premio «Taça dos Productos»*

Para animaes nacionaes collocados em 1°, 2° e 3° logares nas oito provas eliminatorias «Criação Nacional» será disputada a 1 de outubro, no prado do Jockey-Club.

Distancia, 1.609 metros. Premio,... 25:000$ ao proprietario e 5:000$ ao criador.

Pesos;

| | Kilos |
|---|---|
| Cavallos. | 53 |
| Eguas. | 51 |

*Grande Premio Presidente da Republica»*

Para animaes nacionaes de quatro annos, na época da inscripção, será disputada a 6 de agosto no prado do Derby-Club.

Distancia, 3.000 metros. Premio,..... 15:000$000.

Pesos;

| | Kilos |
|---|---|
| Cavallos. | 54 |
| Eguas. | 52 |

*Grande Premio «Importação»*

Para animaes estrangeiros de dous annos de idade, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, na época da inscripção, será disputado a 3 de dezembro no prado do Jockey-Club.

Distancia, 1.750 metros. Premio..... 10:000$000.

Pesos:

| | Kilos |
|---|---|
| Nacionaes. | 51 |
| Europeus. | 54 |
| Platinos. | 56 |

*Grande Premio Taça Nacional»*

Para animaes estrangeiros, de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 9 de julho, no prado do Derby-Club.

Distancia, 2.400 metros. Premio,..... 20:000$000.

| Pesos | Nac. | Eur. | Plat. |
|---|---|---|---|
| 3 annos. | — | 52 | — |
| 4 annos. | 50 | 56 | 53 |
| 5 e 6 annos. | 54 | 57 | 57 |

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

*Provas Classicas «Emulação»*

Para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a:

Primeira em 13 de agosto, no prado do Jockey-Club.

Segunda, em 20 de agosto, no prado do Derby-Club.

Distancia, 1.609 metros. Premio.... 5:000$, cada uma.

| Pesos | Nac. | Eur. | Plat. |
|---|---|---|---|
| 2 annos. . . . . | — | 51 | — |
| 3 annos. . . . . | 50 | 55 | 53 |
| 4 annos. . . . . | 53 | 56 | 56 |
| 5 e 6 annos. . . . . | 54 | 57 | 57 |

As idades serão da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico, do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-ha adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção, que acceitam todas as condições do presente edital, da lei numero 3.454, e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados á apresentarem as suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, fazendo-as acompanhar com as importancias das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas em 31 de março corrente, ás 15 horas, na secretaria da commissão, á avenida Rio Branco n. 160, 4º andar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino. (:

## Ministerio da Fazenda

### Directoria da Despeza Publica

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dando cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de março corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 101, de 25 de janeiro de 1922, intima o Sr. Raul Falcão a recolher ao Thesouro a importancia de 1:200$, proveniente do que recebeu, indevidamente, nos mezes de janeiro a abril de 1921, como commissario de policia, interino, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, findo o qual, si não for cumprido, terá de agir de accôrdo com as leis em vigor.

Directoria da Despeza Publica, em 24 de março de 1922. — *A. R. Valdetaro.*

### Directoria da Despeza Publica

**O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a portaria de 30 de dezembro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, convida os funccionarios abaixo mencionados a recolherem á Thesouraria Geral do Thesouro a importancia dos seus debitos relativos a serviço telephonico, no prazo improrogavel de oito (8) dias, a contar desta data, findo o qual serão os alludidos debitos descontados, em folha de pagamento, áquelles que, porventura, não tenham satisfeito aquella exigencia:**

| | |
|---|---|
| **1. Octavio Jardim.....** | **87$500** |
| **2. Luiz Vicente da Affonseca..** | **131$000** |
| 3. J. S. do Pillar Filho..... | 379$614 |
| 4. Leopoldo Augusto Leal.... | 344$959 |
| 5. Manoel Jansen Muller..... | 46$600 |
| 6. Alfredo Guimarães de O. Lima..... | 376$770 |
| 7. Severiano de Andrade Cavalcanti ..... | 134$236 |
| 8. Amarilio de Noronha..... | 288$500 |
| 9. Jeronymo Maxino Nogueira Penido..... | 1:174$198 |
| 10. Manoel Paes de Oliveira... | 17$824 |
| 11. Francisco Fonseca..... | 1:060$470 |
| 12. Floriano Peixoto Filho .... | 452$607 |
| 13. Elias Souto..... | 210$000 |
| 14. Octavio de Lima Tavares.. | 259$312 |
| 15. Alarico José Coelho Cintra. | 1:352$775 |
| 16. Raul Guimarães Bonjean... | 686$195 |
| 17. Carlos Vieira Machado.... | 527$600 |
| 18. Mario A. Saldanha da Gama | 969$850 |
| 19. João Pinto de Souza Vargas..... | 202$808 |
| 20. Francisco de Paula Palhares Junior..... | 165$649 |
| 21. Nuno Pinheiro de Andrade. | 850$000 |
| 22. João Lindoono Camara.... | 253$053 |
| 23. José V. Segadas Vianna... | 165$649 |
| 24. Leonel M. Serra..... | 727$629 |
| 25 Viçoso Jardim..... | 5$750 |
| 26. Decio Cesario Alvim..... | 330$639 |
| 27. Manoel de Carvalho..... | 105$000 |
| 28. Pedro de Araujo Guimarães Lima..... | 128$000 |
| 29. Joaquim Florentino Vaz Junior..... | 670$000 |
| 30. Hermano Eugenio Tavares. | 595$000 |
| 31. Francisco Maria Saldanha da Gama..... | 210$000 |
| 32. Mario Newton de Figueiredo..... | 286$887 |
| 33. Uldarico Cavalcanti..... | 36$975 |
| 34. Waldemar de Avellar Andrade..... | 193$200 |
| 35. Francisco Werneck de Castro..... | 210$000 |
| 36. Eurico M. Horta..... | 355$682 |
| 37. Elpidio Boamorte..... | 203$532 |
| 38. José Pinheiro de Andrade.. | 163$918 |
| 39. João Ferreira de Moraes Junior..... | 500$000 |

Directoria da Despesa Publica, 21 de março de 1922.—*A. R. Valdetaro.* (·

### Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos.

Antonio Cancio de Pontes Junior.
Manoel Pereira de Rezende Filho.
José Polycarpo Murta.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de março de 1922.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (·

### Recebedoria do Districto Federal

Faço publico que, no dia 4 de abril proximo, serão vendidas, em leilão, nesta recebedoria, quarenta e uma camisas de algodão, de diversos numeros, apprehendidas no estabelecimento commercial de José da Silva Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo, as quaes não foram reclamadas no prazo legal, conforme se verifica do processo do auto n. 50, de 11 de março de 1919, instaurado nesta Capital.

Terceira Sub-directoria, 27 de março de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, depois de amanhã, 30 do corrente, ás 12 horas, no 2º andar do Lyceu de Artes e Officios, do lado da Avenida Rio Branco, os candidatos inscriptos para o alludido concurso, abaixo nomeados, que faltaram ás chamadas, dos dias 20, 21, 22, 23, tambem, deste mez e que justificaram o não comparecimento com attestado medico, afim de serem submettidos á prova escripta de portuguez.

1. Ablilio Rodrigues Cordeiro.
2. Adhemar Gaudie Ley.
3. Agenor Vieira Mascarenhas.
4. Alvaro Fernandes Pereira.
5. Alvaro Caetano de Castro.
6. Alinio Fernandes Rodrigues.
7. Alfredo Rocha.
8. Alexandre José Ferreira Galvão.
9. Alencar Marinho.
10. Alcides del Negro.
11. Alarico da Brinkmann.
12. Altair da Fonseca.
13. Altamiro Marques da Silva Maia.
14. Alvaro Maciel Rodrigues.
15. Americo Alves Portilho Bastos.
16. Americo Teixeira da Silva.
17. Antenor José Ferreira Gedeão.
18. Antonio José Dias Chaves
19. Antonio Ribeiro Catalão.
20. Antonio da Silva Mattos.
21. Antonio Pinto dos Santos.
22. Aristides Barbosa Ribeiro.
23. Aristides Martins.
24. Armando de Carvalho.
25. Arnaldo da Costa Wallier.
26. Arlindo da Silva Cunha.
27. Augusto Vieira Simões.
28. Benedicto Arthur Caldeira.
29. Benjamin Constant de Azevedo.
30. Candido Norberto da Silva Braga.
31. Caetano da Costa.
32. Carlos de Senhoff Britto.
33. Carlos Magalhães Machado.
34. Carlos Brun de Azevedo.
35. Carlos dos Santos Almeida.
36. David de Abreu.
37. Djalma Guilherme de Almeida.
38. Estanislau Pedro Boardman.
39. Francisco Tover de Vasconcellos.
40. Francisco da Silveira Furtado Junior.
41. Francisco Iguacio da Silva Porto.
42. Franklin Guerra.
43. Gerson Pereira Nunes.
44. Gilberto Coelho Neves.
45. Gumercindo Siqueira.
46. Gumercindo Mendonça.
47. Gumercindo Andrade.
48. Guilherme Magalhães Couto.
49. Henrique Candido Ferreira.
50. Jesuino Monteiro de Britto.
51. Joaquim Pinto de Souza Vasconcellos.
52. José [illegible]eiro Alves.
53. José Pinto de Magalhães Junior
54. José Pereira de Barros.
55. José Pedro de Lima Estrella.
56. José Filgueiras de Menezes.
57. José Evaristo de Miranda.
58. José Alves de Lima.
59. José Dacio Cavalcante.
60. João Alves da Fonseca.
61. João da Costa Filho.
62. João Elpidio de Menezes.
63. João José Monteiro,
64. João Salustiano de Miranda.
65. João Leopoldino da Rocha Bellez.
66. Julio Agostinho Vieira.
67. Leopoldino Lopes da Silva.
68. Licio Pinto Pereira.
69. Luiz Torres Estruc.
70. Luiz Pereira Leite.
71. Manoel Moutinho.

72. Marcello da Gama Almeida.
73. Moacyr Cordeiro.
74. Nelson da Costa Pinto.
75. Newton Vieira Montezuma.
76. Nicacio Gomes da Silva Chaves.
77. Octavio Avancini.
78. Odilon Francisco Caldaa.
79. Orlando Monteiro Alves Barbosa.
80. Ozorio Lopes.
81. Patrocinio Corrêa de Ramos.
82. Pedro José de Souza Mello.
83. Raul Dulignon Desfranges.
84. Raymundo Ferreira de Siqueira.
85. Frederico Guilherme Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1922.— *Alfredo Cunha*, secretario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 146

PRMEIRA MESA

De ordem do Sr. inpector, se faz publico que nos dias 31 de março, 3 e 6 de abril de 1922, ás 12 horas, na guardamoria da Alfandega serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

*Lote n. 1*

Um pequeno pacote pesando bruto 1.900 grammas, contendo 1.870 grammas de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por m2, com 27 metros (setineta preta para cobertura de chapéos de sol, catalogado sob o n. 72).

*Lote n. 2*

50 caixas de ampoulas de Electrargol, de Clin, pesando 5.940 grammas (catalogado sob o n. 69).

*Lote n. 3*

28 caixas de ampoulas de Methiarseniato, de Clin, pesando 2.220 grammas (idem).

*Lote n. 4*

11 caixas de ampoulas de Marsyle, de Clin, pesando 890 grammas. (Idem).

*Lote n. 5*

5 caixas de ampoulas de Enésol, de Clin, pesando 420 grammas. (Idem).

*Lote n. 6*

Dous pacotes sem marca e sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 11.850 grammas de tecido de algodão da base de 10×10, tinto de mais de 60 grammas por m², medindo 80 metros em 4 peças. (Idem).

*Lote n. 7*

Um oscillometro Sphygmometrico de Pachon, com pertences. (Idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, ás mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — O escripturario. *Armando Guedes de Mello.*

## Ministerio da Marinha

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS SENDO UMA DE CORTAR AÇO DOCE E PUNÇAR E OUTRA HORIZONTAL DE PUNÇAR

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas sendo uma de cortar aço doce e punçar e outra horizontal de punçar, de accôrdo com as especificações seguintes:

Uma (1) machina de cortar chapas de aço doce até 20 m/m de espessura e punçar furos de 30 m/m de diametro em chapas de aço doce de 20 m/m de espessura. Com cava de 800 m/m e com dispositivo para cortar e punçar cantoneiras, cortar ferro redondo, quadrado e barras. A machina será provida de motor electrico conjugado, de corrente alternativa triphasica de 220 volts com 50 periodos, e respectivo rheostato de partida. Ella será provida de quatro braços em duplo T. com quatro carros dotados de talha patente triplex para uma tonelada.

Serão fornecidas com a machina:

Qnatro (4) navalhas para tesoura;

Quatro (4) navalhas para as cantoneiras em L;

Quatro (4) navalhas para os ferros redondos e quadrados;

Doze (12) punções desmontaveis de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8".

Doze matrizes (12) de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8".

Dous (2) punccões rectangulares com respectivas matrizes de cada uma das dimensões: 1/2"×3/4"; 1/2"×5/8".

Uma machina (1) horizontal de punçar, capaz de abrir em chapa de 1/2", furos de 5/8". Com dispositivo para receber cantoneiras em L até 4"×4" e tambem capaz de furar discos de cantoneiras de 3"×3" com 8" de diametro e com aba para fóra. Serão fornecidas com a machina:

Doze (12) punccões desmontaveis e matrizes de cada uma das seguintes dimensões, 1/4", 3/8", 1/2" e 5/8".

A machina será provida de motor electrico conjugado para corrente alternativa triphasica de 220 volts com 30 periodos e respectivo rheostato de partida.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1922. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

---

**Conselho de Compras da Marinha**

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, graduado, presidente do conselho de compras da Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigo constante do grupo 1 — açougue. para o anno corrente.

Especificação do artigo — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Corne verde, kilos 1.400.000..... $860

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei, e não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertes ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concurrentes, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000$), para o fornecimento do artigo do respectivo grupo 1 — açougue, perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecar á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º, o concurrente preferido, fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do iornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000) devendo completal-a quando desfalcada por multa;

7º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

8º, o concurrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas, vasilhame, açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer a pintura geral do mesmo açougue.

9º, o proponente acceito, deverá dentro do prazo de dez (10) dias a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto;

10, o proponente acceito, é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil do Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1—Açougue;

11, as quantidades diarias a serem fornecidas, aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto(1/5) do osso e duas terças partes do fornecimento será de carne dos quartos trazeiros.

12, os proponentes só serão inscriptos na concurrencia, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

*a*) apresentar documentos das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo do negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

*b*) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

*c*) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não fôr individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

*d*) apresentar documento que prove ser negociante matriculado;

13, os concurrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, e aviso n. 992, de 20 de março do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario, reformado.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o concurso á vaga de 3º official da Directoria de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

1º) ser cidadão brasileiro;

2º) ser maior de 18 annos e menos de 25 annos;

3º) ter bom comportamento moral e civil

4º) ter sido reservista.

Além desses documentos para a inscripção, se exigirá em concurso:

Portuguez—(orthographia, analyse e redacção).

Francez—(leitura, traducção e analyse).

Arithmetica—(especialmente em relação ás operações em uzo no commercio e nas repartições de fazenda).

Algebra—(até equações de 2º gráo, inclusive).

Geographia geral — (especialmente do Brasil).

Historia do Brasil.

Pratica de dactilographia.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 25 de março de 1922.—O secretario *M. Pessôa de Mello.* (

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 12.556 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo para fechar circuitos em vias ferreas electricas», para que pretende privilegio Harry L. Lambert, domiciliado em Pennsboro, West Virginia, Estados Unidos da America, cessionario de Anthony W. Barnhart, domiciliado em Elkenboro, West Virginia, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a dispositivos para fechar circuitos em vias ferreas electricas e o fim della é prover meios de fixar a chapa de contacto á caixa que contém o dispositivo por meio do qual o circuito é alternadamente, fechado e aberto. Outro fim della é prover um isolamento que impeça efficazmente curto-circuitos ou a formação de um arco na caixa.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma secção vertical do dispositivo e a fig. 2, uma secção horizontal segundo a linha 2-2 da fig. 1.

A caixa 1 tem uma tampa 2, feita de material não magnetico, fixado a ella de modo apropriado por meio de parafusos ou cavilhas. Sobre a tampa 2, e convenientemente isolada della por uma chapa 3 de material não conductor, assenta uma chapa 4, de metal não magnetico. Essa chapa é segura á tampa por meio de dous magnetos de inducção 5, feitos de material que não retenha o electro-magnetismo, sendo os ditos magnetos isolados, de modo apropriado, da tampa 2, estando, porém, em contacto directo com a chapa 4 e ficando as faces superiores delles rasas com a superficie externa da chapa.

Essas faces 6 ficam situadas de um e outro lado da linha central do percurso de uma sapata (que não se vê no desenho), a qual é munida de varios magnetos de ferradura e forma o assumpto de um outro pedido de privilegio.

Dentro da caixa está collocada uma armadura 7, feita de material apropriado, assentado sobre o extremo extremo de um conductor flexivel 9, formado, de preferencia, de uma fita de cobre dobrada alternadamente sobre si mesma e cujo extremo inferior é preso ao fio adductor 10, que passa atravez ás paredes da caixa, junto á base della e convenientemente isolada dellas.

Na pratica, o dispositivo, como acima suggerido, é accionado por uma sapata magnetica ou patim, collocado no vehiculo que passa por sobre a caixa, attrahindo o magnetismo da sapata a armadura 7 e levantando-a da sua posição normal na caixa até que ella entre em contacto com os magnetos 5; assim levando a corrente electrica dos conductores 9 ás chapas de contacto e collectores collocados nos carros.

Deve-se notar que, depois que a sapata passa por sobre a caixa, a armadura desce devido ao seu peso, afastando-se dos magnetos e assim interrompendo o circuito entre estes e os fios adductores de força.

Na pratica verificou-se que a corrente electrica que passa através a armadura 7 e os magnetos 5 tem a tendencia de formar um arco entre a tampa 2 e a caixa e, para impedir isso um fôrro 12, feito de material isolante reveste inteiramente a superficie interna da caixa e da tampa. Esse isolamento é, de preferencia feito de fibras corneas, o que permitte ser elle comprimido nos varios angulos e reentrancias sem romper-se, mas outros materiaes podem ser usados com bom resultado não se limitando a invenção, neste ponto, ao uso deste.

Para vedar a entrada de agua na caixa, é collocada uma gaxeta 13, de preferencia de borracha, entre ella e a tampa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma caixa de contacto electrica consistindo em um envolucro, uma tampa para o mesmo, uma chapa de contacto montada na tampa, mas isolada della; meios de prender a dita chapa á tampa, uma armadura supportada no interior da caixa e uma ligação flexivel entre a dita armadura e uma fonte de energia electrica, formando os ditos meios de prender a chapa á tampa magnetos de inducção, que attrahem a dita armadura com o fim de electrizar a dita chapa de contacto;

2º, uma caixa de contacto electrica consistindo em um involucro, uma tampa para o mesmo, uma chapa de contacto, feita de metal não magnetico, montada na tampa, mas isolada della, magnetos que seguram a dita chapa de contacto á dita tampa, uma armadura supportada na dita caixa e uma ligação flexivel entre a dita armadura e uma fonte de energia electrica;

3º, uma caixa de contacto electrica consistindo em um involucro, uma tampa para o mesmo, uma chapa de contacto, feita de metal não magnetico, montada na tampa, mas isolada della, cavilhas de metal magnetico, que prendem a dita chapa de contacto á tampa, uma armadura supportada no interior da caixa e uma ligação flexivel entre a dita armadura e uma fonte de energia electrica, formando as ditas cavilhas magnetos de inducção, que attrahem a dita armadura com o fim de electrizar a dita chapa de contacto:

4º, uma caixa de contacto electrica consistindo em um envolucro, uma tampa para o mesmo, um elemento magnetico na dita tampa, uma armadura supportada no interior da caixa e ligada de modo flexivel a uma fonte de energia electrica e um revestimento de material isolante cobrindo o interior da dita caixa e tampa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.— Por procuração, *Leclerc & Cº.* (1.933)

*N. 12.559 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos á construcção de paredes de concreto ou semelhante», para que pretende privilegio George Henry Forrester, domiciliado em Richmore, Iver, no Condado de Bucks, Inglaterra*

Refere-se esta invenção a dispositivos especialmente applicaveis para uso com paredes ôcas de concreto e semelhantes e/a meios para reforçar estas paredes.

Segundo esta invenção, um dispositivo para uso na construcção de paredes consiste em um tubo que póde ser de concreto ou semelhante e que tem uma barra projectando-se de cada lado.

No caso de uma parede ôca, jogos de dous tubos são collocados em alinhamento um em cada parte da parede, tendo cada tubo comprimento correspondente á largura de cada uma das partes da parede respectivamente. As chapas ou taboas que formam os moldes para as paredes são ligadas conjuntamente por barras que passam através dos tubos que formam peças de espaçamento entre as chapas ou taboas externas e internas. Depois de solidificado o concreto de que as paredes são formadas, as barras e as chapas ou taboas são removidas, e cavilhas munidas de roscas são inseridas nos tubos, passando através de furos nas barras que se projectam dos tubos, e as cavilhas são seguras por meio de porcas que se apoiam contra as barras. Ficam assim formados esteios que ligam as duas paredes uma á outra.

Paredes singelas podem ser feitas por modo similar.

Em todos os casos podem ter furos as partes das barras que se projectam dos tubos, e serem ligados um ao outro tubos adjacentes por barras horizontaes de reforço e serem inseridas barras de reforço verticaes através dos furos.

O desenho junto representa uma parede ôca, feita de accôrdo com esta invenção. A fig. 1 é uma secção horizontal da parede acabada, e a fig. 2 uma vista similar da parede em curso de erecção com as chapas de molde em posição. A fig. 3 é uma secção vertical transversal da parede em curso de erecção, e a fig. 4 é uma secção vertical longitudinal. A fig. 5 é uma prespectiva da parede acabada.

Referindo-me mais particularmente ás figs. 2 e 3, dous jogos de chapas de moldes *a* são erigidos, sendo as chapas externas, ás quaes estão ligadas chapas onduladas, seguras conjuntamente por barrotes de madeira *b* e vergalhões *c* que passam através de tubos *d*, sendo os vergalhões *c* seguros por meio de porcas *e*. Os tubos *d* formam peças de espaçamento entre as chapas internas e externas *a* que formam o molde para as duas paredes, e peças de espaçamento *f* são inseridas entre as chapas internas, de modo a deixar um espaço entre as duas paredes. Barras *g* estendem-se de cada lado dos tubos *d*, e as barras *g* de tubos adjacentes *d* estão ligadas uma á outra por barras horizontaes de reforço *j* e barras verticaes de reforço *k* que passam através de furos nas barras *g*.

Depois de serem erigidas as chapas de molde introduz-se concreto, e quando está solidificado, as chapas de molde *a* são removidas (fig. 1) e cavilhas *l* são inseridas nos tubos *d* passando por furos nas barras *g*. As cavilhas *l* são munidas de roscas e são seguras por porcas *m* que se apoiam contra as barras *g* como se vê na fig. 5.

Referindo-me á fig. 5, vê-se que as chapas de molde da parte superior teem sido removidas, mas que estão ainda em posição na parte inferior. As paredes *h*, *h* que teem entre ambas um espaço de ar, e os caixilhos de janella em posição veem-se claramente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para uso na construcção de paredes de concreto ou semelhante, que

consiste em um tubo que tem uma barra que se projecta de cada lado substancialmente como se descreveu;

2º, em combinação com uma parede oca, dous tubos cada um dos quaes tem uma barra que se projecta de cada lado e collocados em alinhamento, um em cada parte da parede, uma cavilha munida de roscas que passa através dos tubos e segura por uma porca que se apoia contra a barra substancialmente como se descreveu;

3º, uma parede de concreto ou semelhante que tem uma pluralidade de tubos segundo a reivindicação 1, na qual tubos adjacentes estão ligados um ao outro por barras horizontaes de reforço, emquanto que barras verticaes de reforço passam através de furos nas barras que se projectam dos tubos;

4º, paredes de concreto ou semelhante, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.º*.

---

N. 12.561 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a dispositivos para uso em assestar canhões», para que pretende privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Arthur Trevor Dawson, George Edwin Watt e Arthur Leonard Pearham, domiciliados na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção a meios para uso em assestar canhões em elevação, de accôrdo com informação ou indicações transmittidas de um apparelho a uma estação de visada ou de commando situada a uma distancia do canhão ou dos canhões. O objecto principal da nossa invenção é eliminar erros na elevação do canhão causados por não ser exactamente vertical o eixo em torno do qual o canhão é movido lateralmente. No caso de um grupo de canhões montados em plataformas giratorias supportadas por meio de rolos em um caminho de rolamento, por exemplo, é raro que os planos dos diversos caminhos de rolamento sejam parallelos e disto resultam differenças nas elevações dos canhões, que variam em differentes angulos do movimento rotativo lateral ou do supporte. Com um canhão sobre uma plataforma giratoria sobre um caminho de rolamento perfeitamente horizontal, não se produzem variações no seu angulo de elevação, seja qual fôr o angulo do movimento da plataforma giratoria. Porém, se o caminho do rolamento fôr inclinado no seu conjuncto então, á medida que o canhão é movido para o ponto mais elevado, a sua elevação augmenta, e, inversamente, á medida que o canhão é movido para o ponto mais baixo, a sua elevação diminue. A alteração em elevação a qualquer angulo do movimento giratorio lateral variará quasi exactamente na proporção do seno do angulo do movimento de rotação lateral medido desde o angulo deste movimento que é parallelo do eixo em volta do qual o caminho do rolamento tem sido inclinado. Se as variações da elevação forem consideradas como ordenadas espaçadas egualmente e numeradas, de accôrdo com os angulos de rotação, a curva resultante será quasi exactamente uma curva de senos, e o ponto mais alto desta curva indicará o angulo de rotação lateral em que o angulo de elevação devido á inclinação era maior, emquanto que a altura da ordenada deste ponto representará segundo a escala usada o valor do angulo em que o caminho do rolamento foi inclinado em relação á horizontal.

Segundo a presente invenção, são providos meios para corrigir os erros provenientes das causas acima mencionadas, podendo estes meios comprehender uma manivella adaptada a girar em unisono com a plataforma giratoria e a transmittir o seu movimento ao apparelho indicador da elevação do canhão, sendo o golpe da dita manivella ajustavel e tambem a sua posição angular em relação á plataforma giratoria, de modo que estará nos seus centros mortos quando o canhão estiver nos angulos da rotação em que o erro de elevação devido á inclinação é maximo. O movimento do munhão de manivella é então transmittido por uma haste connectora ou cruzeta ao apparelho indicador da elevação. Porém, o movimento derivado da manivella póde ser applicado por quaesquer outros meios que sejam apropriados ao systema particular de governo, pelo qual o canhão é assestado em elevação.

A invenção é tambem applicavel ao instrumento de visada ou observador para corrigir erros causados pela inclinação do eixo de movimento rotativo lateral do apparelho.

Descreveu-se acima a invenção como comprehendendo uma manivella ajustavel, pois que em geral uma manivella é o dispositivo mais conveniente para ser empregado, porém, qualquer machinismo equivalente (por exemplo, uma chapa rotativa inclinada), da qual possa ser derivado um movimento harmonico ajustavel em phase em relação á plataforma giratoria do canhão e tambem ajustavel em valor, podendo este movimento ser usado em vez de manivella.

Para fazer girar a manivella, ou o seu equivalente, em unisono com a plataforma giratoria do supporte do canhão ou de outro apparelho, póde-se empregar qualquer forma de transmissões mecanicas, ou se se desejar o corretor póde ser posto á mão no angulo do movimento rotativo lateral. Uma variante seria arranjar de modo que o corretor seja posto em rotação por um motor electrico de grão a grão ou semelhante, que recebe corrente de um transmissor. Este transmissor póde ser engrenado na roda que faz girar o supporte do canhão, ou o motor electrico póde ser adaptado a ser operado pelo circuito electrico pertencente a um systema de governo distante do movimento do canhão, nos casos em que se usar este systema.

Para que a invenção possa ser comprehendida mais claramente e posta facilmente em pratica, vae ser descripta mais completamente com referencia ao desenho junto, no qual: As figs. 1 e 2 são respectivamente uma elevação da frente e uma secção mais ou menos pela linha 2–2 da fig. 1, de uma fórma de apparelho construido segundo a invenção. As figs. 3 e 4 representam um apparelho construido substancialmente como o nas figs. 1 e 2 e associado com duas formas de apparelho indicador de elevação. A fig. 5 mostra uma fórma de apparelho construido segundo a invenção para uso com o instrumento de visada de um posto de visada ou de governo da qual é governada a elevação do canhão ou dos canhões.

Nas figs. 1 e 2, A é um prato rebaixado como se vê na fig. 2 para receber um disco B e em que estão gravadas em circulo as graduações A1 que representam angulos de movimento rotativo lateral ou de supporte, e C é um traço ou um ponteiro estacionario contra o qual as ditas graduações podem ser lidas. No disco B está gravada uma flecha *d* por meio da qual e das graduações A1 o disco póde ser ajustado inicialmente no angulo de rotação lateral que produz o erro maximo de elevação; o de rotação lateral tem uma fenda diametral B2 para recepção de um bloco ou manivella D corrediça, que tem um munhão D1 ligado a um fusil E por cujo meio o movimento de connexão é imprimido á parte que demanda este movimento. Este bloco D está marcado com uma flecha *d* e a parte contigua do disco está marcada com graduações que representam angulos differentes de inclinação, notando-se que quando a flecha *d* está em frente do zero da escala o eixo do munhão D1 e o do disco B estão em alinhamento. O bloco D é posto em rotação pelo machinismo que move da plataforma giratoria do canhão, exactamente de accôrdo com o angulo de rotação, por um eixo *f* munido de um parafuso sem fim engrenado em uma roda F1 montada em um prolongamento ou bossa axial A2 do prato A. O bloco D está fixado no disco B, e este no prato A por uma unica cavilha central G munida de perca, e que tem uma cabeça do feitio de T que penetra em uma fenda de fórma correspondente no bloco D. E assim, quando o disco B tem sido ajustado ao angulo de rotação lateral ou de supporte a que se produz o erro maximo de elevação, e o bloco D tem sido ajustado ao angulo de inclinação, e estas (como) digo, teem sido fixadas como se descreveu acima, o deslocamento angular do bloco D é unisono com os movimentos angulares da plataforma giratoria, e fará que o fusil connector E seja deslocado de accôrdo com o valor da correcção que é necessario dar ao angulo de elevação do canhão.

A fig. 3 mostra como um apparelho construido substancialmente de accôrdo com as figs. 1 e 2 póde ser empregado em conjuncção com o instrumento indicador da elevação do canhão similar ao representado nas figs. 7 e 8 do desenho junto ao memorial a que se refere outro pedido de patente depositado hoje por nós.

Na construcção representada na fig. 3 a manivella D opera pelo fuzil E sobre um bloco D1 corrediço num guia curvo na parte fixa do instrumento, sendo zero E2 em frente do qual o ponteiro N é posto quando se assesta o canhão. A manivella serve assim para fazer variar a posição da dita flecha ou zero. A manivella D, o disco B e o guia do bloco D1 são ajustaveis por um volante manuel *r* e um parafuso sem fim *q*, sendo o valor do ajuste dado indicado numa escala E3 na parte fixa do instrumento.

A fig. 4 é uma vista similar á fig. 3 e representa como o apparelho corrector póde ser usado em conjuncção com a fórma de instrumento indicador representado nas figs. 5 e 6 descripto no dito pedido de patente. Neste caso a manivella D que pelo fuzil E opera sobre o bloco E1 que tem uma flecha ou zero E2 e está montado para se mover num guia curvo na parte fixado instrumento, (está montada na parte fixa da parte) digo, o disco B está montado na parte fixa do instrumento.

Na fig. 5, que representa a invenção applicada ao instrumento de visada de um posto de governo ou de visada, H é o instrumento de visada, e H1 é volante manuel por cujo meio é imprimido mo-

vimento de elevação ao dito instrumento por meio de engrenagens que comprehendem um parafuso sem fim *h*, e H2 é um commutador que transmitte a elevação effectuada pelo volante manual HI. K é um eixo que transmitte o movimento rotativo lateral do instrumento de visada ao disco B e ao bloco D como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2. O movimento de correcção dado á haste connectora E pelo munhão D1 do bloco D é effectuado por meio de uma alavanca E para mover longitudinalmente o parafuso *h* (entre o cujo eixo e a parte que o opéra ha uma connexão corrediça) de modo que o instrumento de visada recebe, em addição ao movimento em elevação ou abaixamento que lhe é dado pelo volante manual HI, um movimento de correcção em elevação para compensar o erro produzido por não ser exactamente vertical o eixo de movimento rotativo lateral deste instrumento. E assim mantendo-se este instrumento dirigido para o alvo por meio do volante manual HI, o commutador H2 será operado para transmittir a elevação correcta aos instrumentos receptores no canhão ou nos canhões.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1° Meios para corrigir os erros da elevação de um canhão ou de um instrumento visada de commando, provenientes de ser o eixo em torno do qual o canhão ou o dito instrumento é movido lateralmente, inclinado ou deslocado da sua posição exactamente vertical, que comprehende um apparelho que é ajustavel de accordo com o ángulo de inclinação e de acordo com o angulo do dito movimento lateral ao qual é maximo o erro de elevação consequente, e este apparelho quando assim ajustado e em seguida deslocado angularmente em unisono com os movimentos lateraes do canhão ou do instrumento de visada, permittirá ou fará que seja feita a correcção necessaria na elevação do canhão ou do instrumento de visada:

2°, uma fórma de construcção do apparelho reivindicado em *1*, que comprehende uma manivella (D) ou o seu equivalente que é deslocada angularmente de accordo com os movimentos rotativos lateraes do canhão ou do instrumento de visada, e cujo golpe ou posição radical é ajustavel para concordar com o angulo de inclinação e é tambem ajustavel na sua posição angular para concordar com o angulo do movimento rotativo lateral ao qual é maximo o erro de elevação consequente, operando a dita manivella para transmittir movimentos de correcção a um indicador de elevação ou ao instrumento de visada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

(1.933)

---

*N. 12.562 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a apparelhos electricos para transmittir e receber signaes», para que pretende privilegio a Vickers, Limited, estabelecida em Westminster, no condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Arthur Trevor Dawson, George Edwin Watt e Arthur Leonard Perham, domiciliados na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção a apparelhos electricos para transmittir e receber signaes e tem por objecto transmittir indicações que representam a mudança de posição de um elemento movel, por exemplo a plataforma giratoria de um apparelho de visada de governo a um apparelho receptor disposto, por exemplo, contiguo a um canhão, sendo o objecto da invenção prover meios pelos quaes as indicações de mudança de posição do elemento movel possam ser transmittidas automaticamente com rapidez, exactidão e segurança.

A velocidade a que um systema electrico póde operar gráo a gráo sem perda do synchronismo do apparelho transmissor e do apparelho receptor é limitada segundo o seu typo a um certo numero de impulsos ou gráos por segundo, e como cada gráo tem de representar ou indicar um certo incremento do movimento ou de mudança de posição, segue-se que o producto deste incremento pelo numero maximo de gráos por segundo que o apparelho electrico póde transmittir com segurança representa a amplitude maxima de mudança de posição que póde ser transmittida. Para transmittir exactamente a posição do dito elemento movel, cada gráo do transmissor deve representar um incremento sufficientemente pequeno do movimento ou mudança de posição, e quanto menor fôr este incremento tanto menor será a velocidade de transmissão da mudança de posição. Por outras palavras, a rapidez de transmissão deve ser sacrificada si se desejar obter um gráo muito fino de exactidão de transmissão, e, inversamente, a exactidão deve ser sacrificada si se desejar a rapidez de transmissuo.

Segundo a invenção combinam-se com o elemento movel dous systemas separados operativos e de transmissão, sendo um adaptado a effectuar e transmittir pequenos incrementos do movimento do elemento movel com a consequente rapidez limitada de transmissão da mudança de posição, e sendo o outro adaptado a transmittir grandes incrementos do movimento de rapidez augmentada correspondentemente de transmissão da mudança de posição. O apparelho para obter este resultado é construido de modo que em operação normal os dous systemas de transmissão funccionam simultaneamente ás suas respectivas velocidades quando a posição do elemento movel é alterada, sendo a velocidade maxima de transmissão a do systema que transmitte pequenos incrementos. Quando se deseja a velocidade maxima de transmissão o systema que effectua e transmitte pequenos incrementos é desligado do elemento movel e então o outro systema de transmissão é o unico que funcciona.

O apparelho receptor comprehende motores que podem operar tambores contadores ou ponteiros indicadores.

Para que a invenção possa ser comprehendida claramente e levada a effeito facilmente vae ser descripta mais completamente com referencia ao desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma vista geral schematica de uma fórma simples de apparelho construido segundo a invenção; as figs. 2 e 3 representam uma fórma de construcção do apparelho receptor representado schematicamente na fig. 1.

A fig. 1 representa a invenção como applicada á transmissão das posições angulares em azimuth de um telescopio a um apparelho receptor distante, do typo de mostrador e ponteiro, disposto, por exemplo, contiguo a um canhão. A representa o telescopio montado por munhões *b* em supportes em uma plataforma giratoria C cujo eixo não está representado. A plataforma é posta em rotação por um parafuso sem fim D montado em um eixo P e engrenado em dentes helicoidaes ou fixados na plataforma.

A um extremo do eixo do parafuso sem fim P está ligado um volante manual E, e no outro extremo está disposto um transmissor electrico F cujos fios são conduzidos a um motor G engrenado num ponteiro H do apparelho receptor. Este systema de transmissão póde ser construido de accôrdo com a especificação da patente britannica n. 8.346 de 1908. Os elementos acima descriptos formam o systema que opera para imprimir e transmittir grandes incrementos de movimento ou de mudança de posição.

Uma segunda combinação similar de elementos, isto é, um volante manual J, um parafuso sem fim K montado num eixo T e um transmissor L ligado electricamente, ao motor M que está engrenado num ponteiro N, fórma o systema que opera para imprimir e transmittir pequenos incrementos de movimento ou de mudança de posição. No eixo do parafuso sem fim T está montada livremente uma manga V que num extremo tem uma roda O com dentes helicoidaes, e no outro extremo um disco Q no qual ha um furo R adaptado a receber um pino S de ligação ou de garra montado no volante manual E. Uma mola (não representada) actua normalmente para manter o pino S em connexão com o furo R do disco Q. Como a roda O e o parafuso K constituem uma fórma de engrenagem irreversivel o volante manual E não póde ser operado directamente senão depois de ser removido o pino S do furo R, para desligar o volante da roda dentada O, e por este meio o transmissor L é impedido de ser posto em rotação a uma alta velocidade pelo volante manual E. Se não se usar uma fórma irreversivel de engrenagem poder-se-ão usar meios convenientes, por exemplo, um freio de ventoinha, ou um freio centrifugo para impedir que o transmissor L gire a alta velocidade que o volante F, actuando sobre o transmissor L por engrenagens com effeito multiplicador, poderia de contrario imprimir-lhe.

A fig. 1 representa uma fórma deste freio que comprehende um eixo J' movido por meio de rodas de engrenagem por um volante manual J, e que é munido de dous membros contrapesados J2, J2, pivotados e normalmente mantidos por mola na posição representada. A força centrifuga dos membros J2, J2 a velocidades de rotação dentro do limite de segurança da rotação, do transmissor L não é superior á força opposta pelas molas, porém, quando a velocidade de rotação excede o limite desejado, os ditos membros afastam-se do eixo e entram em contacto com a superficie de uma parte estacionaria J3, de modo a introduzir fricção e assim, refrear os movimentos do transmissor L.

O ponteiro N que indica os incrementos menores dos movimentos ou das mudanças de posição da plataforma giratoria C, é adaptado a dar um numero maior de voltas do que o ponteiro H que opera de accôrdo com grandes incrementos ou de mudanças de posição, indicando o ponteiro N gráos, e o ponteiro H minutos, por exemplo, ou indicando o ponteiro N decimos e o ponteiro H unidades. O furo R no disco Q assegura

que o minimo de mudança de posição póde ser imprimido e transmittido por cada volta completa do ponteiro N. E assim, si uma volta do ponteiro N representar 5° medidos em aximuth, o parafuso sem fim e a sua roda deverão ter uma razão de engrenagem de 72 para 1 para que uma volta do disco Q represente 360 ou um movimento de 5° em

72

azimuth. No disco Q póde haver um segundo furo opposto diametralmente ao furo R, e neste caso, como o pino S poderia entrar em connexão a cada meia volta, a razão da engrenagem de parafuso sem fim teria de ser alterada correspondentemente para 36 para 1, para que esta meia volta no volante manual E seja de valor igual a uma volta no ponteiro N.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho electrico transmissor e receptor em que as indicações que representam a posição a que um elemento movel (por exemplo, uma plataforma giratoria de um apparelho de visada do governo) é levado são transmittidas a um apparelho receptor arranjado, por exemplo, contiguo a um canhão e no qual são providos meios para effectuar incrementos pequenos ou grandes dos movimentos do dito elemento como se desejar e sendo o apparelho munido de transmissores electricos separados e arranjados de modo que um delles opera de accôrdo com os pequenos incrementos do movimento e o outro de accôrdo com os grandes incrementos do movimento;

2°, uma fórma de construcção do apparelho reivindicado em 1, que comprehende um eixo (P) para operar o elemento movel (C), um transmissor electrico (F) operado pelo dito eixo, uma roda com dentes helicoidaes (O) montada livremente nesse eixo, e engrenada com um parafuso sem fim (K) cujo movimento opera um transmissor electrico (L), e em um machinismo (E, O, S, E, R) para ligar ou desligar á vontade o eixo (P) em relação á roda dentada helicoidal (O) segundo se tiver de transmittir os pequenos incrementos ou os grandes incrementos do movimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

(1.933)

# SOCIEDADES ANONYMAS

## COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE MARÇO DE 1922.

Senhores accionistas — Venho apresentar-vos, em nome da directoria, o relatorio annual das operações e do estado de nossa companhia, como preceituam os estatutos.

Na directoria nenhuma modificação se deu; mas tivemos a lamentar o desapparecimento de um bom companheiro, antigo membro do conselho fiscal, o Sr. Lopo de Azevedo, fallecido a 10 de dezembro ultimo.

Occorrido o lamentavel acontecimento, a directoria convidou para substituil-o no cargo, o supplente Sr. Henrique Dunhan que assumiu logo o exercicio.

A 27 de maio, reuniu-se a assembléa geral, em sessão extraordinaria, para dar cumprimento á disposição dos estatutos, afim de preencher definitivamente a vaga deixada na directoria pelo fallecimento do nosso saudoso presidente Sr. Alberto Saraiva da Fonseca, do que vos dei conhecimento no ultimo relatorio.

A assembléa geral confirmou a escolha do Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario, feita em sessão conjuncta da directoria e do conselho fiscal, logo que se deu aquelle fallecimento, como tambem vos foi scientificado no alludido relatorio. A mesma assembléa distribuiu os encargos da directoria, designando-me para director-presidente, e para director vice-presidente, com as funcções tambem de secretario, o Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario, continuando como director-thesoureiro o Sr. João Antonio de Almeida Gonzaga. Em consequencia dessa resolução foi supprimido o cargo de secretario geral da companhia, de que, por deliberação anterior da assembléa, fôra investido o Sr. commendador Rosario, o qual passou a accumular os dous cargos, sem augmento, porém, dos respectivos vencimentos. Resolveu mais a assembléa que, á vista da indecisão em que nos encontravamos, sobre a reforma do contracto da companhia com o Governo Federal, fossem prorogados os poderes da actual directoria, até a convocação de uma assembléa geral que tivesse de tomar conhecimento da continuação ou liquidação da companhia.

A 4 de junho, foi publicado o edital da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, abrindo, por tres mezes, a concorrencia para o serviço das loterias federaes, de accôrdo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320 de 31 de dezembro de 1920 (lei do orçamento da Receita), ficando nelle estipulado que seria escolhido o concurrente que melhores vantagens offerecesse sobre as condições impostas e que teria este a exclusividade das loterias federaes por cinco annos, a partir de 1° de março de 1922, epoca em que findava o nosso contracto já prorogado.

O art. 21 da lei do orçamento da Receita, a que alludia o edital de concorrencia declarava que a nossa companhia teria «preferencia para o novo contracto, sobre os demais concorrentes, em igualdade de condições».

Para bem assegurar a prelação que nos competia, *ex-vi* desse artigo, fomos procurar a opinião de jurisconsultos e o aresto de nossos tribunaes em casos identicos, em pleitos occorridos anteriormente; e todos elles nos convenceram de que, para se tornar em realidade o direito de preferencia de nossa companhia, não devia ella entrar na concorrencia, mas sim aguardar que, effectuada esta, fosse a companhia consultada pelo governo si acceitaria ou não executar o serviço, mediante as condições offerecidas na proposta que fosse julgada pelo governo mais vantajosa. Nesse sentido, nos dirigimos ao Sr. ministro da Fazenda, no dia 19 de agosto, ou quinze dias antes de terminar a concurrencia, pedindo, apoiados no direito de prelação que a lei nos concedia, que fossemos admittidos a assistir á abertura das propostas, abstendo-nos, entretanto, de entrar na concurrencia publica, e que o Governo nos mandasse dar conhecimento da proposta preferida, afim de resolvermos ou não, a acceitar o novo contracto, sob as condições nella exaradas. O Sr. ministro da Fazenda, á vista dos pareceres de seus auxiliares e ouvindo o Sr. consultor geral da Republica, deferiu a nossa petição.

Expirado o prazo da concurrencia, só duas propostas foram apresentadas, tendo por completo desertado aquelles, que, em publicações feitas contra a companhia, não se cansavam de pedir a concurrencia, declarando-se capazes de fazer o serviço das loterias de modo mais vantajoso para o Thesouro e para o publico, do que o fazia nossa companhia, em cumprimento do penoso e desastrado contracto, que felizmente expirou a 28 de fevereiro ultimo.

Abertas as propostas e devidamente estudadas no Thesouro Nacional, o Governo nos mandou dar conhecimento da que preferia, para declararmos si acceitavamos ou não o contracto mediante suas condições. Como estas muito se approximavam da proposta que tinhamos feito ao Governo, e foram publicadas, quando solicitamos a prorogação do contracto, não hesitamos em declarar que acceitavamos. Nesse interim, foi convocada uma assembléa geral extraordinaria, para 30 de setembro findo, afim de tomarem os Srs. accionistas conhecimento de uma proposta de alteração dos nossos estatutos, feita pelo conselho fiscal, mediante uma exposição que lhe dirigiu a directoria, para desembaraçal-a, nas negociações em curso, principalmente na parte relativa ao prazo de duração da companhia, que pelos nossos estatutos, deveria terminar a 8 de março de 1926, quando o prazo, para o futuro contracto das loterias federaes, terminaria um anno depois, dessa data. A proposta do conselho fiscal, votada e approvada pela assembléa geral foi a seguinte: «Attendendo á exposição que nos foi endereçada pela directoria da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, e que adoptamos integralmente, propomos que sejam alterados os arts. 2° e 31° dos estatutos, que serão redigidos da seguinte fórma:

Art. 2.° O prazo de duração da companhia será de 50 annos, contados da data da sua installação (9 de março de 1896), podendo a assembléa geral deliberar posteriormente sobre a sua prorogação, ou sobre a sua dissolução.

Art. 31. Todas as votações nas assembléas serão feitas pela representação do capital, competindo um voto a cada dez acções.

Paragrapho unico. A eleição dos membros da directoria ou conselho fiscal far-se-ha por escrutinio secreto.

Propomos ainda que seja por esta assembléa plenamente autorizada a directoria a assignar o contracto para o serviço das loterias federaes, nos termos da proposta offerecida, em concurrencia publica, pela Companhia Integridade Fluminense, conferindo-se á mesma directoria o arbitrio de combinar ou transigir com o poder competente, sobre a redacção do alludido contracto, conforme lhe parecer, no interesse da companhia.

Propomos, finalmente, para sanar qualquer erronea interpretação que se dê ao deliberado na ultima assembléa geral, que seja mantido o mandato da actual directoria até o termo de sua expiração fixado nos estatutos, procedendo-se, quando fôr opportuno, ás novas eleições.»

A 8 de outubro assignamos na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional o novo contracto para a extracção das loterias federaes, o qual, pelas disposições da lei, deverá terminar a 1° de março de 1927.

Muito embora o prazo seja menor e as contribuições pecuniarias sejam mais

ou menos iguaes aos contractos anteriores, reputamos o actual mais vantajoso, por termos conseguido introduzir nelle alguns ensinamentos da pratica, que removeram entraves serios, os quaes não nos permittiram dar aos nossos negocios a devida expansão e entorpeceram ou mesmo inutilizaram, por muito tempo, os nossos melhores esforços, em pról dos interesses da companhia. Como resultado disso, já podemos organizar novos planos para as loterias e começamos a ensaial-os, procurando com elles melhor consultar as preferencias do publico.

Continuaremos a explorar igualmente o contracto da Loteria de Pernambuco, já registrada na fiscalização das loterias, o que lhe proporciona as vantagens da loteria federal; mas, sem lhe dar, entretanto, maior desenvolvimento, emquanto não podermos apurar para onde se voltam as preferencias do publico, quanto aos planos que estamos ensaiando.

A 10 de janeiro do corrente anno, reuniu-se ainda a assembléa geral extraordinaria de nossa companhia, para eleger a sua directoria, cujo mandato terminava naquelle dia, segundo prescripção de nossos estatutos.

A assembléa geral reelegeu, para o futuro periodo de seis annos, a mesma directoria que vinha até então gerindo os seus negocios.

Ha ainda um assumpto, de que se têm occupado os nossos relatorios anteriores e sobre o qual somos forçados a chamar a vosso attenção: é o desenvolvimento sempre crescente, que teem tido as loterias clandestinas e o jogo desenfreado de toda especie que as autoridades teem permittido por toda parte com escandaloso menoscabo da lei.

Nos ultimos tempos, haviamos deixado esse assumpto á acção das autoridades incumbidas de impedir essa contravenção; mas, o resultado foi o desenvolvimento espantoso das loterias clandestinas, de que a nossa Capital está cheia, por ser o mercado por todas preferido.

Esta situação não póde continuar; e por isso vamos, novamente, solicitar das autoridades competentes o cumprimento da lei e a defesa de nosso contracto, e dos interesses do Thesouro e dos beneficiados, enormemente prejudicados com essa illicita e descabida concurrencia.

Havendo cessado durante a prorogação do antigo contracto a amortização da fiança de 500 contos e tendo sido possivel evitar a entrada de grandes sommas para o Thesouro pelo excesso das vendas de bilhetes e ainda postas em pratica varias economias, quer na propaganda quer em outros mistéres, podemos alcançar no anno findo, algum lucro que nos permittiu distribuir um dividendo de 2$500 por acção e amortizar o capital com o recolhimento de mais 10.000 acções, ficando este actualmente reduzido a quatro mil contos, representado por 80 mil acções, cujas cautelas foram substituidas por outras de novo padrão, por se acharem as antigas em grande parte dilaceradas.

Com a exploração, pois, do novo contracto, com as medidas que pretende tomar em relação ás loterias clandestinas, e ainda com a orientação que proseguirá presidindo os seus actos, julga a directoria poder manter a companhia no regimen agora adoptado, tendo por isso fé que os seus esforços continuarão a ser coroados de bom resultado.

Durante o anno findo fizemos 227 extracções, sendo 58 relativas ás loterias do Estado de Pernambuco e 169 as da Capital Federal.

A emissão dessas loterias attingiu o capital de 31.000:076$ mas a venda de bilhetes limitou-se a 14.505:097$800, sendo 12.390:765$100 da Loteria Federal e 2.115:233$700 da de Pernambuco, sendo que o lucro bruto de réis 5.868:058$800, foi empregado no pagamento de contribuições e compromissos de contractos, subvenções a casas de caridade, commissões aos agentes e vendedores, propaganda e demais despezas da companhia, havendo um saldo que foi applicado ás obrigações fixadas nos estatutos, á amortização de dez mil acções, ao dividendo distribuido aos Srs. accionistas e ao respectivo imposto pago á Recebedoria.

Concluindo, confessa-se a directoria grata ao auxilio que lhe prestou o conselho fiscal e especialmente ao provecto advogado da companhia o Sr. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, que muito cooperou para a assignatura do novo contracto, apezar da enfermidade que infelizmente obrigou a afastar-se por algum tempo dos negocios da companhia.

E' de justiça mencionar tambem aqui a dedicação de todo o funccionalismo, que abnegadamente contribuiu com seus esforços para a boa marcha das nossos operações.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente.

---

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Satisfazendo o que determina o art. 21 dos estatutos da companhia vem o conselho fiscal dar-vos conta do resultado que apurou do relatorio, balanço e contas da directoria relativos ao anno que terminou em 31 de dezembro de 1921 e que deverá ser apresentado á assembléa geral de 30 de março corrente.

Antes, porém, de tratar do assumpto que corresponde ao cumprimento de seu dever na exacção do mandato que lhe foi confiado, permitti que o conselho fiscal manifeste aqui seu grande pezar pela perda do digno companheiro Sr. Lopo de Azevedo, que vinha exercendo com solicitude o cargo que occupava desde alguns annos. Victimado por cruel enfermidade, deixou nos seus collegas sinceras e impereciveis saudades.

Tendo examinado com indispensavel cuidado e maximo interesse a escripta da companhia, assim como todos os documentos a ella relativos e os respectivos balanços, encontrou o conselho fiscal tudo de perfeito accôrdo e lançado com a maxima clareza e precisão.

Havendo acompanhado de perto e modo correcto e a absoluta calma com que procedeu a directoria para a acquisição do novo contracto, evitando discussões e attritos, que poderiam prejudicar a boa marcha desse negocio, não póde o conselho fiscal deixar de tecer-lhe os elogios de que se tornou ella credora.

Nada tem o conselho fiscal a accrescentar ás judiciosas observações da directoria com relação á concorrencia que soffre a companhia das loterias estadoaes e dos demais jogos illicitos que pullulam nesta cidade, mas tem a firme convicção que as medidas que vão ser agora postas em pratica modificarão esse estado de cousas.

Chama o conselho fiscal vossa preciosa attenção para as palavras da honrada directoria quando vos esclarece sobre os motivos por que lhe foi possivel distribuir um dividendo no ultimo semestre do anno que findou, além da amortização de mais 10 mil acções, pois taes palavras, com que aliás concorda o conselho fiscal, são precursoras do resultado que se deve esperar do prospero futuro da nossa companhia.

Assim, pois, reconhecendo o bom andamento dado aos negocios da companhia por sua incansavel directoria e absoluta exactidão de suas contas, propõe:

1°, que sejam approvados o relatorio e balanço relativos ao anno findo de 1921;

2°, que se consigne em acta um voto de louvor á directoria pelos motivos acima especificados e da confiança que continúa ella a merecer desta assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — *Fridolino Cardoso.* — *Henrique Dunham.* — *Oswaldo Guimarães.* — *Anisio Real Cavalcanti.* — *José Teixeira Novaes.*

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1921

*Activo*

| | |
|---|---|
| Contractos e concessões | 4.000:226$500 |
| Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias | 82:177$280 |
| Bens de raiz | 60:824$200 |
| Caixa e bancos | 680:266$330 |
| Apolices e titulos diversos | 1.454:507$050 |
| Cauções diversas | 334:750$000 |
| Diversas contas | 3.297:157$865 |
| Agentes c/remessa | 2.416:000$000 |
| Somma o activo | 12.331:909$225 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital (90.000 acções á 50$000) | 4.500:000$000 |
| Cauções diversas | 834:750$000 |
| Diversas contas | 3.589:858$525 |
| Thesouro Federal com exc. das vendas | 375:070$200 |
| Contractos e concessões com amortização | 616:226$500 |
| Emissão de loterias | 2.416:000$000 |
| Somma o passivo | 12.331:909$225 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Dr. *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, director-presidente. — *Antonio de Almeida Castanheira*, contador.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Activo*

| | |
|---|---|
| Contractos e concessões | 4.096:226$500 |
| Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias | 85:127$280 |
| Bens de raiz | 60:824$200 |
| Caixa e bancos | 736:659$570 |
| Apolices e titulos diversos | 1.920:807$050 |
| Cauções diversas | 374:750$000 |
| Diversas contas | 3.305:119$995 |
| Depositos de apolices no Thesouro | 500:000$000 |
| Agentes com remessa | 2.492:660$000 |
| Somma o activo | 13.481:814$595 |

| *Passivo* | |
|---|---|
| Capital (80.000 acções á 50$000) . . . . . | 4.000:000$000 |
| Contractos e concessões com amortização . . . . . | 616:226$500 |
| Cauções diversas . . . . | 1.374:750$000 |
| Diversas contas . . . . | 3.967:462$525 |
| Thesouro Federal com exc. das vendas . . . | 39:076$510 |
| Emissão de loterias . . | 2.492:000$000 |
| Lucros e perdas . . . . . | 992:299$064 |
| Somma o passivo . . . . | 13.481:814$599 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Dr. *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, director-presidente. — *Antonio de Almeida Castanheira*, contador.

## SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS «URANIA»

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALISADA EM 18 DE MARÇO DE 1922

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte dous, ás quinze horas, na séde da Sociedade Anonyma de Seguros «Urania», á rua da Quitanda n. 107, 1º andar, achando-se presentes dez accionistas representando um total de seis mil e quatrocentas acções, como consta do livro de presença, o director-secretario, Sr. Antonio Germano da Silva, declara que, achando-se legalmente constituida a assembléa, compete a esta fazer a indicação do accionista que ha de assumir a direcção dos trabalhos. O Sr. Cicero Teixeira Portugal propõe que seja acclamado para presidil-a o accionista Sr. Manoel Gonçalves Regufe, o que é feito.

O Sr. Manoel Gonçalves Reguffe, assumindo a presidencia, agradece a indicação e convida os Srs. Mathias Augusto Tavares Ferreira e Cicero Teixeira Portugal para 1º e 2º secretarios, respectivamente.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, referentes ao anno de 1921.

O accionista Sr. Zeferino Rocha dos Santos, usando da palavra, propoz, com approvação da assembléa, fosse dispensada essa leitura por já terem sido taes documentos publicados no *Diario Official* n. 63.

Em seguida, o Sr. presidente declara acharem-se em discussão o balanço, relatorio e parecer, e que, não havendo quem pretenda fallar sobre o assumpto mandará proceder á votação.

Como ninguem fizesse uso da palavra, procedeu-se a votação do que resultou serem unanimemente approvadas todas as contas do exercicio social de 1921, abstendo-se da votação do relatorio e balanço os Srs. directores.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a assembléa deverá eleger o conselho fiscal para o exercicio de 1922.

Feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 10 cedulas, de cuja apuração resultou serem eleitos por maioria de votos os Srs. José Custodio Velloso, Gilbert Landsberg e Arlindo Fernandes do Valle, para effectivos, e os Srs. Francisco Pinto da Silva Oliveira, João Alves de Magalhães e Zeferino Rocha dos Santos, para supplentes.

Em seguida, o Sr. presidente diz que, em conformidade com o aviso publicado no *Diario Official* de 14 de março, a assembléa deverá eleger um accionista para o cargo de director-presidente, ora vago.

Nessa altura é enviada para a mesa a seguinte proposta que é lida pelo Sr. 1º secretario e approvada por unanimidade de votos: «Proposta — Attendendo que a situação da nossa sociedade nos aconselha a reduzir quanto possivel as despezas, proponho que a vaga de director-presidente não seja preenchida emquanto não diminuir o *deficit* apresentado no balanço fechado em 31 de dezembro de 1921. — *Zeferino Rocha dos Santos.*»

Como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a acta.

Reaberta, declara o Sr. presidente achar-se em discussão a acta que será submettida a votação se ninguem pedir a palavra. E como ninguem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente submetteu-a á approvação, sendo unanimemente approvada.

E eu, Mathias Augusto Tavares Ferreira, que a mandei lavrar, assigno-a com a mesa e com todos os Srs. accionistas presentes. —*Mathias Augusto Tavares Ferreira. — Manoel Gonçalves Reguffe. — Cicero Teixeira Portugal. — Lopo de Albuquerque Diniz Junior. — Antonio Germano da Silva. —Annie Berthe Linck.* — por procuração de D. Alda Portugal Diniz e Francisco Teixeira Portugal, *Cicero Teixeira Portugal.* — *Alberto Corrêa Pinto. — Zeferino Rocha dos Santos.* (1.943).

## COMPANHIA DE TERRAS

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES

| Nome — Endereço — Profissão — Numero de acções | | Valor |
|---|---|---|
| Creswell M. Micou, rua General Camara n. 66, advogado | 62 | 31:000$000 |
| José Maria Mac-Dowell da Costa, rua General Camara numero 66, advogado | 5 | 2:500$000 |
| José Maria Mac-Dowell, rua General Camara n. 66, advogado. . . . . | 5 | 2:500$000 |
| Donal Buckley, rua General Camara numero 66, commercio. . . . . | 5 | 2:500$000 |
| Ernest Dawes, rua General Camara n. 66, commercio. . . . . | 1 | 500$000 |
| Nelson de Moraes Silva, rua General Camara n. 66, commercio. . . . . | 1 | 500$000 |
| Dorothy Grumbacher, rua General Camara n. 66, commercio. . . . . | 1 | 500$000 |
| | 80 | 40:000$000 |

CERTIDÃO

L.º 461, fls. 156 — O Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, serventuario do 4º Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo em meu cartorio o livro de notas sob o n. 461, delle a fls. 156 consta a escriptura que me foi pedida por certidão, e que é a seguinte:

Escriptura publica de constituição da Sociedade Anonyma «Companhia de Terras» — Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de *Nosso* Senhor Jesus Christo de 1922, aos 18 dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, por me haver sido a presente hoje distribuida, compareceram partes entre si justas e contractadas: Creswell M. Micou, José Maria Mac-Dowell da Costa, José Maria Mac-Dowell, Donal Buckley, Ernest Dawes, Nelson de Moraes Silva e Dorothy Grumbacher, o primeiro, cidadão norte-americano, o quarto, irlandez, os demais, brasileiros, estabelecidos todos á rua General Camara n. 66, nesta cidade, os tres primeiros advogados e os demais do commercio, sendo a ultima, solteira, todos *sui-juris*, e por elles me foi dito que resolveram fundar, sob a denominação de «Companhia de Terras», uma sociedade anonyma, destinada a explorar, dentro e fóra do paiz, todos os negocios referentes ao commercio, á industria, e especialmente á propriedade em geral, comprar, vender e explorar *immoveis* ruraes e urbanos, e bem assim outros fins declarados nos estatutos adeante transcriptos: que, para isso, elles fundadores, subscreveram em acções de quinhentos mil réis (500$), cada uma, integralizadas, e em numero de oitenta (80) — capital de quarenta contos de réis (40:000$), que é o reputado necessario e sufficiente para aquella empreza: que, como prova o certificado adeante transcripto, expedido pelo Banco do Brasil, já foi recolhido a esse estabelecimento a decima parte do capital social; que a sociedade se regerá pelas leis do paiz e pelos seguintes estatutos: — Estatutos da «Companhia de Terras».

Sociedade anonyma —Capitulo I —Fins, séde, prazo de duração e capital—Art. 1 — Sob a denominação de «Companhia de Terras» fica constituida uma sociedade anonyma regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim explorar, dentro ó fóra do paiz, todos os negocios referentes ao commercio, á industria, e especialmente á propriedade em geral, permittidos pela lei, e pelos meios legaes comprar, vender e explorar propriedades ruraes e urbanas, solo e sub-solo, demolir, construir e melhorar prdios, terrenos, pontes, estradas de rodagem, etc.; comprar e vender materiaes de construcção, embarcações, acções e debentures de sociedades anonymas e subscrevel-as, bem como quaesquer outros titulos e valores de qualquer outro ramo de commercio connexo e consequente aos fins supra mencionados; § 1º. A sociedade poderá estabelecer filiaes dentro ou fóra do paiz, a juizo da directoria. § 2.º A directoria fica desde já autorizada a fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes, podendo contrahir emprestimos por debentures, ou outros, dando em garantia os bens sociaes e, observadas e prehenchidas as formalidades legaes, realizar qualquer operação comprehendida no art. 102 ns. 1 e 2 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, independente de nova autorização. Artigo 2.º A séde da companhia será a cidade do Rio de Janeiro, onde terá seu fóro juridico. — Art. 3.º O prazo de duração será de 90 annos contados da data de sua constituição. Art. 4.º O capital social será de quarenta contos de réis (40:000$), dividido em oitenta acções (80) integralizadas, do valor nominal de

quinhentos mil réis (Rs. 500$000), cada uma, nominativas ou ao portador; —Capitulo II — Assembléa geral, directoria e conselho fiscal — Art. 5.º As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias, constituir-se-hão pelos accionistas que tiverem acções inscriptas em seu nome (30) trinta dias antes da reunião, ou depositado acções ao portador nos cofres da sociedade tres dias antes de reunião se effectuar. Art. 6.º Cada acção que é indivisivel para a sociedade, dá direito a um voto. Art. 7.º A assembléa geral reunir-se-ha na séde social, em sessão ordinaria, na terceira segunda-feira do mez de fevereiro de cada anno, ou no primeiro dia util que se lhe seguir. Art. 8.º A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha: *a*) quando a directoria julgar conveniente ou necessario; *b*) a requerimento do conselho fiscal; *c*) quando requerida por accionistas em numero não menor de sete e representando pelo menos (1|5) um quinto do capital. O pedido de convocação será fundamentado com motivo que não se refira a materia, actos e contas já apreciadas em assembléa geral ordinaria. A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada. Paragrapho unico. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com prazo não inferior a tres dias por annuncios publicados na imprensa, declarando-se o motivo. Art. 9.º A assembléa geral só poderá validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social. § 1.º Si no dia designado para se reunir a assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero desde que exceda de tres, excluidos os directores e os membros do conselho fiscal. § 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assembléa possa funccionar é necessaria a presença de dous terços do capital social, salvo em terceira convocação em que poderá validamente funccionar com qualquer numero. § 3.º Verificado pela directoria haver numero legal, será por acclamação ou eleição indicado o accionista que presidirá á assembléa, o qual convidará dous outros para secretarios. Art. 10. A' assembléa geral compete: I, discutir e deliberar sobre as contas e relatorio da directoria e os pareceres do conselho fiscal; II, eleger a directoria e o conselho fiscal; III, resolver sobre todos os assumptos de interesse social. Art. 11. Todo o accionista se poderá fazer representar nessas assembléas por procurador que seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal. Art. 12. A gestão da sociedade e sua representação em todos os seus negocios se exercerá por uma directoria composta de tres membros: um presidente, um secretario e um director, que servirão pelo periodo de um anno, e até que sejam devidamente eleitos os seus successores, podendo ser reeleitos. Art. 13. Além das attribuições geraes como membro da directoria, competirá como attribuição especial; § 1.º Ao presidente: a representação da Companhia em Juizo ou fóra delle podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituidos, bem como a administracção geral da sociedade, nos termos do artigo immediato; convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; assignar todos os documentos de responsabiliade da Companhia; executar as deliberações da Directoria enunciadas no art. 14, gerir os fundos sociaes, endossar, para cobrança, cheques, notas e outras obrigações, depositando os mesmos a credito da sociedade nos bancos que a Directoria indicar; assignar recibos, ordens de pagamentos e os cheques que a Companhia emittir. § 2.º Compete-lhe ainda, conjuntamente com o secretario, assignar as acções e certificados de acções que a sociedade emittir; nomear, demittir empregados e auxiliares, marcando-lhes os vencimentos e descriminando as suas attribuições e responsabilidades. § 3.º Ao secretario incumbe a organisação das actas, a guarda dos livros de transferencias e registros de accionistas, fazer organizar a escripta e o balanço geral annual a ser presente á assembléa ordinaria; collaborar no expediente da administração geral e ter a direcção do archivo da sociedade. § 4.º O secretario substituirá o presidente nos seus impedimentos e ausencias e o director ao secretario. § 5.º Sendo prolongado o impedimento de qualquer dos tres directores, a sua substituição quando necessaria se fará por um accionista a escolha dos demais directores e do conselho fiscal. Art. 14. Competem á directoria todos os actos de administracção da Companhia, decidir a compra e venda dos bens moveis, immoveis, e semoventes pertencentes ao acervo social, celebrar contractos, assumir encargos e obrigações, renunciar direitos, transigir, hypothecar ou empenhar e alienar os bens sociaes; usar da autorização contida no § 2º do art. 1º destes Estatutos. § 1.º A directoria só poderá funccionar estando presente á maioria de seus membros; e o Presidente, em caso de empate, além de seu voto terá o de qualidade.

Todas as deliberações da directoria serão registrados em livro proprio. § 2.º Os directores e o Conselho Fiscal serão remunerados pela fórma que for estipulada pela assembléa geral. Art. 15. Cada director garantirá a sua gestão com uma caução de cinco acções proprias ou alheias. Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos. Paragrapho unico. Os supplentes substituirão os membros effectivos á escolha do presidente. Art. 17. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á em livro proprio, pelo secretario que for escolhido na occasião entre os membros do conselho, uma acta das deliberações. Capitulo III. Lucros liquidos, fundos de reserva e dividendos. Art. 18. No fim de cada anno social que terminará em 31 de dezembro proceder-se-ha ao balanço e os lucros liquidos verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da assembléa geral, que attenderá, tambem, á formação do fundo de reserva, e qualquer outro que julgue conveniente. Artigo 19. Os dividendos que decorridos cinco annos após a sua distribuição não forem reclamados, derimem em beneficio da Companhia, sendo a importancia respectiva levada ao fundo de reserva ou outro que a directoria determinar. — Capitulo IV. Disposições geraes. Art. 20. Estes estatutos poderão ser modificados ou reformados em assembléa geral extraordinaria, que poderá ser realizada logo a seguir á ordinaria. Art. 21. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, a assembléa deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes. Os casos omissos serão resolvidos pela directoria dentro dos limites legaes. Capitulo V. Disposições transitorias. Art. 1º. A primeira directoria da sociedade, desde já empossada, servirá até a primeira assembléa geral ordinaria, a contar da presente data, e será a seguinte: Presidente, Creswell M. Micou, advogado, rua General Camara n. 66; Secretario, Donal Buckley, commercio, rua General Camara n. 66; Director, Jesse Knight, advogado, rua General Camara n. 66; Conselho Fiscal: José Nabuco, commercio, Rua General Camara n. 66; George W. Curtis, commercio, Quitanda n. 129; Supplentes: J. R. Denning, commercio, Quitanda numero 129; Hugo Jollihofer, commercio, Quitanda n. 129; J. R. Collins, commercio, Quitanda n. 129. Art. 2º. Fica a primeira directoria autorizada a fazer as despezas com a installação da sociedade, e a organização de seus serviços, independente de qualquer outra autorização. Art. 3º. A sociedade assume a inteira responsabilidade de quaesquer actos ou despezas praticados pelos fundadores e relativos á sua constituição. — Que, por esta fórma estando satisfeitas as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, elles fundadores dão por constituida a dita companhia, afim de que, feito o registro na Junta Commercial, possa encetar suas operações. E' a seguinte a transcripção do conhecimento de deposito da decima parte do capital: «Banco do Brasil — Mod. 201 — N. Rs. 4:020$ — Recebemos do Sr. Companhia de Terras a quantia de quatro contos e vinte mil réis, sendo: Réis 4:000$ — 10 % s/Rs. 40:000$, valor do capital em dinheiro com que se constitue nesta praça a companhia acima e Rs. 20$ n/commissão de ½ %. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — *Barquó*, thesoureiro.» Ao lado se lê o seguinte: «Banco do Brasil — Isento de sello. Art. 28 n. 37 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.» E por assim estarem justos e contractados e se terem reciprocamente obrigado, por si, seus herdeiros e successores, me pediram lhes lavrasse a presente em minhas notas, o que fiz pelo meu escrevente juramentado Octavio Vieira Machado, a qual lhes sendo lida e ás testemunhas a tudo presentes, minhas conhecidas, do que dou fé, com a mesma concordaram por acharem conforme e a assignam com as mesmas testemunhas, que são Aristides Villas Boas e Dante Guarinello. Eu, Octavio Vieira Machado, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, tabellião interino, que a subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — *Creswell M. Micou.* — *José Maria Mac-Dowell da Costa.* — *José Maria Macã Dowell.* — *Donal Buckley.*—*Ernest Dawes.* — *Nelson de Moraes Silva.* — *Dorothy Grumbacher.* — *Aristides Villas Boas.* — *Dante Guarinello.* (Colladas e inutilizadas estampilhas federaes do valor total de oitenta mil réis.) Nada mais se continha na escriptura aqui transcripta por certidão que mandei passar a pedido verbal da parte interessada, com cujo original conferi, achei conforme e assigno. Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, tabellião interino, que a subscrevo e assigno. — *Ananias Emiliano Pereira do Lago.* (Estão collallas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de quatro mil e oitocentos réis.)] Carimbo do tabellião

(1.975)]

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas—De accôrdo com as disposições legaes e no desempenho das suas attribuições em face dos seus estatutos a directoria da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha vem trazer ao vosso conhecimento as occurrencias de administração correspondentes ao seu primeiro anno social, que terminou em 31 de dezembro de 1921, como tambem o balanço acompanhado do parecer do conselho fiscal, sujeitando-o ao vosso julgamento.

*Directoria*

A primeira directoria, composta dos Srs. Antonio de Paula Simões, Raul Berrogain e Aurelio Pereira Cardoso, entrou em exercicio na organização da companhia, tendo renunciado os seus cargos os Srs. Raul Berrogain e Aurelio Pereira Cardoso em 9 e 22 de abril, respectivamente. Em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 de abril de 1921, foram eleitos para os logares vagos desses directores renunciantes os Srs. Dr. José de Assis Ribeiro e Dr. Alfredo da Silveira, que, no dia 28 do mesmo mez, tomaram posse dos seus logares. Tendo pedido uma licença o director Sr. Antonio de Paula Simões, foi convidado o accionista Sr. Alberto Dias Teixeira para substituil-o durante a sua licença, no periodo de 30 de abril a 31 de maio de 1921. Em 9 de novembro o Dr. Alfredo da Silveira, e, em 14 do mesmo mez, o Sr. Antonio de Paula Simões renunciaram os seus logares de directores, sendo convidados para, interinamente, exercerem o mandato os accionistas Olyntho Bernardi e Ignacio Gomes de Faria, que, em assembléa geral extraordinaria realizada em 1 de dezembro de 1921, foram eleitos de accôrdo com os nossos estatutos

*Conselho fiscal*

Com a renuncia do Sr. Affonso Vizeu, membro do conselho fiscal, e Sr. Raul Lopes de Freitas, supplente, foram eleitos, em assembléa geral extraordinaria realizada em 1 de dezembro de 1921, os Srs. Antonio de Paula Simões e José Ernesto Capote. O conselho fiscal vem prestando a esta directoria todo o seu concurso para o bom andamento e desenvolvimento de seus negocios. De accôrdo com o art. 17 dos nossos estatutos devereis eleger o conselho fiscal para o anno corrente.

*Producção e venda*

Nos primeiros seis mezes do trabalho da companhia a producção attingiu a 307:700$, valor este calculado com o augmento de 30 % para despezas de administração, propaganda, etc. Da mercadoria produzida venderam-se réis 160:500$ de artefactos por 363:000$, ficando em *stock* cerca de 220:000$, inclusive 73:000$ de saldo de mercadorias vindas do semestre anterior, para o semestre seguinte. Balanceada esta conta de artefactos apresenta um lucro de 203:000$, sujeito ás despezas de propaganda, commissões, administração, etc., ficando um saldo liquido de réis 38:000$, que foi levado a credito na conta de depreciação.

No ultimo semestre, apezar de ainda incerta a producção, devido ás novas installações da Secção de Pneumaticos e camaras de ar, foi um pouco maior, montando a 396:000$000. As vendas, por sua vez, augmentaram tambem, attingindo a 470:990$, representando um lucro bruto de 209:000$, do qual, deduzidas as despezas e retiradas as quotas para fundo de reserva, depreciação e caixa beneficente dos operarios, de accôrdo com os nossos estatutos, conservamos a credito de lucros e perdas a quantia de 64:876$040, que passa para o exercicio de 1922.

*Movimento de acções*

Durante o anno de 1921 foram transferidas, por venda, 1.950 acções integralizadas e 510 com 50 % de capital realizado, como consta do livro de transferencias. No mesmo espaço de tempo foram convertidas 1.050 acções integralizadas de nominaes ao portador.

*Novas installações*

Acham-se em pleno funccionamento as machinas ultimamente adquiridas para o fabrico de pneumaticos e camaras de ar e, a julgar o nosso producto pelo seu acabamento, qualidade de materia prima applicada, aspecto e fórmas de uma esthetica perfeita, estamos convencidos de que surgirá uma nova éra de negocios mais importantes e que virão contribuir para o desenvolvimento que pretendemos dar á companhia.

Para isso já de ha muito, mesmo em administrações anteriores, se tem reconhecido a necessidade da acquisição de machinismos modernos e aperfeiçoados para preencherem as lacunas que se verificam na nossa fabrica, faltas essas que nos trazem embaraços serios á boa organização dos serviços, á rotina diaria das secções e acarretando prejuizos nos custos normaes dos artigos. Verdade é que as nossas difficuldades são tambem oriundas, em parte, da falta de espaço com que lutamos.

Si até hoje assim temos trabalhado, era porque tinhamos a situação como apenas temporaria e que em breve dar-se-ia inicio a construcção de uma grande e nova fabrica, onde tudo seria completo nos seus menores detalhes e em que todas as secções, relacionadas entre si, seriam calculadas com cuidado e montadas com esmero para que o trabalho fosse sempre harmonioso e efficiente. Isso, infelizmente, ainda não tomou fórma concreta e a necessidade de completarmos o nosso equipamento é premente.

Ultimamente, uma vez completada toda a installação para a fabricação dos pneumaticos, começámos, então, a fabricação desse artigo, lutando com grandes difficuldades devido á falta de machinismos accessorios a essa fabricação. Além disso tem havido maior procura dos nossos artigos, notadamente solas, saltos, mangueiras e lençóes; iniciámos agora a fabricação de bolas e, em breve, receberemos os moldes para os brinquedos. Para fazermos frente á fabricação dessa variedade de artigo é que necessitamos de maiores installações.

Na secção de pneumaticos notou-se, desde logo, que os moldes encommendados anteriormente não correspondiam aos tamanhos mais procurados na praça e, nessas condições, precisamos completar o nosso equipamento de moldes para podermos satisfazer aos pedidos dos nossos clientes.

Assim sendo, recommendamos a acquisição das seguintes machinas:

| | |
|---|---|
| 2 misturadores de 18"X 50", completos, a réis 30:000$ | 60:000$000 |
| 2 prensas hydraulicas vulcanisadoras, de 42"X 42" de 4 aberturas, a 12:000$ | 24:000$000 |
| 2 prensas hydraulicas vulcanisadoras de 20"X 20" de 2 aberturas, a 4:500$ | 9:000$000 |
| 2 accumuladores hydraulicos de 5-7/16"X8" com valvulas, accessorios, encanamentos, etc. | 3:000$000 |
| 58 moldes para pneus diversos, de Thropps, completos | 60:0000$000 |
| 1 machina de retirar a fita (unwrapping stand) | 800$000 |
| 1 machina para chanfrar camaras d'ar (skiving machine) | 5:000$000 |
| 1 machina para experimentar mangueiras, etc. | 1:000$000 |
| | 168:800$000 |

Esses preços são approximados e dependerão da confirmação dos fornecedores escolhidos. Teremos ainda a accrescentar o custo do transporte, seguro, alfandega, etc., o que importará, talvez, em 40 % do custo das machinas.

*Premios do Governo*

Julgamos estar em bom caminho, seguindo a sua marcha para uma solução favoravel o direito que assiste a esta Companhia de receber do Governo Federal os premios que por lei lhe são conferidos e que dependem sómente de ultimar o inventario de todo o nosso activo pela commissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, quando então será lavrado em seguida o respectivo contracto no dito Ministerio e estaremos assim habilitados a reclamar aquillo que, por lei, temos direito.

*Direitos aduaneiros*

Ainda nada recebemos dos direitos de alfandega pagos e que nos devem ser restituidos de accôrdo com os processos em andamento.

*Reforma de estatutos*

Nas assembléas realizadas em 27 de abril e 1 de dezembro de 1921, por proposta do conselho fiscal, os nossos estatutos soffreram algumas modificações, das quaes já tendes conhecimento.

São estes, Srs. accionistas, os factos que julgamos de nosso dever levar ao vosso conhecimento, no entretanto, se precisardes de quaesquer outros esclarecimentos, esta directoria está á vossa disposição para fornecel-os.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *O. Bernardi*, director-presidente. — *I. G. de Faria* director-thesoureiro. — *J. de Assis Ribeiro*, director-gerente.

---

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, depois de terem demoradamente analysado o balanço que lhes fôra apresentado no dia 25 de fevereiro de 1922, balanço esse levantado em 31 de dezembro de 1921 e referente ao segund

semestre deste mesmo anno, são de parecer que o mesmo deve ser approvado, visto como encontraram tudo feito com clareza e em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *José Antonio de Souza.* — *Antonio de Paula Simões.* — *Francisco José de Moraes.*

BALANÇO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

(Resumo)

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Caixa: | | |
| Saldo em cofre . . | 20:770$230 | |
| Depositado em bancos . . . | 967:249$920 | 987:900$450 |
| Correntes: | | |
| Saldos devedores ..... | | 217:975$780 |
| Machinismos e accessorios: | | |
| Saldo desta conta ..... | | 1.312:889$530 |
| Artefactos: | | |
| Idem, idem pelos existentes . . . ..... | | 353:108$930 |
| Materia prima: | | |
| *Stock* existente ..... | | 336:770$280 |
| Almoxarifado: | | |
| Idem idem de diversos materiaes . . ..... | | 63:663$590 |
| Immoveis: | | |
| Valor desta conta ..... | | 20:000$000 |
| Moveis e utensilios: | | |
| Saldo desta conta ..... | | 18:803$920 |
| Diversas contas: | | |
| Idem idem . ..... | | 1:085:475$220 |
| Obrigações a receber: | | |
| Idem, idem ..... | | 48:106$630 |
| Accionistas c/cap. a realizar: | | |
| Idem idem ..... | | 2.002:750$000 |
| Acções caucionadas: | | |
| Saldo desta conta ..... | | 100:000$000 |
| | | 6.547:533$330 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital: | |
| Valor desta conta ..... | 6.000:000$000 |
| Fundo de reserva: | |
| Saldo desta conta ..... | 10:520$440 |
| Fundo de depreciação: | |
| Idem, idem ..... | 41:471$070 |
| Caixa de Beneficencia dos Operarios: | |
| Idem, idem ..... | 6:308$820 |
| Obrigações a pagar: | |
| Idem, idem ..... | 93:528$000 |
| Diversas contas: | |
| Idem, idem ..... | 227:828$060 |
| Deposito da directoria: | |
| Saldo desta conta ..... | 100:000$000 |
| Lucros e perdas: | |
| Idem que passa para outro exercicio ..... | 64:876$040 |
| | 6.547:533$330 |

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — O guarda-livros, *J. Assumpção.* O presidente, *O. Bernardi.* (1.967)

## Companhia Locativa e Constructora

RECTIFICAÇÃO

Na demonstração da conta de Lucros e Perdas, hoje publicada, no debito, figura por engano uma parcella de 56$990, da Associação dos Const. C. R. Janeiro em logar de «Fundo Operario».

A parcella de Fundo Operario deve ser lida como 34:091$200 em logar de 34:034$300, como sahiu publicado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Gil Vicente de Souza,* director-presidente. (1.974)

## Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

RELATORIO PARA A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Os directores abaixo assignados veem dar contas de sua administração nos cinco mezes e cinco dias da nova vida social e o fazem com a mais viva satisfação em vista dos resultados que vão sendo obtidos após a *debacle* de 18 de junho de 1921, a que se seguiu a prestação de contas, não só aos credores, mas tambem aos Srs. accionistas, perante o Juizo da Fallencia, donde resurgiu em 25 de julho e com mais vida a Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, embora com o encargo de resgatar, antes de pensar em qualquer dividendo e a força de trabalho e economia, o enorme prejuizo, então verificado, de réis 484:484$288, oriundo da baixa do cambio.

Comquanto não se tenha dado ainda a esperada melhoria cambial que tanto nos facilitará os pagamentos em ouro, já a presente—Demonstração de Lucros e Perdas—referentes a periodo tão curto, apresenta o lucro liquido de 44:490$860, trazendo aquelle —«Prejuizo amortizavel»—para 439:995$428, como se vê do balanço que este acompanha.

Parallelamente a este resultado, a verba—«Credores concordatarios»—, num total que era de 1.005:630$072, já se vê reduzida a 968:349$395, graças ao 1º rateio distribuido, a que já se seguiu o 2º agora, em principios do mez corrente, além de ter-se pago pontualmente os juros da hypotheca.

A fabrica trabalha cada vez mais, o credito renasce para um futuro melhor e a sociedade caminha desassombrada, certa de cumprir fielmente os seus compromissos, melhorando dia a dia as suas finanças.

Retirou-se da administração, ha menos de um mez, o Sr. Luiz Dumans, sobre cuja substituição resolvereis, e os abaixo assignados, contribuindo para a economia social neste periodo de energia e esforços, vão reduzindo até melhores tempos e de *motu-proprio* os seus proprios honorarios, pelo que só levantam mensalmente 3:000$ por esta verba.

Para mais informações, acham-se á disposição todas as contas, os livros e o pessoal da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, depois de minucioso exame de toda a escripturação social e da verificação, não só de todos os documentos como de todos os valores que passam ao anno novo, são de

*Parecer*

que devem ser approvados todos os actos e contas da administração, synthetisados no Balanço de 31 de dezembro de 1921, por ella apresentado juntamente com o seu relatorio.

Escriptorio da Fabrica, 25 de fevereiro de 1922.—*Jorge Amaral.*—*Adelino Rodrigues da Carvalho.*—*José Bastos Padilha.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Activo*

| | |
|---|---|
| Terrenos e propriedades... | 500:000$000 |
| Escriptorio..... | 1:235$000 |
| Cauções..... | 15:000$000 |
| Obrigações a receber..... | 19:956$400 |
| Machinismos e accessorios. | 205:741$500 |
| Sellos de consumo..... | 224$520 |
| Tinturaria..... | 4:000$000 |
| Materia prima..... | 56:375$000 |
| Machina de Espula..... | 65$400 |
| Contas correntes..... | 381:858$431 |
| Deposito do gaz..... | 125$000 |
| Banco Pelotense c/cobrança | 3:134$200 |
| Banco Pelotense c/garantida ..... | 284$090 |
| Manufactura..... | 92:947$400 |
| Empacotação..... | 1:405$700 |
| Prejuizo amortizavel..... | 439:995$428 |
| Agulhas..... | 4:000$000 |
| E. G. Fontes & Comp. c/ cobrança..... | 16:824$000 |
| E. G. Fontes & Comp. c/ de o/..... | 7:663$420 |
| Caixa..... | 8:479$206 |
| | 1.759:312$695 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital..... | 500:000$000 |
| José Alves Ribeiro c/caução | 5:000$000 |
| Luiz Dumans c/ caução.... | 5:000$000 |
| Hypotheca..... | 250:000$000 |
| Titulos em cobrança..... | 19:656$400 |
| Contas correntes..... | 6:006$900 |
| Credores concordatarios... | 968:349$395 |
| Carlos Ricardo Machado c/ caução..... | 5:000$000 |
| | 1.759:312$695 |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

*Debito*

| | |
|---|---|
| A juros e descontos..... | 22:930$800 |
| A pessoal operario..... | 30:017$700 |
| A tinturaria..... | 4:471$500 |
| A commissões..... | 1:760$900 |
| A força electrica..... | 3:153$780 |
| A despezas geraes..... | 45:942$970 |
| A empacotação..... | 3:975$800 |
| A despezas de concordata. | 10:528$960 |
| A agulhas..... | 7:420$700 |
| A impostos..... | 1:854$000 |
| A sellos de consumo..... | 5 725$480 |
| A prejuizo amortisavel..... | 44:490$860 |
| | 182:074$450 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| De manufactura..... | 154:610$790 |
| De materia prima..... | 27:463$660 |
| | 182:074$450 |

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *José Alves Ribeiro.* — *Carlos Ricardo Machado.* (1.956)

## Companhia de Seguros Luso Sul Americana «Adamastor»

AGENCIA GERAL PARA O BRASIL

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 3, DE DEZEMBRO DE 1921

*Activo*

| | |
|---|---|
| Deposito no Thesouro Federal ..... | 200:000$000 |
| Moveis e utensilios .. | 800$000 |
| Debentures ... .... .. | 387:800$000 |
| Apolices federaes . . . | 356:318$000 |
| Contas correntes . . . | 311:781$172 |
| Agentes ... ... ..... | 21:369$514 |
| Obrigações a receber.. | 17:223$060 |
| Caixa .... ..... .... | 5:032$500 |
| Depositos judiciaes ... | 75:230$050 |
| | 1.374:814$296 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital... ... ..... | 1.000:000$000 |
| Apolices depositadas . | 200:000$000 |
| Reserva da lei ..... | 107:891$225 |
| Imposto de fiscalização .... ... ..... | 1:724$570 |
| Contas correntes ... .. | 47:718$830 |
| Agentes ... ... ..... | 4:835$990 |
| Lucros suspensos .. .. | 12:443$681 |
| | 1.374:614$296 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Magalhães & C.*, representantes geraes no Brasil. — *Ricardo Rochfort*, gerente. — *Jorge de Macedo*, contador.

EXERCICIO DE 1921

RECEITA E DESPEZA

*Debito*

| | |
|---|---|
| Reseguros ... ... ... | 365:599$790 |
| Commissões ... ... ... | 251:309$203 |
| Sinistros Terrestres ... | 338:530$970 |
| Sinistros Maritimos ... | 250:831$170 |
| Impostos, despezas geraes e judiciaes, propaganda, reducções e annullações, etc ... | 78:390$778 |
| Lucros suspensos .. .. | 12:443$681 |
| | 1.295:195$592 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| Premios Terrestres ... | 759:037$963 |
| Premios Maritimos .... | 185:882$315 |
| Juros ... .. ..... | 64:341$280 |
| Commissões de reseguros ..... ... ..... | 90:182$110 |
| Custo de apolices ... | 3:118$000 |
| Salvados Terrestres .. | 18:971$250 |
| Salvados Maritimos . .. | 76:170$960 |
| Sinistros a liquidar — Reserva 1920 .. .. .. | 97:491$714 |
| | 1.295:195$592 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Jorge de Macedo*, contador. — *Ricardo Rochfort*, gerente 1.969

**COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIÃO DOS PROPRIETARIOS**

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Satisfazendo as exigencias da lei e dos nossos estatutos, vem a directoria submetter á vossa apreciação e approvação os balanços e contas relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1921.

Os balanços e annexos exprimem com a precisa minuciosidade as operações geraes effectuadas, responsabilidades assumidas e pagas, premios de seguro e a receita liquida com a respectiva applicação do saldo definitivo, feito de accôrdo com os estatutos.

Temos a satisfação de declarar que, apezar da grande concurrencia ter provocado sensivel baixa nas taxas dos seguros, a companhia continúa em franca prosperidade e é com immenso prazer que levamos ao conhecimento dos Srs. accionistas que adquirimos no correr do anno findo mais 100 apolices da Divida Publica, do valor de um conto de réis cada uma, que com as 800 adquiridas anteriormente, perfaz o total de 900 apolices.

Os fundos de reserva destinados á garantia dos seguros crescem de semestre para semestre e os lucros dos accionistas vão sendo cada vez maiores.

Com a correcção com que a companhia se tem conduzido com os seus segurados, com o capital que dispõe e com as reservas que possue, estamos certos, continuará ella a merecer a confiança do publico em geral.

---

Tendo a directoria, na fórma dos estatutos, concedido licença ao seu collega Sr. Daniel Ferreira dos Santos para tratamento de sua saude, convidou para exercer interinamente, as funcções de director o membro do conselho fiscal Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, tendo sido convidado para substituil-o no conselho fiscal o supplente Sr. Luiz Alves Vieira.

*Reservas*

O fundo de reserva que era em 31 de dezembro de 1920 de 304:752$ foi elevado a 346:000$. Além desse fundo de reserva, tem a companhia mais réis 80:000$ na conta de Reserva Technica e 355:744$610 na conta de Lucros Suspensos, destinados ás eventualidades dos riscos em vigor.

*Haveres da companhia*

Em 31 de dezembro de 1921, os haveres da companhia estavam representados pelos seguintes valores:

| | |
|---|---|
| 900 apolices da Divida Publica de 1:000$, cada uma. . ..... | 896:180$000 |
| 200 apolices municipaes de 200$ cada uma. . . ..... | 37:200$000 |
| 100 *debentures* da Companhia Luz Stearica, de 200$ cada uma... | 20:000$000 |
| 51 consolidadas da Candelaria de 200$ cada uma. . ..... | 12:800$000 |
| 50 acções da Companhia Progresso I. do Brasil de 200$ cada uma. . ..... | 10:000$000 |
| 50 acções da Companhia Tecidos Bom Pastor de 200$ cada uma. . . ..... | 10:000$000 |
| 9 acções do Banco do Brasil de 200$ cada uma. . ..... | 1:800$000 |
| Immoveis. . . ..... | 154:400$000 |
| Saldo no Banco e em caixa. . . ..... | 155:804$090 |
| Emprestimos hypothecarios, letras, premios, juros a receber e outras verbas | 225:365$800 |
| | 1.453:550$490 |

*Contractos de seguros*

Durante o anno findo, effectuámos 3.876 contractos de seguros, attingindo a nossa responsabilidade a somma de 120.859:461$684, ou mais 22.888:048$274 do que no anno anterior, sendo:

*Terrestres*

3.605 contractos no valor de ..... 108.082:558$957

*Maritimos*

271 contractos no valor de ..... 12.776:902$727

3.876 120.859:461$684

que produziram de

*Premios*

a somma de 418:916$010, sendo de seguros terrestres 317:411$660 e de seguros maritimos 101:504$350.

*Reseguros*

Em observancia aos limites da lei e como medida de prudencia effectuámos reseguros na importancia de 4.093:500$, sendo terrestres 2.963:500$ e maritimos 1.130:000$, importando em 25.000$540 os premios pagos, sendo 8:961$840 correspondente aos reseguros terrestres e 16:120$700 aos maritimos.

*Sinistros*

Attingiram a 151:873$090 os sinistros durante o anno, montando á somma de 1.891:995$450 os sinistros que teem sido pagos.

*Receita e despeza*

A receita geral proveniente de premios de seguros, juros, alugueis e outras verbas importou em 546:862$280 e a despeza total, inclusive sinistros, reseguros, commissões, descontos, etc., importou em 349:173$830, verificando-se o saldo liquido de 197:688$450, que foi applicado em dividendos aos Srs. accionistas, reservas, lucros suspensos, etc.

*Dividendos*

Foram distribuidos dividendos na importancia de 60:000$, 12 % sobre o capital, montando á somma de 1.117:000$ que tem sido distribuida em dividendos e bonus aos Srs. accionistas.

*Transferencias de acções*

Foram lavrados 12 termos de transferencias correspondentes a 488 acções, como do annexo n. 11.

Em virtude dessas transferencias, o quadro dos nossos accionistas é o constante do annexo n. 12.

*Conselho fiscal*

A directoria, reconhecida, agradece os bons serviços prestados pelos dignos membros do conselho fiscal, que ora terminam seu mandato.

De accôrdo com os estatutos, tereis de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o proximo exercicio.

São dignos de sinceros louvores os nossos actuaes auxiliares pela dedicação e zelo com que cada um cumpre os encargos que lhes estão confiados.

---

Terminando, a directoria fica á vossa disposição para ministrar-vos os esclarecimentos que julgardes necessarios para a vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922.— *Sebastião José de Oliveira.* — *João Jorge Gaio Junior.* — *Manoel Joaquim Cerqueira.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, tendo examinado a escripturação, balanços e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1921, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade.

Pelo relatorio da digna directoria, verificareis facilmente o desenvolvimento das operações da companhia e o accrescimo de suas reservas, o que attesta o esforçado zelo e a grande dedicação dos dignos directores.

O conselho fiscal é, portanto, de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1921, com um voto de louvor á directoria pelos bons serviços prestados á companhia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — *José da Silva Figueiredo.* — *Martinho José Rodrigues.* — *Luiz Alves Vieira.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

| *Debito* | | | *Credito* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Rescisões—Saldo desta conta | 1:028$140 | | Premios de seguros: | | |
| Honorarios—Saldo desta conta | 13:800$000 | | Pelos de seguros terrestres | 150:825$730 | |
| Ordenados—Saldo desta conta | 21:845$700 | | Pelos de seguros maritimos | 54:486$050 | 305:311$780 |
| Despezas judiciaes — Saldo desta conta | 3:049$160 | | Juros—Saldo desta conta | | 31:546$250 |
| Sinistros—Saldo desta conta | 65:638$450 | | Administração de propriedades — Saldo desta conta | | 18:089$640 |
| Despezas geraes—Saldo desta conta | 16:149$250 | | Alugueis—Saldo desta conta | | 8:380$900 |
| Commissões—Saldo desta conta | 17:478$770 | | Salvados—Saldo desta conta | | 2:541$600 |
| Reseguros—Saldo desta conta | 15:659$240 | | Apolices de seguros—Saldo desta conta | | 850$000 |
| Descontos—Saldo desta conta | 15:608$420 | | Lucros suspensos—Retirado desta conta | | 35:697$160 |
| Annullações—Saldo desta conta | 411$200 | 170:669$350 | | | |
| Fundos de reserva—Levado a credito desta conta | 19:258$000 | | | | |
| Reserva technica — Levado a credito desta conta | 72:000$000 | | | | |
| Dividendos—Pelo 53º a distribuir | 30:000$000 | | | | |
| Imposto sobre dividendo—Relativos ao 53º | 1:500$000 | | | | |
| Porcentagens á directoria | 9:000$000 | 131:758$000 | | | |
| | | 302:427$330 | | | 302:427$330 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *Eugenio Leite*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Acções caucionadas—Valor de 300 acções | | 30:000$000 | Capital—Valor de 5.000 acções de 100$ cada uma | | 500:000$000 |
| Moveis e utensilios—Seu valor | | 3:800$000 | Caução da directoria — Representada por 300 acções | | 30:000$000 |
| Thesouro Nacional c/caução—Pela caução de 200 apolices da Divida Publica | | 200:000$000 | Fundo de reserva—Valor desta conta | | 324:010$000 |
| Apolices da Divida Publica—Valor de 800 apolices de um conto de réis cada uma | | 749:727$000 | Reserva technica—Valor desta conta | | 72:000$000 |
| Apolices municipaes—Valor de duzentas apolices de duzentos mil reis cada uma | | 37:200$000 | Lucros suspensos—Valor desta conta | | 320:537$000 |
| *Debentures:* | | | Apolices da Divida Publica caucionadas — Pelas caucionadas ao Thesouro Nacional em cumprimento ao Regulamento de Seguros | | 200:000$000 |
| 100 da Comp. Luz Stearica de 200$ | 20:000$000 | | Garantias diversas—Valor desta conta | | 63:000$000 |
| 70 Consolidadas da Candelaria de 200$000 | 14:000$000 | 34:000$000 | Depositantes de titulos e valores—Valor de titulos depositados | | 1.912:350$000 |
| | | | Contas correntes—Credores | | 118:258$770 |
| Acções de bancos e companhias: | | | Depositos—Pelos em garantia de alugueis de predios | | 7:410$000 |
| 50 acções da Companhia Progresso I. do Brasil de 200$ | 10:000$000 | | Imposto de fiscalização—Pelo do mez de junho a pagar | | 507$290 |
| 50 acções da Companhia Tecidos Bom Pastor de 200$ | 10:000$000 | | Dividendos: | | |
| 9 acções do Banco do Brasil de 200$ | 1:800$000 | 21:800$000 | Pelos não reclamados | 12:110$000 | |
| | | | Pelo 53º a distribuir á razão de 5$ por acção | 30:000$000 | 42:110$000 |
| Immoveis—Predios ás ruas Quitanda n. 87 e Condessa de Belmonte ns. 60 e 62 | | 154:400$000 | Imposto sobre dividendos — Relativos ao 53º dividendo | | 1:500$000 |
| Banco do Brasil—Saldo em c/c | 171:460$640 | | Porcentagens—Pelo 53º dividendo, á directoria | | 9:000$000 |
| Caixa—Dinheiro em cofre | 8:672$700 | 180:133$340 | | | |
| Hypothecas—Valor das escripturas de hypothecas em garantia de emprestimos | | 63:000$000 | | | |
| Valores depositados—Por titulos e valores constantes do passivo | | 1.912:350$000 | | | |
| Obrigações a receber—Existentes em carteira | | 201$600 | | | |
| Contas correntes garantidas—Devedores | | 58:312$500 | | | |
| Estampilhas—Existentes | | 1:024$800 | | | |
| Contas correntes—Devedores | | 124:358$600 | | | |
| Seguros a receber: | | | | | |
| Pelos terrestres a receber | 5:655$570 | | | | |
| Pelos maritimos a receber | 4:719$650 | 10:375$220 | | | |
| Juros a receber—Pelos deste semestre de 800 apolices da Divida Publica | | 20:000$000 | | | |
| | | 3 600:683$060 | | | 3.600:683$060 |

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1921.— *Sebastião José de Oliveira*, presidente.— *Eugenio Leite*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Debito* | | | *Credito* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Moveis e utensilios — Abatimento... | 400$000 | | Premios de seguros : | | |
| Honorarios — Saldo desta conta. ... | 17:800$000 | | Pelos de seguros terrestres ..... | 166:585$930 | |
| Ordenados — Saldo desta conta..... | 20:300$000 | | Pelos de seguros maritimos..... | 47:018$300 | 213:604$230 |
| Annullações — Saldo desta conta.... | 1:889$700 | | | | |
| Despezas judiciaes — Saldo desta conta..... | 711$550 | | Apolices de seguros : | | |
| Sinistros — Saldo desta conta..... | 86:231$540 | | Pelas de seguros terrestres..... | 3:620$000 | |
| Despezas geraes — Saldo desta conta. | 13 116$140 | | Pelas de seguros maritimos..... | 300$000 | 3:920$000 |
| Reseguros — Saldo desta conta..... | 9:429$300 | | Juros — Saldo desta conta..... | | 34:199$830 |
| Descontos — Saldo desta conta..... | 14:981$760 | | Administração de propriedades : | | |
| Rescisões — Saldo desta conta..... | 1:348$050 | | Saldo desta conta..... | | 20:462$050 |
| Commissões — Saldo desta conta.... | 12:293$350 | 178:501$500 | Alugueis — Saldo desta conta..... | | 7:945$400 |
| Fundo de reserva — Levado a credito desta conta..... | 20:550$000 | | | | |
| Reserva technica — Levado a credito desta conta..... | 8:000$000 | | | | |
| Lucros suspensos — Levado a credito desta conta..... | 32:452$610 | | | | |
| Dividendos — Pelo 54º a distribuir... | 30:000$000 | | | | |
| Imposto sobre dividendos — Relativo ao 54º..... | 1:625$000 | | | | |
| Porcentagens — A' directoria..... | 9:000$000 | 101:627:610 | | | |
| | | 280:132$110 | | | 280:132$110 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— *Eugenio Leite*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Acções caucionadas—Valor de 300 acções..... | | 30:000$000 | Capital—Valor de 5.000 acções de 100$ cada uma. | | 500:000$000 |
| Moveis e utensilios—Seu valor..... | | 3:400$000 | Caução da directoria—Representada por 300 acções | | 30:000$000 |
| Thesouro Nacional c/caução—Pela caução de 200 apolices da Divida Publica..... | | 200:000$000 | Fundo de reserva—Valor desta conta..... | | 346:000$000 |
| Apolices da Divida Publica—Valor de 900 apolices de um conto de réis cada uma..... | | 826:180$000 | Reserva technica—Valor desta conta..... | | 80:000$000 |
| Apolices municipaes—Valor de 200 apolices de duzentos mil réis cada uma..... | | 37:200$000 | Lucros suspensos—Valor desta conta..... | | 355:744$610 |
| Debentures: | | | Apolices da Divida Publica caucionadas: | | |
| 100 da Companhia Luz Stearica de 200$000..... | 20:000$000 | | Pelas caucionadas ao Thesouro Federal em cumprimento ao regulamento de seguros..... | | 200:000$000 |
| 64 consolidadas da Candelaria de 200$000..... | 12:800$000 | 32:800$000 | Depositantes de titulos e valores: | | |
| Acções de bancos e companhias: | | | Valor de titulos depositados..... | | 1.972:950$000 |
| 50 acções da Cia. Progresso I. do Brasil de 200$000..... | 10:000$000 | | Garantias diversas—Valor desta conta..... | | 77:000$000 |
| 50 acções da Cia. Tecidos Bom Pastor de 200$000..... | 10:000$000 | | Depositos—Pelos em garantia de alugueis de predios..... | | 11:186$000 |
| 9 acções do Banco do Brasil de 200$000..... | 1:800$000 | 21:800$000 | Imposto de fiscalização—Pelo do mez de dezembro, a pagar..... | | 1:109$490 |
| Immoveis—predios ás ruas Quitanda n. 87 e Condessa de Belmonte ns. 60 e 62..... | | 154:400$000 | Contas correntes—Credores..... | | 121:480$270 |
| Banco do Brasil—Saldo em c/corrente..... | 147:130$290 | | Dividendos: | | |
| Caixa—Dinheiro em cofre..... | 8:674$400 | 155:804$090 | Pelos não reclamados..... | 8:526$000 | |
| Hypothecas—Valor das escripturas de hypothecas em garantia de emprestimos..... | | 77:000$000 | Pelo 54º, a distribuir á razão de 6$ por acção..... | 30:000$000 | 38:526$000 |
| Valores depositados—Por titulos e valores constantes do Passivo..... | | 1.972:950$000 | Imposto sobre dividendos—Relativo ao 54º dividendo..... | | 1:625$000 |
| Obrigações a receber—Existente em carteira..... | | 3:240$000 | Porcentagens—Pela do 54º dividendo á directoria. | | 9:000$000 |
| Contas correntes garantidas—Devedores..... | | 74:068$000 | | | |
| Estampilhas—Existentes..... | | 495$800 | | | |
| Avaria grossa—Deposito para regularização..... | | 7:720$880 | | | |
| Contas correntes—Devedores..... | | 101:534$180 | | | |
| Seguros a receber: | | | | | |
| Pelos terrestres a receber..... | 15:872$610 | | | | |
| Pelos maritimos a receber..... | 7:655$210 | 23:570$820 | | | |
| Juros a receber—Pelos deste semestre de 900 apolices da Divida Publica..... | | 22:500$000 | | | |
| | | 3.744:621$370 | | | 3.744:621$370 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— *Sebastião José de Oliveira*, presidente.— *Eugenio Leite*, guarda-livros. (1.052)

## COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA E ACCIDENTES «CRUZEIRO DO SUL

RELATORIO PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL DO DIA 30 DE MARÇO DE 1922, AOS SRS. ACCIONISTAS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS «CRUZEIRO DO SUL»

Srs. accionistas — Prestando obediencia ao que preceituam os nossos estatutos, vimos, ainda uma vez, submetter ao vosso julgamento o presente relatorio, do qual constam os balanços e outros detalhes concernentes ás operações realizadas durante o anno de 1921, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Os nossos negocios das secções de vida e de accidentes teem sido realizados normalmente, resentindo-se a primeira da situação premente que o paiz atravessa e que não tem offerecido grande margem para o seu esperado desenvolvimento, sendo que a segunda, em compensação, nos proporcionou ensejo para manter os negocios anteriores, ainda augmentados com outros novos de respeitavel vulto.

Cumpre ponderar que a secção de accidentes ainda não facilita campo vasto para avultadas operações, em consequencia de não se acharem bem claramente apprehendidas pelos Srs. industriaes as incalculaveis vantagens resultantes dessa modalidade de seguro.

Aos Srs. segurados distribuimos no presente exercicio a importancia de 33:252$475, pela bonificação que lhes é attribuida pelas nossas apolices.

Temos regularmente procedido aos sorteios semestraes das nossas apolices com esta clausula, com o pagamento em dinheiro do valor correspondente.

As reservas technicas foram estipuladas na quantia de 1.718:000$830 e em 6:849$900 a reserva de contingencia.

Tendo solicitado licença, para tratamento de saude, foi o Sr. Delfim Horta de Araujo substituido, na fórma dos estatutos, pelo accionista Sr. Arnaldo Lambert Coelho, que se acha empossado do cargo de director.

Deixamos aqui registrado o nosso melhor reconhecimento pela distincta preferencia e honrosa confiança que nos teem sido dispensadas pelos segurados desta companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *João Augusto Americo Machado.* — *Arnaldo Lambert Coelho*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na fórma dos estatutos, o conselho fiscal da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul» vem apresentar o seu parecer sobre os seus negocios realizados durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1921.

Tendo procedido á necessaria verificação do balanço e seus annexos, apresentados pela directoria, encontrámos tudo em boa ordem, constatando o augmento dos negocios realizados na carteira de seguros contra accidentes, sendo que os da secção Vida foram realizados em regular proporção.

Foram augmentadas as reservas technicas e de contingencia. Tendo encontrado tudo feito com regularidade, somos de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *Manoel Franco Ventura.* — *Juvenal Machado.* — *Gabriel Teixeira Marinho.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Activo*

| | |
|---|---|
| Apolices geraes (seguros de vida) | 200:000$000 |
| Apolices geraes (seguros maritimos e terrestres) | 100:000$000 |
| Apolices estaduaes e outros titulos | 890:400$000 |
| Moveis, utensilios e archivo | 36:989$315 |
| Thesouro Federal | 300:000$000 |
| Acções em caução | 60:000$000 |
| Letras a receber | 20:658$700 |
| Premios em cobrança | 70:188$990 |
| Agentes | 191:610$298 |
| Corretagens e propaganda | 87:558$597 |
| Banqueiros | 157:108$025 |
| Emprestimos sob caução de apolices | 105:425$130 |
| Contas correntes | 244:954$810 |
| Resgate de apolices | 424:353$000 |
| Succursal de Porto Alegre | 36:522$478 |
| Sellagem de apolices | 648$400 |
| Caixa | 85$432 |
| | 2.926:503$205 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital (secção seguros de vida) | 480:000$000 |
| Capital (secção seguros maritimos e terrestres) | 320:000$000 |
| Reservas technicas | 1.718:000$830 |
| Reserva de contingencia | 6:849$900 |
| Depositos | 300:000$000 |
| Caução da directoria | 60:000$000 |
| Reserva (seguros maritimos e terrestres) | 8:400$000 |
| Bonificação aos segurados | 33:252$475 |
| | 2.926:503$205 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *João Augusto Americo Machado. Arnaldo Lambert Coelho*, directores. — *Edgardo Banho*, contador. (1.965)

## BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO Á' ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE MARÇO DE 1922.

Srs. accionistas — A directoria eleita na assembléa geral ordinaria effectuada em 24 de março de 1921, para servir durante o triennio 1921-23, vem, cumprindo o determinado no n. 10 do art. 23 dos estatutos, dar-vos conta dos factos de maior relevancia occorridos durante o anno proximo passado, e apresentar-vos, por intermedio dos balanços e mappas annexos, os algarismos demonstrativos da evolução do Banco e dos resultados obtidos no periodo em questão.

*Chamada de capital.*

No intuito de dar maior desenvolvimento á carteira de descontos, por ser ella a que mais efficazmente tem contribuido para os lucros do Banco, deliberou a directoria, ouvido o conselho fiscal, e de accôrdo com o que lhe faculta o § 2º do art. 4º dos estatutos, convidar-vos a fazer uma entrada de 10 % de 1 a 15 de setembro ultimo.

*Dividendos.*

Distribuimos, como sabeis, tanto no 1º como no 2º semestre, dividendos á razão de 10 % ao anno.

*Agencia Financial de Portugal*

Em consequencia de ordem emanada do governo portuguez, fizemos entrega desta agencia em junho proximo passado ao Exmo. Sr. embaixador de Portugal, procedendo perante o mesmo Exmo. Sr. á apuração e liquidação das contas finaes, conforme as actas assignadas por aquelle alto representante do referido governo.

*Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense*

Foi constituida esta empreza, cujo objectivo é o que se traduz do seu proprio titulo. O nosso Banco, que foi um dos seus fundadores e tambem um dos concessionarios do respectivo contracto com o Governo Federal, direitos estes que cedeu á empreza mediante as vantagens que lhe estão consignadas no artigo 48 dos estatutos — publicados no *Diario Official* de 22 de março de 1921 — foi, por força do alludido contracto, nomeado depositario da somma de 45.000:000$ em apolices federaes, emittidas pelo Governo a titulo de emprestimo á empreza para realização das obras a seu cargo.

*Edificio da séde*

Já se acha concluida uma parte do nosso edificio, esperando-se que dentro em breve estejam terminadas todas as as obras e, portanto, o banco convenientemente installado.

*Filiaes*

As filiaes em S. Paulo e Santos, unicas que temos funccionando, já estão installadas nos seus edificios proprios.

*Conselho fiscal*

De accôrdo com o art. 29 dos estatutos, tendes de eleger o conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno de 1922.

Feita esta breve narrativa dos acontecimentos mais importantes occorridos durante o anno, termina a directoria por endereçar ao conselho fiscal, aos funccionarios da matriz e filiaes, e a todos que de qualquer fórma a coadjuvaram, a expressão do seu mais caloroso agradecimento.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1922. — *Visconde de Moraes.* — *Raul Lopes de Freitas.* — *Alberto Guedes.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Portuguez do Brasil, por seus membros abaixo assignados, tendo examinado os livros, balanços e mais documentos relativos ao exercicio de 1921, e encontrando-os em perfeita ordem e de accôrdo com o que a directoria expõe em seu relatorio, é de parecer que a assembléa approve as contas apresentadas, bem como todos os actos da directoria referentes ao mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1922. — *Francisco José de Moraes.* — *Bento José de Figueiredo.* — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Accionistas—entradas a realizar | | 21.831:040$000 | Capital | | 50.000:000$000 |
| Letras descontadas | | 8.589:285$170 | Fundo de reserva | | 3.924:22 $027 |
| Letras a receber—M. E. | 4.812:011$710 | | Fund de previdencia | | 30:0 0$000 |
| Idem—M. N. | 17.375:113$126 | 22.217:124$833 | Depositos em c/c com juros: | | |
| | | | C/c de movimento | 34.134:761$248 | |
| Emprestimos em c/ corrente | | 44.542:404$549 | C/c em moeda estrangeira | 7.995:474$660 | |
| Hipotecas | | 2.650:648$399 | C/c em limitadas | 7.718:775$287 | 49.849:010$515 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 3.631:636$920 | | | |
| Valores caucionados | 39.939:987$346 | | Depositos em c/c sem juros | | 10.845:917$705 |
| Valores depositados | 98.756:390$346 | 138.696:377$692 | Depositos a prazo fixo | | 15.238:960$000 |
| | | | Titulos em caução e em deposito | 133.606:377$692 | |
| Valores em caução | | 80:000$000 | Valores hipothecarios | 5.090.000$000 | 138.696:377$692 |
| Agencias e filiaes | | 9.819:815$502 | | | |
| Correspondentes no paiz e no estrangeiro | | 63.987:124$631 | Agencias e filiaes | | 2.706:568$420 |
| Valores em liquidação | | 441:996$760 | Caução da directoria | | 80:0 0$000 |
| Contas diversas | | 35.147:899$395 | Credores por letras e effeitos a receber | | 22.217.12 $833 |
| Caixa: | | | Correspondentes no paiz e no estrangeiro | | 40.806:776$336 |
| Moeda corrente | 4.468:244$567 | | Dividendos a pagar: anteriores | 374:651$000 | |
| Em ouro | $ | | Dividendos a razão de 10 % | 1.408:448$000 | 1.783:099$000 |
| Outras especies | 21:598$ 50 | | | | |
| Depositado em outros bancos | 16.678:553$919 | 21.168:377$436 | Contas diversas | | 36.625:859$820 |
| | | 372.803:932$287 | | | 372.803:932$287 |

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921.—O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.—O presidente, *Visconde de Moraes*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Capital a realizar | | 19.498:160$000 | Capital | | 50.000:000$000 |
| Letras descontadas | | 18.434:083$926 | Fundo de reserva | | 4.152:737$037 |
| | | | Fundo de previdencia | | 30:000$000 |
| Letras e effeitos a receber: | | | Depositos em c/c com juros: | | |
| Do interior | 21.043:714$442 | | Em c/c de movimento | 27.456:372$601 | |
| Do exterior | 2.033:723$260 | 23.077:437$702 | Em c/c moeda estrangeira | 10.761:267$404 | |
| | | | Em c/c limitadas | 10.039:883$607 | 48.257:523$212 |
| | | | Depositos em c/c sem juros | | 7.970.872$120 |
| Emprestimo em conta corrente | | 41.445:516$775 | Depositos a prazo fixo | | 20.296:569$905 |
| Hipotecas | | 2.814:650$920 | Titulos em caução e em deposito | 180.771:919$503 | |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 9.577:891$200 | Valores hipotecarios | 5.000:000$000 | 185.771:919$503 |
| Valores caucionados | | 40.005:278$157 | | | |
| Valores depositados | | 145.766:641$346 | Agencias e filiaes | | 2.101:507$848 |
| Acções em caução | | 80:000$000 | Caução da directoria | | 80:000$000 |
| Agencias e filiaes | | 7.042:830$185 | Credores por letras e effeitos a receber | | 23.077:437$702 |
| Correspondentes no paiz | | 3.927:4 3$630 | Correspondentes no paiz | 1.987:296$975 | |
| Correspondentes no estrangeiro | | 37.941:976$060 | Correspondentes no estrangeiro | 33.449:065$500 | 35.436:362$475 |
| Valores em liquidação | | 520:078$450 | | | |
| Contas diversas | | 36.266:435$613 | Dividendos a pagar: | | |
| Caixa: | | | Anteriores | 515:253$000 | |
| Em moeda corrente | 10.321 784$929 | | 7º dividendo a distribuir, a razão de 10 % ao anno | 1.525:092$000 | 2.040:345$000 |
| Em ouro | $ | | | | |
| Em outras especies | 11:713$220 | | | | |
| Depositado em outros bancos | 10.446:968$058 | 20.780:466$207 | Diversas contas | | 27.963:578$378 |
| | | 407.178:853$180 | | | 407.178:853$180 |

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922.—O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.—O presidente, *Visconde de Moraes*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1921

| *Encargos* | | *Lucros* | |
|---|---|---|---|
| Juros creditados em contas correntes | 971:522$610 | Saldo do exercicio anterior | 183:678$870 |
| Commissões, corretagens, etc. | 671:03 $050 | Juros em letras descontadas, emprestimos caucionados e diversos, menos os pertencentes ao semestre seguinte | 3.341:522$380 |
| Despezas geraes | 755:158$418 | | |
| Fundo de reserva | 213:178$409 | | |
| Dividendo do banco | 1.408:448$000 | | |
| Imposto do dividendo | 70:422$400 | Commissões, commissões em administrações, transferencias, operações cambiaes e de bolsa | 647:001$369 |
| Saldo que passa para o exercicio seguinte | 93:437$938 | | |
| | 4.172:202$725 | | 4.172:202$725 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Encargos* | | *Lucros* | |
|---|---|---|---|
| Juros creditados em contas correntes | 1.423:783$012 | Saldo do exercicio anterior | 84:437$338 |
| Commissões, corretagens, etc. | 2.268:542$384 | Juros em letras descontadas, emprestimos caucionados e diversos, menos os pertencentes ao semestre seguinte | 2.848:170$482 |
| Despezas geraes | 742:241$605 | Commissões; commissões em admistrações, transferencias, operações cambiaes e de bolsa | 3.406:208$668 |
| Fundo de reserva | 228:510$010 | | |
| Dividendo do banco | 1.525:092$000 | | |
| Imposto de dividendo | 80:829$876 | | |
| Saldo que passa para o semestre seguinte | 69:818$201 | | |
| | 6.338:817$088 | | 6.338:817$088 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O chefe da Contabilidade, *J. Aragão*.

MOVIMENTO DE ACÇÕES DURANTE O ANNO DE 1921

| | Termos | Acções |
|---|---|---|
| Acções com 50 % realizados (antigas): | | |
| Vendas | 35 | 35 |
| Acções nominativas integradas: | | |
| Vendas | 319 | 15.336 |
| Caução | 7 | 1.337 |
| Levantamento de caução | 5 | 568 |
| Alvarás | 10 | 583 |
| | 341 | 17.824 |
| Acções nova emissão — 50 % realizados: | | |
| Vendas | 29 | 1.740 |
| Acções nova emissão — 20 % realizados: | | |
| Alvará | 1 | 15 |
| Acções nova emissão c/10 % realizados: | | |
| Alvarás | 7 | 1.300 |
| | | (1.949) |

## COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE DEVERA' SER APRESENTADO POR OCCASIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Mais uma vez passamos a vos dar conta da gestão dos negocios sociaes, relativa ao anno findo em 31 de dezembro de 1921.

Congratulamo-nos comvosco, pelos resultados obtidos nesse anno e para os quaes esta directoria empregou os seus maiores esforços.

Pelos balanços dos 1 e 2º semestres do anno findo, que foram publicados, respectivamente, no *Diario Official* de 10 de julho de 1921 e 18 de janeiro do corrente anno e cujos documentos se acham á vossa disposição, verificareis que distribuimos de dividendo nesse exercicio 11 %, sendo: 5 % correspondente ao 1º semestre e 6 % ao semestre findo em 31 de dezembro de 1921.

Além disso, levamos á conta fundo de reserva a quantia de 21:982$780 (vinte e um contos novecentos e oitenta e dous mil setecentos e oitenta réis) e á conta lucros suspensos, 25:508$035 (vinte e cinco contos quinhentos e oito mil e trinta e cinco réis), elevando, desta fórma, o total de reservas a 79:360$068 (setenta e nove contos trezentos e sessenta mil e sessenta e oito réis).

Fomos surprehendidos, em fins do anno passado, com a paralysação das operações da Banca Italiana di Sconto, onde esta companhia tinha em deposito a quantia de 10:000$ (dez contos de réis), que, acreditamos, estarem a coberto de qualquer prejuizo, graças ás medidas tomadas pelo nosso advogado, Dr. Gualter José Ferreira.

Felizmente já obtivemos, na primeira instancia, sentença favoravel da acção proposta contra o fiador de um ex-empregado desta companhia, que foi condemnado a pagar o prejuizo causado pelo seu afiançado; assumpto esse que já tivemos occasião de levar ao vosso conhecimento no nosso ultimo relatorio.

De accôrdo com a deliberação da ultima assembléa geral extraordinaria, de 15 de dezembro de 1921, transferimos para a conta de capital da Secção Bancaria, a quantia de 100:000$ (cem contos de réis), ficando destinada á Secção de Penhores o capital de 400:000$ (quatrocentos contos de réis).

Elevamos, por isso, a caução que tinhamos na Thesouraria da Policia a 40:000$ (quarenta contos de réis), representada por 40 apolices federaes da divida publica, do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, proporcional ao capital dessa secção.

Conforme convocação feita pela imprensa, devereis proceder, por occasião da proxima assembléa, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio.

Continuam á vossa disposição, todos os documentos relativos á administração da companhia no anno de 1921, proximo passado e se de mais algum esclarecimento carecerdes, nos encontrareis sempre aqui, á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *Gualter José Ferreira*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — *Thomaz de Araujo*. (1.972)

## BANCO ESCANDINAVO BRASILEIRO

(Sociedade anonyma)

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto na lei das sociedades anonymas e de conformidade com o preceituado pelo n. 10 do art. 21 dos nossos estatutos, vimos prestar-vos contas e submetter á vossa apreciação o relatorio das operações deste estabelecimento de credito durante o anno recentemente findo de 1921.

Como não ignoraes, ainda perdura em uma dolorosa persistencia de sombrios effeitos, a crise motivada pela situação anormal que de alguns annos a esta parte vem assoberbando todas as grandes praças mundiaes, o que, como facilmente podeis avaliar, tem determinado de nossa parte uma certa abstenção de negocios, pelos riscos imminentes que delles possam resultar.

Estamos, porém, seguramente convencidos de que no anno corrente as nossas operações terão grande e satisfactorio impulso, para o que estamos desde já empregando os melhores dos nossos esforços, na certeza de que os fructos a colher, si não forem optimos, estarão, pelo menos, á altura da boa vontade e do afanoso ardor com que fazemos a sementeira de nossos mais lidimos e sinceros tentames, no intuito de correspondermos á confiança em nós depositada.

Tendo em 1 de julho proximo passado o director-gerente, Sr. Brede Nilsen, por motivos que só lhe dizem respeito, pedido a sua demissão, assumiu o cargo de gerente o segundo dos signatarios deste relatorio, não havendo necessidade do preenchimento dessa vaga de director, em face dos nossos estatutos e da lei das sociedades anonymas, e não o aconselharem os interesses do banco.

De accôrdo com a convocação feita para esta assembléa, deveis proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

A directoria está á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos de que necessiteis.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que vos podemos prestar.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Por procuração de Waldemar Kallevig, presidente, *F. J. d'Almeida*, — *John Egeberg*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Illmos. Srs. membros da assembléa geral — O conselho fiscal abaixo assignado, tendo examinado attentamente as transacções realizadas durante o anno proximo passado e bem assim os respectivos balanços, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e regularidade, é do parecer que os Srs. accionistas approvem todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — *Luiz Felippe de Souza Leão*. — *Bjarne Bugge*. — *G. L. Chandler*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| Activo | | Passivo | |
|---|---|---|---|
| Capital a realizar | $ | Capital — Corôas Norueguezas 5.000:000, — | 3.750:000$000 |
| Letras descontadas | 872:401$720 | Fundos de reserva | $ |
| Letras e effeitos a receber: | | Depositos em contas correntes com juros | 690:481$290 |
| Letras do exterior | 1.171:568$340 | Depositos em contas correntes sem juros | 803:470$305 |
| Letras do interior | 2.660:011$330 | Depositos em contas correntes a prazo fixo e com aviso | 208:137$850 |
| Valores em liquidação | $ | Titulos em caução e em deposito | 9.372:372$410 |
| Emprestimos em contas correntes | 4.146:164$615 | Caixa matriz | $ |
| Valores caucionados | 1.526:432$540 | Agencias e filiaes | $ |
| Valores depositados | 4.013:400$000 | Valores hypothecarios | $ |
| Caixa matriz | $ | Letras a pagar | $ |
| Agencias e filiaes | $ | Lucros e perdas | $ |
| Correspondentes no estrangeiro | 4.093:942$197 | Reserva para perdas esperadas em contas correntes garantidas | 368:000$000 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | 2.463:094$820 | Diversas contas | 8.566:063$843 |
| Hypothecas | $ | | |
| Caixa: | | | |
| Em moeda corrente | 307:709$283 | | |
| Banco do Brasil | 1.111:041$600 | | |
| Em outras especies | 815$240 | | |
| Diversas contas | 580:027$490 | | |
| Lucros e perdas: | | | |
| Saldo em 31 de dezembro de 1920 | 286:603$193 | | |
| Saldo transferido em 31 de dezembro de 1921 | 525:027$130 | | |
| | 23.758:525$698 | | 23.758:525$698 |

*John Egeberg*, director-gerente. — *Hj. Holum*, contador.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| Deve | | Haver | |
|---|---|---|---|
| Despezas geraes, incluindo administração e ordenados, despezas de viagens, impostos, etc. | 349:520$741 | Juros | [illegible] |
| Perda verificada em contas correntes garantidas | 1:416$100 | Descontos | 31.[illegible]$230 |
| | 350:936$841 | Commissões | 23:991$333 |
| | | Saldo representando perda para o anno de 1921 | 157:027$130 |
| | | | 350:936$341 |
| Saldo | 157:027$130 | | |
| Reserva para contas correntes garantidas duvidosas | 368:000$000 | Saldo transferido para o balanço geral | 525:027$130 |
| | 525:027$130 | | 525:027$130 |

*John Egeberg*, director-gerente. — *Hj. Holum*, contador.

(1.946)

## COMPANHIA METALLURGICA

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REUNIR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Na conformidade do art. 12 dos estatutos sociaes, vimos prestar-vos as informações que se seguem sobre o andamento dos negocios da companhia no anno de 1921.

Proseguimos nos trabalhos de extracção de manganez até fins de novembro, quando resolvemos suspender o serviço, parecendo-nos acertado assim continuemos até que melhore a situação do nosso producto nos mercados consumidores, onde os preços se mantiveram em baixa continua durante todo o anno.

A installação hydro-electrica, a linha aerea e demais machinismos acham-se em boas condições de conservação, podendo a qualquer tempo recomeçar o funccionamento.

Com prazer trazemos ao vosso conhecimento que já conseguimos de quasi todos os condominos a escriptura definitiva de compra do «Rodeio», restando actualmente apenas uma parte insignificante, que contamos ver liquidada muito breve.

Quasi ao findar o anno fomos surprehendidos com a notificação de uma acção tentada contra a companhia para annullar a compra feita em 1913 do sub-solo de propriedade denominada «Nhotim». Contestámol-a e, achando-se os nossos direitos perfeitamente assegurados, aguardamos confiantes o resultado do pleito.

Terminando o mandato do actual conselho fiscal, cuja collaboração na solução de varios assumptos de interesse social, a directoria agradece, deveis eleger o conselho fiscal que deverá funccionar no corrente exercicio.

Ficamos á vossa inteira disposição para fornecer-vos quaesquer esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — *João N. Costa Junior* e *Oscar Torres*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATORIO DA DIRECTORIA, BALANÇO E CONTAS REFERENTES AO EXERCICIO DE 1921, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Metallurgica procedeu a minucioso exame do balanço e contas referentes ao exercicio de 1921, tendo encontrado a escripturação em perfeita ordem e de accôrdo com os respectivos documentos, pelo que é de parecer sejam approvados pela assembléa geral ordinaria o relatorio, balanço e contas apresentados pela directoria e relativos aquelle exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — *F. de O. Passos*. — *Antonio Pereira Ferraz*. — *P. B. de Cerqueira Lima*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| Activo | |
|---|---|
| Propriedades immoveis | 531:679$060 |
| Mobilia | 890$790 |
| Installação hydro-electrica | 169:188$830 |
| Managnez | 634:581$825 |
| Diversos devedores | 89:775$863 |
| Caixa | 68$160 |
| Caução da directoria | 20:000$000 |
| Lucros e perdas | 563:897$310 |
| | 2.010:013$838 |

| Passivo | |
|---|---|
| Capital | 450.000$000 |
| Fundo de reserva | 52:950$055 |
| Fundo para melhoramentos no «Rodeio» | 180:000$000 |
| Acções caucionadas | 20:000$000 |
| Diversos credores | 1.307:063$783 |
| | 2.010:013$838 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *João N. Costa Junior* e *Oscar Torres*, directores. — *Antenor Soares Ribeiro*, guarda-livros.

(1.966)

## New York Life Insurance Company

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA AGENCIA PRINCIPAL PARA O BRASIL, COM SÉDE EM NEW YORK, RELATIVA AO ANNO DE 1921

| *Debito* | | | *Credito* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Sinistros pagos | | 731:598$950 | Premios recebidos: | | |
| Seguros dotaes vencidos | | 80:111$100 | Premios de annuidades | 12:000$000 | |
| Dividendos e annuidades pagas aos segurados | | 308:242$060 | Primeiros premios s/apolices temporarias | 370:260$570 | |
| Ordenados | | 148:707$120 | Premios de 1º anno | 113:808$130 | |
| Commissões: | | | Premios de renovação | 2.570:907$107 | |
| Commissões de 1º anno | 214:964$058 | | Premios de seguros anteriores a 1902 | 79:326$110 | 3.146:332$117 |
| Commissões de renovação | 103:617$967 | | Juros recebidos: | | |
| Commissões de cobranças a banqueiros | 18:393$600 | | Juros de móra | 4:211$785 | |
| Transferencias de fundos | 77$400 | 337:053$025 | Juros de emprestimos | 136:782$625 | |
| Impostos: | | | Juros s/depositos bancarios | 250:836$510 | |
| Federaes | 17:544$624 | | Juros s/fundos publicos | 112:500$000 | 504:331$127 |
| Estadoaes e municipaes | 19:907$500 | 37:452$124 | | | |
| Despezas geraes: | | | | | |
| Despezas e compras diversas | 11:828$510 | | | | |
| Sellos de recibos | 2:038$100 | | | | |
| Sellos s/saques | 1:406$300 | | | | |
| Sellos do Correio | 5:053$380 | | | | |
| Honorarios medicos | 11:680$000 | | | | |
| Telegrammas | 1:223$510 | | | | |
| Impressos | 4:112$360 | | | | |
| Despezas de viagens | 25:096$460 | | | | |
| Annuncios | 11:821$200 | | | | |
| Aluguéis | 23:705$000 | | | | |
| Despezas legaes | 11:900$870 | | | | |
| Junta consultiva | 3:560$000 | | | | |
| Despeza de fiscalização | 529$200 | | | | |
| Inspecção de riscos | 3:582$000 | 117:476$890 | | | |
| Saldo levado a reservas geraes | | 1.886:991$968 | | | |
| | | 3.650:633$237 | | | 3.650:633$237 |

O representante perante o Governo. — Dr. *José Pires Brandão*. — O secretario residente, *Geo. J. Mahieu*.

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA AGENDIA PRINCIPAL PARA O BRASIL DA NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | |
|---|---|---|---|---|
| Titulos da Divida Publica Federal apolices geraes uniformisadas, vencendo juros de 5 % ao anno | | 2.857:260$070 | Contas correntes de agentes, saldos credores de agentes | 13:800$302 |
| Emprestimos s/apolices da companhia, total dos emprestimos em vigor | | 3.567:998$640 | Sinistros avisados, saldo desta conta | 439:180$960 |
| Caixa, dinheiro em ser | | 3:077$250 | Reservas geraes | 11.695:732$325 |
| Deposito em c/c nesta Capital: | | | | |
| No London & Braz. Bk., Ltd., c/c de movimento | 12:654$000 | | | |
| No British Bank of S. A., Ltd., c/c de movimento | 624:198$347 | 636:852$347 | | |
| Depositos em Bancos a prazo e sujeitos a avisos: | | | | |
| No London & Braz. Bk., Ltd., c/ de depositos sujeito a avisos | 2.217:071$790 | | | |
| No National City Bk of N. York, c/ de depositos sujeito a avisos | 2.029:028$700 | 4.246:100$490 | | |
| Premios a receber, premios em vias de cobrança durante janeiro e fevereiro de 1922, 80 % s/o total | | 367:752$760 | | |
| Saldos a favor da companhia em mãos de agentes cobradores aguardando remessa | | 72:832$040 | | |
| Saldo de diversas contas devedoras | | 2:789$000 | | |
| Juros a cobrar | | 94:147$380 | | |
| Total | | 11.848:809$977 | Total | 11.848:809$977 |

O representante perante o Governo. — Dr. *José Pires Brandão*. — O secretario residente, *Geo. J. Mahieu*.

## BANCO DO BRASIL

### Relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas na sessão ordinaria de 29 de março de 1922

Srs. accionistas. — A depressão economica e financeira que se manifestara nos ultimos mezes do anno de 1920 accentuou-se no de 1921, trazendo em constante alarme todas as classes productoras do paiz.

Por algum tempo a situação chegou, mesmo, a parecer insupportavel. O apparelhamento da Carteira de Redescontos e a sua effectiva intervenção em alguns casos isolados restabeleceram, entretanto, a confiança geral, prevenindo males de maior extensão.

Dous bancos estrangeiros, dos quaes um de regular importancia, suspenderam seus pagamentos durante o anno. A ambos soccorrera a carteira, redescontando, quado lhe foi pedido, os seus titulos legitimos; mas um e outro estavam compromettidos nas suas sédes respectivas, não influindo em sua sorte qualquer auxilio local que porventura lhes fosse ainda prestado.

Apezar destas duas quebras, a situação bancaria continuou inalterada, graças á certeza tranquillisadora de que os bons effeitos do commercio constituem um valor presente e não sómente um valor futuro, podendo ser realisados, a qualquer momento, á vontade do respectivo portador.

A baixa das taxas cambiarias opprimiu pesadamente a economica nacional durante todo o periodo do anno proximo passado.

Todos os paizes que passaram pelas vicissitudes da guerra iniciam com anctedade a sua reconstrucção economica, intensificando a producção e restringindo quanto possivel as importações.

Em consequencia dessa politica forçosa, reduziu-se o valor de nossa exportação, aggravando-se o prejuizo com a extraordinaria depreciação do nosso principal producto — o café.

Por outro lado, desde os primeiros mezes do anno tivemos de fazer face aos pagamentos de uma importação sem precedentes, de modo que o desequilibrio da balança commercial, resultante da conjuncção dessas circumstancias desfavoraveis, acarretou a baixa da taxa cambial até o extremo limite de 6 51|64.

Com a presteza exigida pelas circumstancias o governo federal emprehendeu então amparar os preços do café, conseguindo desde logo, sem onus algum para a lavoura, elevar sensivelmente as cotações nos grandes centros importadores.

Seria temerario anteciper proventos directos dessa intrepida operação; quaesquer, entretanto, que possam ser, o beneficio de ordem geral que collimara o governo está evidentemente assegurado no desafogo da lavoura, no restabelecimento do equilibrio da balança commercial, na reanimação crescente da industria e do commercio, na melhoria, em resumo, da situação geral do paiz.

Através de circumstancias por tal maneira adversas, o Banco do Brasil cumpriu com fidelidade seus deveres com a Nação, tendo além disso alcançado resultados que excederam ás expectativas mais optimistas.

Attento, como lhe cumpria, ás necessidades do Thesouro, correspondeu com igual solicitude ás exigencias do commercio, alargando consideravelmente a esphera de suas transacções.

Não lhe faltou para isso o apoio do publico. Esse apoio manifestou-se, mesmo, de uma fórma honrosissima, por um augmento, na realidade formidavel, dos seus depositos em geral. Foi assim que os depositos em conta corrente sem juros elevaram-se de 125.396:067$956, em 31 de dezembro de 1920, a 367.362:019$093, em igual data do anno findo; as contas correntes com juros, de 127.146:268$933 a réis 250.151:617$737; os depositos a prazo fixo, de 36.156:092$307 a 242.070:507$834.

Desta fórma, a somma total dos depositos, que era em 31 de dezembro de 1920 de 288.698:429$196, passou a réis 859.584:144$664 em igual data do anno proximo findo, excedendo no momento actual de novecentos mil contos de réis, o que mais do que qualquer outro facto demonstra o gráo elevado da confiança depositada actualmente no Banco.

Ao augmento de recursos correspondeu um augmento proporcional de applicações. Os emprestimos em conta corrente passaram de 138.374:584$783 a 291.121:670$798; as lettras descontadas de 139.157:735$305 a 437.568:470$090; e as operações do cambio, que tinham sommado £ 38.431.381 no anno de 1920, elevaram-se a £ 138.054.780 no anno proximo findo.

Abriram-se durante o anno 1.508 contas novas, sendo 886 contas limitadas, 522 contas com juros, 89 contas a prazo fixo e 11 contas de aviso prévio.

O seguinte quadro comparativo dará uma idéa do movimento geral nos tres ultimos semestres:

| | 31 dezembro 1920 | 30 junho 1921 | 31 dezembro 1921 |
|---|---|---|---|
| **Depositos:** | | | |
| Em c/c sem juros | 125.396:067$956 | 324.640:069$061 | 367.362:019$093 |
| Em c/c com juros | 127.146:268$933 | 195.553:300$675 | 250.151:617$737 |
| Em c/ a prazo fixo | 36.156:092$307 | 136.445:213$510 | 242.070:507$834 |
| Total | 288.698:429$196 | 656.636:583$246 | 859.584:144$664 |
| **Emprestimos:** | | | |
| Em c/c garantida | 138.374:584$783 | 311.528:048$705 | 291.121:670$798 |
| Em lettras descontadas | 139.157:735$305 | 256.411:275$300 | 437.568:470$090 |
| Total | 277.532:320$088 | 567.939:324$005 | 728.690:140$888 |
| Operações de cambio (total realisado) | £ 12.987.361 | £ 51.631.487 | £ 86.423.293 |
| Total do activo e passivo | 1.461.801:267$962 | 1.820.605:901$882 | 2.289.905:339$900 |

A marcha ascensional do Banco manifestou-se ainda em outras direcções.

Em 13 de junho de 1921 installou-se nesta Capital a Camara de Compensação de Cheques, creando-se, pouco depois, o mesmo apparelho em S. Paulo, Santos, Porto Alegre, Recife e Bahia.

Com esta organização, que faz do Banco do Brasil o centro de todas as transacções bancarias do paiz, realizou-se uma velha aspiração nacional, após varias tentativas mal succedidas.

O mecanismo adoptado é de extrema simplicidade e differe por essa mesma simplicidade dos existentes em outros paizes.

Não se fez mistér nenhuma installação especial. Os lançamentos effectuam-se nos livros communs, como em qualquer caso ordinario, observando-se, apenas, alguns preceitos especiaes, de facil applicação que são transcriptos adeante, em annexo a este relatorio.

Assim, sem augmento de pessoal, sem augmento de despezas e quasi sem augmento de trabalho, o banco effectuou gratuitamente, no periodo de 13 de junho a 31 de dezembro de 1921, a compensação de cheques na importancia total de 2.060.555:905$384, intensificando a circulação e augmentando, portanto, correspondentemente, a efficiencia da nossa moeda.

Cumprindo a sua grande missão de ampliar, facilitar e unificar as relações commerciaes do paiz, o banco installou durante o anno tres agencias — em Uruguayana, Ipamery e Therezina — e creou mais quatro — em Cuyabá, Tres Lagoas, Montevidéo e Buenos Aires, para cuja installação estão já dadas as necessarias determinações.

Estas ultimas, lembradas previdentemente pelo proprio Sr. ministro da Fazenda, muito devem concorrer para intensificar as nossas transacções commerciaes com as duas nações visinhas.

A de Buenos Aires já está officialmente autorizada a funccionar; a de Montevidéo sel-o-á, por certo, dentro em breve, tão inequivocas foram as demonstrações de boa vontade com que em ambas as capitaes foi acolhido o delegado da directoria, Sr. Daniel de Mendonça.

A Carteira de Cambio prestou ao paiz inestimaveis serviços.

Graças á direcção habilissima de seu dedicado director, si não poude impedir de todo a baixa das taxas cambiaes, deu-lhes pelo menos uma estabilidade relativa, que attenuou sensivelmente os prejuizos do commercio importador. Sua acção teve sempre em vista mais o interesse geral do que o seu interesse immediato; e a prova desse facto é a relativa exiguidade dos lucros alcançados, que não excederam de 85 réis por libra, em uma importancia global de cento e trinta e oito milhões de libras.

As grandes esperanças depositadas na Carteira de Redescontos tiveram completa e irrefutavel justificação.

Installada em 1 de fevereiro de 1921, redescontou até 31 de dezembro 11.197 titulos, no valor de 557.307:163$725; e tendo pago ao Thesouro juros na importancia de 1.676:506$560, apurou 2.947:663$012 de lucros, sem ter verificado um só prejuizo. Esta ultima circumstancia, notavel pela intercurrencia das duas québras bancarias a que me referi, prova a intelligente vigilancia do respectivo director, Sr. Daniel de Mendonça.

Dos lucros liquidos verificados foram creditados réis 1.473:831$507 ao fundo de reserva da carteira e 1.296:971$728 á conta de lucros e perdas do banco.

Em 12 de maio de 1921 o conselho de administração resolveu baixar de 6 a 5 % a taxa dos seus juros; e em 30 de junho, attendendo á situação geral do commercio, o Governo Federal elevou de cem a duzentos mil contos o limite das emissões que ella tem o direito de requisitar.

Com esta providencia acertada alcançou a carteira a dotação que lhe era indispensavel, cessando as apprehensões tantas vezes publicamente manifestadas sobre a deficiencia dos seus recursos em caso de intensa perturbação financeira.

Attingiu a 560.000:000$ o total das emissões requisitadas; mas não excedeu de 169.042:805$796 a importancia em circulação a um só tempo, o que se verificou no decorrer do mez de julho.

Actualmente é de 17.691:168$ o total em circulação.

Em face deste movimento auspicioso é impossivel desconhecer que a Carteira dá, de facto, ao nosso systema monetario a elasticidade que lhe faltava, augmentando ou diminuindo a circulação segundo a situação real do mercado. Suas emissões, portanto, não podem ser mais equiparadas ás emissões communs de papel-moeda, uma vez que, além de garantidas, são resgatadas, recolhidas e incineradas nos estrictos termos da lei que as autorizou.

A média da circulação das notas foi de 54 dias e o custo de sua fabricação, pago pela Carteira ao Thesouro, ascendeu a 67:352$040.

Eis a distribuição, por Estados, dos titulos redescontados durante o anno:

| | |
|---|---|
| Amazonas | 1.855:317$040 |
| Pará | 619:094$600 |
| Maranhão | 1.102:400$000 |
| Piauhy | 316:146$000 |
| Ceará | 1.127:283$800 |
| Rio Grande do Norte | 242:975$000 |
| Paralhyba | 1.043:209$046 |
| Pernambuco | 33.549:539$390 |
| Alagôas | 4.738:351$250 |
| Sergipe | 200:399$980 |
| Bahia | 3.348:466$440 |
| Rio de Janeiro | 4.583:711$970 |
| Districto Federal | 302.545:043$302 |
| São Paulo | 126.074:972$170 |
| Paraná | 1.922:027$190 |
| Santa Catharina | 807:335$850 |
| Rio Grande do Sul | 50.394:983$320 |
| Matto Grosso | 1.735:887$547 |
| Minas Geraes | 21.100:019$830 |
| Total | 557.307:163$725 |

A eloquencia destes algarismos enaltece o auxilio prestado pela Carteira, sem sacrificio, antes com avultado lucro para o Thesouro. Não foi esse, comtudo, o seu maior serviço. A vantagem principal que della proveiu foi, como convém repetir, a tranquillidade que deu á nossa vida financeira, a confiança que inspirou ao publico, a expansão, realmente maravilhosa, que permittiu ao Banco do Brasil.

A Carteira Commercial, a cargo exclusivamente do Dr. Moreira de Carvalho, desde 19 de setembro de 1921, realizou descontos na importancia de 625.246:193$801, o que excede cinco vezes a importancia das transacções do anno anterior.

A média das taxas cobradas no primeiro semestre foi de 8 1|3 %; no segundo, de 7 1|33 %; em todo o anno, de 7 15|32 %.

Os lucros liquidos elevaram-se a 12.486:480$217, depois de deduzidos 15.573:961$960 que pertencem ao anno corrente; os prejuizos não excederam de 0,037 % sobre o valor dos titulos vencidos.

Os negocios da Carteira de Agencias multiplicaram-se de tal fórma que se tornou indispensavel dividil-os por tres directores, apezar da operosidade notavel do seu antigo chefe, o Sr. Dr. Norberto Ferreira.

O seu movimento total foi o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Emprestimos:** | |
| Concedidos | 883.565:551$316 |
| Liquidados | 901.256:067$718 |
| **Depositos:** | |
| Entradas | 2.691.676:826$952 |
| Sahidas | 2.566.498:959$593 |
| **Effeitos a cobrança:** | |
| Entradas | 663.955:813$003 |
| Sahidas | 636.895:688$143 |
| **Ordens de pagamento:** | |
| Expedidas | 629.986:473$871 |
| Recebidas | 772.146:075$183 |
| **Caixa:** | |
| Entradas | 3.424.303:577$696 |
| Sahidas | 3.392.901:831$980 |

Referi-me por duas vezes á reforma dos estatutos do Banco.

Os antigos estatutos foram formulados numa época de desconfiança e com espirito de desconfiança.

A administração era exercida em conjuncto pela directoria e resentia-se, por isso mesmo, de uma lentidão incompativel com o desenvolvimento das operações bancarias.

Pelos novos estatutos todos os poderes imprescindiveis para os negocios ordinarios estão concentrados nas mãos do presidente. Essa concentração, indispensavel para manter a unidade da administração, não significa, porém, a absorpção. Ao contrario, ella permittiu uma distribuição equitativa de funcções entre os directores, reservando-se o presidente apenas a suprema direcção de todos os trabalhos.

Na Carteira Commercial funccionavam, como sabeis, tres directores. Sendo este numero evidentemente excessivo foi a Carteira confiada, desde 19 de setembro de 1921, ao seu director mais antigo, Dr. Moreira de Carvalho, com grande vantagem para a rapidez do respectivo serviço.

Os dois outros directores passaram para a Carteira de Agencias, sendo estas distribuidas pela fórma seguinte:

Dr. Norberto Ferreira — Pernambuco, Bahia, São Felix, Feira de Sant'Anna, Ilhéos, Campos São Paulo, Santos, Jahú, Ribeirão Preto, Barretos, Baurú, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Bagé, Cachoeira, Uruguayana e Livramento.

Dr. Henrique Diniz — Victoria, Aracajú, Bello Horizonte, Juiz de Fóra, Cataguazes, Carangola, Varginha, Tres Corações, Uberaba, Corumbá, Cuyabá, Ipamery, Florianopolis e Joinville.

Dr. Monteiro de Andrade — Manáos, Pará, Maranhão, Therezina, Parnahyba, Natal, Fortaleza, Camocim, Parahyba, Maceió, Corityba e Ponta Grossa.

Um dos pontos principaes da reforma dos estatutos foi a elevação do capital social.

O capital primitivo do banco estava em desproporção manifesta com o vulto das suas operações e a importancia de sua posição.

Utilizei-me, por isso, em junho, da disposição dos antigos estatutos que me permittia eleval-o de quarenta e cin-

cô a setenta mil contos; e fiz em novembro um segundo appello á vossa boa vontade, tornando effectiva a elevação a cem mil contos autorizada pelos novos estatutos.

A ambas solicitações respondestes com benevolencia e confiança. Da primeira vez, o agio cobrado dos subscriptores retardatarios rendeu a importancia de 446:485$ que foi elevada ao fundo de reserva; na ultima emissão, o agio preestabelecido de 50$ por acção deu para o banco um lucro de 7.500:000$, que vae sendo egualmente creditado, á proporção que é recebido.

Estão subscriptas todas as acções de uma e outra emissão, sendo de 6.272:284$ o total das entradas a realizar, e de 1.564:528$ o do agio ainda não recebido.

A reforma dos estatutos, decidida em assembléa realizada em 18 de junho de 1921, conforme a acta transcripta em appenso a este relatorio, tornou possivel uma remodelação de todos os serviços do banco.

Satisfez essa necessidade o actual Regulamento Interno que, conservando e consolidando as melhores disposições vigentes, estabeleceu novas regras para os negocios e respectiva escripturação, unificou as disposições relativas ás agencias e á matriz, hierarchizou as funcções, centralizou, facilitou e fortaleceu a administração interna do banco. Approvado pelo Conselho Fiscal em 10 de agosto de 1921, o referido regulamento entrou em vigor immediatamente depois.

Uma reforma menos radical, mas ainda assim assaz profunda, foi feita ao mesmo tempo nas attribuições do funccionalismo.

Com o mesmo objectivo da unidade de direcção, foram supprimidas as repartições autonomas existentes, creando-se, na Matriz, os cargos de gerente e contador.

Para o primeiro foi nomeado o Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, que exercia com brilhantismo o cargo de inspector de agencias; para o segundo foi designado o Sr. Octavio de Andrade, até então chefe muito dedicado da repartição da contabilidade.

Tendo-se verificado a insufficiencia do numero de inspectores das agencias, foram creados dous novos logares, estabelecendo-se os seguintes districtos de fiscalização:

Primeiro — Agencias de Manáos, Pará, Maranhão, Parnahyba, Therezina, Camocim, Fortaleza, Mossoró e Natal, a cargo do inspector Sr. Herculano Cavalcanti de Albuquerque Filho, com séde em Belem.

Segundo — Agencias de Parahyba, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, São Felix, Feira de Sant'Anna e Ilhéos, a cargo do inspector Sr. Gastão Rodrigues Jardim, com séde em Recife.

Terceiro — Agencias de Campos, Victoria, Juiz de Fóra, Bello Horizonte, Caraugola, Cataguazes, Tres Corações e Varginha, a cargo do inspector Sr. Avelino Lisboa, com séde no Rio.

Quarto — Agencias de S. Paulo, Santos, Jahú, Baurú, Ribeirão Preto, Barretos, Uberaba e Ipamery, a cargo do inspector Sr. José Nicolau Tinoco, com séde em S. Paulo.

Quinto — Agencias de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Bagé, Livramento, Cachoeira, Uruguayana, Montevidéo e Buenos Aires, a cargo do inspector Sr. Paulo Martins Ribeiro, com séde em Bagé.

Sexto — Agencias de Coritylba, Ponta Grossa, Joinville, Florianopolis, Corumbá e Cuyabá, a cargo do inspector Sr. Raul de Gomensoro, com séde em Coritylba.

Crearam-se, ainda, dous logares de encarregados de cambio, um em Santos, outro em São Paulo, e um logar de conferente da escripta nas vinte agencias de maior movimento.

Para estimular a dedicação dos funccionarios, além de ter augmentado a gratificação de todos e elevado os ordenados de muitos delles, estabeleceu a directoria a tabella seguinte de participação nos lucros do Banco:

| | | |
|---|---|---|
| Inspector de agencias | 1/20 | % |
| *Matriz* | | |
| Gerente | 1/8 | % |
| Contador | 1/30 | % |
| Ex-chefe de repartição | 1/50 | % |
| Chefe de secção | 1/70 | % |
| Ajudante de secção | 1/100 | % |
| *Agencias* | | |
| Gerente | 3 | % sobre os lucros da agencia. |
| Contador | 2 | % idem, idem. |

Aos chefes e sub-chefes de repartição, chefes e ajudantes de secção, inspectores, gerentes e contadores das agencias, concedeu ainda a directoria uma gratificação proporcional ao tempo de serviço de cada um, calculada na base de 5% dos vencimentos para cada periodo de cinco annos de effectivo exercicio, a contar do inicio do segundo quinquennio. Identico favor foi mais tarde concedido aos simples funccionarios contando quinze annos de serviço effectivo.

Melhoradas por tal fórma as condições de trabalho até então observadas, resaltaram vigorosamente as excepcionaes qualidades do funccionalismo do Banco, que, de uma maneira geral, recommendo, com reconhecimento e alegria, aos vossos honrosos applausos.

As questões attinentes ao funccionalismo são, pelos nossos estatutos, da competencia exclusiva do Presidente. Nestes serviços tem-me prestado assistencia preciosa o director de agencias, Sr. Dr. Norberto Ferreira.

Em 12 de abril deixou de fazer parte da directoria o Sr. coronel Adolpho Schmidt, que dedicadamente serviu na Carteira Commercial durante dez annos. Para o seu logar foi eleito o Dr. Monteiro de Andrade, sendo nomeado para o cargo deste na Carteira Cambial o Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida.

Não foram ainda iniciadas as obras de ampliação e reforma do edificio de nossa séde. No concurso aberto para escolha do respectivo plano sahiu vencedor o Sr. Jannuzzi, mas, havendo conveniencia de modificar a planta apresentada, foi incumbido deste trabalho o conhecido architecto Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, a quem fôra confiado o julgamento daquelle concurso.

O novo projecto está approvado pela directoria e satisfaz plenamente ás necessidades do banco, devendo ser aberta em breve a concurrencia para a respectiva execução.

Foram, como sabeis, consideraveis os lucros alcançados durante o anno. O saldo do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920 tinha sido de 9.581:838$545; no balanço seguinte de 11.287:943$899; o do ultimo semestre elevou-se a 17.703:703$276, depois de deduzidos 15.573:961$960 de descontos que pertencem ao presente exercicio.

Não resultou este augmento extraordinario de taxas excessivas: pelo contrario, a média das taxas baixou de 8 1/3 % a 7 1/33 %; nem tão pouco de especulações cambiaes: o lucro da Carteira Cambial foi, como já referi, relativamente moderado; — mas teve como causa unica e animadora, o desenvolvimento geral de todas as transacções.

Os resultados alcançados permittiram que os dividendos fossem elevados a 12 % no primeiro semestre e a 18 % no segundo.

Proporcionando-vos esta justa compensação, não se apartou a directoria da necessaria prudencia.

A importancia distribuida não attingiu, de facto, a um terço dos lucros effectivamente apurados durante o anno; e a distribuição, ainda assim, só foi decidida depois de amortisados integralmente os debitos considerados perdidos e de constituido para os duvidosos o fundo consideravel de 14.019:114$005.

Além disso, 14.368:274$370 foram creditados ao fundo de reserva, que subiu de 10.421:725$230, a quanto montava em 31 de dezembro de 1920, a 25.000:000$000, sua importancia em egual data de 1921.

Na verba diversas contas englobavam-se lançamentos que deveriam, em rigor, figurar sob outras denominações.

Com esta confusão attingiu aquella verba uma cifra, cujo vulto obscurecia a impressão causada pelos balanços do banco.

Feitas as necessarias individuações, a importancia respectiva que no balanço de 31 de dezembro de 1920 fora de 223.128:684$631 no activo e 686.072:182$020 no passivo, poude ser reduzida a 6.834:298$817 de um lado e a 18.603:059$110 de outro.

Por tal fórma os balanços readquiriram a liquidez indispensavel, dando uma impressão real e immediata da situação que, com fidelidade, reflectem.

Durante o anno transferiram-se 36.423 acções, sendo 18.316 por compra, 6.570 por alvará e 11.537 por caução ou baixa de caução.

A cotação das acções era em janeiro de 1921 de 250$000; em julho desceu a 206$500; em dezembro registraram-se negocios a 280$000, tendo sido o ultimo negocio realisado ao preço de 273$000.

Por acto recente do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda foram as repartições federaes autorisadas a receber como dinheiro os cheques visados do banco.

Offerecendo aos comerciantes esse meio commodo de satisfazer os seus deveres fiscaes, o governo federal deu, ao mesmo tempo, uma nova prova da consideração que lhe merece o primeiro estabelecimento de credito nacional.

E' a elle, de resto, que cabem as glorias maximas da esplendida situação que acabo de expôr.

Deve-lhe, com effeito, o banco a creação da Carteira de Redescontos que multiplicou os seus cursos e lhe deu segurança absoluta de movimentos; deve-lhe, sobretudo, a independencia que lhe concedeu, preservando a sua administração de qualquer pressão ou influencia de ordem politica.

De acordo com os novos estatutos, terminam agora o seu mandato os directores Drs. Norberto Ferreira e Henrique Diniz. Deveis providenciar para o provimento desses dous cargos e dos do conselho fiscal que deve funccionar durante o anno.

Estou á vossa disposição para qualquer esclarecimento de que ainda necessitardes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *José Maria Whitaker*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Por dever do cargo e na fórma da lei das sociedades anonymas, vem o conselho fiscal apresentar-vos o seu parecer sobre as operações realizadas durante o anno de 1921.

O conselho tomou conhecimento de todos os actos da administração do Banco, conferiu a caixa e os titulos existentes em carteira, examinou a escripturação que achou em perfeita ordem e certos os balanços e contas de lucros e perdas, que lhe foram apresentados, dos dous respectivos semestres.

O activo do Banco, resumo de sua situação geral, elevou-se, em 31 de dezembro de 1921, a 2.280.905:368$900, emquanto que em igual data de 1920 era de 1.461.801:267$962, havendo, portanto, o consideravel augmento de 825.104:100$938.

Os emprestimos por meio de letras descontadas e em contas correntes foram no 1º semestre de 567.939:324$005 e no 2º de 728.690:140$888.

Os depositos em diversas contas correntes e a prazo fixo, tanto na matriz como nas agencias, attingiram no 1º semestre a 656.636:583$246 e no 2º a 859.584:144$664.

A força irretorquivel destes algarismos, testemunho evidente da confiança publica neste Banco, dispensaria o conselho fiscal de entrar em maiores explanações, si não fosse o intimo prazer que tem em mencionar mais algumas verbas do balanço que revelam o estado de solidez do nosso grande instituto de credito. Assim os seus lucros liquidos, durante o anno de 1921, foram de 28.991:647$175, os quaes comparados com os do anno de 1920, que foram de 17.669:267$650, verifica-se uma differença a maior de 11.322:379$525.

O fundo de reserva, com o augmento de 14.368:274$370, ficou elevado a 25.000:000$000.

Existe tambem para liquidações de contas antigas um fundo especial de 14.019:114$005.

Para o semestre corrente foi transferido o saldo de réis 1.758:410$461.

Com taes reservas e por ter desapparecido do activo do Banco o peso morto de antigos creditos de liquidação duvidosa, o conselho fiscal vos assegura que o capital do Banco está perfeitamente garantido.

Os idividendos do 12 % no 1º semestre e de 18 % no 2º, na importancia de 8.931:006$000, vos devem ter satisfeito.

A Carteira Commercial forneceu amplos recursos ao commercio e ás industrias e, com taxas modicas, apurou avultados lucros e passou para o exercicio futuro 15.573:961$960 de lucros em descontos que vos garantem, desde já, um bello dividendo.

A's agencias imprimiu a respectiva carteira habil direcção. Ellas auxiliaram efficazmente o commercio, a lavoura e as industrias das regiões e mque funccionam e transferiram á matriz o lucro liquido de 7.011:635$124.

A carteira cambial prestou relevantes serviços ao Governo e ao paiz, operou com prudencia e colheu bons lucros, sendo mui lisongeira a sua situação, pois tinha em poder dos seus banqueiros o saldo de 111.123:293$040 ou cerca de £ 3.300.000.0.0 ao cambio do dia em que fechou o seu balanço.

A carteira de redescontos, desafogando os nossos estabelecimentos bancarios, incentiva a nossa vida economica, contribuindo, assim poderosamente, para o surto brilhante que vem tendo o Banco do Brasil, pelo que o conselho fiscal congratula-se com o Governo da Republica pela sua tão sábia quanto util creação.

Como vêdes, Srs. accionistas, no curto espaço de pouco mais de um anno, o Banco do Brasil passou por completa transformação e progrediu consideravelmente devido ás resoluções promptas e acertadas e ao largo descortino de seu illustre presidente, habilmente coadjuvado pelos seus dignos collegas de directoria.

O conselho fiscal tem, pois, a maxima satisfação de vos propor que sejam approvadas, com louvores e applausos, as contas e actos da honrada administração do Banco, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921.

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Brasil, aos 16 de março de 1922. — *Barão de Oliveira Castro.* — *Raymundo Gabriel Vianna.* — Dr. *Azarias de Andrade.* — *João Pedreira do Couto Ferraz.* — *Francisco de Castro Rebello.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | |
|---|---|---|---|---|
| Accionistas | | 18.863:360$000 | Capital | 70.000:000$000 |
| Letras descontadas | | 250.411:275$300 | Fundo de reserva | 11.760:520$020 |
| Letras e effeitos a receber: | | | Contas correntes sem juros | 324.640:069$061 |
| Letras do exterior | 10.485:774$650 | | Contas correntes com juros | 172.787:443$425 |
| Letras do interior | 166.969:200$701 | 177.454:975$351 | Contas correntes limitadas | 22.765:857$250 |
| Valores em Liquidação | | 284:144$060 | Depositos a prazo fixo | 136.443:213$510 |
| Emprestimos em c/corrente | | 311.528:048$700 | Titulos em caução e em deposito | 304.112:635$888 |
| Valores caucionados | | 202.168:606$869 | Agencias e filiaes | 56.265:870$663 |
| Valores depositados | | 161.938:029$019 | Correspondentes no estrangeiro | 25.286:739$820 |
| Agencias e filiaes | | 168.556:256$922 | Lucros e perdas | 10.061:158$177 |
| Correspondentes no estrangeiro | | 107.101:351$810 | Diversas contas | 626.482:394$068 |
| Filiaes e fundos pertencentes ao Banco | | 33.748:578$499 | | |
| Caixa | | 109.549:637$597 | | |
| Diversas contas | | 273.001:637$750 | | |
| | | 1.820.605:901$882 | | 1.820.605:901$882 |

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *José Maria Whitaker*, presidente. — *Octavio de Andrade*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

| *Debito* | | *Credito* | | |
|---|---|---|---|---|
| Honorarios e percentagem da directoria, vencimentos, gratificações, material de escriptorio, etc. | 1.435:289$523 | Saldo do semestre anterior | | 8.291:201$410 |
| A fundo de reserva, 10 % do lucro liquido | 1.128:794$390 | Lucros na Matriz, em cambio, commissões, juros e descontos | 11.418:328$323 | |
| Liquidações da c\|antiga | 5.632:860$054 | Menos os descontos pertencentes ao semestre futuro | 2.462:700$270 | 8.985:628$053 |
| Doacção ao Montepio dos Funccionarios | 25:000$000 | | | |
| Dividendo a distribuir, á razão de 12 % | 2.700:000$000 | | | |
| Saldo que passa ao futuro semestre | 10.061:158$177 | Lucros liquidos nas agencias | | 3.706:212$675 |
| | 20.983:102$144 | | | 20.983:102$144 |

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Octavio de Andrade*, contador.

## BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Activo* | | | *Passivo* | |
|---|---|---|---|---|
| Accionistas | | 11.853:084$000 | Capital | 100.000:000$000 |
| Idem c\| de agio s\|acções | | 2.956:950$000 | Fundo de reserva | 25.000:000$000 |
| Letras descontadas | | 437.568:470$090 | Idem a realizar — (agio s\|acções) | 2.956:950$000 |
| Letras e effeitos a receber: | | | Reserva para liquidação de c\|antigas | 14.019:114$605 |
| | | | Lucros suspensos | 1.758:410$461 |
| Do exterior | 18.830:389$682 | | Contas correntes sem juros | 367.362:019$003 |
| Do interior | 188.788:349$644 | 207.618:739$326 | Contas correntes com juros | 219.058:054$487 |
| Valores em liquidação | | 555:459$960 | Contas correntes limitadas | 31.003:563$250 |
| Emprestimos em c\|corrente | | 291.121:670$798 | Depositos a prazo fixo | 242.070:507$837 |
| Valores caucionados | | 225.293:095$469 | Titulos em caução e em deposito | 407.002:851$463 |
| Valores depositados | | 181.709:755$991 | Thesouro Nacional — c\|cambiaes | 8.898:888$880 |
| Agencias e filiaes | | 135.616:161$884 | Agencias e filiaes | 200.190:869$552 |
| Correspondentes no estrangeiro | | 211.423:293$040 | Depositantes de effeitos para cobrança | 273.312:787$104 |
| Agencias e correspondentes c\| cobrança | | 102.924$613$234 | Bonus e dividendos | 7.096:787$000 |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco | | 77.119:287$499 | Compensação de cheques | 11.652:522$752 |
| Immoveis | | 4.971:083$045 | Carteira de Redescontos | 356.838:983$909 |
| Moveis e utensilios | | 1.000:586$588 | Diversas contas | 18.603:059$110 |
| Liquidação do Banco da Republica do Brasil | | 117:638$445 | | |
| Carteira de Redescontos | | 356.838:983$909 | | |
| Diversas contas | | 6.834:298$817 | | |
| Caixa | | 131.052:896$832 | | |
| | | 2.296.905:368$900 | | 2.286.905:368$900 |

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *José Maria Whitaker*, presidente. — *Octavio de Andrade*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

| *Debito* | | | *Credito* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Honorarios e percentagem da Directoria, vencimentos, gratificações, material de escriptorio, etc. | | 2.514:826$863 | Saldo do semestre anterior | | 10.061:158$177 |
| A Fundo de Reserva | | 3.155:815$380 | Lucros na Matriz, em cambio, commissões, juros e descontos | 31.292:440$038 | |
| A Reserva para liquidação de contas antigas | | 11.000:000$000 | | | |
| Idem, idem, prejuizos verificados no semestre | | 2.400:000$000 | | | |
| Doação ao Montepio dos Funccionarios | | 25:000$000 | | | |
| Dividendo a distribuir, á razão de 18 % s\| 338.501 acções integradas | 6.093:018$000 | | Menos os descontos pertencentes ao semestre futuro | 15.573:961$960 | 18.718:478$078 |
| Idem, s\| 11.499 acções, na proporção de dous terços | 137:988$000 | 6.231:006$000 | | | |
| Saldo que passa para o semestre futuro | | 1.758:410$461 | Lucros liquidos nas agencias | | 3.305:422$749 |
| | | 32.085:058$704 | | | 32.085:058$704 |

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Octavio de Andrade*, contador.

## COMPANHIA USINAS NACIONAES

### RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas. — Cumprimos mais uma vez o dever de vir apresentar-vos conta do anno findo em 31 de dezembro ultimo, na fórma dos nossos estatutos.

E'-nos grato registrar uma marcha ascendente nos negocios da companhia, cujos productos vão tendo accentuada preferencia na acquisição por parte dos Srs. varegistas. Julga, porém, esta directoria, bem como o conselho fiscal, de seu dever aconselhar a não distribuição de dividendos, uma vez que, o apezar das considerações já feitas, não foram grandes os lucros que a companhia auferiu no anno findo e não está ainda a nossa praça completamente refeita da grave crise que succedeu á terminação da guerra.

Pelo fallecimento do Sr. Francisco Belfort Serra, membro do conselho fiscal, occorrido no anno findo, esta directoria convidou para substituil-o o supplente Sr. Dr. Theophilo Belfort Duarte.

Esta directoria está á disposição dos Srs. accionistas para dar os esclarecimentos que julgarem necessarios.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *João Duarte de Albuquerque*, vice-presidente.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal infra assignado, no cumprimento do que determinam os estatutos desta companhia, declara que devem ser approvadas as contas, balanços e actos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, por isso que, depois de examinados, como lhe compete, os verificou exactos e em boa ordem.

Acha tambem que, conforme bem ponderou a directoria, é de bom alvitre que não sejam distribuidos dividendos relativos ao mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *Dr. Octavio de Souza Leão.* — *José de Oliveira Barbosa.* — *Dr. Theophilo Belfort Duarte.*

### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Mercadorias em *stock* | 988:442$460 | |
| Saccaria | 20:500$000 | |
| Combustivel em *stock* | 4:860$000 | |
| Carvão animal | 143:600$000 | |
| Almoxarifado | 165:000$000 | |
| Caixa | 25:924$050 | |
| Acções de companhias | 243:600$000 | |
| Obrigações a receber | 118:195$970 | |
| Notas a cobrança no Rio | 373:366$695 | |
| Notas a cobrança em Nictheroy | 133:240$100 | |
| Fabrica de Juiz de Fóra | 389:996$339 | |
| Contas-correntes | 1.117:342$709 | |
| Contas correntes garantidas | 298:222$510 | 4.022:200$773 |
| Terrenos, edificios, machinismos e bemfeitorias | 2.910:696$540 | |
| Vehiculos e semoventes | 99:021$070 | |
| Moveis e utensilios | 16:799$410 | |
| Estado de Minas Geraes | 199:818$190 | |
| União Federal | 848:202$929 | |
| Marcas registradas | 45:000$000 | |
| Acções caucionadas | 100:000$000 | 4.219:538$139 |
| | | 8.241:828$912 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Obrigações a pagar | 3.105:170$980 | |
| Lucro dividendo | 3:857$000 | |
| Credores diversos | 191:895$095 | |
| Contas correntes garantidas | 212:892$350 | |
| Titulos endossados | 600$000 | 3.514:415$425 |
| Capital | 1.500:000$000 | |
| Fundo para depreciação de machinismos | 200:000$000 | |
| Emprestimos por *debentures* | 1.500:000 | |
| Lucros e perdas | 379:392$368 | |
| Caução da directoria | 100:000$000 | |
| Acção judicial (União Federal) | 848:202$929 | |
| Acção judicial (Minas Geraes) | 199:818$190 | 4.727:413$487 |
| | | 8.241:828$912 |

—*João Duarte de Albuquerque*, vice-presidente. — *Alberto Fajardo dos Santos*, contador.

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Debito*

| | |
|---|---|
| Despezas do emprestimo | 60:000$000 |
| Commissões | 3:753$190 |
| Seguros | 14:561$800 |
| Corretagens | 65:186$920 |
| Carretos | 37:374$250 |
| Custeio da fabrica | 214:032$065 |
| Agio de saques | 51:185$702 |
| Depositos, viajantes e vendedores | 261:476$960 |
| Despezas geraes | 196:801$196 |
| Juros e descontos | 119:610$301 |
| Combustivel | 308:460$210 |
| Custeio de vehiculos | 245:609$790 |
| Armazenagens | 119:772$200 |
| Juros de *debentures* | 120:000$000 |
| Contas correntes | 126:813$404 |
| Saldo para o seguinto exercicio | 379:392$368 |
| | 2.324:030$356 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| Saldo do exercicio de 1920 | 287:408$920 |
| Renda da commandita | 1:750$000 |
| Saccaria | 6:219$470 |
| Mercadorias geraes | 2.028:651$966 |
| | 2.324:030$356 |

— *João Duarte de Albuquerque*, vice-presidente. — *Alberto Fajardo dos Santos*, contador. (1.959).

## Empreza de Mineração

### RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas—De conformidade com o art. 10, § 6º, dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatorio dos negocios sociaes a mim confiados do periodo referente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921, acompanhado do parecer dos Srs. membros do conselho fiscal.

Ainda no periodo alludido, a nossa empreza manteve-se com pequeno expediente, na exploração do minerio de manganez, pelos mesmos motivos expostos em o relatorio do anno anterior e como compensação fiz movimentar os seus capitaes para poder corresponder e cobrir, com algum esforço, as despezas geraes da empreza, então já muito reduzidas com as medidas de prudencia que tive de lançar mão e de que sois sabedores.

Estas deliberações que tomei foram zelando os interesses da empreza e de commum occôrdo com os Srs. membros do conselho fiscal.

Espero, pois, a vossa approvação a esses actos, para que me autoriseis, em casos de emergencia, como esse, a continuar operando do mesmo modo em beneficio dos interesses da empreza.

Pelos motivos expostos aos Srs. accionistas neste relatorio a sua directoria, de accôrdo com os Srs. membros do conselho fiscal, deliberou não distribuir dividendo, relativo ao anno de 1921, aguardando poder fazel-o, com mais segurança, no corrente anno de 1922.

Durante o anno social de 1921, nenhuma transferencia foi feita de acções da nossa empreza.

De accôrdo com o disposto nos arts. 7º e 15, paragrapho unico dos nossos estatutos e do art. 118, § 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, devem os Srs. accionistas eleger a nova directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, que devem funccionar durante o anno de 1922.

Terei muita satisfação em ministrar aos Srs. accionistas quaesquer informações ou esclarecimentos que ainda desejarem sobre os negocios sociaes, o que farei promptamente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — *Octavio do Rego Lopes*, director presidente.

BALANÇO GERAL DA EMPREZA DE MINERAÇÕES, PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Activo*

| | |
|---|---|
| Minas e arrendamentos | 127:790$500 |
| Moveis e utensilios | 8:070$230 |
| Almoxarifado em Pequery | 4:588$180 |
| Habitações operarias | 1:500$000 |
| Caixa | 1:831$120 |
| Acções caucionadas | 10:000$000 |
| Agencia em Lafayette | 130$500 |
| Diversos devedores | 198:863$100 |
| | 352:782$630 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 125:000$000 |
| Fundo de reserva | 15:000$000 |
| Amortização do capital | 10:000$000 |
| Gratificações | 10:000$000 |
| Caução da directoria | 10:000$000 |
| Contas correntes | 84:704$200 |
| Lucros e perdas | $ |
| Saldo desta conta | 98:078$430 |
| | 352:782$630 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— *Octavio do Rego Lopes*, director-presidente.—*J. B. Nery Cadaval*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA EMPREZA DE MINERAÇÕES, NO PERIODO DE 1 DE JANEIRO DE 1921 A 31 DE DEZEMBRO DE 1921

*Debito*

| | | |
|---|---|---|
| Despezas geraes | 29:456$400 | |
| Honorarios | 18:400$000 | |
| Exploração e minerio | 21:127$100 | |
| Habitações operarias | 5:363$940 | 74:347$440 |

*Credito*

| | | |
|---|---|---|
| Manganez | 82:712$210 | |
| Locações operarias | 409$200 | |
| Sublocações | 2:400$000 | |
| Premios e descontos | 9:279$770 | 94:801$180 |
| Lucro de 1921 | | 20:453$740 |

*Sendo*

| | |
|---|---|
| Lucro de 1921 | 20:453$740 |
| Saldo de 1919 e 1920 | 77:624$690 |
| Saldo que passa para o 1º semestre de 1922 | 98:078$430 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Octavio do Rego Lopes*, director-presidente.—*J. B. Nery Cadaval*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Empreza de Minerações, cumprindo o que dispõe o art. 13, letra C dos estatutos sociaes, examinou detalhadamente as contas constantes do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1921, á vista do que opina pela approvação das referidas contas e mais actos da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922.—Dr. *Domingos Alberto Niobey*. — Dr. *Humberto Pimentel Duarte*.—General *Agricola Everton Pinto*. (1.950)

# SOCIEDADES CIVIS

## LIGA METROPOLITANA DE DESPORTOS TERRESTRES

### Estatutos

### CAPITULO I

DA LIGA E SEUS FINS

Art. 1.º A Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, fundada em 8 de julho de 1905, sob a denominação de Liga Metropolitana de Football e reconstituida em 20 de fevereiro de 1908 com o nome de Liga Metropolitana de Sports Athleticos, pelos clubes: Paysandú Cricket Club, Rio Cricket and Athletic Association, Botafogo Football Club, Fluminense Football Club, America Football Club e Riachuelo Football Club, com séde no Districto Federal, será constituida pelas associações desportivas a ella filiadas e terá duração por prazo indeterminado.

Paragrapho unico. A Liga tem personalidade distincta da dos clubs que a compõem, e, como pessoa juridica de direito privado, preencherá em tudo as disposições legaes que regem as pessoas juridicas.

Art. 2.º A Liga tem por fim:

*a)* representar e dirigir os desportos terrestres na região de sua jurisdicção;

*b)* promover por todos os meios a seu alcance o desenvolvimento e vulgarização dos desportos terrestres.

Art. 3.º A personalidade da Liga reside na assembléa geral.

### CAPITULO II

DOS PODERES DA LIGA

Art. 4.º São poderes da Liga:

*a)* a assembléa geral dos representantes;
*b)* a directoria e o conselho superior;
*c)* os conselhos technicos;
*d)* as commissões;
*e* os delegados, juizes e arbitros.

### CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembléa geral compor-se-ha de representantes dos clubs filiados á Liga.

Paragrapho unico. São condições essenciaes para ser membro da assembléa geral:

*a)* ser maior e de idoneidade reconhecida pela directoria;
*b)* satisfazer as condições de registro exigidas pela Liga;
*c)* ser associado do club que representa;
*d)* não estar soffrendo penalidade alguma, imposta pelas autoridades do paiz, Confederação Brasileira de Desportos, associações confederadas, Liga Metropolitana, seus clubs ou sub-Ligas.

Art. 6.º A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno para os effeitos das lettras *a* e *b* do art. 7º e uma vez, de dous em dous annos, para os effeitos das lettras *c* e *d* do mesmo artigo; extraordinariamente, sempre que for necessario.

§ 1.º As reuniões ordinarias terão logar na primeira quinzena de janeiro.

§ 2.º Para os effeitos da lettra *c* do art. 7º, as assembléas só se reunirão de 15 de janeiro a 25 de fevereiro de cada anno, excepto si for para tratar de desportos que não se acham regulamentados.

Art. 7.º Compete á assembléa geral:

*a)* conhecer annualmente do relatorio apresentado pela directoria, julgando de seus actos e tendo em vista o parecer da commissão de contas;

*b)* orçar, tendo em vista a proposta da directoria, a receita e fixar a despeza annualmente, abrindo os creditos extraordinarios que se tornem necessarios;

*c)* eleger, biennalmente, a directoria, o conselho superior e as commissões de que trata o art. 32, excepto as da alinea *a* do § 2º;

*d)* dar posse á nova directoria;

*e)* decretar e promulgar leis e regulamentos para os desportos terrestres;

*f*) proclamar em sessão solemne os vencedores de campeonatos e torneios e proceder a distribuição dos respectivos premios.

## CAPITULO IV

### DA DIRECTORIA

Art. 8.º A Liga será administrada por uma directoria, com mandato por dous annos.

Art. 9.º A directoria compor-se-ha de nove membros: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, secretario geral, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro e 2º thesoureiro.

§ 1.º A eleição para os cargos da directoria recahirá exclusivamente nos representantes, exceptuando-se, porém, os cargos de presidente, secretario geral e 1º thesoureiro, que poderão recahir em pessoas pertencentes ao quadro social de qualquer club filiado.

§ 2.º No caso de reeleição não será necessaria a condição acima estipulada.

§ 3.º Não poderão conjuntamente fazer parte da directoria, directores de um mesmo club.

Art. 10. Compete á directoria:

*a*) administrar a Liga;

*b*) cumprir e fazer cumprir os estatutos, leis, regulamentos e decisões dos poderes da Liga;

*c*) dar publicidade, dentro de 72 horas, das suas decisões e das dos Conselhos Superior e Technicos;

*d*) tomar qualquer resolução de caracter urgente, submettendo-a ao julgamento do Conselho Superior, em sua primeira reunião, quando a lei for omissa;

*e*) decidir por iniciativa propria sobre quaesquer despezas até a importancia de dous contos de réis (2:000$000);

*f*) notificar aos clubs as resoluções tomadas pelos poderes competentes;

*g*) apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria, um relatorio de todos os factos occorridos durante esse periodo;

*h*) decidir sobre a filiação de clubs o sub-ligas desportivas;

*i*) submetter á apreciação da assembléa a proposta de orçamento de que trata a lettra *b* do art. 7º;

*j*) projectar, redigir e assignar tratados ou convenções, submettendo-os á ractificação da assembléa que, para taes fins, será convocada especialmente;

*k*) applicar penalidades, de accôrdo com os estatutos, leis e regulamentos em vigor;

*l*) recorrer para o Conselho Superior das decisões dos Conselhos Technicos quando as julgar em desaccôrdo com as leis da Liga, dentro do prazo de 15 dias a contar da data em que estas decisões tenham sido tomadas;

*m*) resolver sobre registros de amadores, tendo em vista o parecer da Commissão de Syndicancia;

*n*) promover, quando julgar necessario, convocações extraordinarias de assembléas, Conselhos superior e Technicos e commissões;

*o*) organizar o quadro de juizes officiaes dos diversos desportos superintendidos pela Liga;

*p*) enviar ao julgamento do Conselho Superior a apuração final dos jogos ordinarios realizados em cada temporada;

*q*) apreciar das exigencias contidas no paragrapho unico do art. 5º;

*r*) nomear e dissolver as commissões que se tornarem precisas;

*s*) conceder ás sub-ligas e clubs filiados permissão para promover e disputar provas extraordinarias;

*t*) nomear, nos termos do art. 85, os representantes da Liga junto á Confederação Brasileira de Desportos;

*u*) prorogar, em casos excepcionaes, as temporadas para os campeonatos e torneios;

*v*) fixar a hora do inicio das provas desportivas;

*x*) promover e dirigir os jogos cuja renda reverta em beneficio da Liga.

Art. 11. Compete ao presidente:

*a*) convocar e presidir as sessões das assembléas e do Conselho Superior, dirigindo os seus trabalhos;

*b*) despachar o expediente;

*c*) fiscalizar os trabalhos das commissões, levando ao conhecimento da assembléa as irregularidades nellas occorridas;

*d*) deliberar *ad referendum* da directoria, sobre quaesquer assumptos da competencia desta que exijam prompta solução;

*e*) nomear as commissões eventuaes que se tornarem necessarias;

*f*) assignar com o secretario geral, diplomas, convites e cartões de ingresso;

*g*) rubricar todos os livros pertencentes á Liga e visar todos os papeis apresentados nas sessões;

*h*) assignar com o thesoureiro em exercicio todos os cheques, ordens de pagamento e outros documentos em que se torne necessaria a sua assignatura;

*i*) representar a Liga em juizo e fóra delle;

*j*) dar o voto de qualidade nas sessões que presidir;

*k*) distribuir pelos membros do conselho superior os papeis e recursos, obedecendo a ordem alphabetica de seus nomes.

Art. 12. Compete ao vice-presidente:

*a*) convocar extraordinariamente os conselhos technicos;

*b*) presidir as sessões dos conselhos technicos;

*c*) substituir hierarchicamente o presidente nos seus impedimentos;

*d*) assumir a jurisdicção plena da Liga quando esta lhe fôr passada pelo presidente em exercicio.

Art. 13. Compete ao secretario geral:

*a*) dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente official;

*b*) redigir as actas das assembléas geraes e do conselho superior, assignando-as com o presidente;

*c*) fazer a correspondencia das assembléas e conselho superior;

*d*) assignar com o presidente os diplomas, convites, cartões, de ingresso e demais papeis em que se torne necessaria a sua assignatura;

*e*) redigir os recursos e razões da directoria para o conselho superior;

*f*) redigir as consultas e quaesquer propostas da directoria aos poderes da liga;

*g*) substituir os vice-presidentes em todos os seus impedimentos;

*h*) fazer a correspondencia externa da Liga.

Art. 14. Compete ao 1º secretario:

*a*) redigir as actas da directoria, assignando-as com o presidente;

*b*) fazer a correspondencia da directoria e dos conselhos technicos;

*c*) manter sob sua fiscalização o archivo da Liga e zelar pela sua ordem;

*d*) fazer a correspondencia para os clubs filiados;

*e*) substituir o secretario geral em todos os seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao 2º secretario:

*a*) dirigir o registro de todos os socios e jogadores inscriptos na Liga;

*b*) fazer a correspondencia de todas as commissões da Liga;

*c*) manter em dia o registro de penalidades;

*d*) fazer a publicação de todos os actos officiaes da Liga;

*e*) substituir o 1º secretario em todos os seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao 1º thesoureiro:

*a*) manter devidamente organizada e legalizada a escripturação da Liga;

*b*) submetter, mensalmente, á approvação da directoria um balancete da receita e despeza, visado pela commissão de contas;

*c*) arrecadar e guardar os valores da Liga, sendo o unico responsavel pelos bens, titulos e valores que estiverem sob sua guarda;

*d*) proceder á cobrança das contribuições, joias e mensalidades e de toda a receita da Liga;

*e*) depositar obrigatoriamente, no Banco do Brasil, os dinheiros da Liga, não podendo conservar em seu poder quantia superior a cinco contos de réis (5:000$000);

*f*) apresentar, sempre que a assembléa geral o exigir, um balancete e annualmente um balanço geral em annexo ao relatorio da directoria;

*g*) pagar todas as despezas autorizadas pela assembléa e directoria;

*h*) assignar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e outros documentos em que se torne necessaria a sua assignatura;

*i*) lavrar termo de encerramento da escripturação da liga, quando fôr substituido.

Art. 17. Ao 2º thesoureiro compete:

*a*) a guarda e conservação dos bens moveis e immoveis da liga;

*b*) zelar pela conservação da séde social e melhoral-a quanto possivel;

*c*) adquirir todo o material, moveis e immoveis, quando autorizado legalmente;

*d*) manter em dia um registro de carga de todos os bens da liga, devendo apresentar, no fim de sua gestão, um inventario completo;

*e*) alienar o material julgado inservivel, quando autorizado pela directoria;

*f*) fiscalizar, juntamente com o 1º thesoureiro, a renda dos jogos ordinarios e extraordinarios;

*g*) substituir o 1º thesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada nos termos da lei.

Art. 19. Todo director que faltar a tres sessões ordinarias consecutivas, perderá o respectivo mandato.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. O conselho superior compor-se-ha de nove membros, eleitos em assembléa, pelos representantes dos clubs filiados.

Art. 21. São condições de elegibilidade para membro do conselho superior:

*a*) ser de maior idade;

*b*) satisfazer as condições de registro e idoneidade exigidos pela liga;

*c*) pertencer ao quadro social de club filiado á liga;

*d*) não ter soffrido penalidade alguma imposta pela Confederação Brasileira de Desportos, associações confederadas, Liga Metropolitana, seus clubs ou sub-ligas, exceptuadas, porém, as disposições das alineas *a* e *b* do art. 68;

*e*) ter residencia na Liga Metropolitana, pelo menos durante dous annos;

*f*) ter desempenhado, de modo cabal, qualquer mandato ou commissão dos diversos poderes da liga;

*g*) obter maioria absoluta de votos dos clubs filiados.

Art. 22. Compete ao conselho superior:

*a*) decidir em gráo de recurso das resoluções da directoria e dos conselhos, respeitadas as disposições do art. 45;

*b*) decidir das desintelligencias entre sub-ligas e clubs e das dissenções internas que nelles se possam dar, quando solicitado na fórma das leis e regulamentos em vigor por aquelles ou pela directoria da liga (*);

*c*) applicar penalidades de accôrdo com os estatutos, leis e regulamentos em vigor;

*d*) interpretar as leis da liga;

*e*) cumprir as leis da liga, observando as disposições destes estatutos;

*f*) julgar da apuração final dos jogos ordinarios realizados em cada temporada;

*g*) nomear e dissolver as commissões que se lhe tornem precisas;

*h*) decidir da acceitação dos estatutos das sub-ligas e clubs.

(*) A regulamentação deste paragrapho é a seguinte:

A' Liga Metropolitana de Desportos Terrestres fica conferido o direito de intervir na ordem interna das sub-ligas e dos clubs, com o intuito de manter as disposições dos estatutos dos referidos clubs e sub-ligas, approvados e registrados na liga: *a*) quando a sua intervenção for solicitada pela directoria, ou a requerimento devidamente instruido por socios quites ou clubs filiados, em numero nunca inferior a dous terços; *b*) quando, não havendo pedido de intervenção, as dissidencias ou quaesquer desavenças entre os socios de um club forem de natureza tal que attentem contra a moral e a reputação do desporto, ou contra a ordem publica; *c*) quando, sem pedido de intervenção, as dissidencias ou quaesquer desavenças nas sub-ligas forem de natureza tal que attentem contra a moral e a reputação do desporto ou contra a ordem publica.

Art. 23. O conselho superior não poderá relevar nem commutar penalidades impostas de accôrdo com as leis.

Art. 24. O conselho superior reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando convocado nos termos da lei.

Art. 25. O membro do conselho superior que não comparecer a tres sessões ordinarias consecutivas perderá o mandato.

Art. 26. O membro do conselho superior que abandonar o cargo para representar clubs nos conselhos technicos ou assembléa geral, não poderá ser reeleito no mesmo biennio.

## CAPITULO VI

### DOS CONSELHOS TECHNICOS

Art. 27. Os conselhos technicos serão constituidos pelos representantes effectivos ou substitutos dos clubs que disputem os differentes campeonatos e torneios da Liga.

Paragrapho unico. Cada divisão de football ou outro ramo de desporto constituirá um conselho technico.

Art. 28. As condições exigidas para ser representante são as de que trata o paragrapho unico do art. 5º.

Paragrapho unico. Na mesma temporada desportiva nenhuma pessoa poderá exercer representações de mais de um club filiado.

Art. 29. Os representantes teem poderes iguaes e são responsaveis pelos seus actos.

Art. 30. Aos conselhos technicos compete:

*a*) eleger um secretario que substituirá o presidente em seus impedimentos.

*b*) julgar, de accôrdo com os regulamentos, as provas realizadas;

*c*) nomear juizes e delegados para os encontros ordinarios;

*d*) conhecer de todos os assumptos relativos aos campeonatos e torneios que superintendem;

*e*) julgar as infracções commettidas pelos amadores dos quadros disputantes e associados de clubs, afim de que a mesa applique a penalidade de accôrdo com esse julgamento;

*f*) levar ao conhecimento da directoria todas as infracções commettidas pelos clubs, cuja punição não seja de sua competencia;

*g*) reconsiderar, em caso de justificação acceita, as multas que houver applicado;

*h*) indicar á directoria a conveniencia da adopção de medidas necessarias á bôa pratica do desporto;

*i*) nomear e dissolver as commissões que se lhe tornem precisas;

*j*) organizar as tabellas dos jogos de campeonatos e torneios.

Art. 31. Os conselhos technicos reunir-se-hão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocados nos termos da lei.

Paragrapho unico. Durante as férias desportivas só haverá sessões nos conselhos technicos, quando houver assumpto para deliberação.

## CAPITULO VII

Art. 32. As commissões da Liga dividem-se em permanentes e transitorias:

§ 1.º São permanentes:

*a*) de informações;

*b*) de syndicancia;

*c*) de contas.

§ 2.º São transitorias:

*a*) todas as designadas com objectivo especial pelos poderes da Liga;

*b*) as technicas dos desportos cujos conselhos não estejam constituidos.

Art. 33. A commissão de informações compor-se-ha de um membro da assembléa geral, um do conselho superior e um da directoria.

Art. 34. As commissões de contas e as technicas serão constituidas de tres membros e a de syndicancia de cinco.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte dessas commissões pessoas que satisfaçam as exigencias do paragrapho unico do art. 5º.

Art. 35. As commissões technicas terão as suas attribuições [illegible]

Art. 36. Compete á Commissão de Informações:

*a*) dar parecer sobre todos os projectos de lei, filiação de clubs e sub-ligas;

*b*) proceder aos inqueritos mandados instaurar pelos poderes da Liga, apresentando conclusões dentro do prazo de 30 dias.

Art. 37. Compete á Commissão de Syndicancia:

*a*) informar os pedidos de registro dos amadores dos clubs filiados, tendo em vista as condições exigidas pelas disposições legaes;

*b*) apurar qualquer facto irregular que chegue ao seu conhecimento, relativamente a registro de jogadores, communicando-o á Directoria da Liga;

*c*) informar, nos processos de filiação de clubs e sub-ligas, quanto á idoneidade de sua directoria.

Art. 38. Compete á Commissão de Contas:

*a*) examinar todos os documentos de receita e despeza da Liga;

*b*) dar parecer sobre os balancetes mensaes da Thesouraria, tendo sempre em vista o orçamento e os creditos votados pela Assembléa Geral;

*c*) dar parecer sobre o balanço geral annexo ao relatorio da Directoria;

*d*) dar parecer sobre os projectos que acarretem despezas.

Art. 39. Compete ás commissões technicas:

*a*) projectar os regulamentos de desportos que ainda não estejam regulamentados;

*b*) dirigir os campeonatos e torneios de desportos, cujos conselhos não estejam constituidos.

Art. 40. Todo membro de commissão que faltar á tres sessões ordinarias consecutivas ou seis intercalladas perderá o mandato, não podendo nesse anno fazer parte de qualquer dellas.

## CAPITULO VIII

### DOS DELEGADOS, JUIZES E ARBITROS

Art. 41. São delegados os representantes dos Conselhos Technicos designados para represental-os nas provas ordinarias de qualquer ramo de desporto.

Art. 42. São juizes ou arbitros os delegados technicos designados de accôrdo com os regulamentos, para dirigirem as provas ordinarias dos diversos desportos superintendidos pela Liga.

Art. 43. São condições para ser juiz ou arbitro:

*a*) ser socio de um club filiado;

*b*) satisfazer as condições das alineas *a*, *b* e *d* do paragrapho unico do artigo 5º.

Art. 44. Compete aos delegados apresentar relatorio escripto dentro de 48 horas, sobre os factos que se relacionem com a realização das provas desportivas para que tiverem sido designados.

Paragrapho unico. O delegado que deixar de comparecer á prova para que foi designado, ou de apresentar relatorio, incorrerá na multa de 10$000.

## CAPITULO IX

### DOS RECURSOS

Art. 45. Todo recurso de actos de qualquer poder da Liga para o Conselho Superior deve ser apresentado dentro do prazo de oito dias.

Paragrapho unico. O encaminhamento de qualquer recurso está sujeito ao deposito de 50$, quando apresentado por club e de 20$, quando por socios, jogadores, delegados, juizes ou arbitros, o qual será restituido no caso de ser dado provimento ao recurso.

Art. 46. As resoluções da Directoria ou Conselhos Technicos admittem recurso para o Conselho Superior, si não forem rigorosamente cumpridas as leis da Liga, devendo nesse caso ser apresentadas pelo recorrente as razões da infracção, em petição dirigida ao Presidente da Liga, dentro do prazo da lei.

Art. 47. As resoluções do Conselho Superior só poderão ser reformadas quando fôr conhecida preliminarmente a sua illegalidade, por 2|3 da totalidade do referido Conselho.

Art. 48. Das deliberações tomadas pelo Conselho Superior não cabe recurso para nenhum outro poder da Liga.

Art. 49. Os prazos de que tratam os arts. 45 e 46 começarão a ser contados do dia da publicação da resolução tomada nos orgãos officiaes.

## CAPITULO X

### DO PATRIMONIO

Art. 50. Constituem o patrimonio da Liga:

*a*) as joias de filiação de clubs e sub-ligas;

*b*) metade da renda liquida proveniente dos jogos promovidos pela Liga;

*c*) a quarta parte da percentagem cobrada dos clubs nos jogos de campeonato e torneios;

*d*) o saldo existente no fundo disponivel;

*e*) os premios de caracter perpetuo.

§ 1.º Os fundos resultantes das arrecadações das rendas especificadas nas lettras *a* e *b*, bem como o saldo de que trata a lettra *d*, serão destinados á construcção ou compra de um edificio para a séde da Liga.

§ 2.º Cumpridas as disposições do paragrapho acima, serão as referidas rendas applicadas na acquisição de titulos da divida publica, até perfazer o total de 300:000$000.

## CAPITULO XI

### DA RECEITA E DESPEZA

Art. 51. Constituem a receita da Liga:

*a*) as mensalidades dos clubs filiados e sub-ligas;

*b*) a joia de filiação de clubs e sub-ligas;

*c*) as taxas de inscripções e de transferencias de jogadores;

*d*) a percentagem da renda dos jogos a cujo pagamento os clubs filiados estão sujeitos;

*e*) a renda dos jogos promovidos pela Liga;

*f*) as multas;

*g*) as subvenções que venha a ter dos poderes publicos, federaes ou municipaes;

*h*) os depositos não reclamados pelos recorrentes, dentro do prazo de 30 dias, da data da communicação da secretaria;

*i*) os juros de dinheiro em deposito e de titulos que porventura ella possua;

*j*) os donativos que lhe forem feitos;

*k*) a renda eventual.

Art. 52. A despeza da Liga será fixada annualmente pela assembléa geral, devendo, porém, preceder proposta da directoria.

Paragrapho unico. Quando, por qualquer circumstancia, a directoria não tiver apresentado a proposta de orçamento, a assembléa geral poderá votar novo orçamento, tomando por base o ultimo votado.

Art. 53. Toda a escripturação da thesouraria será feita nas horas do expediente, por um dos escripturarios da Liga, especialmente designado para esse fim, sem direito a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 54. A escripturação da receita será feita á vista dos canhotos dos talões de arrecadação ou documentos firmados pelo thesoureiro, os quaes devem indicar a natureza da receita.

Art. 55. A escripturação da despeza será feita á vista dos documentos devidamente processados e visados pelo presidente da Liga.

Art. 56. Todo o documento de despeza deve indicar precisamente a importancia da despeza, o nome do credor e a natureza do credito.

Art. 57. Toda despeza superior a 100$ deve ser previamente autorizada pela directoria.

## CAPITULO XII

### DA FILIAÇÃO DE CLUBS E SUB-LIGAS

Art. 58. A Liga acceitará, em qualquer época, pedidos de filiação de clubs e sub-ligas.

Art. 59. São condições para filiação de clubs:

*a*) ter personalidade juridica;

*b*) ter estatutos mandando observar as leis da Liga e approvados posteriormente pelo conselho superior;

*c*) ter directoria idonea, devendo constar do requerimento de filiação a indicação de residencia, profissão e local em que a exerçam os directores;

*d*) possuir séde social e praça do desporto que praticar, propria ou arrendada, de accôrdo com as exigencias dos respectivos regulamentos;

*e*) remetter um desenho do uniforme e pavilhão adoptados, sujeitando-se a modifical-os si assim fôr exigido;

*f*) haver depositado na thesouraria da Liga a importancia de dous contos de réis (2:000$), valor da joia exigida, a qual será restituida no caso de não ser concedida a filiação;

*g*) modificar a sua denominação se assim for julgado conveniente.

Paragrapho unico. A praça de desporto de que trata a alinea *d*, não poderá ser arrendada a qualquer instituição desportiva filiada ou não.

Art. 60. São condições para filiação de sub-ligas:

*a*) as constantes das alineas *a*, *b*, *c* e *e* do art. 59;

*b*) possuir séde social e ter pelos menos dez clubs filiados na época do reconhecimento;

*c*) modificar a denominação sua ou de seus clubs, se assim for julgado conveniente;

*d*) pagar a joia de 5:000$, que será restituida no caso de não ser concedida a filiação;

*e*) ter, pelo menos, dous annos de existencia effectiva.

## CAPITULO XIII

### DIREITOS E DEVERES DAS SUB-LIGAS

Art. 61. São direitos das sub-ligas:

*a*) disputar encontros interestadoaes, com o consentimento previo da Liga;

*b*) entreterem seus clubs relações desportivas com os da Liga;

*c*) fazer distribuir com o mesmo cunho da Liga com o sub-titulo de «sub-liga», medalhas aos clubs vencedores de seus torneios;

*d*) submetter ao conselho superior da Liga as suas questões mediante a taxa de 50$000.

Art. 62. São deveres das sub-ligas:

*a*) reconhecer a «Liga Metropolitana de Desportos Terrestres como a unica competente para reger os desportos terrestres na cidade do Rio de Janeiro;

*b*) respeitar, cumprir o fazer cumprir as leis e decisões da Liga;

*c*) contribuir com a mensalidade de 50$000, paga até o dia 10 de cada mez;

*d*) communicar, dentro de quinze dias de respectiva eleição, a constituição de sua directoria, com indicação de residencia, profissão e local onde a exercem os directores;

*e*) communicar, dentro de trinta dias, a eliminação de socios de seus clubs, quando motivada por acto desairoso;

*f*) não disputar nem permittir que os clubs a ella filiados disputem provas com entidades não filiadas ou reconhecidas pela Liga;

*g*) dar ingresso individual gratuito, em suas praças de desportos a todos quantos gosem desse direito na Liga;

*h*) submetter ao conselho superior quaesquer modificações que façam em suas leis;

*i*) satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, as multas que lhe forem impostas pela Liga;

*j*) remetter á secretaria da Liga um relatorio annual sobre o seu movimento desportivo, com uma relação do resultado dos torneios.

## CAPITULO XIV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBS

Art. 63. Os clubs filiados reconhecem á Liga Metropolitana do Desportos Terestres como a unica competente para reger os desportos terrestres na cidade do Rio de Janeiro. Gozam dos direitos assegurados pelos presentes estatutos, bem como pelas leis e regulamentos da Liga.

Art. 64. São deveres dos clubs:

*a*) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Liga;

*b*) contribuir adiantadamente, com a quota de trinta mil réis, paga até o dia 10 de cada mez;

*c*) pagar annualmente as taxas de inscripção exigidas pelos regulamentos da Liga;

*d*) entrar para os cofres da Liga, dentro de seis dias, com 10 % da renda bruta proveniente de provas de campeonato e torneios e com 5 % da renda bruta nos jogos internacionaes e interestadoaes;

*e*) communicar, dentro do quinze dias da data da respectiva eleição, a constituição de sua directoria, com a indicação de residencia, profissão e local em que a exercem os directores;

*f*) communicar, dentro do mesmo prazo, a mudança de sua séde ou local destinado á pratica de desportos;

*g*) communicar, dentro de trinta dias, a eliminação de socios motivada por acto desairoso ou debito, declarada a sua natureza, cumprindo-lhes ainda scientificar no prazo de 15 dias, quaes os que posteriormente se quitaram;

*h*) indicar no mez de janeiro os seus representantes junto aos poderes da Liga;

*i*) enviar uma relação de todos os seus associados, indicando a residencia, profissão e local em que a exercem e communicar trimestralmente as alterações que se forem dando no quadro social;

*j*) não tomar parte em provas extraordinarias com entidades não filiadas ou reconhecidas pela Liga;

*k*) solicitar permissão da directoria da Liga para tomar parte em provas extraordinarias ou promover festas desportivas;

*l*) dar ingresso individual gratuito, em suas praças de desportos, aos membros benemeritos, honrorarios, membros do conselho superior, da directoria, das commissões, aos delegados, juizes, arbitros e aos jogadores que forem disputar provas ordinarias e extraordinarias;

*m*) submetter ao conselho superior quaesquer modificações que façam em suas leis;

*n*) ceder á Liga os seus campos para realização de provas por ella promovidas;

*o*) satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, as multas que lhes forem impostas pela Liga;

*p*. fazer-se representar nas assembléas geraes e reuniões dos conselhos technicos.

## CAPITULO XV

### DO REGISTRO DE AMADORES

Art. 65. Poderão ser registrados todos os socios de clubs filiados que, sem intuito de lucro, pratiquem qualquer desporto terrestre.

Ar. 66. Não poderão ser registrados:

*a*) os que a troco de dinheiro tenham tomado parte em festas, partidas, campeonatos ou concursos desportivos de qualquer natureza, dentro ou fóra do paiz;

*b*) os que tirem os seus meios de subsistencia de qualquer profissão braçal, considerada como tal a que dependa exclusivamente de esforços physicos;

*c*) os que directa ou indirectamente tirem proveito da pratica do desporto;

*d*) os que tenham tomado parte em qualquer prova com ou contra profissionaes, sem o prévio consentimento da Liga;

*e*) as praças de pret, exceptuando-se, porém, os aspirantes a official, os alumnos da Escola Militar, os sargentos e os sorteados durante o tempo de serviço obrigatorio;

*f*) os que se entregarem á exploração de jogos de azar;

*g*) aquelles que não sejam reconhecidos amadores pela Confederação Brasileira de Desportos;

*h*) os que não saibam ler nem escrever e os que, embora tendo profissão ou emprego, estejam a baixo do nivel moral exigido pelo amadorismo;

*i*) os pronunciados emquanto durarem os effeitos da pronuncia e todos aquelles que forem condemnados por crimes capitulados nos Codigos Penaes do paiz ou comprovadamente culpados de actos deshonrosos.

Art. 67. O amador para obter registro na Liga pela primeira vez deverá solicital-o em requerimento do proprio punho, contendo as indicações: nome, por extenso, idade, naturalidade, residencia, profissão e local onde a exerce.

Paragrapho unico. Esse requerimento deve ser feito na séde da Liga e acompanhado de dous retratos do requerente, para lhe ser expedida a respectiva carteira.

## CAPITULO XVI

### DAS PENALIDADES

Art. 68. A infracção destes estatutos, assim como das leis e regulamentos por parte das sub-ligas, clubs e de qualquer pessoa directa ou indirectamente vinculada á Liga, desde que nas leis acima referidas não estejam previstas penas especiaes, será punida segundo a gravidade da falta, do seguinte modo:

*a*) advertencia verbal ou por escripto;

*b*) multa de 10$ a 200$000;

*c*) suspensão de 1 a 12 mezes;

*d*) eliminação.

Art. 69. O club eliminado da Liga, só será readmittido cumprindo novamente todas as disposições de que trata o artigo 59 e pagando o debito anterior, si o houver.

Art. 70. Todas as multas applicadas pelos poderes da Liga, deverão ser pagas dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

Art. 71. As autoridades competentes para applicar as penalidades, de que trata o art. 68, são as seguintes:

*a*) o Conselho Superior;

*b*) a directoria «ad referendum» do Conselho Superior quando se tratar da applicação das lettras *c* e *d* a clubs e sub-ligas;

*c*) os conselhos ou commissões technicas as lettras *a*, *b* e *c*, esta ultima «ad referendum» do Conselho Superior, quando se tratar de clubs.

## CAPITULO XVII

### DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS

Art. 72. Os campeonatos e torneios serão disputados annualmente, de accôrdo com os respectivos regulamentos.

## CAPITULO XVIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73. O socio eliminado de uma sociedade filiada, por falta de pagamento de mensalidade ou outros quaesquer compromissos, de que seja legitimamente responsavel, ou o socio que abandonar a sociedade, estando em débito para com os cofres da mesma, por mensalidade ou outra qualquer divida, só poderá ser acceito em outra sociedade, exhibindo no acto de admissão, quitação da importancia de sua divida, passada pela sociedade que o eliminou ou de que fazia parte.

§ 1.º As sociedades só poderão reclamar dividas que estejam de accôrdo com os seus estatutos.

§ 2.º No caso em que uma sociedade se obstine em não conceder quitação aos socios que eliminou, a quantia em debito será entregue á thesouraria da Liga, que a conservará á disposição da sociedade credora.

Art. 74.º Ao socio eliminado de uma sociedade filiada cabe recurso para o Conselho Superior, para a sua admissão em outra qualquer sociedade filiada.

Paragrapho unico. A eliminação imposta pelos clubs filiados aos seus associados, desde que seja applicada de accôrdo com os respectivos estatutos, não poderá ser revogada pela Liga.

Art. 75. As obrigações contrahidas pela Liga não obrigam os clubs filiados nem pessoalmente os membros da assembléa e representantes dos referidos clubs.

Art. 76. A Liga Metropolitana de Desportos Terrestres é activa e passivamente representada em juizo ou fóra delle pelo seu presidente em exercicio.

Art. 77. A assembléa geral poderá conferir por dous terços de votação a concessão de titulos de membros benemeritos ou honorarios ás pessôas que tiverem prestado relevantes serviços á Liga.

§ 1.º Essa concessão será feita por votação secreta, devendo os votantes escrever nas cedulas unicamente uma das palavras «sim» ou «não».

§ 2.º A directoria juntará a todas as propostas para membros honorarios e benemeritos uma relação minuciosa dos serviços prestados pelas pessôas a que ellas se referirem.

Art. 78. O club que não se fizer representar em duas sessões consecutivas nas assembléas ou conselhos, soffrerá a multa de 10$, em tres sessões consecutivas, mais a de 50$ e em quatro tambem consecutivas mais a de 100$000.

Paragrapho unico. Não sendo satisfeita essa ultima multa, dentro do prazo, incorrerá o club na lettra *c* do artigo 68.

Art. 79. O club que ficar atrazado em tres mezes de suas mensalidades será punido pela directoria, de accôrdo com a lettra *d* do artigo 68.

Art. 80. O club que não cumprir as alineas *b* e *d* do artigo 64 ficará privado de todos os direitos e vantagens assegurados pelos estatutos, codigos e regulamentos da Liga, até que as cumpra.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá a sub-liga que não cumprir a alinea c do art. 62.

Art. 81. O club que não cumprir com a alinea *o*, do artigo 64, incidirá na lettra *c* do artigo 68.

Art. 82. E' terminantemente prohibido o jogo de aposta ou qualquer combinação de jogo em partidas ordinarias ou extraordinarias.

Art. 83. Nenhum jogador poderá na mesma estação desportiva defender pavilhões differentes em qualquer ramo de desporto, salvo caso de desligamento do club a que pertencia.

Art. 84. Sempre que a directoria tiver de recorrer ao que dispõe a lettra *n* do artigo 64, a Liga responsabilizar-se-ha pelas despezas a que os clubs são obrigados a fazer em occasião de jogos e pelos estragos que porventura occorram durante o mesmo, dando-lhes tambem o direito de entrada individual aos seus associados e a percentagem de 5 % sobre a renda bruta.

Art. 85. Satisfeitas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 50, fica reduzida a 5 % a percentagem a que se refere a primeira parte da lettra *d* do artigo 64, sendo então considerada renda ordinaria, toda e qualquer importancia arrecadada pela Liga.

Art. 86. Os representantes da Liga junto á Confederação Brasileira de Desportos serão nomeados pela directoria, recahindo exclusivamente nos seus membros ou em pessoas que já tenham exercido a mesma funcção.

Art. 87. Os directores de um club não poderão representar outro club junto á Liga.

Art. 88. Os representantes junto aos conselhos technicos e ás assembléas geraes não poderão simultaneamente fazer parte do conselho superior, assim como os membros deste não poderão representar clubs junto aos outros dous.

Art. 89. Nenhum club poderá usar uniforme, flammula e pavilhão iguaes ou facilmente confundiveis com os de outros clubs filiados, seja qual fôr a divisão a que pertençam.

Art. 90. A Liga Metropolitana de Desportos Terrestres terá um pavilhão, que usará sempre em festas e mandará hastear no edificio onde funccionar a sua séde, bem como em todos os campos em que se realizem provas desportivas.

§ 1.º O pavilhão da Liga será completamente azul, tendo no centro um escudo delimitado por uma lista vermelha, contendo, em branco, as iniciaes: L. M. D. T.

Art. 91. O uniforme da Liga constará de calção branco e de camisa azul, tendo ao lado esquerdo do peito o escudo.

Art. 92. Em caso de dissolução da Liga, os seus bens reverterão em partes iguaes em beneficio de dous estabelecimentos de instrucção que forem designados pela assembléa.

Paragrapho unico. A dissolução da Liga só poderá ter logar por dous terços de votos, confirmados em tres votações, com o intervallo de 48 horas, em assembléa especial constituida pelos representantes dos clubs filiados.

Art. 93. A directoria fará publicar, pela imprensa com a denominação de «Nota official», todos os actos dos poderes da Liga.

Art. 94. A «Nota Official» será distribuida indistinctamente a todos os jornaes que a desejarem.

Art. 95. A directoria escolherá em janeiro de cada anno tres jornaes matutinos e dous vespertinos para que as publicações nelles feitas sejam consideradas como officiaes para os effeitos da applicação das leis da Liga.

Art. 96. Dentro do terceiro dia da publicação da «Nota Official» pelo menos em dous jornaes dos escolhidos pela directoria, nenhum interessado pelas decisões dos poderes da Liga poderá allegar em seu favor o desconhecimento dessas decisões.

Paragrapho unico. Quando a decisão fôr communicada por officio da Liga, obrigará da data do seu recebimento.

Art. 97. Da fusão entre clubs já filiados o que desapparecer perante a Liga jámais poderá readquirir os seus direitos perdidos.

Art. 98. O club filiado que sem fusão com outro filiado mudar de denominação baixará á ultima divisão.

Art. 99. O director ou representante designado pela assembléa ou directoria para tratar fóra desta capital de interesses da Liga, deverá, finda a missão, apresentar, dentro de dez dias, um relatorio minucioso e documentado de toda a despeza que haja realizado.

Art. 100. Os regulamentos, regimentos e regras approvados pela assembléa terão a mesma força que estes estatutos, entrando aquelles em pleno vigor 72 horas depois de sua publicação na «Nota Official».

Paragrapho unico. Os regulamentos desportivos poderão soffrer, no periodo legislativo, as alterações que forem aconselhadas ou exigidas pela pratica, só podendo essas alterações entrar em vigor na temporada desportiva que se seguir.

Art. 101. Fica sem effeito toda a legislação anterior, entrando estes estatutos em vigor 72 horas após a sua approvação e publicação no *Diario Official*, não podendo ser alterados antes de 31 de dezembro de 1927 em parte ou em todo, salvo necessidade reconhecida por tres quartos da totalidade dos representantes dos clubs filiados.

## CAPITULO XIX

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 102. Ficam mantidos os direitos e deveres attribuidos aos clubs que solicitaram filiação entre 11 de abril e 9 de julho de 1920.

Art. 103. Os clubs que hajam pertencido á Liga dentro do ultimo biennio, desde que não mantenham questões judiciarias ou extra-judiciarias contra a mesma, poderão ser filiados, independentemente do pagamento de joia, uma vez preenchidas todas as exigencias dos estatutos, leis e regulamentos em vigor, se solicitarem filiação dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação destes estatutos.

Art. 104. Todos os jogadores inscriptos até 30 de abril deverão cumprir o dispositivo do art. 67 até 31 de julho do corrente anno, sob pena de suspensão de registro até que o cumpram.

Confere com o original. Em 22-3-1922. — *Agricola Bethlem.*

(1.977)

# ANNUNCIOS

## A' praça

Gina A. Autuori, André Levy e Georgina Catherine Freval Oppenheim, a primeira como socia solidaria e os seguintes como commanditarios, representados pelo procurador Sr. Lucien Oppenheim, participam a esta praça e á de S. Paulo, na qual mantém filial á rua da Liberdade n. 115, que por fallecimento do chefe Sr. Francisco Autuori, procederam ao distracto da firma F. Autuori & Comp. e como successora organizaram a de G. A. Autuori & Comp., a qual se responsabiliza pelo activo e passivo daquella, continuando a dedicar-se ao mesmo genero de negocio, confecções e vendas de roupas brancas e «lingerie», estando o distracto e contracto devidamente registradas nas juntas commerciaes de ambas as cidades e permanecendo a séde installada á rua do Catiete ns. 136 e 138, onde receberão com o maximo agrado as ordens de seus amigos e clientes que os quizerem animar com a sua valiosa preferencia.

(1.958)

## A' praça

Pedro Acciaris declara que por conveniencia commercial, passa a assignar d'ora avante Pedro Leite Acciaris.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.— *Pedro Acciaris.*

—

Reconheço a firma de Pedro Acciaris. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Fonseca Hermes.* (1.961)

## Banco Alliança

Tendo-se extraviado as promissorias da Matriz deste banco n. 54.339 de Esc. 1.069$65 a favor de D. Mathilde Jesus Rodrigues e n. 55.780 de Esc. 429$40 a favor de Balthazar Rodrigues, declaramos que vão ser passados novos titulos si não for feita reclamação alguma no prazo de trinta dias a contar da data desta declaração.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922.— Pelo Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente. (1.970)

## Companhias Usinas Nacionaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da Companhia, á rua coronel Pedro Alves n. 319, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, do balanço relativos ao anno findo, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal que deverá funccionar no proximo anno.

De conformidade com os estatutos os Srs. accionistas depositarão suas acções na caixa da Companhia até o dia 20 do corrente, para que possam tomar parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.— *A directoria.* (1.959)

## Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 30 do corrente, a 1 hora da tarde, na respectiva séde, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1921, de accôrdo com o art. 34 dos estatutos em vigor, e proceder-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes, que teem de funccionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mesma assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.— *A directoria.* (1.957)

## Companhia Separadora do Espirito Santo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social no dia 11 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, afim de conhecerem e decidirem sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.— *A directoria.* (1.948)

## Cruzeiro do Sul

Companhia nacional de seguros de vida e contra accidentes

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 42, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, relativo ás operações desta companhia durante o anno findo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922. — *A directoria.* (1.953)

## Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense

Rua Primeiro de Março n. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo realizado a assembléa convocada para 25 de março, de novo convido os Srs. accionistas desta empreza a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de abril proximo, ás 14 horas, em sua séde, para deliberar sobre as contas e relatorios da administração, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes. Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos mencionados no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Visconde *de Moraes. José*, director-presidente. (1.973)

## S. A. «Gazeta dos Tribunaes»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, na séde social, para deliberarem: 1º, sobre proposta de alteração dos estatutos; 2º, exposição sobre o movimento de negocios e actos da administração, desde a installação da sociedade; 3º, sobre medidas correlatas ao objecto das duas primeiras partes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.— *Gabriel L. Bernardes*, presidente. — *Ruben Braga*, gerente.— *J. Moraes*, secretario. (1.955)

## «Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1921, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição de um director, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.—Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos.— Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.— Gustavo Marques da Silva.* (1.480)

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade.

Rua do Rosario n. 100, sobrado

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922.— *A directoria.* (1.542)

## REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.

## Instituto Brasileiro de Microbiologia

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 16 horas, no escriptorio desse Instituto, á rua do Rosario n. 136, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, fixação dos honorarios da directoria e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (1.150)

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda, 126, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, por terminação dos respectivos mandatos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—Os directores, —*Alberto Sestini.*—*Victor Polver.*—*Seraphim Fernandes Claro Junior.*

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, «Lloyd Sul Americano»

Desta data em diante será pago aos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, o 2º dividendo, de 12 %, relativo ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922.—*A directoria.* (1.932) (

## Banco do Brasil

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio do Banco á rua da Alfandega n. 17, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria relativas ao anno de 1921 e, bem assim, para procederem á eleição de dous directores e á do conselho fiscal e supplentes.

São ainda convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará logo em seguida, afim de tomarem conhecimento do cumprimento das formalidades legaes relativas ao ultimo augmento do capital do Banco.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.—O presidente, *José Maria Whitaker.*

## Empreza de Mineraçõos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, no seu escriptorio á rua da Alfandega n. 113, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1921, e parecer do conselho fiscal. Na mesma assembléa se procederá ás eleições da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—*A directoria.* (1.774) (

## Companhia Lacticinios Alberto Boeke

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembléa geral, no escriptorio da rua da Quitanda n. 63, 1º andar, no dia 3 de abril proximo, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram para a formação do capital social os incorporadores Alberto Boeke & Comp., Jorg & Comp. e Sergio Neves & Irmão e bem assim deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia, approvação dos estatutos e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922.—Os incorporadores: *F. Botelho Junqueira.*—*Alberto Boeke, Jong & Comp.*—Por procuração de Sergio Neves & Irmão, *Renato Monteiro Junqueira.* (1,930) (

## S. A. Casa Pratt

No escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 125, paga-se do dia 5 de abril em em diante o dividendo correspondente ao anno de 1921, á razão de 8 % ou seja 80$, por acção integralizada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—*A directoria.* (1916) (

## Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções de 25 a 30 do corrente, inclusive, de accôrdo com o § 2º do art. 13 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—O presidente, *Visconde de Moraes.* (

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Integridade»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia á rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo e elegerem um director, os membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1922.—*A directoria.* (1.542)

## Companhia Industrial Sul do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua General Camara n. 101, 1º andar, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se tratar de modificação no capital social e assim como alteração nos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922.—*A directoria.* (1.929) (

## General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para a assembléa geral ordinaria, que devia ter lugar nesta data, 25 de março, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 31, ao meio-dia, na séde da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 vigente continuam á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922.—*A directoria.* (1.931) (

## Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1921. Na mesma occasião se procederá á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno, e de um director em virtude de renuncia.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.—*Herminio Maria de Novaes*, director presidente. (1.541)

## Companhia Brazileira do Fumo em Folha

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de março, ás 14 horas, na séde social, á rua Sete de Setembro n. 100, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, fixação dos honorarios da directoria e eleição do conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1922.—*Herbert Moses*, secretario. (

## Sociedade Anonyma Companhia Constructora «Inco»

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março de 1922, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio commercial, sito á rua dos Ourives n. 58, afim de resolverem e tomarem conhecimento das contas do exercicio social do anno proximo passado e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922.—*A directoria.* (1.635)